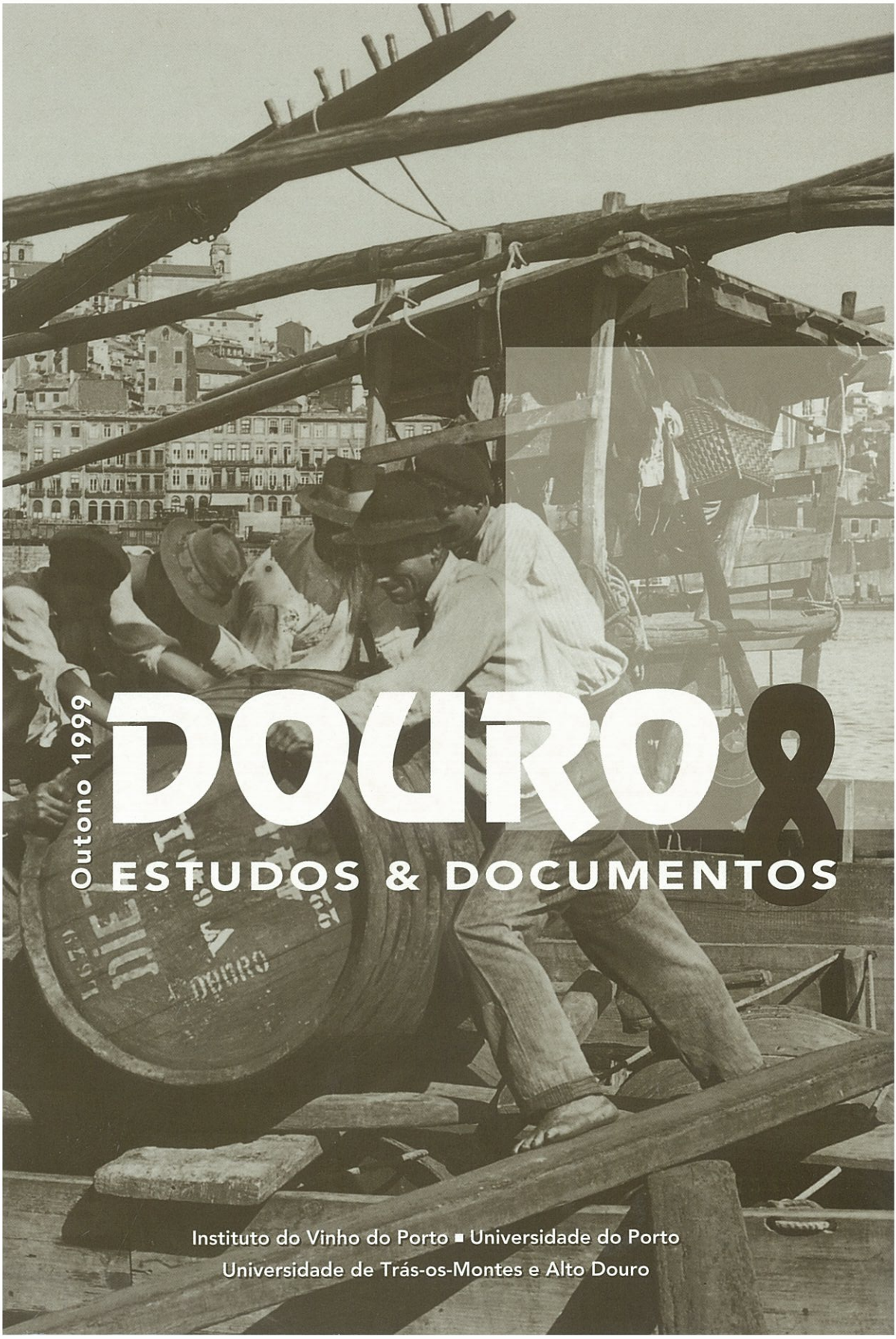


Outono 1999

DOURO 8

ESTUDOS & DOCUMENTOS

Instituto do Vinho do Porto ■ Universidade do Porto
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Instituto do Vinho do Porto ■ Universidade do Porto
■ Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Com o patrocínio da FCT (Fundação para a Ciência e Tecnologia)

DOURO – Estudos & Documentos ■ Publicação bianual ■ Ano 4 ■ 1999 ■ N° 8

DIRECÇÃO:
Jorge Monteiro (Presidente do Instituto do Vinho do Porto)
José Ângelo Novais Barbosa (Reitor da Universidade do Porto)
José Manuel Gaspar Torres Pereira (Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro)

DIRECTOR-COORDENADOR:
Gaspar Martins Pereira (Coordenador do Grupo de Estudos de História da Viticultura Duriense e do Vinho do Porto/FLUP)

CONSELHO DE REDACÇÃO:
António Barreto (Instituto de Ciências Sociais/Universidade de Lisboa)
António Vilela de Matos (Pró-Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro/Documentação e Extensão)
Arlete Mendes Faia (Departamento de Indústrias Agro-alimentares/Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro)
Aurélio Araújo de Oliveira (História Moderna/Faculdade de Letras da Universidade do Porto)
Carlos Alberto Brochado de Almeida (Arqueologia/Faculdade de Letras da Universidade do Porto)
Carlos Melo Brito (Faculdade de Economia/Universidade do Porto)
Conceição Andrade Martins (Instituto de Ciências Sociais/Universidade de Lisboa)
Fernando Bianchi de Aguiar (Departamento de Fitotecnia e Engenharia Rural/Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro)
Francisco Ferreira Monteiro (Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar)
Francisco Ribeiro da Silva (História Moderna/Faculdade de Letras da Universidade do Porto)
François Guichard (Universidade de Bordéus III/Centro de Estudos Norte de Portugal – Aquitânia)
Jean Lave (Social & Cultural Studies/Universidade da Califórnia – Berkeley)
João Rebelo (Departamento de Economia e Sociologia/Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro)
José Portela (Departamento de Economia e Sociologia/Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro)
Luís Miguel Duarte (História Medieval/Faculdade de Letras da Universidade do Porto)
Norman R. Bennett (Departamento de História/Universidade de Boston)
Nuno Pizarro de Magalhães (Departamento de Fitotecnia e Engenharia Rural/Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro)
Vital Moreira (Faculdade de Direito/Universidade de Coimbra).

SECRETARIADO:
Paula Montes Leal, Natália Fauvrelle Ferreira e Adelaide Gil

PROPRIEDADE:
Instituto do Vinho do Porto ■ Universidade do Porto ■ Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

EDIÇÃO:
GEHVID – Grupo de Estudos de História da Viticultura Duriense e do Vinho do Porto
Faculdade de Letras da Universidade do Porto
Apartado 55038 ■ 4051-452 PORTO Codex – PORTUGAL
Telefone e fax.: (22) 6077156 ■ E-mail: tugurio@mail.esoterica.pt ou gehvid@letras.up.pt

Fotografia da capa: «Descarga de pipas do Vinho do Porto em V. N. de Gaia». Foto Alvão, ca. 1940. Arquivo do Instituto do Vinho do Porto
Composição: Edições Afrontamento
Impressão e Acabamento: Rainho & Neves, Lda.

Assinatura anual (2 números):
Instituições: 4000$00; **Individuais:** 3500$00
Preço deste número: 3000$00

Tiragem: 1200 exemplares
Depósito Legal: 98629/96
ISSN: 0873-3899

© Direitos reservados, de acordo com a legislação em vigor.

SUMÁRIO

Editorial 7

Estudos

Do (sub)desenvolvimento do Douro: um rol de perguntas 11
José Portela

Para a valorização dos recursos naturais do vale do Douro 19
Artur Cristóvão

Disciplina jurídica dos vinhos de «Quinta» – uma aproximação 33
Alberto Francisco Ribeiro de Almeida

O *Vintage* antes do *Vintage* 57
Paul Duguid

S. Lourenço e S. Martinho. Duas tábuas quinhentistas da igreja de S. Tiago de Adeganha: uma hipótese de atribuição 75
Lúcia Maria Cardoso Rosas

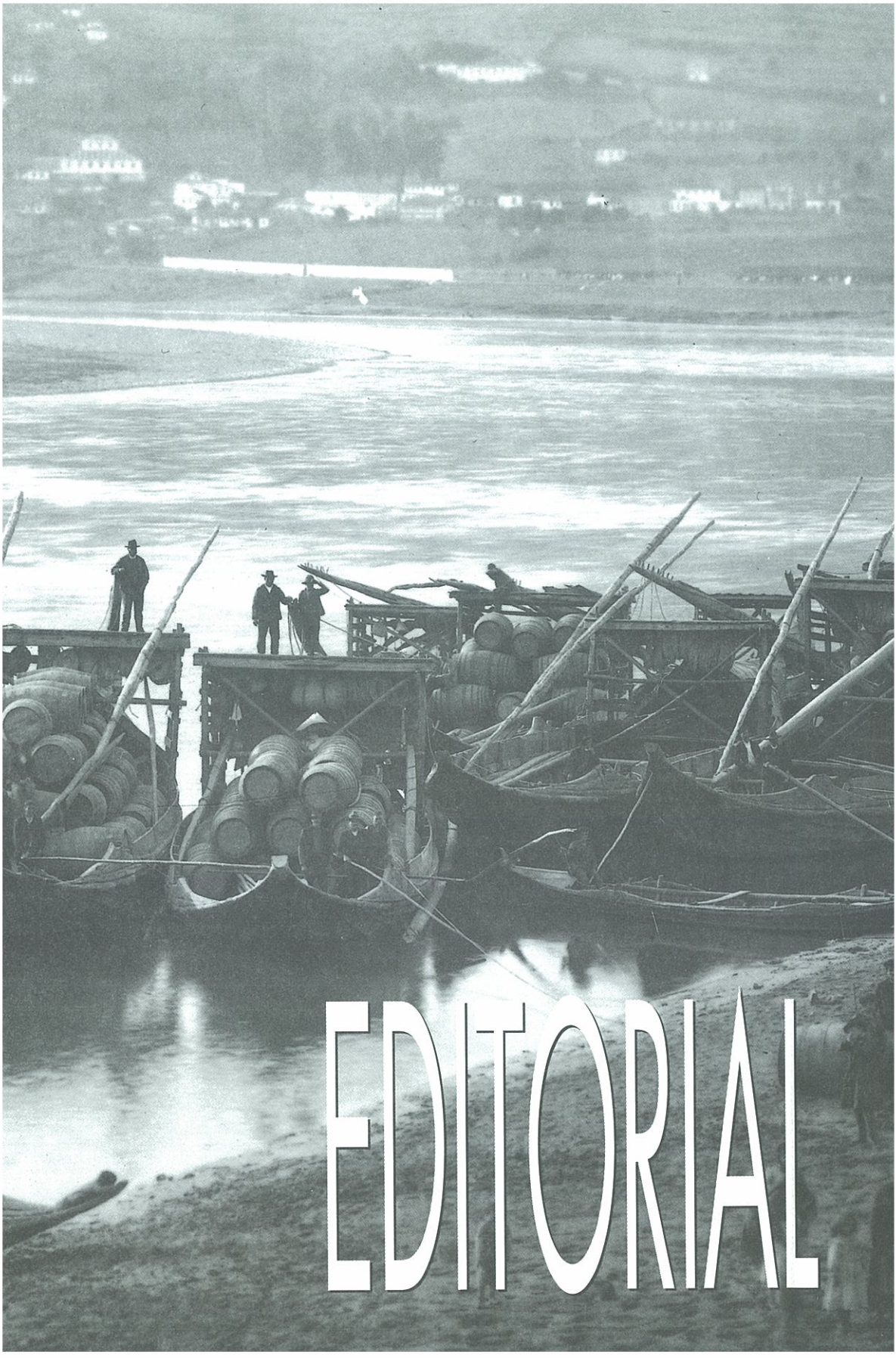
As igrejas da vila de Torre de Moncorvo com estatuto de matriz (séculos XIII-XVIII) 83
Carlos d'Abreu

«*Vinho maduro, doce e sem saybro*». Algumas notas a propósito de um contrato de compra e venda de vinhos de finais do século XVI 119
Amândio Jorge Morais Barros

Documentos

Real Companhia de Agricultura e Comércio das Províncias do Minho e Trás-os-Montes 143
Aurélio de Oliveira

A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro em 1784, segundo um relatório de Luís Pinto de Sousa Coutinho 153
Gaspar Martins Pereira



EDITORIAL

«Embarque de vinhos no cais da Régua». Foto Emílio Biel, ca. 1905.

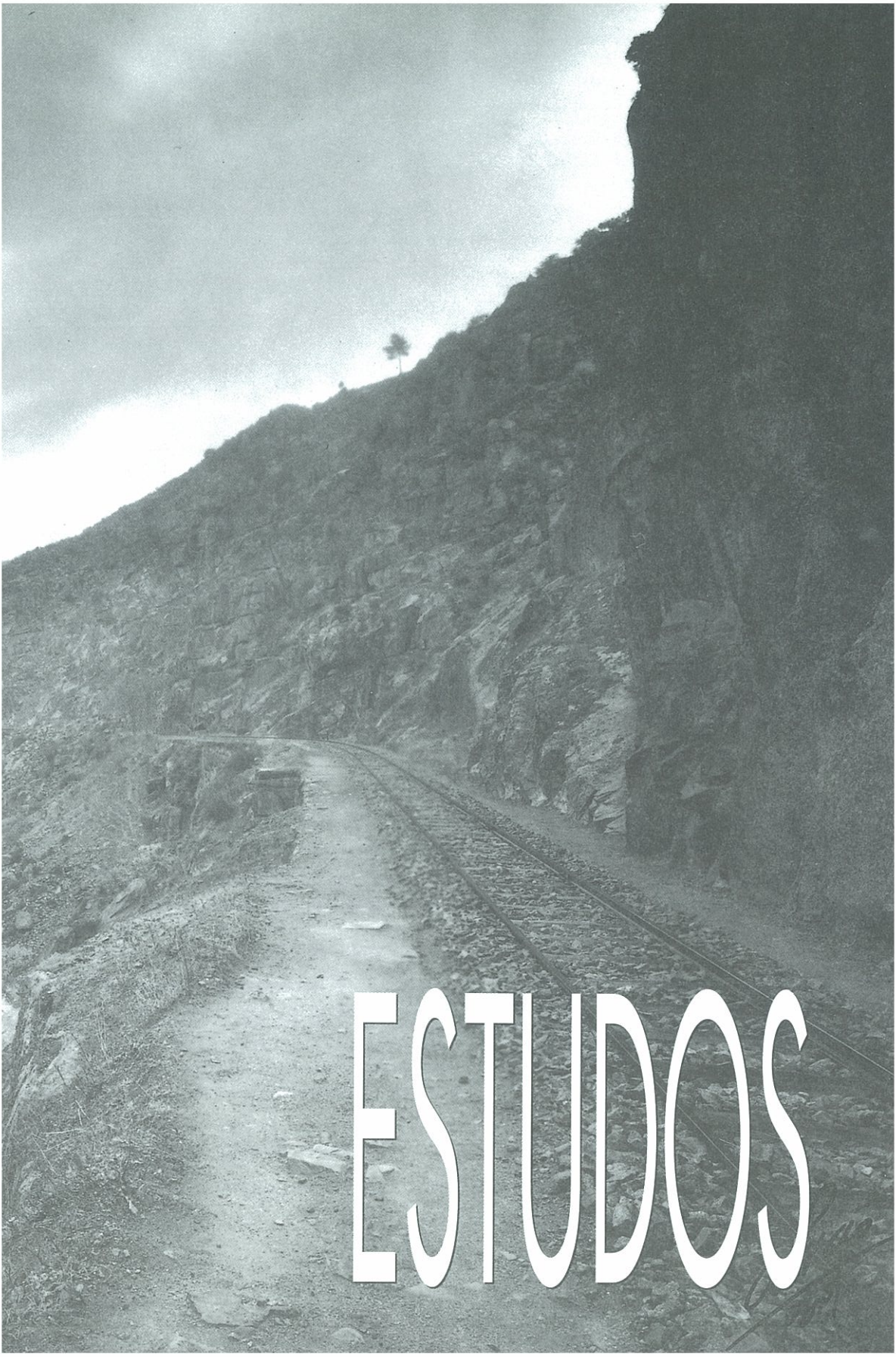
Este número de DOURO – Estudos & Documentos *sairá com algum atraso, já no ano 2000, apesar de preparado com tempo e de todos os esforços que fizemos para cumprir a regra da semestralidade da publicação. Esperamos poder recuperar a saída regular com o próximo número, em parte já organizado, se as condições financeiras o permitirem. É que, na verdade, a publicação de uma revista vive das colaborações de quem nela ou para ela escreve, mas também de quem a lê e a paga regularmente. Os apoios institucionais que temos tido, nomeadamente do Instituto do Vinho do Porto, das Universidades do Porto e de Trás-os-Montes e Alto Douro e da Fundação Ciência e Tecnologia são decisivos, mas insuficientes. O ideal seria até que a revista dependesse menos desses apoios do que dos seus leitores, dos assinantes regulares, das empresas, das autarquias da região e de outras instituições públicas e privadas, se isso representasse uma maior expansão, com a possibilidade de aumentar a tiragem e diminuir o custo unitário da revista. Esse é o apelo. A sobrevivência de uma publicação académica de divulgação de estudos sobre a região do Douro e o sector do vinho do Porto depende da conjugação dessas duas formas de colaboração generosa: a dos investigadores que nos remetem os seus trabalhos e a dos leitores e apoiantes institucionais. Pela nossa parte, como grupo editor continuaremos a fazer o que estiver ao nosso alcance para manter a qualidade da revista, procurando alargar o leque de colaborações, de modo a cumprir a sua vocação interdisciplinar e interuniversitária.*

É natural que, centrando-se numa região vitícola histórica e sendo o grupo editor constituído essencialmente por historiadores, o peso da história acabe por se reflectir na revista. Mas é também verdade que tem vindo a crescer a participação de outras áreas disciplinares e a colaboração de investigadores de outras Universidades. Este número é um bom exemplo. Além de investigadores do GEHVID e da Faculdade de Letras do Porto, colaboram investigadores da UTAD, da Universidade Católica e da Universidade da Califórnia - Berkeley. E aos estudos de História, História da Arte e Património juntam-se outros de Economia e Sociologia e de Direito. Seria bom que aumentasse, em próximos números, a colaboração destes e outros domínios científicos, como a Enologia, a Geografia, a Viticultura, a Biologia, etc.

Em breve, nos próximos números dos Cadernos da Revista DOURO – Estudos & Documentos, o GEHVID irá publicar, em colaboração com o Círculo Cultural Miguel Torga, boa parte das reflexões feitas nos Encontros da Casa da Calçada, em Provesende. O Douro em Debate reuniu aí, ao longo de ano e meio, investigadores e estudiosos de diversos domínios, autarcas e políticos, responsáveis de instituições regionais ou sectoriais, que se debruçaram sobre os problemas da região duriense. O diálogo interdisciplinar aberto propiciou um levantamento dos problemas actuais e inúmeras propostas. Essa via da participação activa dos investigadores, alicerçada na colaboração interdisciplinar, é tanto mais necessária quanto os novos desafios que hoje se colocam apelam a novas responsabilidades e à presença assídua da Universidade na construção do futuro do Douro.

Gaspar Martins Pereira
(FLUP/GEHVID)




ESTUDOS

«Rio Tua no Tralhariz». Foto Alvão, ca. 1940. Arquivo do Instituto do Vinho do Porto.

DOURO – Estudos & Documentos, vol. IV (8), 1999 (2º), 11-18

José Portela *

Do (sub)desenvolvimento do Douro: um rol de perguntas**

INTRODUÇÃO

Quatro palavras de intróito. A primeira é de saudação, que dirijo à Mesa e à restante Assembleia. Muito agradeço o convite-repto que me foi formulado, com certa premência, pela Direcção da Casa do Douro.

A segunda palavra de abertura relaciona-se com a aceitação do desafio. Ouvi aqui ontem: «estamos fartos de palavras». Como partilho este sentir (entre outras coisas, Timor ajuda a tal) indaguei: tenho palavras que sirvam? Depois pensei que não é curial ser juiz em causa própria e que há também o poder, o muito poder das palavras. Decidi então acolher o convite-repto, com a esperança de não mal-baratar o vosso tempo e de não alimentar desalentos.

A terceira questão preliminar diz respito à condição de comunicador, aqui e agora. Estamos numa Convenção. Este termo, originalmente, queria dizer «assembleia» e evoluiu para a noção de «pacto», ou «acordo entre partes interessadas». Não sendo vitivinicultor, nem de vinho do Douro, nem de Vinho do Porto, devo dizer qual é a «parte interessada» que me toca. Por estranho que pareça, é uma

* Professor Catedrático, Sociologia Rural. UTAD-DES.

** Uma versão preliminar deste texto foi apresentada à I Convenção da Agricultura Duriense, ocorrida na Régua, a 10-11 de Setembro de 1999, por iniciativa da Casa do Douro. Não tivemos aqui a preocupação de incluir nem dados crus e nus (publicados ou não) nem contributos de autoridades científicas e outros investigadores. Esta comunicação é essencialmente uma revisitação às reflexões do autor contidas na publicação seguinte: PORTELA, J.; AGUIAR, F. Bianchi de; ABREU, N. Cancela de; SANTOS, F.; REBELO, V. e DIAS, J., – *Viticultura e Reestruturação Fundiária na RFA – Relatório de uma Visita de Estudo*. Vila Real: UTAD, 1988, 120 p. Subjacente à comunicação está ainda a experiência de investigação/avaliação da componente Douro do Projecto de Desenvolvimento Rural Integrado de Trás-os-Montes. Um dos produtos dessa experiência é precisamente a referência seguinte: Portela, J. e Rebelo, V. ,1997, O PDRITM na RDD: Contribuição para a Avaliação da sua Execução e dos seus Efeitos Imediatos. *DOURO – Estudos e Documentos*, vol. 1, nº 3 (1997), p. 159-182.

parte avantajada e que se reparte por três fatias: a primeira, é a afeição e o respeito que tenho pelo Douro, terra de zelo e trabalho de séculos, sabe Deus que trabalho escravo; a segunda e a terceira fatias dizem respeito aos papéis que assumo como docente-investigador. São estes, tão só, os motivos que me trouxeram aqui. É neles também que assenta o que direi em seguida, pelo menos em larga medida e tanto quanto sou consciente do pensar e dizer próprio.

Passo ao fecho do intróito, deixando de antemão claro que não trago respostas. Trago, sim, uma breve reflexão, que desemboca num rol de perguntas. São estas, mais do que aquelas, o caminho para as convenções boas, ou, pelo menos, satisfatórias, sobretudo se as partes em causa se vêem a si próprias como opositores, ou mesmo como beligerantes. As perguntas são em torno de cinco pontos: um primeiro, de princípio, ou melhor, acerca dos valores subjacentes à noção de desenvolvimento; três outros pontos, de cariz mais instrumental, acerca da reestruturação fundiária, pesquisa e formação profissional; e um ponto final, de síntese.

1. DESENVOLVIMENTO DO DOURO: PARA QUEM?

Só faz sentido falar em desenvolvimento se as pessoas forem vistas como actores e beneficiários de tal processo. A participação dos cidadãos é uma questão fulcral e a este propósito importa, creio, sublinhar dois pontos gerais, interligados, e só depois colocar outras questões.

Primeiro: o Douro é um território vasto, institucional e sociologicamente muito tenso e complexo, onde as relações entre múltiplos actores e instituições estão necessariamente embebidas no fluido espesso e viscoso das continuidades, contingências e acasos da História. Todos sabemos que é uma simplificação dizer, por exemplo, que há três sub-regiões, pois cada uma destas engloba duas margens, três ou quatro enclaves onde se podem construir, para o bem e para o mal, novas uniões e novas divisões. Todos sabemos que há tipos distintos de explorações agrícolas, onde variam a topografia, os sistemas e níveis de mecanização, mão de obra, os modos de negociar os cartões, as uvas, o vinho, etc., etc.

Ponto segundo, que deriva do primeiro: a «realidade» duriense é tão heterogénea que reclama muito cuidado quanto à tentação de se lhe vestir um modelo uniforme, um «pronto-a-vestir», seja ele de cariz técnico-económico ou político-institucional. Dito de outro modo, urge que os políticos e responsáveis por organizações regionais e instituições oficiais, os investigadores, os técnicos – todos os actores – reconheçam a diversidade dos condicionalismos ecológicos, agronómicos e sociológicos. Mais, é indispensável que se passe a conceber, produzir e ensaiar (em pequena escala e gradualmente) as respostas adaptadas à realidade duriense, que é reconhecidamente muito complexa e dinâmica. Achadas as solu-

ções ajustadas à sociedade e à economia local importa ainda aperfeiçoá-las e difundi-las. Alguém é capaz de «fazer a mão» à primeira tentativa?

Eis agora algumas sub-questões da pergunta geral de partida (desenvolvimento para quem?): Quem têm sido os principais beneficiários das políticas seguidas até à data? Não se comprometerá todo o Douro se se não cuidar de definir e realizar de modo sistemático acções dirigidas especificamente aos pequenos viticultores, em particular aos que não possuem o «benefício»? Não é tempo de mudar as duras condições de vida e de trabalho, o difícil acesso ao emprego e à formação e os baixos rendimentos alcançados pelos pequenos viticultores, seus familiares e pelos trabalhadores assalariados? Que futuro se pode antever para um Douro sem jovens? Se não se combatem as limitadas oportunidades educacionais, de formação e emprego de que gozam continuarão a sair do Douro e, por certo, não sairão contrariados.

Bem sei que há gente que arremessa com o analfabetismo, a muita idade dos viticultores e a «falta de espírito associativo», entre outros argumentos, para justificar e congelar o *status quo*. Confesso que tenho a maior das reservas face a essas teses. Parecem-me justificações apriorísticas da inacção, das hesitações e omissões, quiçá muito cómodas para quem passa bem. Perguntemos se é legítimo admitir que a grande maioria dos viticultores não está disposta a acolher de braços abertos acções que lhes permitam, por exemplo, o acesso mais fácil às parcelas; uma mecanização de tipo parcial e que diminua os custos de produção e a penosidade do trabalho; a retenção de um maior valor acrescentado e uma diversificação e elevação do rendimento.

As respostas seriam positivas, sem dúvida. Mas a questão da inacção, hesitações e omissões não estará na falta de «espírito» associativo, mas sim na escassez de «matéria» associativa. Ou seja, na falta de planos e acções concretos, específicos, e nos quais os viticultores tenham vez e voz. O problema do subdesenvolvimento não estará na «resistência à mudança», na «mentalidade» dos produtores, mas sim na falta de fé nas capacidades, empenho, imaginação e criatividade destes, por parte de muitos responsáveis. A experiência que possuo é limitada mas diz-me que, entre nós, o Estado suspeita da sociedade civil. Os representantes daquele não confiam nos representantes desta. No geral, até prova em contrário, presumem que são cidadãos abaixo de qualquer suspeita. Além disso, amiúde querem delinear e executar planos de-cima-para-baixo. Isto é, sem que os primeiros interessados sejam ouvidos e achados. Isto é prática ainda muito enraizada entre nós.

Atenção, porém, que não estou a sugerir que a participação é um processo e uma meta fácil. Insisto, sim, que ela é indispensável ao desenvolvimento. Importa, pois, perguntar: de que ocasiões efectivas (isto é, não-cerimoniais) e de que locais próprios dispõem os viticultores, em particular os mais desfavorecidos, para expo-

rem os seus problemas, necessidades e opiniões? Tenha-se presente que, no Douro, a oralidade vence folgadamente a palavra escrita e muito mais ainda a que navega pelo ciber-espaço.

Para se ir alcançando o desenvolvimento, a filosofia tem de ser a de se partir dos problemas reais e preocupações concretas *in loco*. É preciso trabalhar com os viticultores. Não em vez deles. E nunca contra a sua vontade democraticamente expressa. Naturalmente, a co-responsabilização a todos tem que implicar. Do autoritarismo ou do paternalismo, mais ou menos encoberto, tem de se passar à co-responsabilidade Estado-cidadãos. Atente-se no caso concreto da fiscalização, que se aflorou aqui ontem. Para além do exposto (se há, ou não, muitas instituições fiscalizadoras; se, sim ou não, a fiscalização é bem feita) há ainda a questão da pressão social local, do controlo mútuo interno. Não basta o temor da lei, a vigilância e a inspecção externa. Recordo-me, a este propósito, do que nos dizia um viticultor alemão, que cito de memória: aqui estamos atentos uns aos outros para evitarmos as fraudes; mesmo assim, estamos vulneráveis, pois não controlamos os nossos vizinhos austríacos e qualquer consumidor americano é incapaz de distinguir a fronteira entre nós.

Ora, o que ouve um pobre cristão que desça das montanhas de Trás-os--Montes à Régua? Ouve, à boca cheia e de modo dasabrido, os preços a que correm os cartões, com e sem uvas. E face à «bolsa da Régua» o que sucede? Uns viram a cara, outros fecham os ouvidos, outros ainda assobiam para o ar. A fiscalização oficial é, evidentemente, indispensável, mas vital ainda é a auto-regulação local. Em suma, a consciência cívica tem também de se desenvolver entre os múltiplos «actores» do Douro.

2. O DESENVOLVIMENTO DO DOURO EXIGE, OU NÃO, UM «PROGRAMA» DE REESTRUTURAÇÃO FUNDIÁRIA?

Para muitos o desenvolvimento traduz-se em algo muito «material». Mais terra--a-terra, é betão e betume. Não sendo só isto, também é, sem dúvida, infra-estruturas. E deste ponto de vista creio que há ainda muito a fazer. Todos sabemos que, apesar das obras feitas aqui e ali, basta uma forte chuvada para concluirmos uma vez mais que o Douro tem estradas que são grandes drenos. Até nos podemos espantar por não haver mais desabamentos de muros, ravinamento de taludes e até mesmo perda de bardos. Na Folgosa, por exemplo, podem ver-se remendos de pedras que tentam desesperadamente suster o solo, não sei por quanto tempo.

Convém, pois, indagar: é possível o desenvolvimento da viticultura e até mesmo do turismo no Douro sem um programa de reestruturação fundiária, mesmo de tipo «leve», que inclua a realização de obras públicas de engenharia

rural? Refiro-me a um programa de longo prazo e relativo à abertura de estradas e caminhos locais, acessos às explorações, fixação de taludes, construção de muros de suporte, correcção de estremas, implantação de redes de drenagem para escoamento das águas superficiais, etc., etc. Sem tais acções como reduzir a penosidade e a baixa produtividade do trabalho, como baixar custos de produção e promover a mecanização mesmo parcial? Que actor regional deveria liderar tal programa, garantindo um planeamento minucioso e uma execução rigorosa?

Tive a oportunidade de visitar vários projectos de reestruturação fundiária na Alemanha e, feita a comparação possível, entre nós vejo improviso, pressa e, consequentemente, o malbaratar de dinheiros públicos.

3. O DESENVOLVIMENTO DO DOURO RECLAMA, OU NÃO, MAIS INVESTIGAÇÃO-ACÇÃO?

Tanto a experiência alheia como a nossa nos dizem que não há bom caso de desenvolvimento local ou regional que não assente num alicerce duplo: a investigação-acção mais a difusão dos bons resultados e das boas práticas.

Assim é curial responder a questões como as seguintes: que relação existe entre a riqueza gerada no Douro e os gastos em investigação? É ela excelente, boa, ou insatisfatória? A agenda de investigação que se toma é um todo equilibrado, ou a vitivinicultura é uma parte de leão? Os estudos de mercado representam uma fatia razoável, ou não? E o que se pode dizer duma investigação sócio-económica que ajude à compreensão do que muda e do que persiste na estrutura produtiva e na vida local no Douro? As questões de investigação que se colocam são «escala-neutrais», estão enviesadas no sentido dos grandes viticultores, ou, ao invés, estão enviesadas no sentido dos pequenos e médios viticultores? Posta a questão de outro modo: os projectos de investigação tomam à partida o facto de que o número de explorações com menos de 3 ha é omnipresente? Recordemos que tal indicador sobe a cerca de 96%, 75% e 53% do total, respectivamente no Baixo Corgo, Cima Corgo e Douro Superior. As instituições de pesquisa dispõem de recursos e condições de trabalho numa óptica de longo prazo? Ou, por falta de apoio científico e/ou meios financeiros, por rotatividade muito elevada dos investigadores, que aí acham o primeiro emprego ou um lugar sem atractivos de carreira, etc., vêem ameaçado cada ano o avanço dos projectos de investigação? A escassez de saber científico é combatida através de esforços de coordenação de acções de pesquisa entre diversas instituições e ainda através duma divulgação ampla dos resultados obtidos? Ou, pelo contrário, predomina o conservadorismo e a incapacidade de cooperação das instituições, bem como o individualismo dos investigadores?

Aqui chegado, sou levado a recordar de novo a visita de estudo realizada em 1987 ao sector da viticultura do centro de pesquisa de Geisenheim. O seu responsável orgulhava-se de poder mostrar resultados de experimentação sobre formas de condução das videiras levada a cabo, sem interrupção, ao longo de três décadas. Como isto contrasta com o nosso imediatismo de todos os dias e com a atomização e compressão do tempo actual. Dia após dia mais se encurta o tempo de tudo, do planear, executar, colher e saborear os frutos. Aparentemente, pelo menos, tem hoje livre curso uma mentalidade bolsista, perdendo-se a noção e o valor das coisas amadurecidas, estáveis, alcançadas à força de trabalho árduo, adicionado de dedicação e zelo persistente.

4. O DESENVOLVIMENTO DO DOURO EXIGE, OU NÃO, UMA FORMAÇÃO PROFISSIONAL BEM DISTINTA DA «TRADICIONAL»?

É igualmente incontroverso que o desenvolvimento de qualquer região depende muitíssimo da formação profissional dos seus recursos humanos. Assim, importa ver com muita atenção o que é que se está a fazer, ou não, em várias instâncias. Mas, antes disso, um ponto prévio muito importante: todos temos a aprender e todos temos a ensinar. Isto significa que os formadores e os formandos podem estar enganados quanto ao que julgam saber e quanto ao que julgam que é importante saber. Por exemplo, verifiquei ontem que alguns dos participantes acharam que a História é fonte de lições e de reflexão; outros concluíram que investigar o passado é simplesmente esbanjar tempo e dinheiro. Tem-se aqui uma boa temática, a História da Vitivinicultura Duriense, para a formação profissional de pessoas-muito-importantes e com grandes responsabilidades no Douro. Assim se contribuiria de imediato para uma formação profissional bem distinta da «tradicional».

Alunos e professores de todos os graus de escolaridade não carecem igualmente duma maior aproximação ao Douro? A cooperação entre as diversas instituições regionais pode, ou não, ser uma alavanca poderosa para um ensino baseado na alternância terreno-escola? Isto é, um ensino enriquecido pela pesquisa (mesmo expedita e de âmbito limitado), pelas visitas de estudo constantes, pela participação em tarefas concretas, como as vindimas; pelos estágios obrigatórios, de curta e média duração; etc.

Na mesma linha de preocupação podemos ainda perguntar: que peso tem a formação profissional dos dirigentes das organizações regionais, nomeadamente das Adegas Cooperativas? A agenda de formação que se toma é um todo equilibrado entre aspectos técnicos, comercialização e marketing, e gestão da organização? A melhoria das capacidades de comunicação, de mobilização de pessoas e de gestão de conflitos, enfim, a formação para a liderança é tomada como ques-

tão essencial? Esses responsáveis beneficiam regularmente de ocasiões de observação, reflexão e discussão, como por exemplo, visitas de estudo a regiões vitícolas com grande dinamismo e organização? As acções de formação levadas a cabo, directa ou indirectamente, pelo Ministério da Agricultura, são perspectivadas a longo prazo? O Ministério da Educação, através das escolas de adultos, não poderia ser chamado a colaborar mais na educação e na formação profissional dos durienses, designadamente dos que abandonaram muito cedo a escola? As acções de formação têm em conta as especificidades dos viticultores, o mesmo é dizer as suas necessidades, interesses e períodos de maior disponibilidade? A este propósito, que não é de somenos, recordo uma vez mais a referida visita de estudo a regiões vitícolas da Alemanha. Os investigadores orgulhavam-se de colaborar nas chamadas «escolas de inverno» e caracterizavam grosso modo o seu trabalho ao longo de três décadas assim (cito de memória): nos anos 60 a formação dos viticultores girou em torno da fertilidade dos solos; na década de 70 as castas e técnicas culturais dominaram a agenda de formação e agora, nesta década de 80, as questões da qualidade dos vinhos, da comercialização e do *marketing* ganharam proeminência.

Se é verdade que a formação profissional tem como meta estrita incontornável a elevação das capacidades dos formandos, não é menos certo que pode oferecer outras mais valias. Se for de elevada qualidade e se for posteriormente associada a condições satisfatórias de trabalho pode concorrer, em larga medida, para o prestígio social do «lavrador» e para a dignificação do «trabalho na vinha». Pode o Douro desenvolver-se sem um combate sem tréguas à visão negativa que a vitivinicultura goza entre muitos jovens?

5. O AR DO ROSTO E AS FACES DO DOURO

Cada espaço, cada terra, tem um ar, um rosto próprio. Sabemo-lo cada vez que entramos num meio desconhecido. A atmosfera do lugar chega-nos pelos sentidos e pela intuição face às pessoas, às coisas e aos símbolos. Ela é feita das atitudes de acolhimento e trato das gentes, dos lugares, da espessura e da frescura do ar, dos cheiros, dos sons do silêncio e do ruído, das imagens onde os olhos param ou se desviam. Assim sendo, eis o rol final de perguntas:

Que ar, que atmosfera denota o Douro? Fora da efervescência das vindimas, é a atmosfera própria duma região vitícola? Para além das paisagens construídas por gerações, que outros pergaminhos pode mostrar a região?

Um magnífico museu da Região, do vinho e da vinha, integrando, por exemplo, uma rede de núcleos museológicos localizados nas várias sub-regiões?

Um valioso centro de documentação sobre a-primeira-região-demarcada-do--mundo, atraindo estudiosos de todo o globo?

Um curso sobre a região e os seus vinhos, que tem lugar todos os verões, que tem renome internacional e cuja procura está sujeita a lista de espera?

Uma famosa feira anual dos vinhos durienses mais um reputado festival cultural?

Inesquecíveis roteiros turísticos em que se combina o transporte de barco e de caminho de ferro em via reduzida?

Uma rede de vilas e aldeias sob recuperação, isto por via de projectos plenos de urbanismo cuidado?

O Douro não é só o Douro vinhateiro. Se o desenvolvimento é querido, então as acções respectivas também não deverão ser reduzidas ao Douro da vinha e do vinho. O Douro não é nem deverá ser uma sub-região fechada nos seus limites pequeninos. O Douro está indissociavelmente amarrado à urbe Porto-Gaia e por esta porta está ligado ao mundo todo, mas ainda está por fazer a sua geminação com o Alto Trás-os-Montes. Ambas as sub-regiões acharão nisso vantagens mútuas. Num quadro amplo, perguntemos então:

Em que medida o nível de desenvolvimento socio-económico do Douro reflecte a riqueza localmente produzida?

Os recursos (públicos e privados) canalizados para a região correspondem à sua importância socio-económica, ou prossegue-se uma política de extracção de riqueza sem cuidar da sua redistribuição a nível regional e local?

O Douro total surge como uma região próspera ou, pelo contrário, uma região onde a riqueza e a pobreza coexistem proxima e alheadamente?

Que faces possui o Douro? São todas elas dignas, alimentadoras de orgulho próprio legítimo? Ou há faces que deveriam ser motivo de preocupação e acção séria por parte dos poderes (do poder local ao central) pois não podem ser senão fonte de embaraço e vergonha para todos nós?

Terá sido a consciência do ar do rosto e dessas faces que levou Torga a afirmar «Douro, rio e região, é talvez a realidade mais séria de Portugal»?

DOURO – Estudos & Documentos, vol. IV (8), 1999 (2º), 19-31

Artur Cristóvão *

Para a valorização dos recursos naturais do vale do Douro**

SUMÁRIO

Esta reflexão sobre a valorização de recursos naturais desdobra-se em *sete pontos*. Nela se referem, em primeiro lugar, as *tendências de evolução do discurso e das políticas* em matéria de desenvolvimento, agricultura e ambiente. Posteriormente, assinalam-se alguns *obstáculos à concretização de medidas de efectiva valorização dos recursos naturais*, nomeadamente, os processos de declínio e desvitalização das áreas rurais, que implicam usos diferentes dos recursos e extinção de saberes populares e práticas ancestrais, as culturas enraizadas de desordenamento do território e degradação ambiental, e a conflitualidade latente no Douro, com reflexos na gestão e uso de recursos naturais e do património em geral. Finalmente, sugerem-se *pistas de reflexão tendo em vista a adopção de novas práticas de valorização dos recursos naturais*, nomeadamente a necessidade de uma visão global sobre o território e de intervenções de novo tipo, centradas na pluralidade de actores. Como pano de fundo da reflexão está o *Vale do Douro*, esse espaço de enorme «património multidimensional, 'construído' durante décadas pela acção do homem sobre a natureza» (CCMT, 1998). Vale do Douro cujo desenvolvimento *exige entender o património cultural em toda a sua espessura*, que contempla as vertentes humana, ambiental, agrícola e histórico-cultural.

* Professor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro. Departamento de Economia e Sociologia.

** Texto revisto da comunicação apresentada ao Seminário sobre «Estratégias de Valorização de uma Paisagem Cultural – O Vale do Douro», organizado pela Fundação Rei Afonso Henriques e realizado em Zamora nos dias 14 e 15 de Outubro de 1999. O autor agradece os comentários críticos e sugestões do seu colega José Portela face à primeira versão do texto, os quais contribuíram para o seu enriquecimento.

1. A PASSAGEM DO ECONOMICISMO A UMA ECONOMIA ECOLÓGICA, VALORIZADORA DOS RECURSOS NATURAIS, É UM PROCESSO COMPLEXO E GRADUAL

É impossível isolar as transformações ocorridas no mundo, nas últimas décadas, do pensamento, das políticas e das práticas de desenvolvimento e, naturalmente, da sua constante evolução. Ao longo dos anos os temas centrais desta problemática têm mudado, sendo visível a emergência de novas perspectivas e preocupações. A questão do crescimento económico tem sido marcante. Assim, o pensamento dominante nas últimas décadas, bem como as respectivas políticas e práticas, têm equacionado o desenvolvimento como crescimento, sendo este normalmente medido através de indicadores como o Produto Nacional Bruto (PNB) ou o PNB *per capita*. Na raiz desta perspectiva está a revolução industrial, o avanço do capitalismo e o progresso tecnológico.

As análises críticas do paradigma do crescimento não têm faltado, nem são recentes, embora tenham subido de tom e dado origem à emergência de novas questões. Amaro (1990, 451-453), numa análise sobre o conceito dominante de desenvolvimento, ressaltou um conjunto de mitos que o marcam, nomeadamente: o economicismo; o quantitativismo; o industrialismo; o produtivismo; o tecnologismo; o consumismo; a massificação; o etnocentrismo; o urbanismo; o racionalismo; e o individualismo. Korten (1990, 36), em relação ao chamado desenvolvimento como crescimento, salientou o consumo extravagante dos recursos por ele imposto, a favor de uma minoria, e destacou o pouco reconhecimento dos custos sociais e ambientais dele derivado.

Por oposição à perspectiva do crescimento económico, têm surgido múltiplas propostas, colocando o acento na distribuição e equidade, bem como na necessidade de um desenvolvimento sustentado e centrado nas pessoas. Dahrendorf (1995) propõe-nos «oportunidade económica (para todos), (uma) sociedade civil (activa) e (ampla) liberdade política», Korten (1990) «uma sociedade justa, sustentável e inclusiva» e Friedmann (1992) uma «democracia inclusiva e (um) crescimento sustentado».

Max-Neef (1992), no seu artigo intitulado «Chamar Desenvolvimento a um Suicídio Colectivo!!», apresentado pouco tempo antes da conferência do Rio, faz uma análise crítica do economicismo subjacente ao desenvolvimento como crescimento, apresentando dados pungentes sobre o estado do Planeta e propondo uma *economia ecológica*, isto é, uma economia ao serviço da vida «e não, como tem sido regra neste século, a vida ao serviço da economia». Nesta economia ecológica a preservação e valorização sustentada dos recursos naturais constituem valores essenciais. A questão de fundo é que a transição para esta nova economia é um processo complexo e gradual que exige um constante *repensar e*

questionar de políticas e práticas e, porventura, compo sublinha Santos (1998, 44-48), a construção de um «novo contrato social», bastante diferente do da modernidade, «... muito mais inclusivo porque deve abranger não apenas o homem e os grupos sociais, mas também a natureza».

2. O PESO DA AGRICULTURA MODERNA É INSUSTENTÁVEL[1]

A perspectiva do desenvolvimento como crescimento traduziu-se, no campo da agricultura, pela industrialização, com recurso a tecnologias mecânicas, químicas e biológicas, e pela integração mercantil. O campo foi visto, em termos gerais, como fonte de mão-de-obra para a indústria e de excedentes agrícolas para apoiar a economia.

Em particular a partir dos anos 60, foi feito um esforço para transformar a agricultura de subsistência numa agricultura produtiva e eficiente, capaz de emparceirar com a indústria. Muitos países optaram por uma estratégia bimodal, encorajando o crescimento de um subsector agrícola moderno e comercial, baseado em grandes empresas e na utilização de tecnologias de capital intensivo, e ignorando/marginalizando o subsector dito tradicional e de subsistência.

Na modernização da agricultura são bem visíveis o economicismo, o tecnologismo, o produtivismo e a massificação referidos por Roque Amaro (1990, 451--453). A agricultura de muitos países e regiões foi «varrida» por uma forte «corrente modernizadora», sustentada por políticas e apoiada por esforços em áreas como a investigação, a extensão rural, o ensino, a formação e o crédito agrícola. Hoje, porém, *o peso da agricultura dita moderna ou industrial é para muitos considerado insustentável*, nomeadamente tendo em conta três ordens de factores: 1) os custos financeiros incomportáveis; 2) os pesados custos ambientais; e 3) a crise generalizada do mundo rural.

Entre os custos ambientais podem destacar-se: 1) a degradação dos solos, devido ao seu uso de formas inapropriadas e exageradamente intensivas; 2) a destruição de habitats naturais, diminuição da biodiversidade animal e vegetal e os danos à paisagem, relacionados com o crescente recurso ao monocultivo, a exigência de áreas de cultivo maiores e mais uniformes e a sobrevalorização de espécies vegetais e animais exógenas; 3) a poluição da água e do ar, sobretudo por agroquímicos, nitratos dos fertilizantes e resíduos de explorações pecuárias intensivas; e 4) o consumo excessivo de energias não renováveis, derivado da crescente mecanização e motorização das práticas agrícolas e da utilização de

1 Este ponto baseia-se substancialmente na análise apresentada no artigo de Cristóvão e Pereira (1995) sobre as potencialidades da agricultura biológica em Trás-os-Montes.

compostos de síntese, que foram substituíndo, respectivamente, o trabalho manual e a utilização de fertilizantes orgânicos produzidos localmente.

Diversos movimentos contra a corrente se manifestaram ao longo dos tempos. Um deles foi o da agricultura biológica, defensora de métodos naturais de produção, protectores do ambiente e da saúde humana. Outras agriculturas resistiram, nomeadamente as ligadas ao minifúndio e às logicas de produção camponesa.

Hoje é politicamente reconhecido o conceito e a prática de *uma agricultura sustentável*, que engloba um conjunto de formas de agricultura consideradas, em graus diversos, «amigas do ambiente», incluindo a protecção integrada, a produção integrada e a agricultura biológica, passando pelos formas ditas tradicionais de agricultura, baseadas nos saberes locais, com carácter predominantemente extensivo e recorrendo a poucos ou nenhuns factores de produção externos. Na verdade, foram estas agriculturas tradicionais que, ao longo de gerações, construiram paisagens notáveis e agroecosistemas relativamente equilibrados, como os do Douro.

As orientações mais recentes da Política Agrícola Comum (PAC), no sentido da extensificação dos sistemas de agricultura, do aproveitamento dos valores locais e da protecção do ambiente, são um importante elemento facilitador de novas visões e práticas agrícolas e de valorização dos recursos naturais. São, igualmente, um factor de renovação das agendas de investigação agrária e de intervenção no desenvolvimento agrário e rural. O paradoxo, contudo, é *que o esforço esmagador da PAC e da generalidade das políticas agrícolas, à escala global, continua a dirigir-se para a tal agricultura moderna*, fortemente intensiva, sendo tudo o resto, nomeadamente o que se destina a apoiar práticas amigas do ambiente, as chamadas medidas agroambientais da UE, pouco mais do que migalhas orçamentais.

3. A CRISE RURAL GEROU NOVAS VISÕES SOBRE OS RECURSOS E A SUA VALORIZAÇÃO[2]

A crise da agricultura e o declínio dos espaços rurais têm conduzido a uma crescente preocupação com a *diversificação das economias rurais* e, logicamente, a novas perspectivas quanto à valorização dos recursos locais, naturais e outros.

A ideia de diversificação da economia rural está hoje muito associada com o reconhecimento de que o espaço rural é bem mais do que um simples fornecedor de alimentos. É, no fundo, um *espaço multifuncional*. Num artigo recente, Viard (1997, 16-17) diz mesmo que o espaço rural tem hoje uma nova legitimidade,

2 Este ponto segue de perto a reflexão apresentada por Cristóvão (1998) ao Seminário sobre «Agricultura e Desenvolvimento Rural», promovido pela Comissão Parlamentar de Agricultura.

identitária, e não a legitimidade alimentar do passado. Esta nova legitimidade, fundada na percepção do campo (sobretudo para os urbanos) como símbolo de liberdade, paisagem, beleza e saúde, oferece potencialidades que o mundo rural deve explorar a seu favor.

Assumir o campo como espaço multifuncional implica uma lógica de identificação e valorização dos recursos existentes, do chamado potencial endógeno (o que quase sempre exige a combinação/articulação com recursos externos). Isto por oposição a políticas do passado, que conduziram a uma apreciação muito selectiva dos recursos, o que levou a que muitos fossem desvalorizados, subestimados, erodidos, até destruídos. Lembremos os esforços de homogeneização e massificação da agricultura, que estimularam a extinção de espécies e variedades e o declínio dos patrimónios ambiental e cultural.

Quando hoje falamos de recursos, imaginamos um amplo espectro de elementos, que inclui antigos, actuais e novos produtos agrícolas e agro-industriais (alimentares e não alimentares), paisagem, fauna e flora, rios e albufeiras, montanhas e vales, caça e pesca, rochas e minerais, águas minero-medicinais, património arqueológico e histórico, arquitectura popular, tradições, artesanato, gastronomia, linhas férreas antigas, solares e casas rurais, miradouros, parques e reservas naturais, feiras, festas e romarias, música, teatro e poesia popular.

A sua valorização é um exigente exercício de imaginação e criatividade, que envolve múltiplos actores, medidas e acções, como o estudo dos recursos de cada território (os que existem e os que já existiram e que poderemos recuperar), a certificação e o controlo de qualidade (DOP, IGP, ERG), a transformação e embalagem, o *design* e *marketing*, a comercialização, a informação e formação dos agentes envolvidos e a organização de dispositivos institucionais criativos e flexíveis. Tal lógica é consonante com o apelo a *políticas e intervenções territorializadas*, isto é, que partam da leitura e compreensão de um dado território e pensam o seu desenvolvimento de forma global e integrada, perspectivando a criação de sinergias entre sectores, a articulação entre o social, o cultural, o económico e o ambiental, e as ligações local-global (Cristóvão, 1999).

4. O DESPOVOAMENTO É INIMIGO DA VALORIZAÇÃO DOS PATRIMÓNIOS

O declínio populacional que tem caracterizado as áreas rurais do interior de Portugal, do qual o Douro, em termos gerais, não escapou, é, por diversas razões, um forte inimigo da valorizações dos recursos naturais, pois atinge todas as dimensões da vida de um território (social, económica, política, cultural e ambiental). No fundo, como sublinhou R. Magalhães, «espaço abandonado é espaço que empobrece» (CCMT, 1998).

Menos gente, nomeadamente nas aldeias e nos campos, significa, por exemplo, *menor intensidade ou outros padrões de uso de recursos*, por exemplo das florestas e das matas, o que implica formas e ritmos diferentes de crescimento da flora, no limite desordenados, colocando em risco equilíbrios há muito construídos e mantidos. A ruptura de tais equilíbrios é factor de acidentes, como, por exemplo, os frequentes e temidos fogos estivais. Também algumas áreas de agricultura, nomeadamente de ceralicultura, tendem a ser abandonadas, em especial as consideradas menos produtivas ou marginais, dando lugar a incultos, com implicações para a vida de espécies animais. Outras vezes, são substituídas por plantações florestais, frequentemente de espécies de crescimento rápido, menos exigentes em mão-de-obra mas com impactes ambientais discutíveis.

Menos gente significa, cada vez mais, dada a idade avançada dos ficam e a juventude dos que saem, a *dificuldade ou impossibilidade da transferência intergeracional de saberes populares*, muitas vezes instrumentais para a valorização dos recursos locais, naturais e outros. São os saberes sobre as culturas, os animais e os sistemas agrícolas e florestais, sobre a fauna e a flora bravias, sobre os rios, os solos, o fabrico de queijos, enchidos e artesanato, sobre as riquezas e as agruras do quotidiano agrícola e rural. Tais saberes, sublinha Portela (1994, 276-277; 1995: 24), «desafiam e auxiliam a própria ciência e constituem a rocha-mãe do desenvolvimento», pelo que o seu desaparecimento é sintoma de mais empobrecimento[3].

Ao nível mais global, começa a ser preocupante, sobretudo nas zonas mais periféricas, a *falta de capacidade empreendedora e de tomadores de iniciativa*, decorrente da rarefacção demográfica e da desvitalização do tecido social e da economia, assim como é notória a dificuldade em articular projectos e empresas, dando corpo a estratégias integradas de valorização de diversos recursos, por exemplo, paisagem, vinhos e produtos agrícolas locais, artesanato e turismo (Cristóvão, 1998).

Contudo, no Douro, o que parece ser paradoxal é a incapacidade para tirar partido da riqueza, fixando as gentes ao território e aumentando o seu bem estar. Na verdade, como diz Barreto (1993, 104-105), ao analisar a aparente contradição entre o florescente negócio do vinho e a falta de desenvolvimento do Douro: «quase 20 anos de formidável expansão do seu principal produto não criaram, na região, riqueza, oportunidades, emprego e prosperidade suficientes para inverter a desertificação. A verdade é que, uma vez mais na História, os principais benefícios foram para fora do Douro: comerciantes, técnicos e trabalhadores de Gaia e

3 O mesmo autor salienta também que o saber local tem garantido a persistência e o desenvolvimento dos sistemas agrários de Trás-os-Montes e contribuído para a manutenção da diversidade do capital biológico e da paisagem (1994, 276).

do Porto, proprietários residentes no litoral e empresas multinacionais. Ao Douro, faltaram empresários, técnicos, dirigentes, comerciantes e industriais que soubessem melhor aproveitar os anos de crescimento e preparassem o futuro. Em poucas palavras, ao Douro faltou poder político, representação de interesses e classes médias e dirigentes locais». Em suma, se o despovoamento é inimigo da valorização do património, também a valorização do património não é condição necessária e suficiente para inverter a tendência para a repulsão populacional.

5. A CULTURA DOMINANTE GERA DESORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DEGRADAÇÃO AMBIENTAL

Outros perigos e obstáculos ensombram as estratégias de valorização do potencial endógeno do Douro, em todas as suas vertentes. Ao nível do ambiente e da paisagem, com reflexos em diferentes tipos de turismo, é ainda notória a «falta de cultura de ordenamento do território e de protecção do património», que se traduz na: «ocupação indiscriminada do solo, provocando disfunções no uso e aptidão; adulteração dos valores da paisagem, em termos visuais; intensificação dos usos urbano-industriais desordenados; e poluição» (CCRN, 1998:101).

Quem percorre o Douro encontra múltiplos vestígios daquilo a que podemos, talvez, chamar uma *cultura de desordenamento do território e de degradação ambiental*: falta de tratamente de efluentes; lixeiras a céu aberto; deterioração rápida de muito património histórico-cultural, nomeadamente zonas históricas, igrejas, casas senhoriais, pelourinhos, fontes, cruzeiros, alminhas, etc.; núcleos urbanos descaracterizados pela construção desordenada e desregulada; edifícios agrícolas dispersos, como novos armazéns e adegas, que agridem a paisagem pela cor e materiais usados; destruição de muros de suporte e de construções antigas bem integradas no ambiente.

Numa escala diferente, podem tambem questionar-se as grandes obras de gestão dos recursos hídricos da Bacia do Douro. A este propósito, Cortes (CCMT, 1999) aponta vários aspectos críticos: 1) o desaparecimento da maior parte das espécies autóctones e o aparecimento de espécies exóticas, em consequência da construção das barragens; 2) o impacto ambiental negativo resultante da construção de mini-hídricas em pequenos cursos de água, algumas localizadas em zonas protegidas; 3) o decréscimo da qualidade da água do Douro e seus afluentes; 4) a falta de uma gestão conjunta da bacia por parte de Portugal e Espanha.

É claro que a responsabilidade por tantos e tão diversos atentados à paisagem cultural duriense é de muitos agentes, do Estado, ao mais alto nível, ao cidadão das vilas e aldeias, passando por técnicos, professores e autarcas, sendo necessário actuar, urgentemente, no sentido de uma *mudança de valores* e da *construção*

de novas atitudes e comportamentos. Caso contrário, a maior ou menor prazo, estaremos perante um paradoxo: o assassinato da «galinha dos ovos de ouro», ou seja, a delapidação irreversível de todo um património que nos foi legado pelas gerações anteriores.

Um ponto de partida poderá ser o reconhecimento de que nem ordenamento do território nem conservação do ambiente são funções propriedade do Estado. Na verdade, a experiência alheia de ordenamento e valorização do território, nomeadamente em regiões vitícolas alemãs sujeitas a processos de reestruturação fundiária, demonstra com clareza que as práticas paternalistas, rígidas e autoritárias do Estado e das suas instituições não produzem bons resultados. Pelo contrário, o caminho passa, sobretudo, pela *corresponsabilidade Estado-cidadãos*, baseada no diálogo e na criação de parcerias que permitam gerar motivação colectiva e sustentabilidade dos projectos (Portela et al. 1988, 96-99)[4].

6. O DOURO É PALCO DE TENSÕES E CONFLITOS DE VISÕES E INTERESSES

Não existe hoje uma visão para o desenvolvimento do Douro, nem uma estratégia ou projecto para a valorização da sua paisagem cultural. Pelo contrário, podemos afirmar que o Douro é palco de tensões e conflitos de visões e interesses, assim como espaço de profundas clivagens sociais.

Lembramos um, bem recente, mediático e mobilizador de atenções e paixões: a construção ou não da barragem de Foz Côa, a preservação ou não das gravuras rupestres do Vale do Côa. Neste caso, a cultura venceu, embora não tenha ainda convencido muitos, pois falta, porventura, construir e afirmar um projecto de desenvolvimento em torno do valioso património arqueológico do zona, integrador de todos pos seus recursos. Tal implica uma continuada negociação entre os actores locais – autarcas, agricultores, operadores turísticos, comerciantes, artesãos, arqueólogos, agentes culturais, etc. –, e com os actores externos, que possibilite compatibilizar interesses, remover barreiras e concretizar iniciativas.

Mas muitos outros conflitos ou focos de potenciais conflitos poderiam ser citados: as desigualdades na distribuição da riqueza, derivada, nomeadamente, da enorme disparidade na distribuição da terra, coexistindo no Douro uma massa de

4 Neste trabalho os autores destacam diversas vertentes da corresponsabilidade Estado-cidadãos na concretização de projectos de reestruturação fundiária, como a negociação permanente entre técnicos, autarcas e viticultores beneficiários e a co-participação financeira na concretização de iniciativas. Salienta-se a existência, ao nível das instituições públicas e dos seus agentes, de uma perspectiva integrada dos problemas e de uma atitude valorizadora dos actores locais.

assalariados e muito pequenos proprietários com um pequeno número de grandes patrões (Barreto, 1993; Bennema, 1996; Portela et al., 1988)[5]; o complexo problema da gestão dos recursos hídricos da bacia hidrográfica, que tem animado aceso debate entre Estado, forças políticas, empresas hidroeléctricas e grupos ambientalistas, de ambos os lados da fronteira; a tensão entre a modernização das vinhas, tendo em vista a diminuição dos elevados custos de produção, e a preservação da tipicidade da paisagem vitícola, um dos emblemas principais da região; o elevado número e a enorme diversidade de actores implicados na produção e comercialização de Vinho do Porto (produtores de tipos diferentes, adegas cooperativas, comerciantes, instuições como o IVP, CIRDD, Casa do Douro, Associação de Exportadores, Associação de Viticultores-Engarrafadores, consórcios comerciais, etc.), com interesses, estruturas, papéis e comportamentos muito diferenciados, sendo notória a instabilidade de relacionamentos e a co-existência de relações de cooperação e concorrência entre muitos deles (Brito, 1996: 267-268).

No fundo, são estes conflitos, tensões e diversidade de visões e a sua progressiva evolução e resolução, através de equilíbrios mais ou menos estáveis, que fazem viver a região, criando dinâmicas de mudança. Uma questão crítica é a *criação de plataformas de negociação e entendimento entre actores*, nomeadamente quanto às estratégias a seguir e às acções a desenvolver para a efectiva valorização do património cultural do Vale do Douro, em toda a sua espessura, com *equidade e sustentabilidade*. Os progressos no domínio do interprofissionalismo vitivinícola, assim como a emergência e organização dos produtores-engarrafadores, parecem-nos bons indícios. Contudo, são largamente insuficientes.

7. A VALORIZAÇÃO DOS PATRIMÓNIOS EXIGE UMA VISÃO GLOBAL E INTERVENÇÕES DE TIPO NOVO

O Círculo Cultural Miguel Torga promoveu recentemente um conjunto de debates sobre o Douro, procurando analisar este complexo território nas suas diferentes facetas, a partir da perspectiva de múltiplos actores. Os diferentes debates sobre os patrimónios da região – natural, histórico-cultural, arquitectónico e urbanístico – produziram uma *retrato pouco animador* da situação, que claramente *desafia as capacidades e os estilos de intervenção* de muitos agentes. Citamos alguns exemplos (CCMT, 1999):

5 Portela et al. (1988, 106) salientam, através de um conjunto de questões críticas, que o Douro possui várias «faces», algumas das quais deveriam ser motivo de preocupação e vergonha por parte dos poderes públicos. Assim, por exemplo, coexistem riqueza e pobreza, extraem-se riquezas da região sem se cuidar da sua redistribuição a nível regional e local e não se cuida da educação, formação profissional e condições de vida e de trabalho da maioria dos seus cidadãos, os pequenos agricultores.

1) No caso da arquitectura civil e religiosa dos séculos passados, o Douro está por estudar, e sem este estudo não estão criadas condições para realizar de intervenções sérias, havendo riscos de rápida deterioração dos edifícios e das terras;
2) No caso da talha dourada e policromada, apesar dos progressos das duas últimas décadas, os problemas são inúmeros e variados: muitas peças de museu não têm registo, ignorando-se a sua origem; o estado do património das igrejas é caótico, sendo muito insuficiente a formação histórico-cultural da classe eclesiástica; faltam especialistas e técnicos de restauro; em matéria de política de conservação, não há clareza de prioridades, nem calma e sensatez em muitas intervenções;
3) No caso da arquitectura e do urbanismo recentes, é notória a falta de orientação e de qualificação dos projectos, há um claro défice de intervenção das autarquias (ou uma intervenção negativa), é grande a falta de técnicos com formação e sensibilidade adequadas e verifica-se a ausência de diálogo entre os actores envolvidos na construção da paisagem e no urbanismo, nomeadamente arquitectos, engenheiros, artistas plásticos, autarcas e cidadãos;
4) No caso do património natural, foram sublinhados, como factores responsáveis pelas agressões ao ambiente e à paisagem registadas na região do Douro, a falta de políticas articuladas, os maus projectos de gestão de recursos, e a falta de informação e de formação dos cidadãos, das empresas e dos executores das políticas;
5) De uma maneira geral, assinalou-se também a fraqueza das estruturas locais e a falta de instituições culturais, a ausência de um centro de decisão regional e alheamento, ou fuga às responsabilidades, do próprio Estado.

Deste conjunto de debates fica a ideia de que as intervenções no Douro, na sua generalidade, nas diferentes áreas e sectores, se fazem na ausência de uma visão global e integrada das actividades e recursos, sem que haja, no fundo, uma estratégia de desenvolvimento. Pelo contrário, parecem dominar as visões parcelares e sectoriais, bem como as acções isoladas, descoordenadas, improvisadas, pouco profissionais e com escassa participação dos cidadãos.

A valorização dos recursos do Douro, na sua totalidade, exige uma *visão global, sistémica e integrada do território*. A vinha e o vinho não podem ser pensados isoladamente, o mesmo acontecendo com as intervenções nas outras vertentes da agricultura, na floresta ou nos recursos hídricos; a preservação e valorização do património histórico-cultural, bem como as intervenções urbanísticas, não podem ignorar a vinha e o vinho, que constituem a matriz da identidade da região, nem o património agro-ecológico em geral; «porque o Douro é paisagem e arquitectura paisagística» (CCMT, 1999), também nas intervenções agrícolas há

que envolver arquitectos e paisagistas; sendo o Douro sobretudo gente, há que reflectir os benefícios derivados de cada iniciativa e as condições para a sua distribuição regional com equidade.

Esta perspectiva, a par do que antes dissemos sobre a pluralidade de intervenientes no Douro, assim como sobre a conflitualidade latente, decorrente da diversidade de visões e interesses, apela a um *novo tipo de intervenção*, que classificamos como *centrada nos actores* e promotora da «energia social» da comunidade (Amalric, 1998, citado por Amalric, 1999: 6), definida por oposição a uma intervenção normal, autoritária ou «de cima para baixo», com carácter tecnicista, reducionista, elitista e disciplinar.

Assim, em cada sector, em cada parcela do território, há que agir a partir de uma visão global, tendo em conta o envolvimento activo de diferentes actores sociais e com base num *novo profissionalismo*, assente em princípios e orientações como as seguintes (Amalric, 1999; Cristóvão, 1996; Pimbert e Pretty, 1995):

1) entendimento de que os principais protagonistas dos processos de desenvolvimento são os cidadãos e as suas organizações, numa óptica de exercício activo da cidadania;
2) definição das prioridades de acção através de processos participados de diagnóstico e decisão, envolvendo técnicos, políticos e cidadãos;
3) acção inter ou multidisciplinar, a partir de grupos e equipas que atravessem as fronteiras das instituições, para potenciar as lógicas sistémicas e integradas;
4) atitude ou postura «facilitadora» ou «de animação» por parte dos técnicos e políticos, que privilegie o diálogo, a negociação e a mediação, criando confiança entre parceiros e clima para a acção sinérgica;
5) valorização do trabalho em rede e/ou parceria, criando plataformas de partilha de informação, debate, negociação, decisão, pressão e acção, envolvendo os diferentes intervenientes, valorizando as suas capacidades para criarem e transformarem saberes e produzirem inovação;
6) valorização dos saberes locais e dos sistemas de tecnologia tradicionais e reconhecimento das potencialidades decorrentes da sua integração com os saberes técnico-científicos;
7) reconhecimento da diversidade sócio-económica e compreensão das estratégias, necessidades, interesses e recursos de diferentes grupos; e
8) distribuição com equidade dos benefícios do desenvolvimento, numa óptica de inclusão social.

Este *novo profissionalismo* começa a ser visível, nomeadamente na acção de algumas associações de desenvolvimento local, mas tem ainda muito escassa representação. É fundamental que se espalhe, substituindo as formas de agir rígidas e burocráticas que continuam a pontuar a acção de técnicos e políticos, na

generalidade dos serviços e instituições ligados ao desenvolvimento. O caminho para uma intervenção *global, sistémica e integrada exige*, por outro lado, caminhar no sentido da definição de *novos mecanismos de financiamento do desenvolvimento*, às escalas regional e local, nomeadamente através de Planos Territoriais, que integrem todos os fundos sectoriais (Animar, 1999; Melo, 1997:2). Exige, fundamentalmente, partindo das palavras de Barreto (1993, 104-105) anteriormente citadas, cidadãos, empresários, técnicos, dirigentes, comerciantes e industriais que saibam valorizar a riqueza e preparar o futuro, ou seja, *poder político com visão, capacidade de representação e defesa de interesses e liderança local e regional.*

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMALRIC, F. – *Natural Resources, Governance and Social Justice.* «Development». Vol. 42, nº 2 (1999), p. 5-12.

AMARO, R. Roque – *Desenvolvimento e Injustiça Estrutural.* «Communio». Ano 7, nº 5 (1990), p. 448-459.

ANIMAR – *Declaração de Amarante: Desenvolvimento Local – Uma Oportunidade de Futuro.* Amarante: Ed. Autor, 1999.

BARRETO, A. – *Douro.* Lisboa: Edições INAPA, 1993.

BENNEMA, J. W. – *A Paz Social na Agricultura do Alto Douro.* «DOURO – Estudos e Documentos». Ano 1, nº 2 (1996), p. 287-292.

BRITO, C. M. – *O Sector do Vinho do Porto numa perspectiva Interorganizacional.* «DOURO – Estudos e Documentos». Ano 1, nº 2 (1996), p. 265-272.

CÍRCULO Cultural Miguel Torga – *O Douro em Debate. Memória de Quatro Encontros na Casa da Calçada (2).* São Martinho de Anta: Autor, 1999.

CÍRCULO Cultural Miguel Torga – *O Douro em Debate. O Património Natural na Região do Douro.* São Martinho de Anta: Autor, 1998.

COMISSÃO de Coordenação da Região Norte – *Plano Nacional de Desenvolvimento Económico e Social 2000-2006 – Diagnóstico Prospectivo da Região Norte* (Primeira Versão). Porto: CCRN, 1998.

CRISTÓVÃO, A. – *Desenvolvimento: Perplexidades, Propostas e Interrogações.* Comunicação ao Seminário «Desenvolvimento Rural e Cooperação Ibero-Americana», Évora, MADERP, 1999.

CRISTÓVÃO, A. – *Em Busca da Esmeralda Perdida? Contributo para a Reflexão sobre o Mundo Rural Português.* Lisboa: Assembleia da República, Comissão Parlamentar de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, 1998. Comunicação ao Seminário sobre «O Desenvolvimento do Mundo Rural».

CRISTÓVÃO, A. – *Mudam-se os Tempos, ... Mudem-se os Modelos: Para a Criação de Novas Formas de Interacção entre Investigadores, Extensionistas e Agricultores.* «Vida Rural» (1996).

CRISTÓVÃO, A. e F. Pereira – *Agricultura Biológica: Uma Alternativa para Trás-os-Montes?* «Estudos Transmontanos». Nº 6 (1995), p. 239-268.

DAHRENDORF, R. – *A Quadratura do Círculo: Bem-estar Económico, Coesão Social e Liberdade Política*. Lisboa: Edições 70, 1995.

FRIEDMANN, J. – *Empowerment: The Politics of Alternative Development*. Cambridge: Blackwell Pub., 1992.

KORTEN, D. – *Getting to the 21st Century: Voluntary Action and the Global Agenda*. West Hartford: Kumarian Press, 1990.

MAX-NEEF, Manfred – *Chamar Desenvolvimento a um Suicídio Colectivo*. «A Rede para o Desenvolvimento Local». Nº 7 (1992), p. 17-26.

MELO, A. – *Développement Rural et Agricole et Agenda 2000*. In GUIHÉNEUF, P.-Y. – «Agriculture et Développement Rural un Enjeu Européen: Débats sur l'Agenda 2000». Saint Gély: Groupe de Bruges, 1997, p. 71-72.

PIMBERT, M. P. e PRETTY, J. N. – *Parks, People and Professionals: Putting «Participation» into Protected Area Management*. «UNRISD Discussion Paper 57». Geneva: UNRISD, 1995.

PORTELA, J. – *Agriculture: Is the Art of Localité Back? The Role and Functions of Indigenous Knowledge*. In «Rural Communities». In DENT, J. B e MCGREGOR, M. J. – «Rural and Farming Systems Analysis. European Perspectives». Wallinford: CAB International, 1994, p. 269-279

PORTELA, J. – *Desenvolvimento das Agriculturas Portuguesas. Da Informação à (In) Comunicação*. «Agroeconomia». Nº 2 (1995), p. 17-24.

PORTELA, J.; AGUIAR, F. B.; ABREU, N. C. de; SANTOS, F.; REBELO, V. e DIAS, J. – *Viticultura e Reestruturação Fundiária na RFA*. Relatório de uma Visita de Estudo. Vila Real: UTAD, 1988.

SANTOS, Boaventura. S. – *Reinventar a Democracia*. Lisboa: Fundação Mário Soares: Gradiva, 1998.

VIARD, J. – *Les Campagnes, Enjeu de l'Urbanité de l'Europe*. In GUIHÉNEUF, P.-Y. – «Agriculture et Développement Rural un Enjeu Européen: Débats sur l'Agenda 2000». Saint Gély: Groupe de Bruges, 1997, p. 11-18.

DOURO – Estudos & Documentos, vol. IV (8), 1999 (2º), 33-55

Alberto Francisco Ribeiro de Almeida *

Disciplina jurídica dos vinhos de «Quinta» – uma aproximação

«Deve medir-se aquilo que pode ser medido,
e tornar mensurável o que não pode ser medido».

Galileu Galilei

SUMÁRIO

I. A disciplina jurídica dos vinhos de «Quinta» na Região Demarcada do Douro – Considerações gerais.
II. A regulamentação nacional ou o vazio legislativo.
III. Análise específica de algumas questões.
1. Vinhos de Quinta – um instrumento de prestígio.
2. Dimensão da área vitícola.
3. «Quinta» e outras menções.
4. «Exploração vitícola» *versus* «Quinta» – a questão fundamental da vinificação.
5. «Exploração vitícola» *versus* «Quinta» – a questão fundamental da vinificação (continuação). As cooperativas podem fazer vinhos de «Quinta»?
6. O engarrafamento pelo produtor ou na exploração vitícola.
7. A alienação da menção «Quinta», *id est* o vinho com direito à menção «Quinta».
8. A (in)subsistência das marcas anteriores com a menção «Quinta».
9. As marcas posteriores com menção «Quinta».

* Mestre em Direito (Ciências Jurídico-Empresariais, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra), Assistente Universitário e Responsável pelo Gabinete Jurídico do Instituto do Vinho do Porto.

IV. A nova Organização Comum do Mercado Vitivinícola.
V. Algumas conclusões.

Abstraindo de circunstâncias particulares, o texto que agora se publica corresponde, quase na íntegra, a um Parecer que nos foi solicitado pela Direcção do Instituto do Vinho do Porto, com vista à regulamentação dos vinhos de «Quinta» na Região Demarcada do Douro.

I. A DISCIPLINA JURÍDICA DOS VINHOS DE «QUINTA» NA REGIÃO DEMARCADA DO DOURO – CONSIDERAÇÕES GERAIS

A disciplina jurídica dos vinhos genericamente designados de «Quinta» torna-se imprescindível se se desejar atribuir prestígio a esta designação (como resulta, aliás, da regulamentação comunitária, como veremos). Caso contrário, a regulamentação comunitária existente é suficiente (salvo pequenos pormenores de execução daquela regulamentação que não seriam dignos de uma regulamentação particular para os vinhos de «Quinta»). Assim, e em termos gerais, entendemos que uma futura regulamentação dos vinhos de «Quinta» deveria ser exigente e não querer, por princípio, atribuir esta designação a todo e qualquer vinho proveniente de uma delimitação jurídica de «Quinta».

No que concerne à oportunidade dessa regulamentação para a Região Demarcada do Douro (RDD) e se pretender abarcar as duas denominações de origem da Região – Porto e Douro –, surgem algumas dificuldades; e, por outro lado, a pragmaticidade dessa regulamentação é prejudicada pelas situações jurídicas existentes e pelo seu alargado âmbito de aplicação. Estas últimas dificuldades cremos que podem ser ultrapassadas.

Por outro lado, seria interessante uma regulamentação nacional desta matéria, para evitarmos diversas «Quintas», *id est*, diversas noções jurídicas de «Quinta» (cada Região Demarcada teria a sua, o que se compreende em virtude de a natureza ser um elemento não «moldável» à vontade de cada um), mas não podemos esquecer o consumidor... o que ele pensa ou imagina quando lê «Quinta»... o risco do engano quanto à proveniência. E não é só o perigo de cada Região Demarcada ter a sua concepção do que é uma «Quinta», mas também toda a disciplina (mais ou menos rigorosa, mais ou menos constringente) conducente à atribuição desta designação.

Por fim, uma regulamentação dos vinhos de «Quinta» tem, necessariamente, que efectuar opções de fundo. A estratégia a seguir deve corresponder aos diversos interesses em causa (os das famílias das fileiras e os da denominação de origem).

II. A REGULAMENTAÇÃO NACIONAL OU O VAZIO LEGISLATIVO

A disciplina jurídica dos vinhos de «Quinta» está completamente ausente das preocupações do nosso legislador. As regras consagradas sobre esta questão sempre foram poucas, mas, neste momento, não encontramos tão-pouco princípios orientadores.

O Decreto-Lei n.º 35.846, de 2 de Setembro de 1946, alterado pelo Decreto-Lei n.º 284/75, de 7 de Junho, estabelecia no seu art. 20.º, parágrafo 5.º, alínea c) «É interdito o uso de indicações de 'castelos', 'quintas', 'montes' e outras análogas, mesmo quando existentes, desde que não tenham relação com os produtos apresentados; (...)». Ao abrigo destes dois diplomas foi emanada a Portaria n.º 421/79, de 11 de Agosto, que no art. 4.º, n.º 2, determinava que «O uso de indicações relativas a castelos, quintas, montes e outras análogas só é consentido no caso de existirem, quer a sua situação se verifique dentro ou fora das regiões a que se refere o presente diploma[1], mas os produtos comercializados terão de ter correspondência com as referidas designações».

Face a este quadro legal duas regras parecem evidentes: a) a «quinta», o «monte», o «castelo», etc., tem que existir (é o conteúdo mínimo, inderrogável); b) mas não basta que existam, é necessário que o produto com uma dessas indicações tenha relação («correspondência») com a «quinta», o «monte», etc.; isto é, o produto deve provir desse local (é o princípio da verdade) e a utilização dessas indicações não deve induzir o consumidor em erro (proíbem-se as falsas indicações).

Estes diplomas, ainda que parcos na disciplina que consagravam, estabeleciam alguns princípios básicos, orientadores.

O legislador de 1997, preocupado com a rotulagem, a apresentação e a designação do vinho e dos produtos do sector vitivinícola procurou «(...) fazer uma actualização e sistematização das disposições legais vigentes relativas à rotulagem, dispersas por vários diplomas legais (...)» (2.º parágrafo do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 376/97, de 24 de Dezembro). Concordamos com este nobre objectivo, concordamos com algumas das disposições consagradas neste diploma (desde logo, a obrigatoriedade de marca no rótulo dos vinhos e das bebidas do sector vitivinícola), concordamos com a necessidade de «arrumar a casa» – de facto a multiplicidade de diplomas legais relativos ao sector vitivinícola é assustador, um verdadeiro *puzzle* com peças repetidas e outras em falta, e a determinação das normas em vigor é, em alguns casos, uma lotaria – e, por isso, compreendemos a listagem do art. 8.º (revogações).

1 O art. 1.º, n.º 1, rezava assim: «O presente diploma estabelece disposições particulares relativas aos vinhos de qualidade de regiões determinadas».

Assim, este art. 8.º veio revogar, entre outras normas e diplomas, o art. 20.º do Decreto-Lei n.º 35.846, de 2 de Setembro de 1946, alterado pelo Decreto-Lei n.º 284/75, de 7 de Junho. Por outro lado, a Portaria n.º 1070/98, de 30 de Dezembro, emanada ao abrigo do disposto no art. 4.º do referido Decreto-Lei n.º 376/97, de 24 de Dezembro, veio revogar a citada Portaria n.º 421/79, de 11 de Agosto.

Estaria tudo muito bem, não fosse a surpresa de não conseguirmos encontrar, quer no Decreto-Lei n.º 376/97 (que pretende estabelecer as linhas orientadoras – embora só os arts. 2.º, 3.º e 5.º tenham alguma substância) quer na Portaria n.º 1070/98 (que deseja definir regras técnicas – *vide* art. 4.º do Decreto-Lei n.º 376/97), qualquer norma sobre os vinhos de «Quinta».

É verdade que se remete para a regulamentação comunitária no domínio vitivinícola; mas esta, como veremos daqui a pouco, não disciplina exaustivamente (muito pelo contrário) esta matéria (aliás, face à interpretação do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, essa disciplina é muito permissiva). Ou seja, o campo de actuação do legislador nacional é muito amplo. Todavia, o legislador português entendeu nada consagrar. É uma opção...

O Decreto-Lei n.º 254/98, de 11 de Agosto, vem estabelecer algumas regras sobre a Região Demarcada do Douro e as suas denominações de origem Porto e Douro. O art. 8.º (com a epígrafe «Vinificação»), n.º 7, consagra que «A utilização da menção 'Quinta' ou equivalente, para além dos requisitos impostos pela legislação comunitária, poderá ser objecto de regulamentação específica, do IVP e da CIRDD, que defina as condições particulares de vinificação, armazenagem e comercialização.» É, muito singelamente, uma permissão para regulamentar atribuída ao Instituto do Vinho do Porto e à Comissão Interprofissional da Região Demarcada do Douro. Apenas isso. Apenas isso..., mas com toda a liberdade de regulamentação, sem quaisquer princípios orientadores – em coerência com a situação nacional.

III. ANÁLISE ESPECÍFICA DE ALGUMAS QUESTÕES

1. Vinhos de Quinta – um instrumento de prestígio

A regulamentação dos vinhos de «Quinta» deverá ser um instrumento de prestígio para esses vinhos junto do consumidor e deverá implicar uma mais valia económica para o produtor.

Não falta quem entenda o contrário, ou que, pelo menos, a designação «Quinta» não tem que atribuir prestígio. Então tem que atribuir o quê? Ou não tem que atribuir o que quer que seja?

Em última instância sempre se poderá dizer que basta que indique a prove-

niência, aliás esta é a regra em alguns sinais distintivos. Na verdade, alguns sinais distintivos individualizam os produtos indicando, simplesmente (em alguns sinais é suficiente), a proveniência; distinguem indicando a proveniência. Isto acontece nas marcas ordinárias (exceptuam-se as marcas de certificação, que já indicam algo mais do que a mera proveniência, *id est* certificam qualquer coisa).

Ora, nos termos da lei (nacional, comunitária e internacional), da jurisprudência e da doutrina dominantes, a denominação de origem (tal como o novo conceito de indicação geográfica) indica a proveniência geográfica de um produto e uma certa qualidade do mesmo, o que implica, no mínimo, um conjunto de regras e um organismo de controlo. É um sinal distintivo com uma função complexa. Escrevemos assim em *Guia do Cidadão e da Empresa na Vitivinicultura*, Edição Civis, 1997, págs. 197 e ss.: «A denominação de origem desempenha, junto do consumidor, um papel de identificação de produtos de qualidade, com características específicas. Face à diversidade dos produtos colocados no mercado e à quantidade de informações sobre eles fornecidas, o consumidor encontra na denominação de origem um critério de selecção. Este sinal distintivo permite aos produtores e aos comerciantes conquistar clientela; constituiu um trunfo importante para as zonas desfavorecidas ou afastadas, contribuindo para a melhoria do rendimento dos agricultores e para a fixação da população rural.

Na verdade, a denominação de origem aplica-se, principalmente, a produtos agrícolas, sendo de destacar o vinho e o queijo, embora também existam denominações de origem para produtos industriais (muito raro) e artesanais.

Aquelas funções e este âmbito merceológico resultam da abrangência da noção de denominação de origem. Entende-se por denominação de origem nos termos do Código da Propriedade Industrial (CPI) 'o nome de uma região, de um local determinado ou, em casos excepcionais, de um país, que serve para designar ou identificar um produto:

a) Originário dessa região, desse local determinado ou país;
b) Cuja qualidade ou características se devem essencial ou exclusivamente ao meio geográfico, incluindo os factores naturais e humanos, e cuja produção, transformação e elaboração ocorrem na área geográfica delimitada'.

Podemos retirar desta noção as seguintes características da denominação de origem:

– é, em regra, constituída por um nome geográfico;
– exige uma demarcação regional;
– o produto deve ser originário da região delimitada;
– o produto deve conter certas qualidades ou características específicas derivadas do meio geográfico;
– estas qualidades ou características devem constar de um 'caderno';

– a produção, a transformação e a elaboração devem ocorrer na área geográfica delimitada;
– deve existir um organismo de controlo».

Recentemente, no Processo C-388/95, Reino da Bélgica contra o Reino da Espanha, o Advogado-Geral, M. SAGGIO, considerou o prestígio da denominação de origem como uma das suas funções. Escreveu, designadamente, o seguinte: «Nous considérons comme fondés les arguments, qui tendent à démontrer que l'appellation d'origine constitue un instrument destiné à sauvegarder la réputation d'un produit et qu'elle doit être protégée également sous cet aspect particulier. La réputation d'un produit ne peut en effet être dissociée de la notoriété et du prestige du signe distintif qui constitue un élément d'identification du produit sur le marché et par conséquent la protection de son signe distinctif est un moyen de sauvagarder cette réputation» (parágrafo 35).

É verdade que «Quinta» não é uma denominação de origem, mas está intimamente associada a uma denominação de origem. É verdade que «Quinta» não é uma denominação de origem, mas o Reg. (CEE) N.º 2392/89 do Conselho, de 24 de Julho de 1989, que estabelece as regras gerais para a designação e a apresentação dos vinhos e dos mostos de uvas[2], determina na Secção B (Designação dos vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas) I (Rotulagem), art. 11.º, n.º 2, o seguinte «Para os v.q.p.r.d., a designação na rotulagem *pode* ser completada pela indicação: (...) m) Do nome da exploração vitícola ou do agrupamento de explorações vitícolas onde o v.q.p.r.d. em questão foi obtido *e que seja susceptível de reforçar o seu prestígio*, desde que esta indicação seja regulamentada por normas de execução ou, na sua falta, pelo Estado-membro produtor» (itálicos nossos).

Resulta desta norma que o uso do nome da exploração vitícola é facultativo, mas se o Estado-membro optar por permitir o seu uso deve a mesma ser «susceptível de reforçar o seu prestígio». É verdade que não é preciso que reforce, basta que seja susceptível de. Mas para ser susceptível de reforçar o seu prestígio deve, como pressuposto, estar sujeita a uma regulamentação que permita a condução a tal desígnio comunitário, logo a não regulamentação nunca poderá permitir o reforço do prestígio. E não vale a pena dizermos que isso compete ao consumidor, ao mercado, tendo em conta o empenho de cada empresa no uso da designação «Quinta», porque, se assim fosse, não era necessária aquela norma, nem a regulamentação para a qual a mesma remete. Seriam as puras leis do mer-

2 Modificado pelos seguintes Regulamentos: Reg. (CEE) N.º 3886/89 do Conselho, de 11 de Dezembro de 1989 (JO, Série L n.º 378, de 27.12.89, p. 12); Reg. (CEE) N.º 2356/91 do Conselho, de 29 de Julho de 1991 (JO, Série L n.º 216, de 03.08.91, p. 1); Reg. (CEE) N.º 3897/91 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1991 (JO, Série L n.º 368, de 31.12.91, p. 5); Reg. (CE) N.º 1427/96 do Conselho, de 26 de Junho de 1996 (JO, Série L n.º 184, de 24.07.96, p. 3).

cado, quando nas denominações de origem, ao contrário das marcas (pelo menos em relação a algumas, e em certos períodos... mas não vamos fazer a história!), a regra nunca foi a ausência de regra (isto é, liberalismo), mas o intervencionismo.

Em relação a esta questão o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (TJCE) já se pronunciou num caso, precisamente sobre a designação «château». É o acórdão de 29 de Junho de 1994, Processo C-403/92, Claire Lafforgue, de solteira Baux, e François Baux contra Château de Calce SCI e Société coopérative de Calce (Col. Jur. I-2961 e segs.), adiante designado apenas por Baux[3].

Neste processo o Advogado-Geral, F. G. JACOBS, no parágrafo 27, diz o seguinte: «Se um vinho é apresentado como proveniente de uma exploração vitícola com o nome de um determinado 'château' ou 'domaine', existe uma clara indicação de que o processo de produção decorreu sob o controlo de um produtor individual que está empenhado em manter a qualidade e a reputação do seu produto. Os Estados-membros são por isso autorizados a continuar a permitir o uso dessas expressões tradicionais, desde que a indicação não crie mal-entendidos».

Por outro lado, o acórdão reza assim: «A legislação comunitária referida no presente processo pretende garantir aos consumidores que compram vinho com determinadas *denominações de prestígio*, tais como 'château' (...)»; e, mais adiante, diz que a regulamentação comunitária permite que os «Estados-membros façam depender a utilização da expressão 'château' de *condições adicionais* e limitem essa utilização a *determinadas categorias de vinhos*» (parágrafos 15 e 17, respectivamente; sublinhados nossos).

Assim, não discernimos, senão com um objectivo de «desregulamentação», a finalidade de não haver regras que atribuam prestígio à designação «Quinta» e, assim, sejam susceptíveis de reforçar o prestígio dos v.q.p.r.d.

3 Este acórdão interpreta o Reg. (CEE) N.º 997/81 da Comissão, de 26 de Março de 1981 (em especial o art.º 5.º, n.º 1), que contém modalidades de aplicação para a designação e a apresentação dos vinhos e dos mostos (JO, Série L 106, p. 1) e o Reg. (CEE) N.º 355/79 do Conselho, de 5 de Fevereiro de 1979 [em especial o art.º 12.º, n.º 2, alínea m)], que estabelece as regras gerais para a designação e a apresentação dos vinhos e dos mostos (JO, Série L 54, p. 99). Todavia, estes diplomas vieram a ser revogados pelo Reg. (CEE) N.º 2392/89 do Conselho, de 24 de Julho de 1989, que estabelece as regras gerais para a designação e a apresentação dos vinhos e dos mostos de uvas (JO, Série L 232, de 09-08-89, p. 13) e pelo Reg. (CEE) N.º 3201/90 da Comissão, de 16 de Outubro de 1990, que contém normas de execução relativas à designação e apresentação dos vinhos e dos mostos (JO, Série L 309, de 08.11.90, p. 1). Contudo, o TJCE esclarece no parágrafo 21 do referido acórdão «que a interpretação dada no presente acórdão é igualmente válida no âmbito dos regulamentos actualmente em vigor».

2. Dimensão da área vitícola

Qual a dimensão da área vitícola? Terá, obrigatoriamente, uma área mínima?

O Reg. (CEE) N.º 649/87 da Comissão, de 3 de Março de 1987, que adopta as regras de execução relativas ao estabelecimento do cadastro vitícola comunitário[4], fornece alguma ajuda. Na verdade, o art.º 2.º, alínea a), deste Reg. determina que se entende por «Exploração uma unidade técnico-económica submetida a uma gestão única com uma superfície de, no mínimo, 10 ares (...)».

Todavia, este mesmo art. 2.º do Reg. comunitário permite que se considere uma exploração unidades de superfície vitícola inferior a 10 ares, quando estão submetidas a uma declaração requerida por força da regulamentação vitivinícola comunitária ou nacional [2.º travessão da alínea a) do art.º 2.º] ou, não estando submetidas a estas declarações, possuam uma produção que ultrapasse certos limiares físicos ou económicos determinados pelos Estados-membros em causa (3.º travessão da mesma alínea e artigo).

O Decreto-Lei n.º 513-D/79, de 24 de Dezembro, relativo ao condicionamento do plantio e cultura da vinha, determinava no seu art. 1.º, n.º 2, que «os detentores de vinhas cujo povoamento total ultrapasse *cem pés* de videira terão de efectuar a sua *inscrição* (...)» (itálico nosso). Esta norma veio a ser revogada pelo Decreto-Lei n.º 504-I/85, de 30 de Dezembro, que, por sua vez, vem estabelecer no art.º 1.º, n.º 1, que «os detentores de vinhas (...) cujo povoamento total ultrapasse *100 pés* de videiras (...) terão de efectuar (...) uma *declaração* (...) utilizando um impresso (...)» (itálicos nossos). A Portaria n.º 125/86, de 2 de Abril, relativo à ficha de viticultor, veio regulamentar esta disposição.

O Decreto-Lei n.º 504-I/85 veio a ser revogado pelo Decreto-Lei n.º 83/97, de 9 de Abril, que pretende estabelecer as regras a observar pelos detentores de vinhas com mais de 1000 m de vinha estreme, ou área equivalente em produtividade pelas outras superfícies de vinha, no plantio e na cultura da vinha. Este diploma, no seu art. 8.º, n.º 2, vem admitir que transitoriamente se mantêm válidas as declarações emitidas nos termos do n.º 1 do art. 1.º do Decreto-Lei n.º 504-I/85, de 31 de Dezembro, até à emissão dos documentos a conceder com base no Registo Central Vitícola (cfr. art.º 5.º, n.º 3, do mesmo decreto).

4 Este Reg. vem executar o Reg. (CEE) N.º 2392/86 do Conselho, de 24 de Julho de 1986, que estabelece o cadastro vitícola comunitário. O Reg. (CEE) N.º 649/87 da Comissão, de 3 de Março de 1987 (JO, L 62, de 05.03.87, p. 10) foi alterado pelo Reg. (CEE) N.º 1097/89 da Comissão, de 27 de Abril de 1989 (JO, L 116, de 28.04.89, p. 20). O Reg. (CEE) N.º 2392/86 do Conselho, de 24 de Julho de 1986 (JO, L 208, de 31.07.86, p. 1) foi alterado pelos seguintes Regulamentos: Reg. (CEE) N.º 3577/90 do Conselho, de 4 de Dezembro de 1990 (JO, L 353, de 17.12.90, p. 23); Reg. (CE) N.º 1549/95 do Conselho, de 29 de Junho de 1995 (JO, L 148, de 30.06.95, p. 37); Reg. (CE) N.º 1596/96 do Conselho, de 30 de Julho de 1996 (JO, L 206, de 16.08.96, p. 38); Reg. (CE) N.º 1631/98 do Conselho, de 20 de Julho de 1998 (JO, L 210, de 28.07.98, p. 14).

A Portaria n.º 292/97, de 2 de Maio, vem determinar, ao abrigo do n.º 3 do art. 5.º do Decreto-Lei n.º 83/97, que o Registo Central Vitícola é constituído, designadamente, com base nos elementos de informação obtidos através do regime de condicionamento da vinha (instituído pelos Decretos-Lei n.º 513-D/79, de 24 de Dezembro, e 504-I/85, de 30 de Dezembro) e da ficha de viticultor (criada pela Portaria n.º 125/86, de 2 de Abril). Ou seja, para efeitos do Registo Central Vitícola e com vista à emissão da ficha de identidade do património vitícola, considera-se que a superfície vitícola pode ser inferior a 10 ares, nos termos do Reg. (CEE) N.º 649/87, *supra* referido.

Nestes termos, e para os efeitos do 2.º travessão da alínea a) do art.º 2.º do Reg. (CEE) N.º 649/87, parece-nos que as condições aí referidas, e que indicámos anteriormente, estão preenchidas.

Por fim, e em relação ao 3.º travessão da alínea a) do art.º 2.º do citado Reg. (CEE) N.º 649/87, entendemos que poderá ser considerado que uma unidade de superfície vitícola possui uma produção que ultrapassa certos limiares físicos ou económicos determinados pelos Estados-membros, isto é uma produção não destinada apenas à auto-subsistência, quando a Portaria n.º 805/89, de 12 de Setembro, relativa às prestações vínicas, determina no seu art.º 10.º o seguinte: «Estão isentos de fazer prova de destilação (...) os produtores cuja produção seja inferior a 25 hl».

Este é, salvo melhor opinião, o enquadramento jurídico possível para a admissibilidade de Quintas com uma área vitícola inferior a 1000 m^2. A questão é, precisamente, saber se convém reconhecerem-se quintas com dimensões diminutas. Remeto, nesta matéria, para fundamentos técnicos do domínio agrícola.

3. «Quinta» e outras menções

O Reg. (CEE) N.º 3201/90 da Comissão, de 16 de Outubro de 1990, que contém normas de execução relativas à designação e apresentação dos vinhos e dos mostos[5], no seu art.º 6.º, n.º 1, 7.º travessão, admite as seguintes expressões: «Palácio», «Solar», «Paço», «Quinta», «Casa», «Vila», «Herdade» e «Casal».

5 O Reg. (CEE) N.º 3201/90 da Comissão, de 16 de Outubro de 1990 que contém normas de execução relativas à designação e apresentação dos vinhos e dos mostos (JO, Série L 309, de 08.11.90, p. 1), foi modificado pelos seguintes Regulamentos: Reg. (CEE) N.º 3298/91 da Comissão, de 12 de Novembro de 1991 (JO, L 312, de 13.11.91, p. 20); Reg. (CEE) N.º 153/92 da Comissão, de 23 de Janeiro de 1992 (JO, L 17, de 24.01.92, p. 20); Reg. (CEE) N.º 3650/92 da Comissão, de 17 de Dezembro de 1992 (JO, L 369, de 18.12.92, p. 25); Reg. (CEE) N.º 1847/93 da Comissão, de 9 de Julho de 1993 (JO, L 168, de 10.07.93, p. 33); Reg. (CE) N.º 1362/94 da Comissão, de 15 de Julho de 1994 (JO, L 150, de 16.06.94, p. 59); Reg. (CE) N.º 2603/95 da Comissão, de 8 de Novembro de 1995 (JO, L 267, de 09.11.95, p. 16); Reg. (CE) N.º 692/96 da Comissão, de 17 de Abril de 1996

Contudo, a alínea c) do n.º 2 do mesmo art.º 6.º permite aos Estados membros produtores, nas condições aí referidas, a reserva de utilização de outras expressões análogas.

4. «Exploração vitícola» versus «Quinta» – a questão fundamental da vinificação

«Quinta» e «Exploração vitícola» são realidades diferentes? O que é uma «Quinta»?

Num conceito restrito sempre se dirá que «Quinta» é a parcela, ou conjunto de parcelas vitícolas contíguas, ressalvados os acidentes naturais, sujeitas a uma gestão única. Contudo, compreendemos, com facilidade, que esta noção não seja defensável por alguns, face a uma realidade natural (em particular de certas regiões) adversa. Mas, em contrapartida, entendemos que não podemos cair no pólo oposto, isto é, num conceito amplo, em que a «Quinta» seria constituída por um conjunto de parcelas completamente disperso.

Por outro lado, poderíamos entender a exploração vitícola como um conjunto de «Quintas» (ainda que submetida a uma gestão única)? Esta distinção seria muito conveniente para permitir, designadamente, que a vinificação não tivesse que ser feita na «Quinta» (só se exigiria que o vinho fosse produzido a partir de uvas colhidas de videiras existentes na «Quinta»). Ou seja, as uvas têm que provir da «Quinta», mas a vinificação não tem que ser feita aí, pode ser feita na exploração, que abrange uma realidade muito mais alargada. Poderá ser assim?

O Reg. (CEE) N.º 3201/90, já citado, no art.º 6.º, n.º 1, determina o seguinte: «Para a indicação do nome da exploração vitícola onde o vinho em questão foi obtido (...) as expressões: (...) Palácio, Solar (...) só poderão ser utilizados na condição de que o vinho em questão provenha exclusivamente de uvas colhidas nas vinhas que fazem parte desta mesma exploração vitícola e de que a vinificação tenha sido efectuada nesta exploração». Estabelecem-se, nestes termos, *duas condições cumulativas* para a utilização do nome da exploração vitícola: *a)* o vinho provenha de uvas colhidas nas vinhas que fazem parte da exploração; *b)* a vinificação tenha sido efectuada na exploração.

(JO, L 97, de 18.04.96, p. 15); Reg. (CE) N.º 1056/96 da Comissão, de 12 de Junho de 1996 (JO, L 140, de 13.06.96, p. 15); Reg. (CE) N.º 609/97 da Comissão, de 7 de Abril de 1997 (JO, L 93, de 08.04.97, p. 9); Reg. (CE) N.º 1472/97 da Comissão, de 28 de Julho de 1997 (JO, L 200, de 20.07.97, p. 18); Reg. (CE) N.º 2543/97 da Comissão, de 15 de Dezembro de 1997 (JO, L 347, de 18.12.97, p. 24); Reg. (CE) N.º 847/98 da Comissão, de 22 de Abril de 1998 (JO, L 120, de 23.04.98, p. 14); Reg. (CE) N.º 2770/98 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1998 (JO, L 346, de 22.12.98, p. 25).

Por outro lado, o n.º 2 do mesmo art.º 6.º permite, designadamente, aos Estados membros a consagração de critérios complementares para a utilização das expressões referidas no n.º 1, a limitação do uso de uma ou várias dessas expressões a certas categorias de vinhos e a reserva da utilização de outras expressões análogas.

Face ao disposto neste n.º 2 – que permite que o Estado membro estabeleça uma disciplina mais rigorosa e, neste sentido, mais limitativa – podemos concluir que o n.º 1 estabelece um quadro mínimo. Na verdade, o Reg. permite que o Estado membro estabeleça regras mais restritivas, mas não mais liberais.

Esta nossa leitura do citado Reg. é corroborada pelo referido acórdão «Baux» do TJCE. O Advogado-Geral, F. G. JACOBS, diz expressamente o seguinte (parágrafo 21): «Pelo menos no que diz respeito ao vinho produzido por uma única exploração vitícola, o artigo (...), impõe essencialmente dois requisitos: o vinho tem de ser produzido exclusivamente a partir de uvas colhidas nas vinhas que fazem parte dessa exploração vitícola e o processo de vinificação tem de decorrer nessa exploração». O Acórdão (parágrafo 14) diz expressamente que os requisitos para a utilização de certas expressões para indicar o nome de uma exploração vitícola «são em número de dois, a saber, em primeiro lugar, que o vinho provenha exclusivamente de uvas colhidas na exploração em causa e, em segundo lugar, que a vinificação tenha sido efectuada na mesma exploração». No parágrafo seguinte diz: «Esta dupla exigência corresponde a um objectivo de protecção e informação correcta do consumidor».

Nestes termos, somos de parecer que a disciplina comunitária estabelece uma equiparação entre «Quinta» e «Exploração» ou, para sermos mais precisos, «Quinta» é uma das expressões possíveis para designar o nome de uma «Exploração». É verdade que a regulamentação comunitária não define o que é uma exploração vitícola – deixando, neste domínio, liberdade aos Estados membros – mas não se pode separar aquilo que é um (entre outros) *nomen* de uma mesma *res*. Por outro lado, é claro na regulamentação comunitária que o vinho tem de provir exclusivamente de uvas colhidas na exploração e a vinificação tem que ser efectuada na mesma exploração.

Apesar de todo o exposto entendemos que a questão «Quinta» *versus* «Exploração vitícola» e o problema da vinificação não estão ainda encerrados.

Na verdade, a regulamentação comunitária refere-se, ainda, a «associação de explorações vitícolas» e a «agrupamento de explorações vitícolas».

O Reg. (CEE) N.º 2392/89 refere-se, no art.º 2.º, n.º 3, alínea g), ao «(...) nome da exploração vitícola ou da *associação* de explorações vitícolas (...)»; no art.º 11.º, n.º 2, alínea g), ao «(...) nome da exploração vitícola ou do *agrupamento* de explorações vitícolas (...)»; no art.º 26.º, n.º 2, alínea l), ao «(...) nome da exploração vitícola ou da *associação* de explorações vitícolas (...)» (itálicos nossos). O Reg. (CEE)

N.º 3201/90 no art.º 6.º, n.º 2, determina o seguinte: «Os Estados membros poderão: (...) c) Reservar a utilização de outras expressões análogas para vinhos provenientes inteiramente de uvas colhidas nas vinhas que fazem parte da exploração vitícola *ou de um grupo de explorações vitícolas* assim designadas, na condição de que a vinificação tenha sido efectuada nesta exploração *ou por esta associação* (...)» (itálico nosso). Por fim, este mesmo diploma, no art.º 6.º, n.º 3, refere-se ao «(...) nome da exploração ou do *grupo de explorações* (...)» (itálico nosso).

Qual o significado e o valor destas expressões?

No acórdão «Baux» esclarece-se que a regulamentação comunitária coloca em igualdade de circunstâncias a exploração individual e o agrupamento de explorações vitícolas, em termos de quando essa regulamentação se refere à exploração vitícola se dever entender que abrange tanto as explorações individuais como os agrupamentos de explorações. Este entendimento do TJCE foi efectuado com vista a determinar se seria possível a utilização da expressão «château» por viticultores que produzem uvas provenientes das suas explorações, e que se agruparam numa cooperativa, em cujas instalações efectuam a vinificação (*vide* o número seguinte). Uma sociedade cooperativa (*lato sensu* uma associação para efeitos da regulamentação comunitária) abrange, pelo menos potencialmente, um agrupamento de explorações vitícolas.

Todavia, o acórdão não nos esclarece se, neste caso, as instalações da cooperativa onde se efectua a vinificação têm de se situar na exploração ou no grupo de explorações («château») cujo nome os viticultores pretendem usar para designar o vinho. Mas estamos já a tratar da questão das cooperativas e, por isso, vamos continuar a estudar estas questões no número seguinte.

5. «Exploração vitícola» versus «Quinta» – a questão fundamental da vinificação (continuação). As cooperativas podem fazer vinhos de «Quinta»?

O acórdão «Baux», que vimos citando, tem a sua origem na divisão do domínio «Château de Calce» e na venda das parcelas, resultantes da divisão, a 47 habitantes da aldeia. Isto é, o «Château» era constituído por diversas parcelas, dividiu-se a propriedade e diversas parcelas desse «Château» foram alienadas. Os produtores proprietários dessas diversas parcelas formaram uma cooperativa. O vinho era produzido nas instalações da cooperativa com uvas das vinhas dos seus membros individuais[6].

6 O Advogado Geral F. G. JACOBS diz-nos que, embora a cooperativa seja responsável pela vinificação das uvas, as uvas são colhidas em terras que pertencem aos membros individuais da cooperativa. Parece-me que uma cooperativa de produtores de vinho que não produz vinho em terras próprias tem de ser considerada como um grupo de explorações e não como uma única exploração.

O Advogado Geral admite que os nomes indicados (por exemplo «château») na regulamentação comunitária podem designar um grupo de explorações vitícolas e não apenas uma única exploração vitícola. Todavia, acrescenta logo de imediato que estas expressões devem ser justificadas e não devem criar mal-entendidos sobre a qualidade do produto.

Assim, o mesmo Advogado Geral esclarece que quando um vinho é produzido a partir de uvas colhidas num grupo de explorações vitícolas, a condição mínima para a aplicação da regulamentação comunitária é que o vinho seja produzido nas instalações do grupo, ou, pelo menos, em condições que dêem garantias equivalentes. Tais garantias existiriam se o processo de vinificação decorresse sob controlo efectivo e estrita e contínua supervisão da cooperativa e sob a sua exclusiva responsabilidade. No parágrafo 32 o Advogado Geral é claro: «Concluo que, para que o termo 'château' possa ser usado para designar vinho produzido por um grupo de explorações vitícolas devem ser preenchidas três condições. Em primeiro lugar, *as uvas a partir das quais o vinho é feito devem ser colhidas exclusivamente em explorações vitícolas que pertençam ao domínio designado*. Em segundo lugar, *o processo de vinificação deve decorrer nas instalações do grupo ou em condições equivalentes*. Em terceiro lugar, *o processo de vinificação deve ser efectuado sob o controlo de uma única direcção*, por exemplo, a direcção de uma cooperativa. Se estas condições forem preenchidas, parece-me que o termo 'château' pode ser usado mesmo quando as terras do domínio tiverem sido divididas e pertencerem aos membros individuais do grupo» (itálico nosso).

Esta possibilidade não é prejudicada pelo facto da cooperativa incluir entre os seus membros produtores que cultivam explorações vitícolas que não fazem parte do domínio designado. Neste caso, existe o risco de o vinho produzido com uvas colhidas nas terras do domínio designado possa ser misturado com vinho produzido a partir de outras uvas. Se tal se verificasse, o consumidor do vinho seria enganado, dado que não haveria a garantia de que o vinho tinha sido produzido com uvas colhidas nas terras do domínio em causa. «Este risco será contudo suprimido se forem instituídos procedimentos fiáveis para garantir a vinificação separada das uvas colhidas nas terras da casa senhorial. Se este requisito adicional for satisfeito, não vejo qualquer objecção a que a denominação 'Château de Calce' continue a ser usada para designar vinho produzido pelas uvas respectivas. Com efeito *desde que esse vinho seja produzido separadamente de quaisquer outros vinhos produzidos nas mesmas instalações, a utilização da denominação não pro-*

Daqui resultaria ser o vinho designado pela denominação «Château de Calce» produzido não a partir de uvas colhidas numa única exploração vitícola, mas antes de uvas colhidas num grupo de explorações vitícolas, cada uma das quais possuída e cultivada por um membro individual da cooperativa.

vocará qualquer confusão relativamente à natureza, origem e composição do produto (...) (parágrafo 35 das conclusões do Advogado Geral; itálico nosso)».

Esta posição do Advogado Geral é confirmada pelo Acórdão do TJCE. O Tribunal refere que a teleologia da norma comunitária é garantir aos consumidores que compram vinho com determinadas denominações de prestígio, tais como «château», que as principais fases do processo de elaboração desse vinho, ou seja, da colheita até à vinificação, foram desenvolvidas sob a direcção efectiva, controlo estrito e permanente e sob a responsabilidade exclusiva de um produtor ao qual pode ser atribuída a qualidade do produto (parágrafo 15).

Não é necessário, diz o Tribunal, que os produtores vitícolas sejam eles próprios proprietários das instalações de vinificação. O facto da vinificação ser levada a cabo em instalações que pertencem a uma sociedade cooperativa e que agrupa produtores vitícolas também não tem pertinência face ao direito comunitário, desde que as uvas sejam colhidas nas vinhas que integram a exploração (isto é, o «château») e sejam fixados métodos fiáveis para garantir a vinificação separada das uvas colhidas na exploração designada (parágrafo 19).

Por fim, o Tribunal pronuncia-se sobre a questão de saber se viola a regulamentação comunitária a utilização da designação «château» quando a vinificação tenha sido levada a cabo nas instalações de uma cooperativa que, entre os seus associados, inclui viticultores cujas terras não integram a exploração designada por «château». «A este respeito, deve salientar-se que o facto de certos associados da cooperativa cultivarem terras que não pertencem à antiga propriedade da casa senhorial e que, por isso, não produzem necessariamente uvas de qualidade comparável à das que são colhidas nas terras que integravam a antiga propriedade, não tem relevância, *desde que sejam aplicados métodos fiáveis que impeçam que as uvas colhidas fora da antiga propriedade sejam misturadas com as colhidas nessa antiga propriedade*» (parágrafo 24; itálico nosso).

Em síntese, cumpre-nos dizer o seguinte:

a) A regulamentação comunitária traça um quadro muito ténue, deixando aos Estados membros grande liberdade de disciplina; todavia, as normas nacionais devem reforçar o prestígio do nome da exploração e informar correctamente o consumidor.

b) A regulamentação comunitária consagra dois requisitos quanto à utilização de certas expressões para indicar nome de uma exploração vitícola: que o vinho provenha exclusivamente de uvas colhidas na exploração em causa e que a vinificação tenha sido efectuada na mesma exploração.

c) Todavia, o TJCE, na interpretação que efectua da regulamentação comunitária, entende que o fundamental é que as principais fases do processo de elaboração do vinho, ou seja, da colheita até à vinificação, sejam desenvolvidas sob a direcção efectiva, controlo estrito e permanente e sob a responsabili-

dade exclusiva de um produtor (ou a direcção de uma cooperativa) ao qual pode ser atribuída a qualidade do produto.

d) As cooperativas podem produzir vinhos de «Quinta» desde que o vinho proveniente da «Quinta» seja produzido separadamente de quaisquer outros vinhos produzidos nas mesmas instalações; isto é, devem ser aplicados métodos fiáveis que impeçam que as uvas colhidas fora da «Quinta» sejam misturadas com as colhidas nessa «Quinta».

6. O engarrafamento pelo produtor ou na exploração vitícola

O problema que agora vamos estudar está em íntima conexão com os vinhos de «Quinta», embora se situe num momento adiantado do processo produtivo – o engarrafamento. O engarrafamento tem que ser efectuado na exploração vitícola? Tendo em conta o que dissemos em relação à vinificação, facilmente se responde a esta questão. O TJCE pronunciou-se sobre esta dificuldade no acórdão de 18 de Outubro de 1988 (Processo 311/87, Erzeugergemeinschaft Goldenes Rheinhessen w. V. contra Land Rheinland-Pfalz, Col. Jur. p. 6295 e ss.). Este acórdão precede e influencia o acórdão «Baux».

Neste acórdão Goldenes os factos eram os seguintes: um agrupamento de viticultores (Erzeugergemeinschaft Goldenes Rheinhessen) utilizou a menção «Erzeugerabfüllung» (engarrafado pelo produtor) nos seus vinhos, quando estes foram engarrafados numa outra empresa (a Weinkellerei Parco GmbH), com base num contrato de engarrafamento por encomenda.

A questão que aqui se coloca é simples: pode a referência «engarrafado pelo produtor» ser utilizada por um agrupamento de explorações vitícolas cujo vinho é engarrafado numa empresa estranha a esse agrupamento?

O TJCE vem dizer que o objectivo da regulamentação sobre o uso de uma menção relativa ao engarrafamento é a protecção e a informação correcta do consumidor. Na verdade, diz o tribunal, a indicação de que um vinho foi engarrafado na exploração vitícola onde as uvas de que ele resulta foram colhidas e vinificadas ou em condições equivalentes, exprime a ideia de que todas as fases de produção deste vinho foram efectuadas sob a gestão e a responsabilidade da mesma pessoa singular ou colectiva, de modo que o vinho assim obtido beneficie de um crédito de confiança junto de uma parte dos compradores (*vide* parágrafo 14).

Assim, concluiu o tribunal, para a utilização da menção «engarrafado pelo produtor», termo que indica, aliás, a identidade entre o produtor e a pessoa ou empresa que procede ao engarrafamento, é pois necessário que *esta última operação tenha sido efectuada pelo próprio produtor, ou na sua própria exploração vitícola ou, quando o produtor não dispõe de uma instalação de engarrafamento, em condições que ofereçam garantias essencialmente idênticas.* E o TJCE precisa

que *tais garantias existem quando o engarrafamento decorre sobre a direcção efectiva, controlo rigoroso e permanente e responsabilidade exclusiva do produtor.* (*Vide* parágrafos 15 e 19). Estas condições não se verificavam no caso concreto em análise pelo tribunal.

7. A alienação da menção «Quinta», id est o vinho com direito à menção «Quinta»

Outra questão interessante é a da admissibilidade da alienação de um vinho proveniente de uma exploração (*maxime* «Quinta») com a possibilidade de o adquirente usar essa menção. Imaginemos a seguinte situação: *A* titular da Quinta *X* produz vinho proveniente dessa Quinta, mas não quer engarrafar ou comercializar esse vinho, quer, pelo contrário, alienar esse vinho. Pode, obviamente, fazê-lo. Todavia, o que o alienante pretende é vender esse vinho com a sua mais valia, isto é, com a possibilidade de o adquirente (*B*) poder continuar a usar nesse vinho a expressão «Quinta *X*».

No domínio dos princípios não vemos inconveniente que tal aconteça, desde que sejam fixadas regras fiáveis de controlo e fiscalização que garantam que o vinho adquirido por *B* seja o vinho de *A* proveniente da Quinta *X*. Na verdade, o que se deve garantir com a fixação dessas regras é que a designação e a apresentação do produto não sejam erróneas nem de natureza a criar confusões ou a induzir em erro as pessoas a quem se dirigem, nomeadamente no que diz respeito à identidade e à qualidade das pessoas singulares ou colectivas ou de um agrupamento de pessoas que participem ou tenham participado no fabrico ou no circuito comercial do produto [confrontar art.° 40.°, n.° 1, 3.° travessão do citado Reg. (CEE) N.° 2392/89 e o parágrafo 14 do acórdão «Baux»].

8. A (in)subsistência das marcas anteriores com a menção «Quinta»

A regulamentação dos vinhos de «Quinta» gera, necessariamente, um conflito em relação às marcas anteriormente registadas que contenham a menção «Quinta», ou outras similares, quando o vinho designado com essa marca não corresponda aos requisitos fixados nessa regulamentação.

O Reg. (CEE) N.° 2392/89, já citado, determina no art.° 40.°, n.° 1, o seguinte: «A designação e a apresentação dos produtos abrangidos pelo presente regulamento, bem como toda a publicidade relativa aos referidos produtos, não devem ser erróneos nem de natureza a criar confusões ou a induzir em erro as pessoas a quem se dirijam, nomeadamente no que diz respeito:

– às indicações previstas nos arts. 2.°, 11.°, 20.°, 25.° e 27.° (...)».

O n.º 2 da mesma disposição reza assim: «Quando a designação, a apresentação e a publicidade referentes aos produtos que são objecto do presente regulamento forem completadas por marcas, estas não podem conter palavras, partes de palavras, sinais ou ilustrações:

a) Que sejam de natureza a criar confusões ou induzir em erro as pessoas a que se dirigem, na acepção do n.º 1; (...)».

Relacionado com este problema está a relação entre a marca e a denominação de origem (DO) ou a indicação geográfica (IG), que foi por nós abordada num outro contexto[7], mas que aqui referimos, dada a similitude com a que estamos a estudar.

> *«Uma outra questão (...) e que tem gerado alguma polémica na cena comunitária e no plano internacional, é a de saber se uma DO posterior (registada ou reconhecida) pode prevalecer sobre uma marca anterior adoptada para produtos idênticos ou semelhantes. Este problema tem reflexos, essencialmente, nas DO vinícolas.*
>
> *No plano internacional o OIV, na sua Resolução Eco n.º 3/94[8] sobre as relações entre marcas, denominações de origem reconhecidas, indicações geográficas reconhecidas e denominações tradicionais reconhecidas, defendeu o princípio do direito a uma protecção igual para todos os sinais distintivos. Advogou, ainda, que tal protecção deveria ser determinada pela anterioridade do reconhecimento da DOR/IGR/DTR no país de origem, do registo da marca ou do uso destes sinais nos países em que os direitos podem resultar do seu uso, de acordo com a legislação nacional.*
>
> *Mas controvérsia acesa desenvolveu-se no domínio da regulamentação vitivinícola comunitária, mais precisamente a propósito do art.º 40.º do Reg. (CEE) N.º 2392/89 do Conselho, de 24/7/89 (JO, n.º L 232/13, de 9/8/89), que estabelece as regras gerais para a designação e a apresentação dos vinhos e mostos de uvas (...). Na sua versão inicial, e com a finalidade de proteger eficazmente os nomes geográficos utilizados na designação de um produto do sector vitivinícola, aquele preceito determinava que deveriam ser eliminadas as marcas aplicadas a produtos vitivinícolas (vinho e mosto de uvas), sempre que contivessem palavras idênticas ou confundíveis com um nome geográfico utilizado para designar um vinho de mesa, um vinho de qualidade produzido numa região determinada (vqprd), ou um vinho importado cuja designação fosse regulada por disposições comunitárias, e quando o produto que a marca em causa individualizava não tivesse direito a uma tal designação (art.º 40.º/2). Apenas se estabelecia uma excepção, por um período transitório, para as marcas registadas, o mais tardar em 31/12/85, que contivessem palavras idênticas ao nome de uma*

7 ALMEIDA, Alberto Francisco Ribeiro de – *Denominação de Origem e Marca*. «Stvdia Ivridica». Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Coimbra Editora, n.º 39 (Abril de 1999), p. 338 e ss.

8 Lettre de l'OIV, n.º 74 (1994) e Bulletin de l'OIV, n.º 765-766 (1994), p. 1127 e ss.

unidade geográfica mais restrita que uma região determinada utilizado para a designação de um vqprd ou ao nome de uma unidade geográfica utilizado para a designação de um vinho de mesa (art.° 40.°/3).

Face a esta disciplina os conflitos eram inevitáveis. Entre nós surgiu a conhecida questão «Torres». A DO «Torres» foi reconhecida em Portugal pelo DL n.° 331/89, de 27/9 (D.R., n.° 223, de 27/9/89). Esta DO era idêntica à marca «Torrès», mundialmente conhecida, propriedade da sociedade espanhola «Torrès». A regulamentação comunitária neste caso era clara: a DO passava à frente da marca e esta última deveria desaparecer; esse era o direito: protecção eficaz, muito eficaz.

Este conflito esteve na base do Reg. (CEE) N.° 3897/91 do Conselho, de 16/12/91, que veio alterar o referido art.° 40.°, consagrando uma segunda excepção. Face a este diploma a utilização de marcas na rotulagem de vinhos e de mostos de uvas continua a ser regida pelos n.°s 2 e 3 do art.° 40.°, nos termos que dissemos. Contudo, este Reg. reconhece que a aplicação destes preceitos revelou existirem marcas notórias (registadas para um vinho ou um mosto de uvas que contenham palavras idênticas ao nome de uma região determinada ou ao nome de uma unidade geográfica mais restrita que uma região determinada e sem que o produto tenha direito a esse nome) que correspondem à identidade do titular originário ou do mandatário originário, registadas e utilizadas sem interrupção desde há pelo menos 25 anos, na data do reconhecimento oficial do nome geográfico, e que nestes casos convém permitir a continuação do uso dessas marcas. Por outro lado, este Reg. alterou ainda o n.° 1 do art.° 40.° passando a exigir que o nome geográfico que designa uma região determinada deve ser suficientemente preciso e notoriamente ligado à área de produção para que, atendendo às situações existentes, as confusões possam ser evitadas.

Repare-se que a marca se mantém, mas a DO também, pois o 3.° parágrafo do n.° 3 do art.° 40.°, de acordo com a nova redacção, estabelece que as marcas que preencham as condições do primeiro e do segundo parágrafos (refere-se às duas situações de excepção) não podem ser opostas ao uso dos nomes das unidades geográficas utilizadas para a designação de um vqprd ou de um vinho de mesa. Mas, sublinhe-se, que só se mantém a marca notória, e, por isso, o princípio da prevalência da DO posterior continua. Uma concorrência se poderá estabelecer entre as duas designações, beneficiando a mais recente de entre elas – a DO –, sem justificação, da notoriedade da marca. Entretanto, e em consequência da modificação da regulamentação comunitária (o indicado aditamento ao n.° 1 do art.° 40.°), Portugal alterou a sua legislação: a DO «Torres» foi substituída por «Torres Vedras» [DL n.° 375/93, de 5/11 (D.R., n.° 259, de 5/11/93)][9].

9 Veja-se, ainda, o Reg. (CEE) N.° 3827/90 da Comissão, de 19/12/90, que prevê medidas transitórias relativas à designação de certos v.q.p.r.d. (JO, n.° L 366/59, de 29/12/90), alterado pelo Reg. (CEE) N.° 816/91 da Comissão, de 2/4/91 (JO, n.° L 83/8, de 3/4/91).

O Reg. (CEE) N.º 2081/92, de 14/7/92 (...) no seu art.º 14.º estabelece algumas disposições em relação ao problema que agora estudamos. O princípio está consagrado no n.º 1: o registo (nos termos do Reg.) de uma DO ou IG impede o registo posterior de uma marca (para produtos que não têm direito a essa DO ou IG) que corresponda a uma das situações referidas no art.º 13.º (por exemplo, e esta será a situação mais grave, a marca ser composta por palavras idênticas à DO ou à IG) e desde que a marca se destine a ser aplicada a produtos do mesmo tipo (respeita-se o princípio da especialidade). Entende-se por marca posterior aquela cujo pedido de registo seja apresentado após a data de publicação prevista no n.º 2 do art.º 6.º[10]*. As marcas que forem registadas, em violação do exposto, serão anuladas. Serão igualmente anuladas as marcas cujo pedido de registo seja apresentado antes da data de publicação do pedido de registo previsto no art.º 6.º/2, na condição desta publicação ser feita antes do registo da marca.*

Se a marca posterior tem que respeitar a DO ou IG anterior, a inversa não é verdadeira. Uma marca que corresponda a uma das situações enumeradas no art. 13.º (podemos continuar a usar o exemplo referido), registada de boa fé antes da data de depósito do pedido de registo de uma DO ou de uma IG, pode continuar a ser utilizada se a marca não incorrer nos motivos de nulidade ou caducidade, previstos na Directiva n.º 89/104/CEE, de 21/12/88, relativa à aproximação das legislações dos Estados membros sobre marcas, designadamente no art.º 3.º/1/c) e g), e no art.º 12.º/2/b) – art.º 14.º/2[11]*; mas, nesta hipótese, o registo da DO ou da IG continua a efectuar-se [aliás, da forma como o preceito está redigido – «(...) poderá prosseguir não obstante o registo da denominação de origem ou da indicação geográfica (...)» – a marca (registada de boa fé) é que beneficia de um «favor» e não a DO ou a IG]. Uma marca só poderá impedir o registo de uma DO ou de uma IG posterior se: a) atendendo à reputação da marca, à sua notoriedade e à duração da sua utilização b) o registo da DO ou da IG for susceptível de induzir em erro o consumidor quanto à verdadeira identidade do produto (art.º 14.º/3)*[12].

10 Isto é, a publicação no JO de um série de dados que constam do pedido de registo de uma DO ou de uma IG, uma vez superado o exame formal.

11 O art.º 3.º/1 (Motivos de recusa ou de nulidade) diz o seguinte: «1. Será recusado o registo ou ficarão sujeitos a declaração de nulidade, uma vez efectuados, os registos relativos: (...) c) A marcas constituídas exclusivamente por sinais ou indicações que possam servir, no comércio, para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica ou a época de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos; (...) g) A marcas que sejam susceptíveis de enganar o público, por exemplo no que respeita à natureza, à qualidade ou à proveniência geográfica do produto ou do serviço (...)». O art.º 12.º/2 (Motivos de caducidade) prevê o seguinte: «O registo de uma marca fica igualmente passível de caducidade se, após a data em que o registo foi efectuado: (...) b) No seguimento do uso feito pelo titular da marca, ou com o seu consentimento, para os produtos ou serviços para que foi registada, a marca for propícia a induzir o público em erro, nomeadamente acerca da natureza, qualidade e origem geográfica desses produtos ou serviços».

12 As disposições deste Reg. (CEE) N.º 2081/92, nomeadamente este art.º 14.º, foram expressamente ressalvadas no Reg. (CE) N.º 40/94, sobre a marca comunitária (cfr. o art.º 142.º deste Reg.).

No confronto com a DO e com a IG a marca sai a perder[13]*. O resultado negativo para a marca resulta da possibilidade, nos termos que vimos, da DO posterior afastar a marca anterior e da impotência desta em impedir o registo de uma DO posterior.*

Sem prejuízo da aplicabilidade no ordenamento jurídico nacional das normas comunitárias citadas, o CPI estabelece que será recusado o registo das DO ou das IG quando constitua infracção de direitos de propriedade industrial [art.° 253.°/e)]. Julgamos que, de acordo com este preceito, não podem ser registadas DO ou IG que sejam idênticas ou semelhantes a uma marca registada para produtos idênticos ou afins. Quanto à possibilidade de o registo de uma DO ser recusado quando a marca, sendo afamada, distingue produtos não idênticos nem afins aos individualizados pela DO idêntica ou semelhante, remetemos para o que dissemos no Capítulo anterior (só que neste caso é a DO que pode estar a prejudicar a distintividade ou a aproveitar-se do prestígio de tal marca)».

Face às disposições comunitárias *supra* indicadas poderá questionar-se da licitude das marcas já registadas que contenham a menção «Quinta», ou outras similares, quando o vinho designado com essa marca não corresponda aos (poucos) requisitos fixados no Reg. (CEE) N.° 2392/89, nos termos que vimos; todavia, deve esclarecer-se que este Reg. (CEE) N.° 2392/89 não se aplica aos vinhos licorosos, aos vinhos espumantes, aos vinhos espumosos gaseificados, etc. (*vide* o art.° 1.°, n.° 1, 2.° parágrafo e o art.° 36.°, n.° 1, 2.° parágrafo).

Nestes termos, e no que concerne às marcas já registadas, por exemplo, para vinho do Porto, dever-se-á respeitar os direitos legitimamente adquiridos face ao direito em vigor.

9. As marcas posteriores com menção «Quinta»

No que respeita às marcas registadas após a entrada em vigor de uma regulamentação dos vinhos de «Quinta», devemos distinguir a aquisição do direito do exercício do mesmo direito.

Quanto ao vinho do Porto, o Decreto-Lei n.° 192/88, de 30 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.° 75/95, de 19 de Abril, atribui ao Instituto do Vinho do Porto (IVP) a competência para fiscalizar a comercialização do vinho do Porto [art.° 5.°,

13 O Comité Económico e Social chegou a apresentar algumas emendas tendentes a equilibrar a tutela da marca, contudo, não foram acolhidas no texto final. Esta dificuldade na relação da marca com a DO ou com a IG verificou-se, igualmente, aquando da elaboração da marca colectiva comunitária. Tratava-se de saber se as indicações geográficas se poderiam aceitar como marcas colectivas comunitárias. A França opôs-se. Sobre esta questão veja-se CASADO CERVINO – *El Reglamento sobre la marca comunitaria: situación actual y perspectivas de futuro*. «Gaceta Jurídica de la CE». Boletín 80 (Dez. 1992), p. 18.

alínea a)] e para condicionar o uso de todas as marcas, rótulos e embalagens destinados à identificação de vinho do Porto [art.° 5.°, alínea l)]. Assim, nos termos destas disposições e do Regulamento de Designação e Apresentação do Vinho do Porto, o IVP, considerando a regulamentação (quando existir) dos vinhos de «Quinta», poderá recusar a aprovação de uma roupagem para identificar um vinho do Porto que contenha a menção «Quinta» ou similares que não corresponda ao disposto nesta última regulamentação.

IV. A NOVA ORGANIZAÇÃO COMUM DO MERCADO VITIVINÍCOLA

Quando decidimos dar este texto à estampa acabava de ser publicado o Reg. (CE) N.° 1493/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (JO n.° L 179, de 14 de Julho de 1999)[14]. Impunha-se, assim, uma análise, ainda que breve, deste diploma.

Este Reg. contém um capítulo (o II do Título V) e dois anexos (VII e VIII) relativos à designação, denominação, apresentação e protecção de determinados produtos (cfr. art. 1.°, n.° 1). O diploma reconhece que é necessário o estabelecimento de normas que tenham em conta os legítimos interesses dos consumidores e dos produtores e que promovam o correcto funcionamento do mercado interno e a produção de produtos de qualidade (*vide* art. 47.°, n.° 1). Por outro lado, admite que a utilização de certas indicações e menções se reveste de um valor económico significativo e que por isso devem ser protegidas. Mas esta protecção deve ser realizada com vista a promover uma concorrência leal e a não induzir os consumidores em erro (cfr. art. 48.°).

O anexo VII versa sobre a designação, denominação, apresentação e protecção de produtos diferentes dos vinhos espumantes (não vamos analisar o anexo VIII dado que este se preocupa com estes vinhos). Aquele anexo não se refere expressamente aos vinhos de «Quinta»; apenas encontramos uma referência à exploração vitícola e ao agrupamento de explorações vitícolas no ponto B. (indicações facultativas) 1, alínea b), 7.° travessão. Contudo, esta norma não tem em vista a problemática dos vinhos de «Quinta». Não a devemos ler no sentido de que para indicar o nome de uma exploração vitícola (ou de um agrupamento de explorações vitícolas) seja necessário o engarrafamento nessa exploração (ou agrupamento). Muito pelo contrário. O que aqui está em causa é a indicação do local do engarrafamento (é isto que se pretende disciplinar – e a prová-lo está o 3.° subtravessão). Por outro lado, o ponto B.1, alínea b), 5.° travessão, refere-se a

14 Este Reg. entrou em vigor sete dias após a sua publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, mas apenas é aplicável a partir de 1 de Agosto de 2000.

menções tradicionais complementares, mas entendemos que a menção «Quinta» não se insere neste domínio (aqui podemos incluir, por exemplo, as menções «Vintage» ou «Crusted» em relação ao vinho do Porto). A menção «Quinta» e outras análogas, poderão cair no ponto B.3 que permite a inclusão na rotulagem de outras indicações.

É certo que para os vinhos licorosos, frisantes, frisantes gaseificados e originários de países terceiros, as indicações facultativas serão especificadas em regras de execução a adoptar (cfr. ponto B.2), mas serão sempre correspondentes às previstas no ponto 1. Todavia, e ainda em relação a estes vinhos, o segundo parágrafo do ponto B.2 permite aos Estados-membros a adopção de disposições relativas à designação desses produtos até à aplicação das disposições comunitárias correspondentes. Por fim, deve dizer-se que os Estados-membros, nos termos do B.4, gozam de toda a liberdade (podem tornar obrigatórias as indicações facultativas do ponto B.1 e 2 ou proibi-las ou condicionar a sua utilização).

A verdade é que este Reg. não se refere aos vinhos de «Quinta» e, parece-nos, que esta menção só pode ser abrangida pelo citado ponto B.3 do anexo VII. Todavia, deve-se ter em mente que as regras de execução do *supra* indicado capítulo II e dos anexos VII e VIII serão adoptadas nos termos do art. 75.º[15] (*vide* art. 53.º, n.º 1). Este art. 53.º, no seu n.º 2, é expresso no sentido de que serão adoptadas nos termos do art. 75.º as condições de utilização das indicações referidas no ponto B.1 do anexo VII *e as condições de utilização referidas no ponto B.3 do anexo VII* [cfr. alínea e) do art. 53.º/2], bem como as indicações referidas no ponto B.2 do anexo VII e as respectivas condições de utilização [cfr. alínea f) do art. 53.º/2]. Nestes termos, veremos se as regras de execução vão disciplinar (ainda que até aqui minimamente, como vimos) os vinhos de «Quinta».

V. ALGUMAS CONCLUSÕES

1. As dificuldades jurídicas anunciadas e a necessidade de conciliar todos os interesses conflituantes da RDD, não podem enevoar as atribuições e as competências das instituições de natureza pública existentes, nem desprezar os interesses inerentes à figura da denominação de origem, em especial quando estamos a lidar com denominações de renome.
2. Não existe legislação nacional que estabeleça, pelo menos, princípios orientadores da disciplina jurídica dos vinhos de «Quinta». No caso da RDD toda a liberdade foi deixada para o IVP e para a CIRDD.
3. A regulamentação dos vinhos de «Quinta» deverá ter por objectivo refor-

15 Esta norma estabelece o procedimento a seguir na adopção das medidas de execução.

çar o prestígio de certas denominações; é essa a finalidade que resulta da regulamentação comunitária e da jurisprudência do TJCE.

4. A área vitícola de uma exploração não tem, se assim se desejar, de ser superior a 1000 m^2.
5. A regulamentação deverá consagrar, se assim se entender, as menções constantes da regulamentação comunitária, embora possam ser previstas outras.
6. «Quinta» é uma das expressões possíveis para designar o nome de uma «exploração vitícola»; não são *coisas* distintas.
7. O TJCE, na interpretação que efectua da regulamentação comunitária, entende que o fundamental é que as principais fases do processo de elaboração do vinho, ou seja, da colheita até à vinificação, sejam desenvolvidas sob a direcção efectiva, controlo estrito e permanente e sob a responsabilidade exclusiva de um produtor (ou a direcção de uma cooperativa) ao qual pode ser atribuída a qualidade do produto.
8. As cooperativas podem produzir vinhos de «Quinta» desde que o vinho proveniente da «Quinta» seja produzido separadamente de quaisquer outros vinhos produzidos nas mesmas instalações; isto é, devem ser aplicados métodos fiáveis que impeçam que as uvas colhidas fora da «Quinta» sejam misturadas com as colhidas nessa «Quinta».
9. Não vemos inconveniente que se admita a alienação de vinho proveniente de uma «Quinta» e que o adquirente tenha direito de usar essa menção, desde que sejam fixadas regras fiáveis de controlo e fiscalização que garantam que o vinho adquirido seja o vinho do alienante proveniente da Quinta designada.
10. Face ao Reg. (CEE) N.º 2392/89 poderá questionar-se da licitude de algumas marcas já registadas que contenham a menção «Quinta», ou outras similares, quando o vinho designado com essa marca não corresponda aos (poucos) requisitos fixados naquele Reg.; todavia, deve esclarecer-se que o Reg. (CEE) N.º 2392/89 não se aplica a um conjunto significativo de vinhos, como é o caso dos licorosos.
11. Quanto às marcas registadas após a entrada em vigor de uma regulamentação dos vinhos de «Quinta», devemos distinguir a aquisição do direito do exercício do mesmo direito. Este exercício poderá ser limitado com base na competência dos organismos de controlo e certificação.
12. O Reg. (CE) N.º 1493/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola, não disciplina a problemática dos vinhos de «Quinta». Todavia, remete para regras de execução um conjunto bastante lato de indicações e menções relativas à designação, denominação e apresentação dos produtos.

DOURO – Estudos & Documentos, vol. IV (8), 1999 (2º), 57-73

Paul Duguid *

O *Vintage* antes do *Vintage***

Inevitavelmente, muito mudou no comércio do vinho do Porto nos últimos duzentos anos. No entanto, escritores e historiadores do vinho falam, por exemplo, do «*Vintage* de 1790» da Sandeman (defendido por muitos como o primeiro «verdadeiro» Porto *Vintage*[1]) e do «*Vintage* de 1994» (da mesma casa) num único fôlego, sendo tentador pensar que, aqui, pelo menos, a continuidade – e não a mudança – é a norma. Contudo, na realidade, muita coisa mudou.

Com efeito, os registos históricos sugerem que a «ideia» do Porto *Vintage* é, curiosamente, muito semelhante a uma boa «garrafa» de Porto *Vintage*. Tal como o vinho, a ideia levou um tempo considerável a amadurecer. Ao longo do caminho, perdeu algumas qualidades associadas aos anos de formação. Simultaneamente, o tempo ajudou a desenvolver muitas novas e robustas características, que, hoje em dia, associamos ao Porto *Vintage*. Neste trabalho, tentaremos seguir o desenvolvimento da ideia de *Vintage* desde o início do século XIX até à altura em que esta se aproxima do conceito actual. Para entender estas mudanças e desenvolvimentos, comecemos pelo *Vintage* actual[2].

O *VINTAGE* ACTUAL

Hoje, os *Vintage* são genericamente definidos como «vinhos de um único ano excepcional, envelhecidos durante dois anos antes do engarrafamento, e que amadurecem depois em garrafa entre 10 a 20 anos». (O Porto de outros anos, por oposição, será misturado com vinhos mais velhos ou mais novos para atingir uma qualidade desejável). O *Vintage* é produzindo por grandes e pequenos exporta-

* Universidade da Califórnia, Berkeley.

** No original «Vintage before Vintage». Tradução de Margarida Carmo e Paula Montes Leal.

1 Ver, por exemplo, MAYSON, Richard – *Port and the Douro*. Londres: Faber & Faber, 1999.

2 O conhecimento geral sobre o Porto *Vintage* foi altamente beneficiado pelo livro «*Vintage*» do Prof. Gaspar Martins Pereira e do Eng. João Nicolau de Almeida, publicado pelo Instituto do Vinho do Porto, coincidindo com a celebração «*Os Vintage do Século*».

dores, engarrafado em Portugal, marcado com o selo de garantia do Instituto do Vinho do Porto (IVP) e exportado para todo o mundo.

Porque vem de um ano particular, o Porto *Vintage* é rotulado não com uma idade, tal como «dez anos», como alguns outros Portos, mas com uma data, como «1994». Além disso, é identificado com um exportador em particular (como a Graham, a Ferreira, a Offley, ou a Sandeman), que produziu, envelheceu e engarrafou o vinho antes de o exportar. Uma garrafa com o rótulo «Taylor *Vintage* Porto, 1994», por exemplo, indica que a Casa Taylor produziu o vinho nesse ano, o envelheceu em casco durante dois anos e, depois, em 1996, decidiu que o resultado era de tal qualidade que merecia a designação *premium Vintage*, para o que recebeu a aprovação do IVP.

Os consumidores podem, então, esperar que uma garrafa com tal rótulo e com o selo do IVP tenha todas as características do Porto *Vintage* – cor rica, bom aroma, sabor complexo e grande longevidade. Podem, também, esperar que garrafas com o mesmo rótulo, quer sejam compradas em Los Angeles, Londres ou Lisboa, sejam oriundas das mesmas caves em Portugal e que tenham características idênticas.

Cor, aroma, complexidade e longevidade são comuns a todos os grandes Porto, independentemente do ano. Contudo, a garrafa, o rótulo, a identificação com um exportador e a confiança e normalização que agora esperamos de tais vinhos são, indubitavelmente, na história longa do vinho do Porto, introduções recentes. Por exemplo, o engarrafamento em Portugal só começou «a sério» no início dos anos setenta do século XX. Antes dessa data, a maior parte dos Porto *Vintage* (com excepção do período da Segunda Guerra Mundial) era engarrafado em Inglaterra. Da mesma forma, o IVP, cujo selo de garantia tem que figurar em todas as garrafas, só foi criado nos anos trinta deste século. Os vinhos, por seu turno, só começaram a ser identificados com os exportadores do Porto, mais do que com os negociantes a quem eram comprados em Inglaterra, na segunda metade do século passado. Não obstante, o Porto *Vintage* parece ser anterior a tudo isto.

Por outro lado, não é correcto afirmar-se que, por essa razão, o Porto *Vintage* é tão antigo como o próprio vinho do Porto. É que, embora há centenas de anos o vinho seja exportado a partir do Porto, uma vez que o termo está associado ao envelhecimento do vinho em garrafas, parece fazer pouco sentido falar de Porto *Vintage* antes do aparecimento da técnica de fabrico de garrafas apropriadas para o armazenamento do vinho. Este desenvolvimento pode ser datado da segunda metade do século dezoito[3].

3 A interdependência entre vinho e garrafas é muito bem ilustrada por um dos mais antigos clientes da Sandeman, a Pilkington Brothers, de St. Helens, Inglaterra. Os Pilkingtons eram mercadores de vinho e bebidas espirituosas que, nos anos 1820, se interessaram pelos desafios do processo de engarrafamento. O seu interesse cresceu tanto que, passado pouco tempo, desistiram do negócio

Pessoalmente, consideramos bastante obscuro em relação ao desenvolvimento do «*Vintage*», o período que medeia o progresso do engarrafamento, em finais do século XVIII, e o estabelecimento das «declarações» formais de *Vintage* pelos exportadores, que foram introduzidas pelo IVP nos anos trinta. É certo que o Porto *Vintage* moderno precede esta data. Mas, «em quê?» e «em quanto?», isto é, será que todos estes factores que actualmente associamos com o Porto *Vintage* se «encaixaram»? Para tentar responder a essa questão, propomos um olhar para os primeiros dois terços do século XIX, entre 1790 e 1870, altura em que nos parece que o Porto *Vintage* estava a «lutar para nascer». É este o que consideramos ser o período do «*Vintage* antes do *Vintage*» e que iremos observar essencialmente através dos registos nos arquivos da Sandeman, usando em particular os livros de encomendas, que se estendem, quase sem interrupção, de 1814 a 1900[4].

NÃO TÃO EVIDENTE COMO DEVIA SER

Antes de tudo, é importante reconhecer que o conceito de *Vintage* torna-se um pouco turvo (como nenhum bom *Vintage*, servido correctamente, deve ser) pelo próprio termo. Infelizmente, a expressão inglesa *vintage* é ambígua quando usada em relação ao vinho do Porto.

Hoje em dia, usamos o termo *Vintage* essencialmente para identificar, como já referi, o vinho do Porto de um ano excepcional. Assim, três ou quatro vezes numa década, as firmas declaram o vinho desse ano como um Porto *Vintage*. Deste modo, o *Vintage* marca anos excepcionais. Infelizmente, em inglês, o mesmo termo tem sido utilizado para referir a colheita de qualquer ano, seja ela excepcional ou não. É possível (e infelizmente verdade) dizer que, por exemplo, «o *Vintage* de 1816 foi particularmente mau e que as firmas inglesas compraram muito pouco ou mesmo nenhum vinho nesse ano».

Além disso, no decurso do século XIX, os comerciantes encomendavam vinho de um qualquer ano, fosse ele bom, mau ou indiferente, solicitando, simplesmente, o «*vintage*» desse ano. Consequentemente, nos livros de encomendas da Sandeman, vemos pedidos, por exemplo, de uma pipa de «*Vintage* 1817» ou «*Vintage* 1838» – apesar destes terem sido anos muito fracos. Com efeito, porque o termo *Vintage* foi usado tão amplamente, o que ressalta nesse período não são os anos bons, mas os maus, anos nos quais o vinho é de tão má qualidade que nenhum «*Vintage*» – quer dizer, nenhum vinho de um ano particular, embarcava.

do vinho e, desde então, tornaram-se um dos maiores e mais desenvolvidos fabricantes de vidro do mundo.

4 Estamos extremamente gratos à Casa Sandeman e ao Sr. George Sandeman pela oportunidade que nos deram de explorar o seu arquivo.

(No período 1814-1870, os anos que «sobressaem» por esta razão são 1816, 1840, 1845, 1856).

Tendo em conta a forma tão diversa em que o termo é agora empregue, torna-se difícil, quando olhamos para os registos mais antigos, dizer realmente em que sentido a palavra está a ser usada – com o significado moderno (indicando um ano excepcional) ou com o antigo (indicando qualquer ano) – e, consequentemente, fácil a confusão.

Mas, vejamos se conseguimos «afinar» ou clarificar esta noção obscura e compreender o lento desenvolvimento daquilo que hoje entendemos como Porto *Vintage*. Para o fazer, é necessário ver como o comércio mudou. As alterações intervenientes ajudarão a revelar porque é que os Porto *Vintage* de 1815, 1820, 1834, 1847, 1851, ou 1863 – todos óptimos vinhos exportados a partir do Porto no século passado –, embora possam ter muitas das «características» do Porto *Vintage*, tal como o entendemos hoje, todavia não são exactamente a mesma coisa.

Para isso, temos que nos debruçar não apenas sobre Portugal, onde todos esses Porto *Vintage* iniciais foram feitos, mas também sobre Inglaterra, onde a maior parte deles foi encomendada, provada e bebida, uma vez que «o mercado» desempenhou um importante papel no desenvolvimento do Porto *Vintage*. Assim, usando a Sandeman como exemplo, vamos começar pelo mercado e, em particular, pela «força comercial» que desenvolveu esse mercado. Depois disso, observaremos como se produz a fase final do negócio.

AS ILHAS BRITÂNICAS: UMA FORÇA COMERCIAL A DOIS

Quando a Casa Sandeman foi fundada, a força comercial para a Grã-Bretanha consistia em duas pessoas: o fundador da casa, George Sandeman, de Perth, Escócia, e o seu irmão David. Para angariar encomendas do magnífico vinho de Portugal, os dois irmão percorreram as Ilhas Britânicas de lés a lés, muitas vezes a pé, sob todas as condições climatéricas. David dedicou-se à Escócia e George ao Norte da Inglaterra. Aceitavam encomendas principalmente de negociantes de vinho e de proprietários de estalagens e hotéis e enviavam-nas para o Porto[5].

Aí, nos primeiros anos do século XIX, outro George, sobrinho do anterior, dirigia as operações, recebendo as encomendas da Grã-Bretanha, produzindo vinho

5 Em 1793, George escreveu ao seu pai, de Yorkshire, enquanto se abrigava de uma tempestade: «Eu raramente deixei um canto ou recôndito inexplorado em todo este imenso país, nem em Northumberland, ou Durham, Cumberland, Westmoreland, nem em Lancashire, nos quais, sendo eles uma grande parte de Inglaterra, penso não existirem mais do que dois ou três comerciantes de vinho com os quais não falei. Devo acrescentar Nottingham e Derbyshire, para além de muitos outros caminhos».

segundo as instruções recebidas e enviando-o directamente para os clientes[6]. (Embora a força comercial, a área de vendas e a operação no Porto tenham mudado e crescido dramaticamente ao longo do século, este processo manteve-se sensivelmente o mesmo).

As encomendas indicavam a quantidade de vinho pedido (em pipas), o preço acordado e uma breve descrição do tipo de vinho desejado. É a partir destas descrições que fazemos uma ideia dos vinhos que eram embarcados e, consequentemente, do que «*Vintage* 1821», por exemplo, pode querer dizer.

PORTO: MISTURAR PARA PROVAR

No Porto, o truque estava em misturar vinho de acordo com essas descrições, em volume suficiente para satisfazer a quantidade solicitada, mantendo o custo dentro dos limites de preço combinados. Tendo em conta as descrições dos livros de encomendas mais antigos, podemos verificar que se tratava de um verdadeiro desafio, principalmente para tentar satisfazer as especificações dos clientes.

Talvez as especificações mais simples fossem aquelas que usavam como comparação a encomenda antecedente. Desta forma, encontramos muitos pedidos que dizem:

«igual ao último»
«melhor do que o último»
«com menos aguardente do que o anterior»
«estilo semelhante»

ou, ainda:

«idêntico ao anterior»

ou, talvez:

«da mesma qualidade que o seu pai costumava ter».

Evidentemente que, apesar de ficarem no Porto amostras do vinho exportado, mesmo essas instruções directas podiam ser difíceis de concretizar, uma vez que é difícil fazer algo «igual» ou «idêntico» quando os ingredientes estão constantemente a sofrer alterações – e quando mesmo a amostra que se guardou mudou com o tempo.

Afinal, «como o último», ou «o mesmo», «melhor», «mais leve», «mais barato», ou «idêntico», pode dizer respeito a um vinho do Porto enviado muitos anos antes. Por exemplo, em 1844, um cliente pediu à Sandeman uma remessa do

6 Os exportadores tinham relutância em vender directamente a privados porque isso os poria em competição directa com os seus principais clientes – os comerciantes de vinho.

«melhor vinho velho para engarrafar, macio e adocicado, como o enviado pelo Bee em 1833». Esta descrição pede à casa do Porto que consiga um vinho igual ao exportado pelo navio Bee, cerca de onze anos antes. De notar que, nessa época, os barcos transportavam qualquer coisa como 150 a 250 pipas de vinho para diferentes clientes[7].

Para ajudar, as equipas de venda valiam-se por vezes do seu conhecimento sobre o vinho em *stock* no Porto, acrescentando comentários esclarecedores como: «Algo o mais próximo possível do (D) (o «D» quer dizer «dry»), 1840, provavelmente cerca de $^1/_2$ 1840 e $^1/_2$ 1842». Ocasionalmente, quando havia tempo e a encomenda era difícil, a instrução podia incluir «Esperar até que o Sr. George Sandeman apareça», de forma a que este pudesse contribuir com o seu conhecimento pessoal tanto do cliente como dos *stocks* a usar.

Ao encomendarem vinhos por comparação, os clientes não tinham em conta apenas os seus próprios vinhos, mas também os dos seus concorrentes. Com frequência, um cliente pedia vinho «tão bom como» o que a Sandeman estava a enviar para os seus concorrentes da cidade vizinha. (Aqui, devemos acrescentar, para os «seus ou as suas» concorrentes: isto porque, nos livros mais antigos da Sandeman figuram muitas mulheres compradoras – meia dezena, em 1814, por exemplo).

Olhando por cima do ombro dos seus vizinhos, os clientes pediriam, por exemplo:

«Algo como o vinho do Challender»

ou:

«Semelhante ao embarcado para Robte Shaw & Co».

Além disso, num mercado tão competitivo, os clientes tinham em conta não só os seus vizinhos mas, também, os vizinhos da Sandeman, no Porto. A Sandeman manteve o seu nível através de encomendas que pediam:

«Amostra para comparar com o vinho da Cockburn»

ou:

«Para competir com vinho que receberam da Offley».

Geralmente, enfrentavam este tipo de «avaliação» com confiança. Contudo, cento e cinquenta anos depois, é fácil imaginar a frustração sentida quando, depois de muitos esforços para combinar um vinho bom e «macio», solicitado por um cliente difícil, se tinha como resposta que ele tinha decido aceitar o vinho de um concorrente, por este ser mais «forte».

7 Esta encomenda em particular, referente ao ano de 1833, deverá ter sido um desafio, uma vez que coincidiu com a Guerra Civil. Esta causou uma grave ruptura nas actividades vinícolas do Douro, obrigando as firmas a exportar vinhos mais antigos dos seus *stocks*.

É fácil também sentir o desafio posto por descrições como:

> *«Os vinhos de qualidade inferior devem ser bem encorpados um pouco doces, mas não muito. O de melhor qualidade deve ser velho e delicado no sabor, mas também não muito seco. Não muito doce e bastante bem encorpado. O Tinto deve ter boa cor, não muito clara nem demasiado escura, um pouco adocicado, mas não muito doce».*

«Não muito fácil de concretizar» não teria sido uma resposta pouco razoável vinda do Porto.

TERMOS DO NEGÓCIO

É evidente que termos como «áspero», «redondo», «macio», ou «bom» podiam ser suficientes para os conhecedores do negócio. Descrições *standard* no livro de encomendas incluem:

«velho, macio, suave, não muito forte e áspero»
«suave e aromático»
«muito característico, velho, rico, com boa cor»
«novo, não fresco»
«muito velho e característico»
«do melhor, sem limite»
«forte, áspero»
«rico, mas não doce»
«muito claro, tawny transparente; claro, velho, castanho»
«vinho velho e grapy»
«velho muito curioso»
«bom velho para estalajadeiros»
«rico e frutado, destinado ao negócio local»
«vinho forte e rico, com boa cor, mas não pesado ou verde»
«idade respeitável»
«elegante vinho de uva com grande aroma»
«seco, com carácter»
«vinho forte, áspero, com muito corpo»
«muito velho, com 2 ou 3 almudes do macio de 1846 ou 1847»
«muito velho, com uma pitada de cor»
«Porto especial de 1870, estilo médio com muito bom corpo»
«do melhor, totalmente fermentado»
«o mais ardente possível»
«para fins sacramentais»
«estilo médio».

e, profeticamente:

«ao preço mais baixo».

GUERRAS DE PREÇOS

Evidentemente que os conflitos motivados pelos preços eram inevitáveis. Alguns clientes pareciam querer tudo, pedindo um vinho de elevada qualidade, cheio de cor e sabor, pelo «mais baixo preço possível». Depois, havia aqueles que, como acrescenta uma nota, «ao pagar, descontam sempre £2 por pipa». Não obstante, havia muitos que, com segurança, enviavam pedidos de um «vinho do Porto bom e honesto, aromático, colorido e frutado, não alourado, superior, seco» e que, agradavelmente, acrescentavam «não limitado ao preço».

Quais eram esses preços? Por norma, a factura a pagar por um bom vinho nos primeiros dois terços do século XIX anda à volta do preço actual de uma garrafa de vinho *premium*, pronto a beber – entre £18 e £50, dependendo da idade e do estilo. A única diferença reside, obviamente, no facto de hoje esse preço pagar uma garrafa enquanto, no século XIX, pagava uma pipa (cerca de 550 litros).

Embora o preço por garrafa tenha mudado radicalmente desde essa altura, é interessante notar que os preços se mantiveram razoavelmente equilibrados ao longo deste período, subindo algumas vezes, mas, mais frequentemente, descendo. Nos anos vinte do século XIX, os preços oscilaram entre as £20 e as £50 por pipa, e na década de setenta, entre as £20 e as £60, com algumas excepções em ambos os extremos. Em 1874, segundo pudemos observar, a Sandeman ultrapassou, pela primeira vez, a barreira das £100, numa remessa embarcada para Nova Iorque.

Contudo, esses preços cobriam, unicamente, o «fretamento do navio, no Porto». O comerciante para quem o vinho do Porto era enviado devia pagar o frete, o seguro e as tarifas proteccionistas. Isto, em média, duplicava os custos do preço na factura. Assim, a pipa de £20 embarcada no Porto, dependendo dos impostos da época (as tarifas estavam sempre a mudar), custava ao comerciante, em Inglaterra, cerca de £40[8]. Quando o vinho saía da porta dos comerciantes, em garrafas, a 1 guinéu ou mais a dúzia (que, por convenção, geralmente tinha 13 garrafas), o comerciante recebia cerca de £60, o que nos parece ser uma margem respeitável.

8 O Ministro da Fazenda britânico estava sempre a fazer subir as taxas – e quando o fazia, tinha o hábito desagradável de fazer incidir as novas taxas não só nos novos carregamentos, como também, apesar dos grandes protestos dos exportadores e comerciantes, nas mercadorias já guardadas em *stock*. É divertido ver como, quando, em 1842, pela primeira vez em 60 anos, as taxas diminuíram, os comerciantes escreveram prontamente ao Ministro, insistindo para que este devolvesse a todos as taxas pagas em excesso em relação às novas tabelas. Apesar da razão estar do lado dos comerciantes, não pensamos que tenham tido muito sucesso.

RIVALIDADE ENTRE IRMÃOS

Em muitos aspectos, as mais fortes lutas de preços parecem ter sido provocadas por guerras familiares, entre os elementos da «força comercial» na Grã-Bretanha, sempre a baixar os preços para atrair clientes, e a «unidade de produção», no Porto, lutando para os aumentar, de forma a reflectirem os custos de produção. Em Inglaterra, baixar um par de libras ao preço para conseguir uma venda era uma prática comum. Mas, quando tais ordens chegavam ao Porto, eram recebidas com brados de exasperação. Eram enviadas notas de protesto, relatando despesas e insistindo, por exemplo, que «não vemos como o negócio pode valer a pena, com vinhos velhos a serem embarcados a menos de £44». Provavelmente, foi sempre assim entre «vendas» e «produção».

Os principais custos de produção eram, inevitavelmente, o vinho em si e a aguardente usada para o fortificar. Ora, estes custos nem sempre eram fáceis de controlar. Na maior parte deste período, de 1790 a 1870, o ramo português do negócio era conduzido sob a rigorosa supervisão da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, ou «Wine Company» como lhe chamavam os ingleses (a antepassada da actual «Companhia Velha»). A Companhia exerceu o monopólio sobre a aguardente durante a maior parte da sua existência, mantendo o preço alto e não negociável. Consequentemente, os exportadores tinham um incentivo para manter baixa a quantidade de fortificação do vinho, apesar dos gostos populares em Inglaterra que, de acordo com as sugestões dos livros de encomendas, preferiam vinhos mais «ardentes».

Era também suposto que a Companhia controlasse o preço do vinho. Contudo, neste caso, era menos bem sucedida, uma vez que os bons agricultores podiam estabelecer o seu próprio preço. Isto porque era norma os exportadores pagarem bem acima do preço oficial para obterem o melhor vinho, das melhores Quintas. Nos anos bons, os «*vintages*» excelentes do século XIX, o vinho dos «crack lodges» (expressão por que eram conhecidas as adegas onde era vendido o vinho de qualidade superior) custava o dobro ou o triplo da «taxa» oficial, o valor estabelecido pela Companhia. Uma pipa de vinho de primeira classe no Douro podia custar £30 – tanto quanto o preço de factura usual do frete no Porto.

ORQUESTRAÇÃO

Esta parte do processo de produção aponta para uma profunda diferença entre o vinho do Porto do século XIX e os seus descendentes. É esta diferença que torna difícil comparar o grandioso «Porto *Vintage*» desse período com os

Vintage de hoje. Actualmente, a maior parte dos exportadores compra as uvas aos viticultores e, depois, produz o seu próprio vinho. O mesmo não acontecia no século XIX. Nessa altura, os agricultores produziam o vinho. Depois disso, cuidavam dele vários meses e só depois é que os exportadores entravam em cena.

O vinho era produzido no período da vindima, nos fins de Setembro ou em Outubro. Depois, na Primavera, os exportadores percorriam o Douro, onde, na companhia do seu «comissário» ou agente no Douro, provavam vinhos, quinta por quinta, acordando comprar aqueles que lhes agradavam. Numa única Primavera, um exportador ou o seu agente podia chegar a visitar cem adegas de boa reputação. Consequentemente, em última instância, o vinho comprado por uma casa poderia ser tão variado como o número de adegas visitado.

No excepcional ano de 1821, por exemplo, apesar de não ter comprado uma grande quantidade, a Sandeman comprou vinho a cerca de 40 produtores diferentes. Assim, quando se falava, então como agora, desse bom *Vintage*, podia estar a referir-se um entre cerca de 40 vinhos diferentes, cada um com as suas características e vigor. Mesmo quando as hábeis misturas reduziam este número, continuava a ser grande o leque de vinhos que podiam esconder-se sob a designação «*Vintage*» de um ano particular.

Para dar outro exemplo, o escritor coevo Henry Vizetelly cita 1863 como um dos quatro «grandes anos» do século dezanove. Contudo, nesse mesmo ano, a Sandeman despachou não apenas as variações que correspondiam aos pedidos dos clientes, mas também uma variedade de estilos mais genéricos («rico», «médio», «seco», «leve»), assim como vinho denominado «low country» e «upper country» – tendo a todos chamado «*Vintage* 1863».

Além disso, por vezes eram solicitados vinhos provenientes de áreas específicas – das paróquias de «Donello», «Costa de Gouvinhas» e «Chancelleiros», por exemplo – aumentando, mais ainda, a paleta «*Vintage*» num único ano. E, nessa época como agora, havia interesse por aquilo que podemos considerar vinhos de uma só Quinta. Assim, chegavam encomendas não só de, por exemplo, «10 pipas das melhores quintas de 1859 sem excesso de aguardente, 1 pipa de cada Quinta», como, ocasionalmente, pediam vinhos de agricultores determinados. As encomendas pediam, por exemplo, vinho do Porto do «Braz» («Braz Gonçalves Pereira», um dos melhores produtores de vinho da paróquia de Covas) ou do «Lopo de Mello» (de Gouvinhas). Também eram requisitados vinhos de quintas específicas: «Roriz», «Vargelas», «Zimbro», «Seixo», «Ventuzello» e outras.

Assim, quando Vizetelly, George Saintsbury ou André Simon falam do *Vintage* 1863 da Sandeman, do de 1847 da Cockburn, ou do de 1851 da Kopke, mesmo quando nos restringimos aos vinhos *premium* desse ano, continua a ser provável que essas firmas tenham exportado um número considerável de vinhos bastante

diferentes, sob a mesma designação[9]. Em 1864, o primeiro ano em que foram vendidos, os chamados «*Vintage* 1863» oscilaram entre as £35 e as £85 por pipa. Uma década mais tarde, quando o *Vintage* 1863 desaparece dos livros de encomendas por quase já não estar disponível, só podia ser comprado pelo preço mais elevado.

Desta forma, produzir o «*Vintage* antes do *Vintage*» era uma tarefa muito diferente da actual, o que não significa que requeresse menos habilidade. Com efeito, temos tendência para pensar nos «Porto *Vintage*» celebrizados pelos grandes escritores do vinho do passado – o Conde de Vila Maior, André Simon, George Saintsbury ou H. Warner Allen – não como sendo o fruto do esforço isolado de uma só casa, mas sim como uma hábil orquestração, realizada pela mesma casa, de múltiplos colaboradores no Douro e no Porto.

IMPROVISO

E, a que devemos acrescentar, rapidamente, em Inglaterra. É importante lembrar que os grandes Porto *Vintage* discutidos por muitos escritores do século XIX eram essencialmente consumidos nas Ilhas Britânicas, o que aumenta o nível de complexidade da questão.

Isto porque, se a produção do vinho do Porto era um assunto de orquestração, pelo menos na primeira metade do século XIX, o seu aparecimento em Inglaterra deve ser pensado mais como uma improvisação, tendo em conta que, desde o barco até à mesa, o vinho passava pelas mãos de comerciantes de vinho e donos de estalagens, fora da orquestração directa do exportador.

Neste período, estes retalhistas não se limitaram a armazenar e vender vinho feito no Douro e preparado no Porto. Ao engarrafarem e misturarem o vinho, eles deram uma importante contribuição ao produto que acabava em cima de mesas importantes, de clubes venerandos e das melhores salas de jantar. Assim, uma importante parte do carácter final do que é lembrado e descrito como sendo os «grandes Porto» do passado dependeu das improvisações de numerosos comerciantes de vinho. Consequentemente, o âmbito do «*Vintage* 1863» da Sandeman é, teoricamente, não só tão extenso como o número de agricultores que lhe venderam esse vinho, mas também como o número de comerciantes que, por sua vez, o venderam nas Ilhas Britânicas. (Claro que a Casa Sandeman, em Londres, como muitos importadores, também actuou como retalhista e imprimiu a sua

9 É claro que as várias garrafas de Porto Cockburn 1847 que André Simon «apreciou» eram, provavelmente oriundas da mesma pipa e, portanto, muito semelhantes. Mas também é provável que existissem outros vinhos, igualmente qualificados, a terem o nome Cockburn 1847, mas bastantes diferentes no estilo.

marca particular no vinho que misturou, engarrafou e vendeu, como adiante poderemos ver. Portanto, aqui, pelo menos, a orquestração ainda era possível).

MISTURANDO/«REMENDANDO»

Esta mistura feita em Inglaterra surge, muitas vezes, sob a designação *blending* («remendo»). Se os retalhistas achavam que o seu vinho não correspondia ao seu gosto ou ao dos seus clientes, se consideravam que tinha estado tempo demais em casco, ou, ainda, que tinha sido engarrafado cedo demais, prontamente o «remendavam» com outros vinhos.

Deste modo, os livros de encomendas mostram muitos pedidos deste tipo:

«cheio, rico para remendo»

«cor escura e bastante encorpado para misturar com vinho tawny»

«amadurecido com aguardente para mistura»

«muito doce e de cor escura para misturar com vinho velho e seco»

«colorido e frutado para misturar com stock antigo»

«muito rico encorpado para misturar com oito pipas do melhor antigo que perdeu a cor»

«para misturar com uma pipa de bom vinho velho que perdeu a cor»

«vinhos de cobrir sobretudo de 1859 com algum de 1857 que julgamos ter corpo suficiente e com uma pequena ajuda do vinho de 1858 que podemos dispensar para este efeito»[10].

Este tipo de mistura ou remendo, inevitavelmente, levou algumas pessoas a praticar o que pode mais concretamente ser considerado como acrescentamento. Por exemplo, o comerciante de vinho e escritor (e cliente da Sandeman) Thomas Shaw relata que muitos comerciantes ingleses achavam que tinham engarrafado o seu vinho de 1820 muito cedo. Consequentemente, este estava a envelhecer muito lentamente. Como não podiam dar-se ao luxo de esperar que o vinho se tornasse bebível, diz Shaw, «numerosas garrafas foram vertidas para pipas, tendo-lhes sido acrescentado vinho velho, depois afinada a mistura, trasfegada e engarrafada; e em dois ou três anos passava a existir outro óptimo 1820».

10 Esta última referencia a vinhos de cobrir introduz um termo muito antigo no negócio e refere-se a uma das três categorias frequentemente utilizadas no século XVIII. Nessa altura, os vinhos eram considerados «suficientes», quando eram bons por si só; «insuficientes», quando necessitavam da adição de um vinho melhor para serem bons; ou, finalmente, «vinhos de cobrir», quando eram suficientemente ricos para cobrirem a fraqueza de outros vinhos. Os termos sugerem que, em geral, pensava-se que era um desperdício utilizar os melhores vinhos (os vinhos de cobrir) sozinhos. Deixar os «suficientes» saírem sozinhos e manter os vinhos «de cobrir» para misturar com outros parece ter sido o entendimento.

Com efeito, o «*Vintage* 1820», assim como o «*Vintage* 1834», parece ser uma permanência durante a maior parte deste período. Tal como aconteceu com os fragmentos de relíquias sagradas que os peregrinos transportaram durante toda a Idade Média, nunca se conseguiria juntá-los todos para ver em que medida o seu conjunto excederia o original. Entretanto, muitos comerciantes de vinho reputados, como Hedges & Butler, aparecem vezes sem conta nos livros de encomendas com pedidos de «34 verdadeiro», o que nos sugere que o que era geralmente rotulado como «34» provavelmente não o seria.

ENGARRAFAMENTO

Como as observações de Shaw nos ajudam a lembrar, os retalhistas não só misturavam e «remendavam» como também engarrafavam. Mais uma vez, isto contrasta fortemente com as práticas correntes. Actualmente, o vinho é engarrafado em Portugal pelos exportadores, depois de passar dois anos em casco. Claro que o mesmo não se passava com o *Vintage* antes do *Vintage* que, quase sempre, deixava o Porto ainda em casco.

Consequentemente, com estes vinhos, temos de considerar não apenas onde e por quem eram engarrafados, mas também *quando*. Mesmo quando o «*Vintage* 34» era verdadeiro, podia ser engarrafado muito novo ou muito velho. De facto, em 1860, a Hedges & Butler encomendou duas pipas e com certeza que o engarrafou e vendeu como «*Vintage* 34», como realmente era – mas certamente que era bem diferente (muito mais próximo do moderno Porto *Tawny*) do «*Vintage* 34» que fora engarrafado em 1836 mas consumido em 1860[11].

Neste ponto, é útil olhar novamente para a história sobre o Porto *Vintage* 1821. Os negociantes esvaziaram as suas garrafas deste *Vintage* porque não podiam dar-se ao luxo de esperar o tempo necessário para o amadurecimento de um vinho engarrafado jovem. E, aqui, dizemos «dar-se ao luxo» literalmente, tendo em conta que armazenar vinho é um negócio caro.

Muitos comerciantes preferiam que fosse o exportador a suportar o custo do envelhecimento, só comprando o vinho quando envelhecido, engarrafando unicamente depois do exportador o ter armazenado e envelhecido em pipas. Outros, por contraste, compravam quando o vinho era mais novo (e mais barato), supor-

11 Não deixámos de considerar, aqui, a história dos vinhos do Porto *Tawny* neste período. Inicialmente, o termo «*Tawny*» aparece como crítica negativa. Os vinhos *Tawny* eram aqueles que geralmente necessitavam de remendos. Mas, progressivamente, foram-se tornando respeitados. Nos anos sessenta do século XIX, descobrimos preços altos – de £78-80 – oferecidos por «Porto *tawny* superior.

tando a despesa (e o risco) do armazenamento. É ainda possível que, nesse caso, uns o tenham armazenado em pipas e outros em garrafas.

Assim, no que diz respeito ao engarrafamento, vemos uma grande variedade de encomendas (e podemos notar que a palavra «*Vintage*» não aparece em nenhuma delas):

> *«o melhor que houver para engarrafamento imediato»*
>
> *«velho para engarrafar»*
>
> *«velho de boa qualidade para engarrafar com 4 ou 5 almudes de vinho fresco»*
>
> *«um lote para engarrafamento imediato, e outro para ser engarrafado mais tarde»*
>
> *«vinho maduro macio e com cor & aroma sem doçura para engarrafamento na Primavera»*
>
> *«pronto para engarrafamento à chegada»*
>
> *«envelhecido de qualidade superior para engarrafamento imediato com dois almudes de refresco seco»*
>
> *«engarrafamento de boa qualidade para hotéis»*
>
> *«vinho do Porto cheio de aroma. De forma a estar alguns anos em garrafa sem perder a cor, mas sem ser doce».*

E havia muitas encomendas deste tipo:

> *«vão engarrafar esses vinhos e pedem a nossa garantia de que se vão manter»*

O que queria realmente significar «alguns anos» ou durante quanto tempo era esperado que essa garantia se mantivesse podia variar muito. Algumas vezes o envelhecimento era bastante breve:

> *«envelhecido para engarrafar imediatamente... para reaparecer dentro de 12 meses».*

Outras vezes durava um período moderado:

> *«Pronto para engarrafamento imediato e para reaparecer com bom depósito dentro de 2 ou 3 anos».*

E isto é verdade mesmo para alguns dos melhores *vintages* do século, como o de 1851, novamente encomendado pela Hedges & Butler:

> *«O melhor vinho do Porto velho Vi 1851 para ser engarrafado cerca de um mês depois da chegada para beber dentro de três anos».*

Esta encomenda foi feita em 1856, depois do vinho ter estado a envelhecer em cascos no Porto, durante cerca de 5 anos.

Também são estipulados períodos mais longos:

«velho bastante encorpado e com boa cor para manter 8 ou 10 anos em garrafa»

«para manter em garrafa 10 ou 12 anos»

«para engarrafar no Outono e para se manter durante mais de 15 anos em garrafa, tendo, nessa altura, muita cor»

«da melhor qualidade que possa existir para se manter 20 anos em garrafa».

ROTULAGEM

É necessário lembrar que muito do vinho comprado e engarrafado desta forma era vendido mais em nome dos próprios retalhistas que dos exportadores. Provavelmente, a Hedges & Butler vendeu o vinho que encomendou com o seu nome. Neste caso, tal como se passa com o vinho a granel engarrafado pelos supermercados em anos mais recentes, era impossível para os consumidores saberem de quem era o vinho – ou se, na realidade, era de um exportador ou de vários –, quanto mais saberem se era de um ano em particular.

Contudo, o nome do exportador não era completamente irrelevante, podendo actuar como garantia de qualidade – uma questão importante para aqueles que não faziam tenções de beber o seu vinho, a não ser daí a dez, doze ou vinte anos. Ora, depois de tal período, o comerciante de vinho podia muito bem já não estar no ramo – o comércio a retalho de vinho era um dos mais instáveis em Inglaterra. Assim, Shawn lembra-nos que:

> *«Os vinhos de alguns dos exportadores mais antigos, com a sua própria marca e nome, são aceites como tendo um certo valor, mas se vinhos de idêntica qualidade estivessem em cascos deconhecidos, ou especialmente se tivessem sido importados de uma forma indirecta, ou se tivessem sido misturados nas docas em vez de o serem no Porto... o valor atribuído seria provavelmente trinta ou quarenta ou mesmo cinquenta por cento menos que se os mágicos ferros em brasa tivessem marcado o famoso nome».*

É claro que aqueles que podiam comprar a pipa e as garrafas eles próprios tinham a tendência para saber de que exportador era o vinho que estavam a beber. Consequentemente, depois de lermos Saintsbury ou Simon a falarem do Cockburn, Martinez ou Kopke 1851, torna-se fácil assumir que tais vinhos eram uma referência. Por isso, é importante notar com que frequência os mesmos autores irão escrever sobre vinhos dos quais tinham tido conhecimento nesse ano, mas não sobre o exportador. E, por vezes, é mais fácil confiar neles quando estão hesitantes que quando estão confiantes, como está Simon quando escreve: «A última vez que saboreei um '68, presumivelmente da Cockburn, a rolha tinha a marca Biggs 1868 (sendo os Bigs de Dorchester os engarrafadores do vinho)».

O *VINTAGE* SURGE COM A IDADE?

Assim, por estas instruções é possível perceber alguma coisa do que chamámos o «*Vintage* antes do *Vintage*» e compreender quão diferente era. O vinho não era produzido nem engarrafado pelos exportadores. Mais ainda, os exportadores vendiam diferentes estilos de vinho sob a designação de um ano particular. Entretanto, os retalhistas não só engarrafavam (e faziam-no quando queriam), mas também misturavam (chegando mesmo a misturar vinho que já tinha sido engarrafado). Assim, embora possa parecer que os que escrevem sobre os grandes *Vintages* da primeira metade do século XIX estão a a falar de vinhos que são parte de uma tradição contínua e imutável, o facto é que as mudanças são muito profundas.

Entretanto, os mesmos livros de encomendas que nos ajudaram a entender a diferença também nos fornecem algumas indicações sobre a emergência do sistema moderno. Em 1872, no final do período que temos estado a analisar, aparece nos livros de encomendas da Sandeman uma encomenda particularmente reveladora. É enviada pela Casa Sandeman em Londres, e pede:

«1870d: Estes vão ser engarrafados como Sandeman Vge 1870».

Esta é a primeira encomenda do género, e é a primeira sugestão clara de que estamos a sair do período «antes do *Vintage*» e a aproximarmo-nos da noção moderna de Porto *Vintage*.

Claro que não se trata de uma ruptura nítida. Apenas um par de anos antes (1866), existe um pedido de «vinho Vintage, £70, muito velho», onde o termo *Vintage* já é usado de maneira diferente; contudo nenhuma data é mencionada. Igualmente, em 1872 há uma encomenda de *Vintage* 1872 «para engarrafamento, para reaparecer em dois ou três anos, cobrindo parte do *Vge* 1868», sugerindo que tais vinhos pudessem ainda ser usados para «remendar» (e tornando completamente incerto qual o nome a dar ao produto final – *Vintage* 1868 ou 1870?). Portanto, neste caso, o termo *Vintage* é utilizado com o antigo significado. Existem também pedidos do tipo «*Vge* 70, seguem-se instruções sobre o estilo», o que sugere que o *Vintage* 70 não era ainda, seguramente, um vinho único e uniforme.

No entanto, com o pedido «1870d: Estes vão ser engarrafados como Sandeman *Vge* 1870», temos a percepção de que um lote particular do vinho desse ano (mais uma vez, o «d» quer dizer «dry»), depois de envelhecido durante dois anos, foi engarrafado e rotulado com o nome do exportador e inequivocamente designado como *Vintage* 1870 para os clientes do comércio a retalho. Todas as coisas que hoje associamos ao «Porto *Vintage*». Talvez possamos dizer que por volta de 1870, o Porto *Vintage* aparecia com a idade.

Claro que ainda lhe faltava o selo de garantia fornecido pelo Instituto do Vinho do Porto, que é uma característica da definição, hoje em dia. Embora este selo só

vá aparecer daí a 60 anos, a questão da garantia do vinho, não obstante, parece-me altamente relevante para o entendimento tanto do *como*, como do *porquê* do Porto *Vintage*.

Os anos setenta do século XIX foram tempos difíceis para os exportadores de vinho do Porto. Em 1865, todas as antigas restrições ao comércio foram abandonadas. Vinho vendido como «Porto» podia ter origem em qualquer lugar – o que frequentemente se verificou, à medida que as áreas exteriores à antiga zona demarcada tentavam tirar proveito da reputação do Porto – e, como consequência, ajudavam a destruir essa reputação. Além disso, na própria região do Douro, as vinhas não tinham ainda recuperado do flagelo do oídio e sucumbiam já à filoxera, que apareceu em primeiro lugar na paróquia de alta qualidade de Gouvinhas, em 1867.

Entretanto, nas Ilhas Britânicas a reputação do vinho do Porto já estava a ser vítima de ataques. O comerciante de vinho Thomas Shaw lamentava que o vinho tivesse «caído na presente infâmia». Porque, continua ele:

> *«Não se pode negar que este vinho é agora olhado, geralmente, como um vinho intoxicante e vulgar. É muito duvidoso que consiga reconquistar o seu prestígio».*

Por volta de 1870, o vinho do Porto estava num ponto particularmente baixo da sua carreira e precisava de esforços concertados para se recuperar.

É evidente que recuperou o seu prestígio de outrora. Na verdade, ultrapassou-o. E, provavelmente, algo muito próximo daquilo que entendemos como Porto *Vintage* desempenhou um papel significativo nessa recuperação. Através dos esforços concertados de agricultores, exportadores e comerciantes, os padrões voltaram a elevar-se. Tal como já sugerimos, em vez de exportarem todos os «*Vintage*» (no antigo sentido do termo), a menos que fossem particularmente maus, os exportadores começaram a vender como «*Vintage*» (agora no sentido moderno) unicamente anos excepcionais. Em particular, casas como a Sandeman, que actuavam tanto como exportadores como comerciantes, não punham apenas bons vinhos nas garrafas, mas, como vimos, punham também o seu nome e data no exterior. Desta forma, marcavam a sua reputação nos conteúdos. E ofereciam a garantia, tanto aos comerciantes como aos clientes, de que, nessas condições, o Porto *Vintage* significava realmente algo indiscutível.

DOURO – Estudos & Documentos, vol. IV (8), 1999 (2º), 75-82

Lúcia Maria Cardoso Rosas *

S. Lourenço e S. Martinho. Duas tábuas quinhentistas da igreja de S. Tiago de Adeganha: uma hipótese de atribuição**

Na igreja de S. Tiago de Adeganha (Torre de Moncorvo) encontram-se, integradas no retábulo barroco da capela-mor, duas pinturas sobre madeira que terão pertencido a um retábulo anterior.

A tábua incorporada no lado da Epístola mostra a representação de *S. Lourenço* (foto1). Em pé, o Santo volta-se ligeiramente para a esquerda e segura nas mãos um livro aberto e a palma do martírio. As mãos, principalmente a que segura o livro, revelam dificuldades no desenho da articulação dos dedos e na sua relação com os objectos que seguram. Os panejamentos, que caem algo rigidamente em pregas esculturais junto ao solo, são ricos e o seu tratamento pictórico é minucioso, acentuando a sumptuosa matéria do tecido, bem como os detalhes decorativos do mesmo. No rosto destacam-se a testa baixa, as sobrancelhas arqueadas prolongando o nariz, os olhos amendoados e o queixo saliente.

Em plano posterior está a grelha do martírio em fundo paisagístico, que se prolonga em azuis esverdeados desvanecidos, para a direita (do observador), e em arquitecturas e vegetação densa, de cor mais saturada, para a esquerda.

O painel incorporado no lado do Evangelho representa *S. Martinho* (foto 2). A cavalo, *S. Martinho*, com chapéu emplumado, empunha a espada e segura o manto que entrega ao pobre, ajoelhado e em posição de 3/4. O rosto do santo acusa traços semelhantes aos de *S. Lourenço*. O movimento da composição é imprimido para a direita, pelo movimento e postura do cavalo e para a esquerda,

* Consultora da Linha de Investigação de Arte e Património do GEHVID. Professora Auxiliar do Departamento de Ciências e Técnicas do Património da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

** Um primeiro contacto, bem como a hipótese de atribuição destas pinturas, resultou da investigação que desenvolvemos no âmbito do «Pronorte-Projecto Fronteira»: «*Do Douro Internacional ao Côa*», coordenado pelo Prof. Doutor Luís Adão da Fonseca.



Foto 1: S. Lourenço

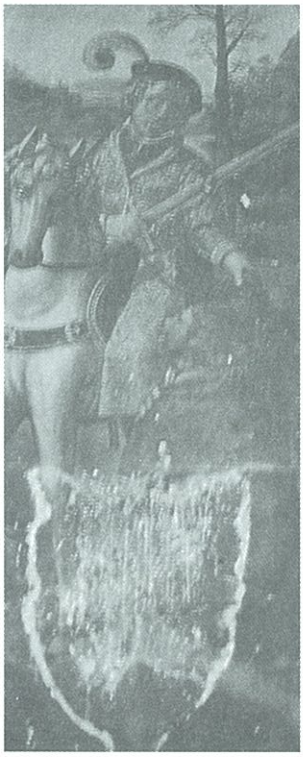


Foto 2: S. Martinho

pela postura e atitude do santo, movimento que a diagonal marcada pela espada acentua. Em plano recuado à direita (do observador) o fundo paisagístico é de vegetação densa e pormenorizada na pintura das folhas e é marcado pela verticalidade de uma árvore que divide esta zona da paisagem. À esquerda, uma longínqua arquitectura antecede a vegetação distante e o desvanecer progressivo de azuis esverdeados.

No tecido das vestes do santo, nos pormenores de correias e fivelas, tratados com minúcia de joalharia, no ajaezamento do cavalo, assim como no fundo paisagístico, há um cuidado semelhante ao da pintura anterior.

Estas pinturas, principalmente a tábua em que figura *S. Lourenço*, apresentam soluções muito semelhantes às de alguns exemplares da pintura atribuída a Vicente Gil-Manuel Vicente, tradicionalmente conhecidos sob a designação de oficina do *Mestre do Sardoal*, documentada em Coimbra entre 1498 e 1530[1].

Em 1938, João Couto dava a conhecer o retábulo da matriz da Sardoal, consti-

1 RODRIGUES, Dalila – *A pintura no período manuelino*. In «História da Arte Portuguesa», direcção de Paulo Pereira. Lisboa: Círculo de Leitores, 1995, v. 2, p. 239.

tuído por sete painéis pintados sobre tábuas de carvalho, que aproximou de outras pinturas e retábulos dispersos: a *Assunção da Virgem* e *S. Bartolomeu* (Museu Nacional Machado de Castro), os painéis de predelas de *Santa Catarina* e *Santa Bárbara* e *Santa Margarida* e *Santa Apolónia* (Museu de Carlos Machado), o políptico originário do Mosteiro de Celas (Museu Nacional Machado de Castro), dez tábuas do retábulo do Hospital de Montemor-o-Velho, a *Adoração dos Magos* (Museu Nacional de Arte Antiga) e dois *Santos Bispos*, painel de predela do Museu de Évora[2].

A presença do emblema da rainha D. Leonor (1458-1525), o camaroeiro, na tábua da *Assunção da Virgem* e nos dois *Santos Bispos* constituiu um dos elementos que levaram João Couto a datar a oficina nos primeiros anos do século XVI.

No painel do *Anjo da Anunciação* de Montemor-o-Velho, as iniciais pintadas nos ladrilhos do chão, MN, conduziram Luís Reis-Santos a atribuir a sua factura ao pintor Miguel Nunes, escudeiro do rei[3], conhecido por dois documentos de 1513 e 1526[4]. Opinião diversa revelou Vergílio, Correia considerando que as letras não correspondem a iniciais, mas sim a abreviaturas: «um M dominado por um travessão bosselado a meio, e um N sobrepujado por uma dupla voluta (...)» que poderiam significar MANUEL[5]. O autor seria Manuel Vicente, activo em Coimbra – o nome de Manuel Nunes surge em documentação da região de Lisboa – tanto mais que o *Anjo da Anunciação* de Montemor-o-Novo está próximo, pela sua concepção e factura, do retábulo de Celas que Vergílio Correia atribuíra hipoteticamente a Vicente Gil[6].

Alicerçado em documentação publicada por Sousa Viterbo, Prudêncio Quintino Garcia e em documentos que encontrou no Cabido da Sé, Vergílio Correia havia já revelado a actividade, registada em Coimbra, em 1498, do pintor régio Vicente Gil, presumível autor do políptico de Celas, conjunto que o autor associou estilisticamente à *Assunção da Virgem* (M.N.M.C.) e às tábuas de Montemor-o-Velho[7]. De

2 COUTO, João – *Pinturas quinhentistas do Sardoal*. «Boletim da Academia Nacional de Belas-Artes». Lisboa. Vol. 5 (1939), p. 39-44. O texto desta publicação corresponde a uma Conferência proferida por João Couto em sessão de 20 de Outubro de 1938, na Academia Nacional de Belas-Artes.

3 SANTOS, Luís Reis – *É Miguel Nunes autor dos painéis de Montemor-o-Velho?*. In «Estudos de pintura antiga». Lisboa, 1943, p. 3-8. Original publicado em «Notícias Ilustrado». Lisboa (13 e 20 de Agosto de 1933).

4 Cfr. CORREIA, Vergílio – *A Pintura quatrocentista e quinhentista em Portugal. Novos Documentos*. «Boletim de Arte e Arqueologia». Lisboa. fasc. 1 (1921), p.80 e Idem – *Pintores Portugueses dos séculos XV e XVI*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1928, p. 70.

5 CORREIA, Vergílio – *A pintura em Coimbra no século XVI*. «Biblos: Revista da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra». Coimbra. Vol. 10, nºs 1 a 4 (Jan.-Abril 1934), p. 108-109. O texto desta publicação corresponde a uma conferência realizada a 22 de Agosto de 1933.

6 CORREIA, Vergílio – *A pintura em Coimbra no século XVI*. «Biblos: Revista da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra». Coimbra. Vol. 10, nºs 1 a 4 (Jan.-Abril 1934), p. 109-110.

7 CORREIA, Vergílio – *A pintura em Coimbra no século XVI*. «Biblos: Revista da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra». Coimbra. Vol. 10, nºs 1 a 4 (Jan.-Abril 1934), p. 102-110.

Manuel Vicente, pintor e escudeiro, era conhecida a actividade em Coimbra entre 1521 e 1530, quando trabalhava em Santa Cruz. Segundo documentação encontrada por Vergílio Correia, Manuel Vicente seria filho de Vicente Gil, formando-se assim a ideia da existência de uma oficina provincial que operou em Coimbra entre os finais do século XV e as primeiras décadas do século XVI[8].

Nesta oficina procurou Malkiel-Jirmounsky a hipótese de uma das formas de transição, «uma forma provinciana», entre as fórmulas estilísticas e o receituário da pintura portuguesa dos séculos XV e XVI, questão por resolver na história da pintura portuguesa[9].

Aos conjuntos pictóricos enumerados por João Couto juntou-se ainda uma tábua, aquando da Exposição de *Os Primitivos Portugueses* de 1940[10], representando *S. Vicente* (Museu de Beja – foto 3), e que igualmente patenteia as armas de D. Leonor, reveladas por um recente restauro[11] e, posteriormente, seis painéis de predela originários do Convento de Semide, num conjunto de mais de trinta quadros de desigual qualidade embora unido por um «inquestionável 'ar de família'», segundo Joaquim Oliveira Caetano que dedicou um recente estudo às obras desta *oficina*[12] caracterizando-a por: «um desenho esquemático dos rostos, deficiências visíveis no tratamento anatómico, nomeadamente uma certa dureza na definição das mãos e dos pés, um tratamento rígido no pregueado dos panejamentos, um sentido de composição privilegiando a arrumação das figuras dentro de espaços criados pelas diagonais simples do espaço pictórico, uma aplicação de tintas com grande densidade material, próxima, como viu Adriano de Gusmão, de processos próprios da pintura mural e, finalmente, um gosto acentuado pelo decorativismo nos pormenores, a rica execução de ornamentos de ourivesaria, brocados e pedrarias, por vezes com recurso à aplicação de folha de ouro, numa evidente construção da pintura como 'objecto' precioso»[13].

Esta *oficina* de tradição tardo-gótica tem na *Assunção da Virgem* (M.N.M.C.) uma das suas obras melhor conseguidas (juntamente com o *Busto de Cristo* – retábulo da Igreja matriz do Sardoal – de acentuada expressividade e correcção

8 CORREIA, Vergílio – *Vicente Gil e Manuel Vicente pintores em Coimbra*. In «Obras». Coimbra, 1953. Vol. 3: *Estudos de História da Arte. Escultura e Pintura*, p. 235-238. Original publicado em «Diário de Coimbra» (16.3.1936).

9 MALKIEL-JIRMONSKY, Myron – *Escola do Mestre do Sardoal*. In «Artis», 1959, p. 5. (Nova Colecção de Arte Portuguesa).

10 Cfr. *Os Primitivos Portugueses (1450-1550), Catálogo-guia*. Lisboa. Nº 48 (1940).

11 Cfr. CAETANO, Joaquim Oliveira – *Um retábulo disperso do dito mestre do Sardoal (Vicente Gil)*. In «Um pintor em Évora. Francisco Henriques no tempo de D. Manuel I». [S.l.] : C.N.C.D.P.: Câmara Municipal de Évora, 1997, p. 196.

12 CAETANO, Joaquim Oliveira – *Mestre do Sardoal (Vicente Gil e Manuel Vicente?)*. In «Um pintor em Évora. Francisco Henriques no tempo de D. Manuel I». [S.l.] : C.N.C.D.P.: Câmara Municipal de Évora, 1997, p. 194.

13 CAETANO, Joaquim Oliveira – *Mestre do Sardoal (Vicente Gil e Manuel Vicente?)*. In *o.c.*, p. 194.



Foto 3: S. Vicente

no desenho das mãos)[14], patenteando, segundo Vítor Serrão, a dupla vertente realenga e provincial, mostrando o carácter de obra colectivista de execução desigual ao modo da pintura quatrocentista[15].

As semelhanças das tábuas da matriz de Adeganha, principalmente do painel de *S. Lourenço*, com a tábua de *S. Vicente* do Museu de Beja (c.1515) e com a predela dos dois *Santos Bispos* do M.N.A.A., atribuídos à oficina daqueles pintores, que pertenceram à colecção de frei Manuel do Cenáculo Vilas-Boas, são muito acentuadas.

A posição e atitude do santo, o fundo paisagístico, o tratamento rígido dos panejamentos e o minucioso tratamento dos sumptuosos tecidos, o desenho algo rígido das mãos e, indubitavelmente, o mesmo tipo de rosto de olhos amendoados,

14 RODRIGUES, Dalila – *A pintura no período manuelino*. In *o.c.*, v. 2, p. 238.

15 Cfr. SERRÃO, Vítor – *Confluência e confronto de correntes estéticas na pintura do Renascimento português, 1510-48*. In «Grão-Vasco e a Pintura Europeia do Renascimento». Lisboa: C.N.C.D.P., 1992, p. 240.

sobrancelhas arqueadas prolongando as linhas do nariz, e queixo saliente aproximam muito o *S. Lourenço* da matriz de Adeganha do *S. Vicente* do Museu de Beja.

A cor laranja avermelhada das duas tábuas de Adeganha é também dominante no *S. Vicente*. Pedro Dias notou que aquela cor quase se tornou um emblema da oficina de Vicente Gil e Manuel Vicente[16].

Joaquim Oliveira Caetano definiu outras características típicas da *oficina*: «os rostos ovalados, definidos por um desenho esquemático que marca os olhos amendoados e as sobrancelhas arqueadas, cujo traço se prolonga na linha do nariz. As mãos longas, de articulações muito pronunciadas, adaptando-se com dificuldade aos objectos que seguram, são um dos elementos mais típicos do pintor»[17].

Encontramos exactamente os mesmos tipos de rosto e de mãos no *S. Lourenço*. O mesmo autor nota que o *S. Sebastião*, de colecção particular, atribuído àquela oficina, está vestido de cortesão, fórmula que vemos glosada no *S. Martinho* da igreja de Adeganha. O mesmo tipo de rosto, no desenho e modelação dos olhos, sobrancelhas, nariz, boca e queixo saliente, e das mãos, mal articuladas na sua postura e na relação que estabelecem com os objectos que seguram, estão ainda patentes nas predelas de *Santa Catarina* e *Santa Bárbara* e *Santa Margarida* e *Santa Apolónia*, do Museu de Carlos Machado (Ponta Delgada).

A composição dos fundos paisagísticos das tábuas de *S. Lourenço* e *S. Martinho* funciona em complementaridade. No caso do *S. Lourenço*, a definição e densidade de arquitecturas e vegetação é mais acentuada à esquerda (do observador), enquanto o prolongamento do horizonte é conseguido à direita, pelo desvanecer dos tons e progressiva indefinição dos elementos da paisagem. No *S. Martinho* é à direita (do observador) que a paisagem está mais próxima e definida, na percepção *botânica* das folhas das árvores e na densidade da vegetação, enquanto o prolongamento de planos é acentuado à esquerda, no desvanecer de tons e progressiva indefinição dos *objectos* da paisagem.

Esta complementaridade de fundos paisagísticos constitui um elemento de análise que pode conduzir a supor que ambas as tábuas pertenceram ao mesmo retábulo, ladeando um painel central. O seu enquadramento no retábulo barroco impede uma medição precisa, sendo embora patente que as tábuas apresentam uma dimensão muito semelhante.

No *S. Vicente* (Museu de Beja), além dos paralelismos já apontados com a tábua de *S. Lourenço*, na figura e posição dos santos, panejamentos, tratamento dos tecidos, similitude dos rostos e das mãos, é de realçar a semelhança de com-

16 DIAS, Pedro – *São Vicente*. In «No Tempo das Feitorias. A Arte Portuguesa na Época dos Descobrimentos». Lisboa: I.P.M., 1992, v. 2, p. 154. (Tradução da edição original em língua francesa publicada em 1991).

17 CAETANO, Joaquim Oliveira – *Um retábulo disperso do dito mestre do Sardoal (Vicente Gil)*. In *o.c.*, p. 202.

posição e ordenação dos fundos paisagísticos, bem como uma aproximação da paleta cromática. No *S. Vicente*, tal como no *S. Martinho*, é do lado direito do santo que a paisagem se define mais claramente pela proximidade de uma árvore que constitui um eixo vertical importante, onde é visível o mesmo *gosto botânico* na pintura detalhada das folhas. À esquerda, um pequena arquitectura perde definição cromática, confundindo-se com os tons dos elementos da paisagem que tendem para o castanho esverdeado e, depois, para o azul esverdeado e desvanecido à medida que se distanciam, tal como acontece aliás no plano posterior da árvore colocada à direita, conferindo a esta um maior destaque e *peso* visual.

A tábua que representa *S. Vicente* foi recentemente incorporada na reconstituição conjectural de um retábulo, atribuído a Vicente Gil, reconstituição aventada por Joaquim Oliveira Caetano. O retábulo, cuja proveniência hipotética seria o mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, corresponderá a uma encomenda da rainha D. Leonor feita por volta de 1518[18].

A tábua central, a *Assunção da Virgem*, uma das predelas, a dos *Dois Santos Bispos* e o painel esquerdo, a tábua que representa *S. Vicente*, têm em comum o escudo e a empresa da rainha, unidade acrescida de evidentes afinidades estilísticas. *Santa Catarina e Santa Bárbara* e *Santa Margarida e Santa Apolónia*, que já referimos acima, fariam igualmente parte das predelas, bem como *S. Roque e S. Sebastião* patente na mostra *Pintura dos Mestres do Sardoal e de Abrantes* de 1971[19]. Ao painel da direita corresponderia a representação de *S. Bartolomeu* (M.N.M.C.), cujas dimensões estão próximas da tábua de *S. Vicente*. Entre estas duas tábuas encontrou Joaquim Oliveira Caetano afinidades estilísticas e compositivas. No que diz respeito aos fundos paisagísticos evidenciou uma complementaridade[20], de esquema muito semelhante à que anotámos relativamente às pinturas de Adeganha.

Os painéis de Adeganha, danificados na zona inferior central, e parcialmente encobertos pelas molduras do retábulo barroco, não permitem uma medição nem uma observação que atenda a todos os detalhes, já que a camada pictórica está assaz escurecida.

No presente estado da nossa investigação não conhecemos ainda o percurso que tomaram estes painéis: são obras originariamente encomendadas para esta igreja do arcebispado de Braga, ou foram aí colocados em redistribuição de peças móveis, fenómeno recorrente depois da extinção das Ordens religiosas ou ainda no acaso de restauros e arranjos de retábulos, nos séculos XIX e XX?

18 CAETANO, Joaquim Oliveira – *Um retábulo disperso do dito mestre do Sardoal (Vicente Gil)*. In *o.c.*, p. 196-303.

19 *Pintura dos Mestres do Sardoal e de Abrantes*. Abrantes. Nº 32 (1971).

20 CAETANO, Joaquim Oliveira – *Um retábulo disperso do dito mestre do Sardoal (Vicente Gil)*. In *o.c.*, p. 198.

Não obstante estarmos ainda longe de uma solução sobre a sua origem, atendendo às comparações que fizemos, parece-nos muito provável que os painéis da igreja de S. Tiago de Adeganha tenham igualmente origem na *oficina* de Vicente Gil e Manuel Vicente, documentada em Coimbra entre 1498 e 1530, embora se nos afigure que as afinidades são mais nítidas com os exemplares atribuídos a Vicente Gil, ressalvando contudo que apenas lançamos uma hipótese aberta a uma revisão.

DOURO – Estudos & Documentos, vol. IV (8) 1999 (2º), 83-117

Carlos d'Abreu

As igrejas da vila de Torre de Moncorvo com estatuto de matriz (séculos XIII-XVIII)*

AS ANTIGAS IGREJAS

A mais antiga igreja documentada em Torre de Moncorvo já existia ao tempo das Inquirições do reinado de D. Afonso III, ou seja, 1258, pois aí claramente se afirma que «*in ipsa villa de Turre de Menendo Coruo stat una ecclesia et est sufragaya de ecclesia de Sancta Cruce*» (PMH – *Inquisitiones*, 1275).

Era esta igreja, segundo a tradição, corroborada pelos corógrafos setecentistas, da invocação de Santiago e foi a primitiva matriz, até à construção da actual, pois, cerca de 1706, se informa que «*Transferio-se a Freguezia para esta Igreja da de Santiago, que ainda se conserva com decencia no Arrabalde da Villa*» (COSTA 1868, I, 370), ou em 1721, quando se refere «*que antiguoamente se repartião estes frutos em duas Abadias que foram Matrizes desta villa*» (CARVALHO 1721, 129), ou ainda em 1758, pois o Reitor da Colegiada afirma que «*ouve antigamente outra igreja tambem Parochial que era freguezia destinta, cuja Igreja existe ainda, e está fora da villa, e o seu Titular he Santiago mayor*» (VASCONCELOS 1758, 661), ou mesmo cerca de 1760, pelo cronista do Convento de S. Francisco, quando nos diz que «*A sua antiga Paroquia foi a Igreja de Sant-Iago, que ainda hoje existe fóra dos muros da dita Villa*» (JOSÉ 1760, 302).

Foi esta igreja destruída, devido a um alargamento para Nascente do cemitério oitocentista (TAVARES 1985, 10), por volta de 1869, segundo a data que o seu portão ostenta. Por aqui passaria um dos caminhos medievais de peregrinação a Santiago de Compostela (CUNHA et al. 1991, 61).

Recentemente (1992), aquando da demolição da casa do coveiro para desimpedir a entrada para o actual largo da feira, foram ali recolhidas várias estelas

* Excerto da nossa dissertação «Torre de Moncorvo – percursos e materialidades medievais e modernos», realizada no âmbito do 4º Curso de Mestrado em Arqueologia, FLUP, 1994-1998.

funerárias medievais, de tipologia discóide, confirmando a localização do velho templo românico.

Continuou a medieva igreja a ser respeitada quanto ao seu antigo estatuto de matriz, como se viu atrás, sendo ainda assim tratada em 1801, como se pode verificar por um registo elaborado no «*Livro da receita e despesa da Igreja Matriz desta vila*» (a actual), a propósito da «*despesa [de] dois mil dozentos e sincoenta reis que por Mandado em formas pagou o mesmo thesoureiro ao Mestre Caiador Francisco Xavier de duas* [?] *geiras de telhar a Igreja Matriz de Santo Christo*» (AHMTM 1801, 4). Passa esta igreja medieval a ter a invocação de Santo Cristo, cerca dos inícios do Século XVIII, como se infere da leitura de um tombo das propriedades da igreja matriz (ADB 1708).

Conhecem-se de D. Pedro I várias cartas relativas à igreja de Santiago, igreja esta que pertencia ao Padroado Real, sendo uma datada de 29.07.1362, onde o rei «*apresentou aa sua jgreia de santiago da torre de meencoruo do arcebispado de bragaa gomez lourenço clerigo ect.*»; uma outra de 06.12.1363, em que o mesmo, reitera a decisão anterior, a avaliar pelo nome do clérigo – «*gomez lourenço do auellar*» (FERNANDES 1996, 55/57); muda todavia esta igreja de mãos quatro anos volvidos, uma vez que, em 03.04.1366, o monarca apresenta a esta mesma igreja «*lourenço martjnz bacharel em leis clerigo*» (FERNANDES 1996, 59).

Da chancelaria de D. Pedro I ressalta um outro documento, igualmente em forma de carta de apresentação como as anteriores, datado de 04.02.1363, «*em que o dito senhor apresentou aa sua jgreia de sancta maria da torre de meencoruo do arcebispado de bragaa Rodrigo anes clerigo ect.*» (FERNANDES 1996, 57), ora, é assim introduzida a informação da existência na vila de Torre de Moncorvo, de uma igreja dedicada a Santa Maria.

Tentando averiguar e esclarecer a existência, ou não, nesta Vila, de duas igrejas medievais coetâneas entre si, façamos falar os documentos:

Encontra-se um deles no próprio Arquivo Histórico Municipal de Torre de Moncorvo e tem data de 11.03.1391; nele se faz alusão ao «*adro de Santa Maria*», como o local, localizado no arrabalde, onde fora lavrado um «*instrumento*» relativo a uma demanda entre o Concelho e o mercador Vasco Martins, a propósito da construção de um forno de cozer pão (CARQUEJA 1955, LXVIII).

No testamento dos instituidores do morgado de Santo António, datado de 20.11.1491, «*Affonso Domingues Escudeiro de El Rey Nosso Senhor, e sua mulher Phelippa Vaz*» exprimem a vontade de serem enterrados «*na igreja de Santa Maria da dita villa dentro na dita igreja*» (ALVES 1908, 48).

Em um outro, de 08.06.1560, o arcebispo de Braga D. Frei Bartolomeu dos Mártires, encontrando-se em Freixo de Espada à Cinta, concede ordens gerais a vários indivíduos, entre eles dois referidos como naturais «*da freiguisya da Torre de Mencorvo*» e oito referidos como sendo «*da freiguisya de Sancta Maria da*

Torre de Mencorvo», (ROLO 1990, 21-24); ora, das duas uma, ou a Vila tinha uma só Paróquia, designada por Santa Maria, e o escrivão usava aqui indistintamente as formas «*freguesia de Torre de Moncorvo*» e «*freguesia de Santa Maria de Torre de Moncorvo*», o que nos parece verosímil, ou, então, existiam mesmo duas paróquias, não percebendo, no entanto, por que razão não refere o seu autor o orago de uma delas.

Numa relação das Igrejas e Capelas do Padroado Real, elaborada em 1574, se referem como igrejas distintas a de «*S. Maria da Torre de mencoruo – tem quatro com sua anexa S. Tiago*» e a de «*S. Tiago da Torre de mencoruo*» (SERRÃO 1971, 17/24); estamos assim em presença, segundo este documento, de duas igrejas distintas, é verdade, ficando-nos todavia a dúvida se se trata da existência de duas paróquias paralelas, se apenas uma, a de Santa Maria, pois que Santiago lhe estaria adstrita; porém, não podemos deixar de lembrar que, tanto as paróquias da Adeganha como a de Junqueira, termo do actual Concelho de Torre de Moncorvo, são igualmente de invocação de Santiago, podendo, remotamente, o documento referir-se a uma delas, isto é, ser a anexa S. Tiago do texto uma destas duas igrejas; a paróquia da Adeganha possui igualmente uma igreja tardo-românica; todavia, esta hipótese parece-nos muito pouco provável, uma vez que esta freguesia era sede de uma Comenda da Ordem de Cristo, sendo as igrejas paroquiais de Junqueira, Cardanha e Gouveia, da sua apresentação, bem como a ermida da Cabreira (COSTA 1868, I, 404).

Continuando a leitura das fontes escritas, deparamos no tombo das propriedades dos benefícios da igreja matriz de Torre de Moncorvo, levantado em 1592, com várias referências à existência de courelas na Vilariça, propriedade de Santa Maria (ADB 1592); este documento levanta algumas questões, nomeadamente o facto de referir, no início, a igreja matriz como sendo de «*Nossa Senhora*», enquanto que, no final, já a ela se refere como «*igreja de Santa Maria*», para além de, na descrição das ditas propriedades, nomear, como se disse, prédios de Santa Maria que confrontavam com prédios da igreja matriz (ADB 1592, 267v-270).

Uma provisão do arcebispo de Braga, D. Frei Agostinho de Jesus, a propósito de um requerimento de D. Bernardino de Meneses, datada de 12.02.1601, aponta o peticionário como «*Comendador de Santa Maria da Vila da Torre de Moncorvo*» e refere-se ao modelo de gestão a seguir quanto aos dinheiros «*para a Fábrica das Igrejas da dita sua Comenda*» (ADB 1601). Atesta esta fonte a existência de uma Comenda dedicada a Santa Maria e que, à data, promovia obras em mais do que uma igreja na vila. Fazia obras de reparação, ou construía de novo? Construía, seguramente, a actual igreja matriz, pois nesta data as obras ainda não haviam terminado. E quanto à outra, ou outras igrejas? Julgamos que seria apenas mais uma, a de Santiago e, aqui, a «*fábrica*» resumir-se-ia apenas a reparações necessárias à sua conservação!

Mas este documento, como vimos, diz-nos também da existência da Comenda de Santa Maria, do que, se nos circunscrevermos apenas a esta informação, poderemos inferir que, a designação de Santa Maria, respeitava apenas à dita Comenda que tinha como função promover a construção e supervisionar os restauros e demais obras dos templos; já o tombo das propriedades da igreja matriz, de 1592, refere a existência de, pelo menos, duas cortinhas na vila, na zona de Santiago, como pertencendo à Comenda e que se encontravam na posse do Reitor da igreja matriz (ADB 1592); ou seja, embora «*Igreja Matriz*» e «*Comenda*» sejam termos que designam instituições diferentes, não deixam no entanto de andar ligadas entre si, servindo os mesmos objectivos, bem como a própria «*Colegiada*». No entanto, sem que a dedução acima seja de desprezar, a situação é mais complexa, senão vejamos pelo documento que se segue.

Por decisão do Arcebispo Rodrigo, tomada em 27.06.1708, elaborou-se o «*tombo das propriedades desta igreja de Santa Maria da villa da Torre de Moncorvo*» (ADB 1708); curiosamente, este tombo, ao iniciar o rol das ditas propriedades, atribui-as à «*colegiada de Nossa Senhora dasumpssam desta villa da Torre de Moncorvo*»; ora, temos, assim, uma outra informação, isto é, que o cabido da igreja – e só podia ser a matriz para possuir tal órgão colegial – se designava por «*Nossa Senhora da Assumpção*» (ADB 1708) que corresponde, ainda hoje, à padroeira da paróquia da Vila.

Há ainda neste tombo outro pormenor a reter, ou seja, nas informações relativas às confrontações dos prédios da «*igreja de Santa Maria*» na Vilariça se referem várias courelas do «*prazo de Santa Maria*» (ADB 1708); poderá isto sugerir que a instituição Igreja de Torre de Moncorvo distinguia entre o seu património fundiário os prédios de que directamente dispunha e que se encontravam na sua maior parte nas mãos de beneficiados e os que estavam aforados através de contrato enfitêutico?

Antes de nos debruçarmos sobre a actual igreja matriz, e em jeito de remate quanto à problemática da existência de uma igreja dedicada a Santa Maria na vila de Torre de Moncorvo, diremos que:

a) tudo indica que existiu de facto uma igreja dedicada a Santa Maria, cuja primeira notícia data de 1363, cronologia muito anterior ao início da construção da actual matriz;
b) esta igreja não pode ser confundida com a de Santiago;
c) terá sido construída já no Século XIV; enquanto que aquela é anterior aos meados do Século XIII;
d) os informes relativos a esta igreja com data posterior ao Século XV – e repetem-se até ao Século XVIII – são dúbios e propiciam a confusão, isto é, por vezes falam em igreja de Santa Maria como sinónimo de igreja matriz de

Nossa Senhora (ADB 1592), assim como em igreja de Santa Maria como sinónimo de Colegiada de Nossa Senhora da Assunção (ADB 1708), para além doutras situações igualmente pouco claras, como atrás fica dito;

e) refira-se que, nos inícios do Século XVI, se começa a construir a actual igreja matriz;
f) a confusão referida em d) pode igualmente resultar da evolução das várias designações para o culto mariano, pois, por exemplo, uma fonte setecentista diz que o templo paroquial «*he consagrado a Maria Santissima em sua gloriosa Assumpção*» (JOSÉ 1760, 302);
g) há indícios de a actual matriz ter herdado o assento e prerrogativas da igreja de Santa Maria;
h) a confrontação dos dois tombos, 1592 e 1708, aponta no sentido de uma boa parte dos prédios rústicos se repetirem em ambos os inventários;
i) o citado tombo de 1708 refere em título que se reporta às propriedades da igreja de Santa Maria; ora nesta altura não existia mais nenhuma igreja para além da actual matriz e da de Santiago (exceptuando naturalmente as da Misericórdia e do Convento de S. Francisco), caso contrário as fontes setecentistas tão abundantes a não esqueceriam;
j) talvez por breve período, anterior à construção da actual matriz, Santa Maria tenha substituído Santiago nessa qualidade, se bem que a documentação aponte sempre no sentido dessa transferência se ter processado directamente da igreja de Santiago para a da Senhora da Assunção (COSTA 1868, 371);
k) Santa Maria é também, seguramente, a designação de uma Comenda existente em Torre de Moncorvo (ADB 1601) e, como é sabido, as Comendas têm a seu cargo, entre outras obrigações, a construção dos templos, assim, perde-se a igreja com essa invocação mas permanece a Comenda que irá co-promover e supervisionar a edificação da actual matriz conduzindo a que, por vezes, se designe por Santa Maria a própria igreja, esclarecendo-se assim, no nosso entender, a problemática gerada.

A ACTUAL IGREJA

Desconhece-se qual o ano exacto do início da construção da actual igreja matriz, todavia, segundo o relato de João de Barros que por aqui passara cerca de 1549, o edifício terá começado a erguer-se cerca dos finais da primeira década do Século XVI, pois afirma que «*Alem do Valle* [da Vilariça] *está a Villa da Torre de Moncoruo, e tem a Villa da Torre hua Igreja que há 40 annos que se começou e não he acabada e sempre trabalhão nella; he de bobeda*» (BARROS 1919, 120).

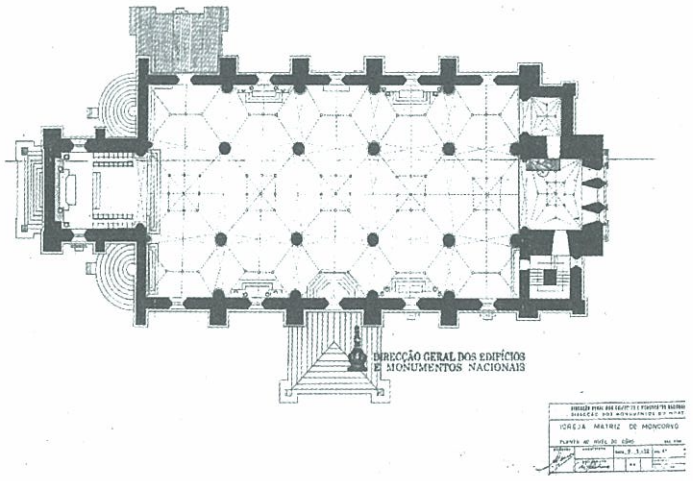


Figura 1: Planta da igreja de Torre de Moncorvo ao nível do côro. Esc. 1:100. Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais. Direcção dos Monumentos do Norte. 1972.05.09.

Consideramos este documento como a informação mais antiga no que respeita às obras de construção desta igreja, pois além de nos fornecer uma cronologia para o início da sua construção, cronologia que faz recuar várias dezenas de anos a até aqui proposta pelos corógrafos – 1544 (PEREIRA et al. 1915) – diz-nos ainda que, cerca desse ano de 1549, parte do edifício se encontrava já erguido, pois o referido autor não deixou de assinalar que a cobertura da igreja era de abóbada. Este informe pressupõe que o tecto dos dois primeiros tramos a contar da abside se encontravam já, no mínimo, em construção, uma vez que a tradição, pelo menos na Idade Média, aponta no sentido das igrejas se começarem a construir, geralmente, pela cabeceira e podiam ser sagradas logo que esta estivesse completa (ALMEIDA 1993, 16); referimo-nos ao tecto dos dois primeiros tramos, uma vez que as paredes do terceiro possuem cada uma sua porta, portas estas construídas cerca de vinte anos após a passagem de Barros por Torre de Moncorvo, o que permite intuir que o terceiro tramo ainda não existia coberto, uma vez que as paredes da nave, nesse lugar, ainda não estavam concluídas, por não estarem completos os seus portais, como indicam as datas que cada um possui nas respectivas padieiras.

A construção desta igreja, com toda a sua monumentalidade, nasce certamente, por um lado, com a necessidade da sede do Concelho possuir um templo com a grandeza espacial necessária para albergar uma população em crescimento, por outro, insere-se necessariamente, nesse «*movimento de renovação e euforia da nação portuguesa que foi fruto dos descobrimentos e da expansão*» (DIAS 1993, 8) durante o reinado de D. Manuel I e que Torre de Moncorvo acom-

panha, pois, durante esse período, várias outras obras, igualmente grandiosas, aqui se realizaram. Naturalmente que não podemos também deixar de considerar que essa monumentalidade tenha tido em vista a sua promoção em termos de estatuto eclesiástico, servindo assim a igreja como meio de afirmação, uma vez que as autoridades autárquicas se empenharam, desde a primeira hora, num projecto dessa natureza, doando inclusive, o rendimento de várias propriedades agrícolas que o Concelho possuía na Vilariça (conhecidas por Quinhões) para as suas obras (ADB 1708); estas propriedades, curiosamente, acabariam por vir a incorporar os próprios bens da igreja, pois constam do seu tombo (ADB 1708).

A ser correcta a afirmação de João de Barros atrás citada, a construção do edifício, durante pelo menos os primeiros quarenta anos, ocorreu de forma ininterrupta, o que não terá acontecido sempre ao longo da sua execução, como nos é dado perceber por uma missiva da Câmara Municipal ao Arcebispo de Braga [D. Frei Bartolomeu dos Mártires (Catálogo Frei 1991)] em 29.08.1567, pois aí somos informados dos litígios que envolviam o Concelho e o «*Comendador da igreja desta villa*» no que respeita à fábrica da igreja, ou seja, aquele queixa-se, deste ter embargado as obras que, inclusivamente, haviam sido determinadas pelo Visitador (ADB 1567). Naturalmente que este documento – o mais antigo no que respeita directamente às obras de construção – apesar de curto, uma vez analisado, contém muita outra informação igualmente importante tanto para a história da própria igreja matriz como para Torre de Moncorvo em geral.

É sabido que as Comendas eram instituições por vezes muito ricas que tinham como função utilizar os seus rendimentos provenientes das propriedades fundiárias em obras de beneficência, onde se contava a erecção e reparo dos templos (ADB 1601; MOURINHO 1995, 36); ora, no documento em apreço, o Comendador de Torre de Moncorvo, isto é, o responsável pela gestão dos rendimentos da Comenda, pessoa poderosa, como reconhecia a Vereação, recusava o pagamento relativo às despesas de algumas obras, comportamento este que já não era novo, pois anteriormente, já devera dinheiro relacionado com as obras da capela-mor e, desse facto, existira demanda e reconvenção (troca de acusações diríamos hoje), como, ao que parece, existiam também naquele ano de 1567, situação que, a não ser solucionada pelo Arcebispo, levaria à suspensão das obras por vontade do dito Comendador (ADB 1567). Sabemos que, por Provisão de Lisboa, datada de 21.07.1565, passou a haver um «*depozitario para o dinheiro das obras da Igreja desta villa*» (CARVALHO 1721, 140), escolha que certamente recaíra no Comendador que, agora, geria todo o dinheiro para a fábrica da igreja, proveniente de várias instituições e pessoas particulares (que certamente também as terá havido).

A possibilidade de interrupção da construção do edifício não agradava à Vereação, pois esta lembra ao Arcebispo que «*pasa de quinze anos que esta mandado por hum pomtefiqall em esta Igreja que he cabeça de comarqua*»; ora, a

igreja matriz, em fase relativamente pouco adiantada de construção (meados do Século XVI), havia sido elevada, por decisão pontifícia, a cabeça de comarca eclesiástica, território administrativo esse criado provavelmente nessa mesma altura (ADB 1567).

Mas, em 1567, a igreja matriz de Torre de Moncorvo, apesar de sede de um Vicariato e considerada capaz para a realização dos ofícios, lutava com dificuldades de ordem vária que muito afadigavam os responsáveis pela Câmara Municipal, tudo isso motivado pela acção do Comendador, segundo eles, pois faltavam os ornamentos e, inclusivamente, as próprias vestimentas «*pera poder dizer misa aos domingos e festas*», o que obrigava a que se tivesse de recorrer à igreja da Misericórdia (ADB 1567). Atente-se nesta informação, pois revela que, nesta data, já a instituição Misericórdia havia sido criada nesta Vila e a sua igreja concluída.

Sabemos pelas próprias datas gravadas no granito das portas laterais da igreja matriz que, em 1566, se concluiu o portal do lado Norte e, no ano seguinte, o do lado Sul, o que nos permite perceber que, volvidos pouco mais de cinquenta anos desde que se começara a construção do edifício, se completara apenas metade do comprimento total das naves.

Por 1598 começam a surgir alguns conflitos – que duraram mais de um século – entre os párocos da vila de Torre de Moncorvo e os religiosos do Convento de S. Francisco desta mesma vila, fundado pelos anos sessenta dessa centúria, a propósito dos enterramentos, pois parece haver uma nítida inclinação pelas sepulturas do Convento em detrimento das da igreja matriz, o que naturalmente privava os Reitores de alguns rendimentos (JOSÉ 1760, 319). Talvez a preferência pelo Convento se deva, entre outras razões, pelo facto da matriz não se encontrar, nesta altura, ainda concluída, se bem que há muito aberta ao culto.

Nos inícios do Século XVII, é provável que houvesse consenso quanto à necessidade de se imprimir um maior dinamismo às obras da igreja, pois existe uma provisão do arcebispo D. Fr. Agostinho de Jesus, datada de 12.02.1601, motivada por uma petição de «*Dom Bernardino de Meneses Comendador de Santa Maria da Villa da Torre de Moncorvo*», que define os montantes a envolver nos gastos anuais «*para a fabrica das Igrejas da dita sua comenda*» (38$000 réis), comparticipados em dois terços pela Comenda (26$000) e os restantes pelos beneficiados da igreja matriz (12$000), isentando estes rendimentos de todo e qualquer encargo tributário e nomeando, inclusivamente, depositário para o dinheiro de obrigação dos beneficiados, com salário anual de dois mil réis (ADB 1606); está bom de ver que aqui a preocupação era com a igreja matriz, cujas obras se pretendia que avançassem.

As obras prosseguiram e continuavam em finais de 1609, pois, no dia 25 de Novembro desse ano, recebe Torre de Moncorvo o viajante Manuel Severim de Faria, Chantre da Sé de Évora, que aí pernoita, informando-nos o mesmo que «*A*



Figura 2: Fachada da igreja matriz de Torre de Moncorvo. Foto Peixe. c. 1950?

igreia he de obra noua trabalhase de presente nella, e acabada será obra insigne» (SERRÃO 1974, 112). Que leitura poderemos daqui fazer? Sem dúvida que este forasteiro constatou que o estaleiro da obra se mantinha e que, quando os trabalhos estivessem concluídos, a igreja seria imóvel de vulto, o que ainda não acontecia mas que já se podia vislumbrar.

A ideia de poder vir a transformar Torre de Moncorvo em sede episcopal consubstancia-se em 1617, através de duas cartas remetidas pela Câmara Municipal, em 24 de Julho e 17 de Agosto desse ano, a D. Filipe II, subscritas por Luís da Cunha, Gonçalo Carneiro Varejão, Lopo de Sequeira Reimão, Vasco Lobo de Madureira e António Borges de Seixas, solicitando isso mesmo, a criação de uma diocese na Comarca com sede na vila, justificando na última das missivas a razão do pedido e dando garantias de possuir rendimentos capazes para manter tal estatuto (SOARES 1982, 100).

Partindo do pressuposto que as obras de construção do edifício da igreja foram avançando no sentido da abside para a fachada, o que nos é confirmado pelas várias cronologias gravadas no imóvel, temos que as mesmas se terão concluído em data anterior a 1638, pois, nesse ano, em reunião da Câmara Municipal de 21 de Agosto, se lavrou em acta que a mulher de «*André João preso por não acabar a obra da Igreja nesta vila que lhe foi arrematada*» apresentara dois fiadores, com a promessa de que o contrato seria cumprido até finais de Setembro desse ano (ANDRADE 1991a, 36 (74)); presumimos que não foi esta «*obra*» que concluiu o edifício, porquanto o terá sido o remate da torre, torre que estaria pronta (talvez não com a cobertura prevista), pelo menos o último andar, porque o relógio já havia sido instalado, uma vez que no ano seguinte o relojoeiro castelhano Bartolomeu Sanchez arrematara o seu conserto por 2$280 réis (ANDRADE

1991a, 36 (129)). Assim, referências documentais aos trabalhos de edificação da igreja, entre 1609 e 1638, por ora, não existem; não sabemos sequer o que se obrava em 1638; além do mais, informações sobre outros trabalhos, como acabamentos, restauros e pequenas reconstruções desde o Século XVII até aos nossos dias, conhecemo-las com abundância.

Uma vez o edifício concluído, naturalmente que os arranjos adjacentes se impunham, ademais o nivelamento do adro, ou no mínimo a sua manutenção, seria motivo de preocupação ao longo de séculos, porquanto conseguir a estabilidade da parede de suporte do lado Norte com toda a pressão exercida pelas toneladas de entulho ali depositadas para vencer o declive do terreno nessa zona e também em parte a Poente, não foi/não é tarefa fácil, a avaliar pelas inúmeras notícias que possuímos relacionadas com reparações e reconstruções, a última das quais em 1978, relativa à reconstrução do muro de vedação do adro, ao longo de alguns metros, próximo do cunhal com a parede do lado Poente (DGEMN).

As mais antigas intervenções de restauro parecem remontar a 1648, ano em que terá sido consertado o arco da abóbada sobre a porta virada a Norte (DGEMN). Tudo indica que a cobertura da torre da igreja matriz foi também alvo de muitas preocupações, pois a sua cúpula sofreu várias reconstruções, sendo a primeira delas, julgamos, em 1669, já que em auto de Câmara de 04.01.1670, se «*assentou*» em proceder contra António Lopes de Sousa e seus fiadores por o zimbório estar imperfeito e danificado, além de inconclusas as restantes obras que igualmente lhe haviam sido arrematadas, pelo facto de ter expirado o prazo previsto no contrato (AHMTM 1670); volvidos quatro meses, dirige o arrematante um requerimento à Câmara Municipal, para que a obra do zimbório lhe fosse aceite, pois a concluíra de acordo com as exigências da Vereação (AHMTM 1670a); em face deste requerimento, a autarquia resolve escrever à sua congénere de Lamego, para que lhe enviasse dois mestres para fazerem a peritagem da obra, lembrando que um deles poderia ser o mesmo «*que veio ver a obra quando se estava armando*» (AHMTM 1670b); comparecem Pedro de Almeida e José de Almeida, «*mestres de Arquitectura da cidade de Viseu*», que depois de calcularem as despesas com o material utilizado num acrescento extra-contrato, mormente o chumbo, afirmaram «*que toda a obra assim a da traça como a do acrescentado estava segura boa e de receber na forma dos Apontamentos*», tendo a mesma opinião o louvado de Lamego, António Rodrigues (AHMTM 1670c; AHMTM 1670d), o que leva a Câmara Municipal a aceitar a obra, não sem exigir uma garantia de três anos para os trabalhos executados (AHMTM 1670e); razão tinha a Vereação para tal exigência, pois passados dois anos constata infiltrações de água, o que motiva a notificação do executante para que «*reformasse e concertasse a obra do dito zimbório de forma a que nele não chovesse cousa alguma*» (AHMTM 1672).

Por volta de 1678, é arrematada a obra de reconstrução do lajeado do adro,



Figura 3: A igreja matriz de Torre de Moncorvo no meio do casario vista de sudoeste. Fotografia do autor. 1993.

paredão Norte, escadas do mesmo alçado e algumas pirâmides, ao mesmo António Lopes de Sousa, escultor e mestre de obras de Torre de Moncorvo, uma vez que, em 1681, a Câmara Municipal, delibera solicitar a sua prisão, pelo facto de não haver concluído as referidas obras, apesar de «*ter recebido a maior parte do dinheiro (...) vai para três ou quatro anos*» (ANDRADE 1991, 45). Estes trabalhos estavam terminados no ano seguinte, pois, a 18 de Setembro, são vistoriados por dois louvados nomeados pelo Procurador do Concelho, os canteiros André Martins, também de Torre de Moncorvo, e Domingos de Novais, de Guimarães, que não deixaram de fazer vários reparos à qualidade da obra, por a mesma, em alguns casos, não estar conforme os «*Apontamentos*» (ANDRADE 1991, 46).

Refira-se que são conhecidos trabalhos de António Lopes de Sousa na diocese de Miranda do Douro, nomeadamente o retábulo do altar das relíquias, na catedral, obra que inicia em 1662 e termina em 1664 (MOURINHO 1984, 32), para além de ter esculpido «*os meios corpos e braços para encastoar as relíquias*» desse mesmo altar (CASTRO 1946, 113), bem como haver construído a ponte de Remondes em 1678 (MOURINHO 1985).

Esta malfadada cúpula da torre da igreja parece ser alvo de reparações em 1693, reparações que não evitam à Câmara Municipal, em 1728, a constatação de estar «*há muitos anos*» a torre sem zimbório «*do qual necessita e é justo que se faça de novo*», o que se tentou, pois em 1731 é mandado prender Francisco da Silva Pacheco, arrematante da obra do zimbório e em 1747 se lançou «em pregão o zimbório sobre a torre dos sinos que há-de ser de meia laranja e de chumbo como antigamente o havia» (ANDRADE 1991, 39 (105)).

Seria fastidioso passar em revista as inúmeras intervenções posteriores de que a igreja matriz foi alvo, e sobre as quais possuímos informação, permitindo-nos referir apenas que em 1749 a torre estava coberta com um telhado, isto é, com

telhas, data esta a partir da qual se terá desistido da cobertura em calote metálica (AHMTM 1749).

Esta igreja, da linhagem de igrejas-salão derivadas dos modelos manuelinos (MARKL et al. 1986, 48), possui três naves da mesma altura com cinco tramos separados por colunas e abóbada de nervuras; tem um frontispício reforçado por contrafortes, voltado a Nascente, com torre quadrangular central. Além do pórtico de arco pleno encimado por sete nichos com imagens de santos, existem mais dois portais laterais, sendo o do alçado Sul, protegido por alpendre abobadado; as esculturas da portada principal, em granito, foram policromadas durante pelo menos os séculos XVIII e XIX, bem como caiado o seu interior (ANDRADE 1991, 34/37; AHMTM 1801, 8).

Abster-nos-emos de referir outros aspectos deste edifício, para evitarmos entrar demasiado na esfera da História da Arte, reconhecendo todavia a sua importância histórica e artística, o que, por si só, merece um trabalho de investigação autónomo.

Por fim, resta-nos acrescentar que desconhecemos o nome do autor do risco desta igreja, tão pouco sabemos quais as alterações que o mesmo sofreu, tendo em conta o longo hiato de tempo que durou a sua construção.

Foi este imóvel classificado como Monumento Nacional por Decreto de 16.06.1910 (DG 1910); esteve afecto à DGEMN até 1992, data em que foi transferido para a alçada do IPPAR através do Decreto-Lei nº. 106-F/92, de 01 de Junho.

PROPRIEDADES RÚSTICAS DA IGREJA MATRIZ, SEGUNDO O TOMBO DE 1592

Nº. do prédio: 1
Tipo: cortinha
Beneficiado: Francisco Contrim de Magalhães
Localização: Santiago, vila de Torre de Moncorvo
Dimensões (em varas/**vara = 1,10 m**): Nascente = 29; Nascente e Norte = 72; Sul = 72; Poente = 13
Confrontações: Norte, com cortinhas de Luís da Costa de Montalvão e de Álvaro Borges, respectivamente; Sul, com cortinha da Comenda; Nascente, com cortinha do benefício de Belchior de Almeida; Poente, com caminho do Concelho
Quantidade de semente (em alqueires): 8 de cevada

Nº. do prédio: 2
Tipo: canameira

Beneficiado:
Localização: Aladoal, Vilariça
Dimensões (em varas): comprimento = 87; largura = 6; ao fundo, ao longo da Vilariça = 6
Confrontações: banda de baixo, com canameira de Gaspar Carneiro; banda de cima, com canameira do Hospital (Espírito Santo, Torre de Moncorvo); Nascente, com ribeira da Vilariça; Poente, com canameira de António de Azevedo
Quantidade de semente (em alqueires): 6 de cânhamo

Nº. do prédio: 3
Tipo: canameira
Beneficiado:
Localização: Veiga Filgosa, Vilariça
Dimensões (em varas): comprimento = 112; largura banda de baixo = 23; largura no limite com ribeiro da Granja = 23
Confrontações: Norte, com Francisco Nunes; Sul, com courela de Santa Maria; Nascente, com Paulo de Madureira; Poente, com ribeiro da Granja
Quantidade de semente (em alqueires): 10 de cânhamo

Nº. do prédio: 4
Tipo: aguilbão (?)
Beneficiado:
Localização: Veiga Redonda, Vilariça
Dimensões (em varas): comprimento banda de cima (Norte) = 132; comprimento banda de baixo (Sul) = 132 (ao longo das courelas de Santa Maria); largura (pelas courelas de Francisco Carneiro) = 5; largura (pela banda da canameira de Fernão Botelho) = 4
Confrontações: Norte (banda de cima para o Nascente), com courelas de António Fernandes (do Castelo), Alves Gavião, Pero de Mesquita, filhas de Martim Sobrinho, respectivamente, e do outro lado da ribeira da Vilariça, com courelas do Hospital (que traz Francisco Carneiro); Sul, com courelas de Santa Maria.
Quantidade de semente (em alqueires): 3 de cânhamo

Nº. do prédio: 5
Tipo: courela
Beneficiado: Belchior de Almeida
Localização: Casas Queimadas do ribeiro de Vai Casado, Vilariça
Dimensões (em varas): Nascente = 32; Poente = 33

Confrontações: Norte, com courela de Bastião de Morais; Sul, com rio Sabor; Nascente (desde a estrada do concelho ao rio Sabor), com caminho do Concelho e herdade de Ambrósio de Rossa Pinto (juiz dos órfãos); Poente (desde estrada do Concelho ao rio Sabor), com Fernão Tavares

Quantidade de semente (em alqueires): 4 de cânhamo

Nº. do prédio: 6
Tipo: courela
Beneficiado:
Localização: Ribeiro dos Portins (?) de Alfarela, Vilariça
Dimensões (em varas): Norte = 132; Sul = 132 (ao longo das courelas de Santa Maria)
Confrontações: Norte, com rio Sabor; Sul (parte de cima), com António Domingues Madureira; Nascente, com caminho do Concelho; Poente, com courela do Hospital
Quantidade de semente (em alqueires): 1,5 de cânhamo

Nº. do prédio: 7
Tipo: courela
Beneficiado:
Localização: Fraga de Alfarela, Vilariça
Dimensões (em varas): banda de cima para a estrada do Concelho = 70; da parte do rio Sabor = 70
Confrontações: parte de cima, com courela de Santa Maria; Nascente, com estrada do Concelho; Poente, com chão do Concelho
Quantidade de semente (em alqueires): 4 de cânhamo

Nº. do prédio: 8
Tipo: cortinha e horta
Beneficiado:
Localização: Santiago, vila de Torre de Moncorvo
Dimensões (em varas): Norte = 30 ; Sul = 29; Nascente = 9; Poente = 36
Confrontações: Norte, com cortinha de Luís da Costa de Montalvão; Sul, com cortinha da Comenda (traz o reitor da igreja matriz); Nascente, com cortinha de Manuel de Almendra e com cortinha do benefício de Francisco Pereira; Poente, com horta e cortinha do benefício de Luís Gavião
Quantidade de semente (em alqueires): 6 de cevada

Nº. do prédio: 9
Tipo: courela com cabeceiro
Beneficiado: Francisco Pereira
Localização: Foz do rio Sabor, Vilariça
Dimensões (em varas): de comprido na parte de baixo, cabeceiro e courela = 227; Nascente (para o Sabor) = 21, 5; Poente = 18 (de largo)
Confrontações: parte de cima, com cabeceiro de Santa Maria, caminho do Concelho e cabeceiro de Álvaro Borges; parte de baixo, com caminho do Concelho, cabeceiro de Álvaro Borges e courela de Francisco de Castro (tabelião); Poente, com «*parede velha*» e caminho do Concelho e com terra de Álvaro Borges
Quantidade de semente (em alqueires): 10 de trigo ou cânhamo

Nº. do prédio: 10
Tipo: cortinha
Beneficiado:
Localização: Santiago, vila de Torre de Moncorvo
Dimensões (em varas): Norte = 25; Sul = 18; Nascente = 36
Confrontações: Norte, com cortinha e horta do benefício de Belchior de Almeida; Sul, com cortinha da Comenda (traz o Reitor); Nascente, com cortinha de Manuel de Almendra e Cristóvão de Seixas («*comtador damte o corege-dor*»); Poente, com cortinha e horta do benefício de Belchior de Almeida
Quantidade de semente (em alqueires): 6 de cevada

Nº. do prédio: 11
Tipo: canameira e cabeceiro
Beneficiado: Luís Gavião Barreto
Localização: Prado dos Cavalos, Vilariça
Dimensões (em varas): pela banda de baixo (cabeceiro), 41; pela banda de baixo, do lado do caminho do Concelho (courela) = 91 (inclui as 41); Nascente (de comprido, por cima, até ao ribeiro do Prado dos Cavalos/transpõe caminho do Concelho) = 66; Poente (de largo), 39
Confrontações: banda de baixo, com courelas que traz Francisco Rodrigues Valente; pela parte de cima, com Gonçalo Carneiro; Norte, com cabeceiro de Gaspar Pereira;
Quantidade de semente (em alqueires): 6 de trigo ou cânhamo

Nº. do prédio: 12
Tipo: canameira

Beneficiado:
Localização: Veiga Redonda, Vilariça
Dimensões (em varas): Norte = 13 ; Sul = 13; Nascente = 117; Poente = 117
Confrontações: banda de baixo, com canameira de Gomes Borges (morador em Lisboa) e herdeiros de Diogo Monteiro; banda de cima, com canameira do Hospital; Nascente, com aguilbores (?) de Santa Maria
Quantidade de semente (em alqueires): 5 de cânhamo

Nº. do prédio: 13
Tipo: cortinha
Beneficiado:
Localização: Barreiras (por baixo de e próximo da casa de António Carneiro, tabelião, a qual traz Paulo de Madureira), vila de Torre de Moncorvo
Dimensões (em varas): Nascente = 50,5; Poente = 48
Confrontações: Sul, com caminho do Concelho e com cortinhas dos herdeiros de Gaspar Mendes; Nascente, com António Carneiro (tabelião); Poente, com cortinhas dos herdeiros de João Botelho
Quantidade de semente (em alqueires): 4 de cevada

Nº. do prédio: 14
Tipo: chão
Beneficiado:
Localização: «*omde hora estão os palames dos çapateiros desta villa ao Vimieiro*», Vilariça (?)
Dimensões:
Confrontações:
Quantidade de semente (em alqueires):
Obs.: várias pessoas afirmavam ser este prédio da igreja

PROPRIEDADES RÚSTICAS DA IGREJA MATRIZ, SEGUNDO O TOMBO DE 1708

Nº. do prédio: 1
Tipo: cortinha de passal
Beneficiado: Reitor
Localização: limite da vila, junto à capela de Santo Cristo

Dimensões (em varas): de comprido, desde o canto do Poente, até ao Nascente, junto ao adro da serventia das cortinhas dos benefícios, 67; de comprido, do Norte até ao Poente, 102, e, junto ao caminho, tem de largo, 87

Confrontações: Norte, com caminho do Concelho e cortinhas dos benefícios; Sul, com a mesma capela; Nascente, com Luís de Gouveia e com Lourenço Carneiro e Maria Pinto, e com serventia de uma quelha dos mesmos benefícios; Poente, com caminho do Concelho

Rendimento: 4.800 réis

Nº. do prédio: 2

Tipo: «*assento de humas casas que algum dia foram da rezidencia dos parochos*»

Beneficiado: Comendador

Localização: junto ao lajeado da Colegiada, vila de Torre de Moncorvo

Dimensões (em varas): de comprido, 9; de largo, 9

Confrontações: de Norte e Poente, com casa e cortinha de Fernando Gomes e ruas do Concelho

Rendimento: 1 tostão

Nº. do prédio: 3

Tipo: cortinha

Beneficiado:

Localização: vila de Torre de Moncorvo

Dimensões:

Confrontações: Norte, com cortinha da Confraria das Chagas; Sul, com Diogo Monteiro; Nascente, com caminho do Concelho

Rendimento: «*de bom rendimento*»

Obs.: «*anda de posse o Doutor Manoel Teixeira (...) que a tem por prazo*»

Nº. do prédio: 4

Tipo: cortinha

Beneficiado: Henrique de Távora

Localização: Santo Cristo, vila de Torre de Moncorvo

Dimensões:

Confrontações: Nascente, com cortinha de outro benefício; Poente, com caminho do Concelho; Norte, com cortinha do passal e caminho de Paulo de Madureira [lado Sul?]

Rendimento:

Nº. do prédio: 5
Tipo: cortinha
Beneficiado: Clemente da Fonseca, prior de Monsanto
Localização: Santo Cristo, vila de Torre de Moncorvo
Dimensões:
Confrontações: Norte, com Paulo de Madureira e com cortinha dos herdeiros do médico Barbosa; Sul, com a cortinha do passal; Nascente, com outra cortinha do benefício do padre Francisco de Araújo de Carvalho, abade de Moure; Poente, com a cortinha anterior (nº. 4)
Rendimento:

Nº. do prédio: 6
Tipo: cortinha
Beneficiado: padre Francisco de Araújo de Carvalho, abade de Moure
Localização: Santo Cristo, vila de Torre de Moncorvo
Dimensões:
Confrontações: Norte, com os herdeiros do médico Barbosa; Sul, com cortinha do passal; Nascente, com Lourenço Carneiro de Vasconcelos; Poente, «*com a que fica atras do Beneficiado Clemente de Afoncequa*»
Rendimento:

Nº. do prédio: 7
Tipo: cortinha (ou parte dela)
Beneficiado:
Localização: Barreiras, vila de Torre de Moncorvo
Dimensões:
Confrontações:
Rendimento:
Obs.: na posse indevida de Lourenço Carneiro, parente de um antigo beneficiado

Nº. do prédio: 8
Tipo: courela/areeiro
Beneficiado: Francisco de Araújo
Localização: ao fundo do Vale Rebunhozo, Vilariça
Dimensões:
Confrontações: Norte, com a fazenda do prazo de Santa Maria; Sul, com caminho do Concelho; Nascente, com rio Sabor
Rendimento:

Nº. do prédio: 9
Tipo: courela
Beneficiado: Padre Pedro Sequeira Toussa, Abade
Localização: Freixos, Vilariça
Dimensões:
Confrontações: Norte, com Misericórdia de Torre de Moncorvo; Sul, com Valentim de Sá; Nascente, com courela de André de Morais Sarmento
Rendimento:

Nº. do prédio: 10
Tipo: «*bocado da serra*»
Beneficiado: Padre Pedro Sequeira Toussa, Abade
Localização: «*por sima da Fraga de Alfarela*», próximo à Vilariça
Dimensões:
Confrontações: Norte, com fazenda do Hospital de Torre de Moncorvo; Sul, com prazo de Santa Maria; Nascente, com caminho do Concelho; Poente, com rio Sabor
Rendimento:

Nº. do prédio: 11
Tipo: courela
Beneficiado: Henrique Vicente
Localização: Alodoal
Dimensões:
Confrontações: Norte, com herdeiros do padre José Botelho; Nascente, com Maria Ribeiro, da Vilariça; Poente, com o ribeiro da Granja
Rendimento:

Nº. do prédio: 12
Tipo: courela
Beneficiado: Francisco de Araújo
Localização: «*assima do Sedoal*», Vilariça
Dimensões:
Confrontações: Norte, com courela do Hospital de Torre de Moncorvo; Sul, com Diogo Monteiro de Melo; Nascente, com a ribeira da Vilariça; Poente, com Isabel de Mesquita
Rendimento:

Nº. do prédio: 13
Tipo: courelifa [pequena courela?]

Beneficiado: Francisco de Araújo
Localização: Veiga Redonda, Vilariça
Dimensões:
Confrontações: Norte, com ribeira da Vilariça; Sul, com courela do prazo de Santa Maria; Nascente, com rio Sabor; Poente, com Doutor Francisco de Morais
Rendimento:

Nº. do prédio: 14
Tipo: courela
Beneficiado: prior Clemente de Fonseca Pinto
Localização: Fraga de Alfarela, Vilariça
Dimensões:
Confrontações: Norte, com o prazo de Santa Maria; Sul, com courela de Diogo Carneiro de Madureira; Nascente, com caminho do Concelho; Poente, com rio Sabor
Rendimento:

Nº. do prédio: 15
Tipo: courela
Beneficiado: prior Clemente de Fonseca Pinto
Localização: Alfarela, Vilariça
Dimensões:
Confrontações: Norte, com herdeiros do padre Jorge Botelho; Sul, com courela de André de Morais Sarmento; Nascente, com caminho do Concelho; Poente, com rio Sabor
Rendimento:

Nº. do prédio: 16
Tipo: courela
Beneficiado:
Localização: Poço do Torrão
Dimensões:
Confrontações: Norte, com Diogo Carneiro Varejão; Sul, com courela do Hospital de Torre de Moncorvo; Poente, com rio Sabor
Rendimento:
Obs.: «*anda sonegada*»; consta do «*Tombo da Vilariça*», a fl. 46

Nº. do prédio: 17
Tipo: courela

Beneficiado:
Localização: Pinheiro, «*da banda dalem do rio Sabor*» [Vilariça]
Dimensões:
Confrontações: Norte, com Luísa de Jobim (?); Sul, com cabeceiro de António de Azevedo
Rendimento:
Obs.: «*anda sonegada*»; consta do «*Tombo da Vilariça*», a fl. 139

Nº. do prédio: 18
Tipo: courela
Beneficiado:
Localização: Veiga Redonda, Vilariça
Dimensões:
Confrontações: Nascente, com courela de João Canelha; Poente, com courela do prazo de Santa Maria
Rendimento:
Obs.: «*anda sonegada*»; consta do «*Tombo da Vilariça*», a fl. 167

Nº. do prédio: 19
Tipo: «*propriedades*» (várias)
Beneficiado:
Localização: Quinhões; Vilariça
Dimensões:
Confrontações: «*comessam a ponte da Velariça velha vam the Paredinha lemite da Orta*»; Norte, com o caminho para a Horta, areeiro do Doutor Francisco de Morais, até à Quinta do Carvalhal; Sul, com courela de Lucas Gouveia de Vasconcelos, sítio da Barranca do Mono; Nascente, com caminho do Concelho
Rendimento: 200.000 réis/ano
Obs.: «*foram algum tempo terras do concelho as quais por provizam de S. Magestade e conçentimento da camara se doaram para as obras desta igreja os rendimentos dellas*»

Nº. do prédio: 20
Tipo: «*campo*»
Beneficiado:
Localização: Oitavos, Vilariça
Dimensões:
Confrontações: Norte, com courela de Bernardino Ferreira da Rosa; Sul, com

Cesfálio Carneiro do Jobim; Nascente, com Estrada Real; Poente, com o caminho que liga aos Quinhões *Rendimento*: *Obs.*: «*por terem sido neste campo outo partes*»
Nº. do prédio: 21 *Tipo*: «*prazo*» *Beneficiado*: *Localização*: *Dimensões*: *Confrontações*: *Rendimento*: *Obs.*: «um prazo *que chamam a Santa Maria que anda em pessoas particulares*»

APÊNDICE DOCUMENTAL

1. Carta da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo ao Arcebispo de Braga, relativa ao embargo das obras da igreja matriz

«Senhor

29 d'Agosto de 1567

O Comendador da igreja desta villa veio com hos embargos diamte ho vigairo desta Comarqua a aver de pagar certos embargos como são pregador e são cristão emo... o... doção [?] e autos e por vesitações dos arcebispos pasados que esta mandado que pagem já esta camara ouvesem terça no mesmo caso consta lhe viemos lhe com huma recomvenção pedindolhe copia de dinheiro que deve a esta igreja da capella mor della que helle era obrigado fazer tudo isto remeteo o vigairo apellação de Vossa Senhoria Illustrissima por dizer que herão cousas mandadas em visitações dos arcebispos e que não podia conhecer diso e porque has cousas dos concelhos estão desemparadas mormente coamdo has tem com as pesoas tão poderosas como he ho Comendador e coamdo ho não são tratadas e agindas [?] pelos mesmos o seja etc. pera este negocio e outro semelhante pedimos a Vossa Senhoria ilustrisima cometa esta causa dos embargos e recomvenção ao vigairo da comarqa pera conhecer dellate finall damdo apellação he agravo pera a rollação de Vossa Senhoria Illustrisima e asinar faça merce que não sospenda has obras ao dito comemdador porque pasa de quinze anos que esta mandado por hum pomtefiqall em esta Igreja que he cabeça de comarqua e não tem huma vestimenta pera poder dizer misa aos domingos e festas porque ho sejão de dizer hiase a misericordia e as gallas pera has dizer e não tem nenhuns ornamentos e o Comendador não quer pagar nada dizendo que se atenha nas anexas que são nove e os moradores que a su alheomtar [?] e não querem pagar dizimos

pello que pedimos a Vossa Senhoria Illustrisima se emforme primeiro do vigario desta comarqua desta verdade e lhe pase prorrogação e lhe mande fazer obras como lhe são mandadas fazer cuja vida e estado nosso Senhor prospere como pode ser tendo... [?] aos XXIX dias dagosto por Jeronimo de Crasto escrivão della desobrigamos.

Sebastiam Afonso Tabelliam
Pascoal Camello de Sequeira [?]
Gaspar Pereira da Costa
João Jorge Fonsequa»

(ADB 1567)

2. Treslado do tombo das propriedades dos benefícios da igreja matriz de Torre de Moncorvo (1592)

«Saibam coantos este estromento de tombo de propriedades da igreja e beneficios delle virem como no anno do nacimento de nosso Senhor Jezu Cristo de mil quinhentos noventa e dous annos aos seis dias do mês de junho do dito anno em esta villa da Torre de Mencorvo nas pousadas Senhor Doutor Simão dAbreu Vigairo geral na comarca desta dita villa pello Illustrisimo Senhor Dom Frei Agostinho de Jezu Arcebispo e Senhor da ciadade de Bragua Primas das Espanhas e do Conçelho del Rei Nosso Senhor etc. Perante elle dito Vigairo pareçerão de prezente o padre Melchior dAlmeida beneficiado na igreja matriz de Nossa Senhora desta villa e juntamente com elle Luis Alvares rendeiro que dise ser do beneficio que na dita igreja tem Luis Gavião e a elle Vigairo prezente mim notairo aprezentavam a petição ao diante por escrito dizendo que por vizitação elle dito vigairo estava mandado fazer tombo das propriedades da dita igreja que pertenciam aos ditos benefiçios e por que elles juntamente com os mais beneficiados estavão prestes pera o fazer loguo o dito tombo com brevedade que lhe pediam mandase a mim notairo apostolico ou a qualquer escrivão lhe fizese o dito tombo. E pello dito vigairo foi posto o Despacho na dita petição e mandou que todo se autuase e o dito tombo se fizese como tudo mais largamente consta da dita petição e despacho que sam os seguintes e mandou que as partes com quem as propriedades da dita igreja partiam fosem citadas e se pasase carta descominhão em forma pera ser pubricada na dita igreja pera que todas as pesoas que trosse digo que trouvesem alheadas e sonegadas terras e propriedades da dita igreja o disese e quem tivese prazo ou titulo dellas ou disese e mostrasse na [fl. 268] *forma da constituição per em todo aver efeito o dito tombo em comprimento do qual eu Francisco Vieira notairo apostolico autuei a dita petição e despacho que sam os seguintes sobre dito no notairo o escrevi. Item Senhor Vigairo da Torre que por visitaçam de vossa merçe lhe estava mandado fazer tombo das propriedades da dita igreja que pertençem aos ditos beneficios e por que elles estam prestes pera fazerem loguo o dito tombo das ditas propriedades e terras pedem a vossa merçe mande a Francisquo Vieira ou a qual quer outro escrivão faça o dito tombo e receberam justiça e merce. Despacho do Vigairo. Faça este tombo na forma da constetição digo constetuição o escrivão deste auditorio Francisco Vieira notairo apostolico aos çinquo*

de junho de mil quinhentos noventa e dous. Abreu. Emtrada a dita petiçam e despacho como atras faz menção loguo atras de digo a tarde no mesmo dia seis de junho do anno de quilquinhentos noventa e dous annos nas pousadas do dito doutor Simão dAbreu vigairo pareceo de prezente o dito beneficiado Belchior dAlmeida e pedio que a carta dexcomunhão atras mandada lhe fose dada e juntamente lhe mandase elle dito vigairo dar dous homes boñs digo dous homens de saãs conciençias pera serem mididores demarcadores e apegadores das ditas terras e propriedades da igreja que pertençese a todos os benefiçios della escrito pelo dito vigairo mandou que as nomiasse e elle os compeleria a fazere o sobredito com serem medidores e apegadores e demarcadores das ditas terras Francisco Vieira notairo apostolico o escrevi e a si apresentarão o dito beneficiado e rendeiro a carta dexcomunhão ao diante requerendo a elle vigairo a mandase ajuntar a estes autos e nisto pello dito vigairo mandou se ajuntase sobredito Francisco Vieira notairo apostolico o escrivi. Treslado da carta dexcomunhão – O doutor Simão dAbreu vigairo geral nesta comarca da villa da Torre de Mencorvo etc. aos que a prezente virem e ouvirem saude em Jezu Cristo nosso senhor que de todos he verdade in remedio e salvação faço saber que a mim emviarão dizer os benefeçiados desta igreja de Santa Maria da Torre dizendo o que alguas pesoas de que elles não heram certos nem sabedores não temendo a Deos Nosso Senhor nem aos... eita [?] conta que lhe ham de dar em grave dano e prejuizo de suas almas lhe sobnegavão muitas terras e propriedades pertençentes a seus benefiçios e outras muitas foram emprazadas as quais outro [?] si lhe sobneguão e a si os foros e penssõns dellas e por que hera lhe mandão fazer tombo de todas as propriedades da dita igreja e se não pode fazer sem se saber quaes me pidião os provesse com justiça. E visto por mim sou justo pidir lhes mandei pasar a prezente pella qual mando sob pena dexcomunhão maior e da maldição de Deos e de Sam Pedro e de Sam Paulo e de todos os santos a qualquer pessoa ou pessoas que do sobredito saberem parte asi de vista como de ouvido ou de outra qualquer sabedoria ou sobneguão as ditas terras e as pesuem emcobrem e diguam e descobrão aos ditos benefiçiados em termo de seis dias primeiros seguintes e pasados e não comprindo sejão sobertidos como foi Sodoma Gomora atão e virão e todos seus sacases [?] e se nam as perfundezas dos imfernos amem e siba [?] mesma pena dexcomunhão mando a qual quer deriguo desta comarca se a esta e ha pubrique. Dada em a villa da Torre de Mencorvo sob meu sinal e se deo que por ante mi serve aos sete dias de junho de mil quinhentos noventa dous annos. E eu João Pereira que servi descrivão no oficio de João Correa escrivão o sobescrevi por mandado do senhor vigairo. Abreu. Publicação desta carta. Eu o Padre Domingos Lopes Econimo nesta igreja de Nossa Senhora publiquei esta carta açima do senhor vigairo dominguo destação sete de junho de noventa e dous e asinei. Domingos Lopes. Treslado do termo do juramento dos homes boñs. Aos outo dias do mes de junho do anno de mil quinhentos noventa e dous annos nesta villa da Torre de Mencorvo nas pousadas do senhor doutor Simão dAbreu vigairo geral no espirtual e temporal nesta comarca da dita villa pello Illustrisimo Senhor Arcebispo de Bragua Primas etc. perante elle dito vigairo parecerão Belchior dAlmeida benefiçiado na igreja matris de Nossa Senhora desta villa e Luis Alvares rendeiro do benefiçio digo rendeiro que dise ser do benefiçio de Luis Guavião que tem na dita igreja e por elles foi dito que eu notairo tinha noteficados [fl. 268v] *pera medidores e apegadores e demarcadores das terras e proprieda-*

des pertencentes a todos os beneficios desta dita igreja a aleixo Luis e a Dioguo Rodrigues moradores nesta dita villa e por eu notairo dar fee que os citava alias noteficava e elles estarem presentes como estavão nas pousadas do dito vigairo e elle lhe deu juramento a elles ditos aleixo Luis e Dioguo Rodrigues por lhe parecerem homes bons e de sãs comçiençias sobre hum livro dos santos evangelhos sobre que puserão suas mãos e pello dito juramento lhes emcarguo que bem e verdadeiramente fossem medidores demarcadores e apegadores das terras e propriedades da dita igreja pertençentes a todos e os benefiçios della sem ficar nem hua declarando as confrontações dellas e pesoas com quem partião para serem çitados pera a tal demarcação na forma da constetuição e quais e quantas as ditas propriedades sam e elles de digo Aleixo Luis e Dioguo Rodrigues pello dito juramento o prometerão assi fazer imteiramente e declarar todas as propriedades que soubesem ser dos ditos benefiçios e nomear todas as pesoas que soubesem ter propriedades que partião com as da dita igreja e benefiçios della e de tudo elle dito vigairo mandou fazer este termo e asinou com elles dito Aleixo Luis e Dioguo Rodrigues e eu Francisquo Vieira notairo apostolico o escrivi. – Nomes das pesoas com quem partem as terras da igreja. – E loguo no dito dia mes e anno atras declarado oito de junho de mil quinhentos noventa e dous annos nas pousadas de mim notairo apostolico pareceram de prezente Aleixo Luis e Dioguo Rodrigues homes boões e juramentados e diserão e declarão que pello juramento que tinhão para si que as pesoas que trazem propriedades e terras que confrontavão com as dos benefiçios da igreja de Nossa Senhora desta villa heram comvem a saber Luis da Costa de Montalvão Francisco Botelho Paulo Botelho Alvaro Borges Antonio Carneiro tabalião os filhos de João Botelho Cristovão de Seixas Gonçalo Carneiro Francisco Rodrigues Valente Gaspar Pereira Bastião Moraes Fernão Tavares Antonio Dominges Madureira Jeronimo dAzevedo Francisquo Carneiro Manoel dAlmendra Francisquo Nunes Pinto de Madureira Cristóvão de Gouvea Pero da Misquita Estevão Botelho Antonio Fernandes de Sequeira Gaspar Carneiro Antonio dAzevedo Francisquo de Crasto Barbara Peres dona viuva molher que ficou de Lourenso Botelho. Ines Fernandes molher que ficou de João Botelho dona viuva Baltazar dAguiar Isabel da Mesquita, e Anna Moutinha da Mesquita filhas que ficarão de Martim Sobrinho e diserão elles apegadores medidores e demarcadores que por ora se não lembravão mais pesoas que as nomeadas que tevesem propriedades que partisem com as dos benefiçios e que lembrando lhe protestarão de as nomear e declarar e asinarão aqui Francisquo Vieira notairo apostolico o escrevi. – Citações das pesoas atras declaradas e dalguas suas molheres dos cazados e algus são solteiros. – Aos dez dias do mes de junho do anno de mil quinhentos e noventa e dous annos eu notairo em comprimento do despacho do vigairo posto na petição e pera efeito de se acabar e fazer este tombo çitei as pesoas abaixo nomeadas nesta villa e praça e ruas della omde guardo [?] cada hum achava comvem a saber ha Cristovão de Gouvea Antonio Dominges Madureira Francisquo Rodrigues Valente e sua molher Cristóvão de Seixas comtador damte o coregedor, Antonio Carneiro tabalião Luis da Costa de Montalvão Fernão Tavares Bastião de Morais, Gaspar Pereira Manoel dAlmendra Alvaro Borges Paullo Botelho e Francisquo Botelho filhos de João Botelho Francisquo Nunes Paulo de Madureira Pero da Misquita Estevão Botelho, Antonio Fernandes de Sequeira Pero Afonso digo Gaspar Carneiro Antonio dAzevedo Francisquo de Crasto que foi taba-

lião, Barbara Peres dona viuva molher que ficou de Lourenço Botelho, e Ines Fernandes dona viuva a moher que ficou de João Botelho, Balthazar dAguiar Izabel da Mesquita Anna Moutinha filhas que ficarão de Martim Moutinho de Mesquita. E asi çitei e notefiquei luoguo no dito dia seguinte a alguas das molheres dos atras nomeados em suas cazas por serem pesoas nobres comvem a saber [fl. 269] *a Maria Lopes molher de Luis da Costa de Montealvão, Maria Costa molher de Pero Botelho Branca Borges molher de Cristovão de Seixas Luiza de Lobão molher de Gonçalo Carneiro Violante de Crasto molher de Gaspar Pereira Maria Nunes molher de Bastião Moraes Izabel Camilla molher de Fernão Tavares Luiza dAlmendra molher de Antonio Dominges de Madureira Ursulla Borges molher que digo molher de Francisquo Carneiro Maria dAlmeida molher de Manuel dAlmendra Izabel da Costa molher de Francisquo Nunes Antonia de Meirelles molher de Pero da Misquita Catarina Ester [?] molher de Antonio de Mesquita digo de Antonio Fernandes de Sequeira dona Maria molher de Gaspar Carneiro Ines Vaz molher de Francisco de Crasto e Francisca Falcoa molher dAntonio dAzevedo, e todos estes atras forão citados pera que desta somana em diante fosem se quesesem asistir a demarcação das terras e propriedades dos benefiçios da igreja de Nossa Senhora desta villa que se havião de demarcar de que ponto demarcadores e apegadores Dioguo Rodrigues e Aleixo Luis moradores nesta villa e por asi ser dou minha fee postar na verdade. E asinei em raso em dezaseis dias do mes de junho do anno de mil e quinhentos noventa e dous annos. Francisquo Vieira. Aos dezaseis dias do mes de junho do anno de mil e quinhentos noventa e dous annos. Aleixo luis e Dioguo Rodrigues vedores e homes boñs ajuramentados comiguo notairo juntamente despois das partes com quem comfromtão as propriedades dos benefiçios serem citados demarcarão midiram e apegaram as propriedades seguintes. Francisquo Vieira notairo apostolico o escrivi. Item Traslado do tombo das propriedades dos benefiçios desta igreja da villa da Torre. Do benefiçio de Francisquo Cotrim de Magalhãis. It hua cortinha que esta a Samtiaguo que tem da banda do nacente vinte e nove varas e parte com cortinha do benefiçio de Belchior dAlmeida e do naçente e norte tem setenta e duas varas e da banda do sul outras setenta e duas varas e da banda do poente treze varas e da banda do norte parte com cortinha de Luis da Costa de Montealvão e com cortinha de Alvaro Borges e do sul com cortinha da comenda que tras o Reitor desta igreja de Nossa Senhora e do poente com caminho do comselho levara de semeadura pouco mais ou menos oito alqueires de cevada. It huã canameira a omde chamão Aladoal que tem de larguo seis varas e parte da banda de baixo com canameira que foi de João de Sampaio e ora a pesui Gaspar Carneiro e de comprido tem oitenta e sete varas e pela banda de baixo alomguo da Valariça tem seis varas e parte da banda de çima com canameira do comçelho alias do ospital, e da banda do poente com canameira dAntonio dAzevedo e da parte do naçente com a Valariça levara de semeadura seis alqueires de canema pouco mais ou menos. It outra canameira a Veigua Filgosa que tem de comprido cemto e doze varas e de larguo pella banda de baixo vinte e tres parte pella banda do nacente com Paulo de Madureira e pela banda do norte com Francisquo Nunes e pella de baixo digo pella banda de baixo com courela de Santa Maria e pela banda do poente com Ribeiro que vem da Granja e pela banda do dito Ribeiro tem vinte e tres varas de largura levara des alqueires de canema de semeadura pouco mais ou menos. It hum aguilbão [?] que esta em Veigua Redomda que tem da banda*

de baixo em comprido ao longuo das courellas de Santa Maria çento e trinta e duas varas e pela banda de çima em comprido tem outras çemto e trinta e duas e de larguo pellas courellas de Francisquo Carneiro tem cimcuo varas e pella banda da canemeira de Fernão Botelho tem coatro varas e parte pella banda de baixo com courellas de Santa Maria e da banda de çima pera o nacente parte com courella de Pero da Mesquita digo de dAntonio Fernandes do Castello e com courella dAlves Guavião e com courela de Pero da Mesquita e das filhas de Martim Sobrinho e da parte dalem da Valariça parte com courelas dospital do Esprito Santo que tras Francisco Carneiro levara de semeadura tres alqueires de canema. – Item do beneficio de Belchior dAlmeida. It hua courella as Casas Quemadas [fl. 269v] *do Ribeiro que vem de Vai Casado na Ribeira da Valariça que tem da parte do naçente trinta e duas varas de midir de cimquo palmos e mea e pella banda do poente outra trinta e tres e mea e de comprido vai do naçente da estrada do comçelho ate ho Rio do Sabor e da banda do poente da mesma maneira ate o dito Rio parte do naçente com caminho do comçelho e com erdade de Ambrosio de Rossa Pinto Juiz dos horfãos e pella banda de çima parte com courella de Bastião de Moraes e pella banda de baixo do poente com Fernão Tavares e do sul parte com Rio do Sabor levara quatro alqueires de canema de semeadura. It outra courella que esta o Ribeiro das Portins [?] dAlfarela que parte do naçente com caminho do comçelho e da banda do poente com courella do ospital do Esprito Santo e da parte de çima com Antonio Domingues Madureira e da parte do norte com o Rio do Sabor e da parte do mesmo Sabor tem nove varas e mea e pella banda do naçente tem vinte quatro varas e do mesmo naçente parte com a estrada do comçelho levara de semeadura hum alqueire e meo de canema. – It outra courella na mesma Ribeira que esta omde chamão a Fragua dAlfarella que tem da banda de çima para a estrada do comselho setenta varas e da parte do Rio do Sabor outras sesenta e parte do naçente com a estrada do comçelho e do poente com chão do comçelho e pella parte de çima com courela de Santa Maria levara quatro alqueires de canema de semeadura. It huã cortinha e orta que esta a Samtiaguo que parte da parte do naçente com cortinha de Manoel dAlmendra e da banda do norte com cortinha de Cristóvão de Seixas comtador e estribuidor damte o coregedor desta comarca diguo que esta cortinha que esta a Samtiaguo tem da banda do norte comtra ha cortinha de Luis da Costa de Montealvão trinta varas e com a orta pella banda do poente tem trinta e seis varas e da banda do naçente tem e nove varas com suas serventias e do sul tem vinte e nove varas e parte da parte do naçente com cortinha de benefiçio de Francisquo Pereira e do sul com cortinha da comenda que tras o rendeiro digo que tras o Reitor da igreja de Nossa Senhora desta villa e do poente parte com cortinha do benefiçio de Luis Guavião e levara de semeadura seis alqueires de sevada pouco mais ou menos. – Do benefiçio de Francisquo Pereira. It huã courella a foz do Sabor na Ribeira da Valariça com seu cabeireiro diguo com seu cabeceiro que tem pela banda do poente dezoito varas de largo e parte com parede velha e caminho do comçelho e com terra de Alvaro Borges gemro de Enstevão da Costa e pella parte de çima parte com courela de Santa Maria allias cabeçeiro e pella parte de çima e pella de baixo com caminho do comçelho e cabeceiro do mesmo Alvaro Borges e tem da banda de baixo em comprido cabeçeiro e courela dozentos e vinte e sete varas e parte do naçente pera ho Sabor tem vinte e huã varas e mea pella parte de baixo parte com courella com Francisquo de Crasto*

tabelião levara de semeadura dez alqueires de triguo ou canema pouco mais ou menos. It huã cortinha a Samtiaguo que parte da banda do naçente com cortinha de Manoel dAlmendra e Cristóvão de Seixas comtador damte o coregedor da banda do norte e da banda do poente parte com cortinha e orta do benefiçio de Belchior dAlmeida e da banda do sul com cortinha da comenda que tras o Reitor da igreja de Nossa Senhor desta villa tem da parte do naçente comtra a cortinha de Manoel dAlmendra trinta e seis varas e da parte do norte tem vinte e seis alias vinte e çimquo e da parte do sul tem dezoito varas levara seis alqueires de sevada de semeadura. – Do benefiçio de Luis Gavião Barreto. It huã canameira e cabeceiro que esta a homde chamão o Prado dos Cavalos na Ribeira da Valariça que tem da banda do poente em larguo trinta e nove varas e em comprido do naçente pela banda de riba ate o Ribeiro do Prado dos Cavalos tem sesenta e seis varas e pasa o caminho do [fl. 270] *conselho pello meo e da banda de baixo allguã cabeçeiro tem corenta e huã varas a courela tem de larguo pela banda do caminho do concelho noventa e huã varas em que emtrão as corenta e huã atras e pella banda de baixo parte com courellas que tras Francisquo Rodrigues Valente e pella parte de çima com Gonçalo Carneiro e pella banda do norte com cabeceiro de Gaspar Pereira levara e semeadura seis alqueires de triguo e canima. It outra canimeira a Veigua Redonda que tem em comprido cemto e dezasete varas pella banda do naçente e outras tantas do poente em comprido e de larguo treze varas da parte do sul e norte e pella banda de baixo parte com canameira de Gomes Borges morador em a cidade de Lisboa e pella banda de riba com canameira do ospital e pela parte do naçente com aguilbores [?] de Santa Maria e pela parte de baixo com erdeiros de Dioguo Monteiro levara de semeadura cimco alqueires de canema. It huã cortinha que esta por baixo das bareiras cassa de Antonio Carneiro tabalião a qual tras Paullo de Madureira que tem da banda do naçente em have [?] cimcoenta varas e mea e do poente tem corenta e oito varas e da banda do naçente parte com Antonio Carneiro tabalião e da banda do sul com caminho do comçelho e do poente com cortinhas dos erdeiros de João Botelho e do sul com cortinha dos erdeiros que ficarão de Gaspar Mendes levara de semeadura quatro alqueires de cevada. – E acabado de apegar medir e demarcar todas as ditas propriedades atras declaradas nas pousadas do senhor Doutor Simão dAbreu vigairo geral desta comarca pereçerão Aleixo Luis e Dioguo Rodrigues demarcadores que forão e medidores das ditas propriedades e diserão ambos juntamente e declararão que pello juramento que lhe fora dado não sabião serem dos ditos benefiçios mais propriedades das que tinhão declarado nem as avia que fosem tidas por dos ditos benefiçios somente declarou Dioguo Rodrigues que sempre ouvira dizir que hum chão omde hora estão os palames dos çapateiros desta villa ao vimieiro hera tudo per da igreja desta villa e ho mesmo dise a mim notairo Francisquo Carneiro genro do chancarel e Francisquo Rodrigues irmão do dito Dioguo Rodrigues e outras pesoas e de tudo elle dito vigairo mandou fazer este termo e declaração e asinou com elles homes boñs e juramentados oje vinte e sete dias do mês de junho de mil quinhentos noventa e dous annos. Francisquo Vieira notairo apostolico o escrivi. – O qual tombo eu sobredito notairo tresladei do proprio que em meu poder fica bem e fielmente sem veio nem entrelinha que duvida faça em oito folhas de papel com esta e tudo comcertei com o proprio e com escrivão abaixo asinados e aqui asinei de meu sinal pubrico em vinte e sete dias do mes de junho do anno de mil e quinhentos noventa e*

dous annos Francisquo Vieira notairo apostolico aprovado pelo Illustrisimo senhor arcebispo o escrivi. Domine que star. coucem tua salvame. Comcertado por mim notairo Francisquo Vieira concertado comigo escrivão Manoel dAlmendra. –

O qual tombo eu o Doutor Sebastião de Alfaro escrivão do registo geral pelo Illustrisimo Senhor Dom Frei Agostinho de Jezu Arcebispo Senhor de Braga Primas das Espanhas Stt°. Nosso Senhor fis tresladar bem e fielmente a meu fiel escrivão por provisão que f... illo [?] tenho do dito Senhor concertei com o escrivão comigo abaixo assinado e o proprio entreguei em el [?] moço do dito Abbade – que assinou de como o recebeo ao qual... ris [?] em tudo me reprou [?] e vai com as entrelhinhas – desta Igreja de Santa Maria da Torre dizendo – pessoas Francisco Botelho Paulo Botelho – filhas que ficarão de Martim Sobrinho – de – e com os concertados – beneficios – Pereira – e Alfarela – Vimieiro – e com o riscado – digo com o riscado – do – e por verdade de tudo assinei aqui de meu publico sinal fiz que tal he. Em Braga aos vinte e oito dias de julho de mil quinhentos e noventa e dous annos»,

[ADB 1592]

3. Provisão do Comendador da igreja matriz de Torre de Moncorvo sobre a Fábrica da dita Comenda (1601)

«Dom Frei Agostinho de Jesus por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica Arcebispo e Senhor de Braga Primás das Espanhas. – Aos que esta nossa provisão virem fazemos saber que Dom Bernardino de Meneses Comendador de Santa Maria da Vila da Torre de Moncorvo deste nosso Arcebispado nos fez petição dizendo que nós cometeramos o despacho de um requerimento que ele suplicante fizera para se lhe taxar o que devia contribuir para a Fábrica das Igrejas da dita sua Comenda aos doutores Sebastião Gil, Manuel Álvares Carneiro e Sebastião Vaz Golias e pelo dito Manuel Álvares Carneiro não ir à relação os mais desembargadores lhe não dão despacho pedindo-nos que lhe dessemos despacho sem embargo da ausência do dito doutor Manuel Álvares Carneiro e se receberia mercê a qual petição vista por nós cometemos este despacho ao Vigário Geral e ao Doutor Sebastião Vaz Golias em relação ou fora dela doze de Fevereiro seiscentos e um em cumprimento do que se deu a determinação seguinte. Havemos por bem de deputar fábrica para a Comenda do suplicante Igreja Matriz com todas as suas anexas de trinta e oito mil réis em cada um ano dos quais cabem ao suplicante somente vinte e seis por fabricar as ditas Igrejas nas duas partes e a terça parte ser da obrigação dos beneficiados da Igreja Matriz os quais depositaram em cada um ano na mão do Padre Gaspar Coelho ou na mão de outra pessoa abonada que o Vigário da comarca determinar a qual pessoa levará de seu salário dois mil reis em cada um ano e deste depósito se farão as obras das visitações que da data desta em diante se fizerem nas ditas Igrejas e todas as que estiverem por fazer ao presente se cumprirão pelo suplicante e mais pessoas que a fabricar forem obrigadas e nenhumas das obras já mandadas se farão do dinheiro do dito depósito e esta fábrica será isenta de todos os encargos velhos e direitos episcopais e somente dela se farão as ditas

obras e a nenhuns outros encargos será obrigada antes todas carregarão sobre o suplicante e mais pessoas que a ele forem obrigadas nem delas se pagará, cera, azeite, colheita, seminário, subsídios, imposições ou quaisquer outros encargos que forem postos sobre os frutos das ditas Igrejas porque todos estes ou noutros quaisquer ficara de todo isenta nem outossim se fará desta Fábrica Capela alguma das Igrejas nem se fará nem acrescentará nem se fazerá notávelmente nem se juntara retabulo velho sendo grande a despesa nem se fará de novo porque tudo isto cumprirá o suplicante e os mais que tocar à Fábrica destas Igrejas salvo havendo algum dinheiro depositado que subjasse dos anos atrás que este se poderá gastar nas ditas obras e o que faltar dara o dito suplicante e os mais e desta fábrica se cumprirão as obras que daqui em diante se mandarem fazer pela maneira acima declarada e o que restar ficará na mão do dito depositário para as obras dos anos seguintes e aceitando os beneficiados esta deputação de fábrica pela mesma maneira farão o depósito dos doze mil reis que cabem a terça parte e ajudarão a pagar do depositário que fora esta deputação de fábrica terá efeito enquanto assim nos parecer que convém e for em prejuizo das ditas Igrejas e não mandarmos o contrário e o suplicante fez escritura pública por que aceite nesta deputação com todas as condições e cláusulas acima declaradas que são conforme ao concílio provincial e mandamos que esta nossa provisão e escritura se registe no livro de Registo Geral e o dito depositário se obrigará por escritura pública diante o nosso vigário da comarca da Torre a que cumprirá com as ditas obras e a dar conta de todo o dinheiro que receber com o depositário com as obrigações e penas que as leis pôe aos depositários. Dada em esta nossa dita cidade de Braga sob nosso sinal e selo aos vinte e nove dias do mês de Agosto de mil e seiscentos e um anos. Gaspar Lopes Proença nosso escrivão da Câmara a fez escrever; ao quarenta reis, ao escrivão cem reis, vista Golias A qual provisão e eu Cónego Valeriano de Alfaro tresladei bem e fielmente por comissão que tenho de sua Reverência com a qual a consertei e que me reporto e com o escrivão eu notário que abaixo assinará e por verdade de tudo asignei aqui aos vinte e nove dias do mês de Agosto do ano de mil seiscentos.

Valeriano de Alfaro»

[ADB 1601]

4. Tombo das propriedades da igreja matriz de Torre de Moncorvo (1708)

«Cometemos ao Lecenceado Carlos Monteiro da França numerar e ribricar este livro que há de servir para se lançar nelle o inventario dos bens moveis e tombo das propriedades desta Igreja de Santa Maria da villa da Torre de Moncorvo como tambem das irmandades confrarias e capellas della e no fim delle farão o inserramento com todas as clausullas e claresas necessarias na forma do stillo Mencorvo vinte e sete de junho de mil e sete centos e oito – Rodrigo Arcebispo Primas Tem esta colegiada de Nossa Senhora dasumpssam desta villa da Torre de Mencorvo huma cortinha de passal que despensam os Reytores que rendem coatro mil e oito centos que esta no lemite desta villa junto a capella do Santo Christo que parte com caminho do concelho e com as cortinhas dos Beneficios da parte do

norte e do sul com a mesma capella e do nascente com Luis de Gouveia e com Lourenço Carneiro e Maria Pinto [fl. 2v] *todos desta villa e com a serventia que he huma quelha dos mesmos beneficios tem de comprido do canto do poente the o nascente arimado ao adro da serventia das cortinhas dos beneficios sesenta e sete varas e do nascente pelo norte the o poente parte com caminho do concelho tem de comprido cento e duas varas e meya e arimado ao caminho tem de largo oitenta e sete [?] varas de largo Tem mais o assento de humas casas que algum dia foram da rezidencia dos parochos junto ao lajiado da dita colegiada que parte da parte do norte e poente com caza e cortinha de Fernando Gomes e ruas do concelho que rendem cada anno hum tostam para o comendador tem de comprido nove varas e de largo as mesmas tem mais huma cortinha de bom rendimento que parte com Diogo Monteiro da parte do sul e do nascente com caminho do concelho e do norte a cortinha da confraria das Chagas desta anda de posse o Doutor [fl. 3] Manoel Teixeira desta villa que dis a tem por prazo que se lhe fes tem mais o beneficio que pesue oje o senhor Henrique de Tavora hera cortinha adonde chamam ao Santo Christo que parte do nascente com cortinha de outro beneficio e do poente com caminho do concelho e do norte com a cortinha que he passal da Igreja e do norte com o caminho de Paullo de Madureira tem mais outro Beneficio que pesue oje Clemente da Foncequa Prior de Monssanto que esta pegada a mesma que parte do poente com a dita cortinha assima e do nascente com outra cortinha do beneficio que oje pessue o padre Francisco de Araujo de Carvalho Abbade de Moure e do norte com o dito Paulo de Madureira e com cortinha dos herdeiros do medico Barboza e do sul com a dita cortinha passal da Igreja tem mais o Beneficio que oje pesue o mesmo Abbade Francisco de Araujo de Carvalho huma cortinha no mesmo sitio que parte do nascente com Lourenço Carneiro de Vasconcellos e do sul* [fl. 3v] *com a dita cortinha passal da Igreja e do poente com a que fica atras do Beneficiado Clemente de Afoncequa e do norte com os herdeiros do dito Francisco digo do dito Medico Barboza Dizem muitas pessoas que acham [?] destes Beneficios que se nam sabe qual he pertence huma cortinha ou parte della que oje pesue Lourenço Carneiro que este aonde chamam as Barreiras e se dis que a uniram a muitos annos a dita cortinha por que nesse tempo hera o beneficiado parente ou irmam do que posuia a dita cortinha de Lourenço Carneiro para o que se devia passar ordem para que o dito Lourenço Carneiro mostre o titullo por onde a pesui alias que se entregue aos Beneficios parte esta cortinha com a rua das Barreiras tem o beneficio que pesue Francisco de Araujo huma cortinha ou areiro [areeiro!] alem do Rio Sabor no fundo do val Rebunhozo que parte do nascente com o rio Sabor e do sul com o caminho do concelho e do norte com a* [fl. 4] *fazenda do prazo de Santa Maria tem o beneficio do padre Pedro Sequeira Tousa Abbade huma courella no sitio dos Freixos que parte do nascente com huma courella de Andre de Morais Sarmento e do sul com Valemtim de Sá e do norte com a Mizericordia desta villa tem mais este Beneficio hum bocado da serra por sima da fraga de Alfarella que parte do nascente com caminho do concelho e do sul com o prazo de Santa Maria e do poente com o Rio Sabor e do norte com fazenda do Hospital desta villa Tem o beneficio que possue Henrique Vicente huma courella adonde chamam Alodoal que parte do nascente com Maria Ribeiro de Vellariça e do poente com o ribeiro da Granja e do norte com herdeiros do padre Joseph Botelho Tem o beneficio do Beneficiado Francisco de Araujo assima do Sedoal huma cou-*

rella que esta virada do Rio da Vellariça que parte do nascente com a mesma Vellariça e do poente com Izabel [fl. 4v] *de Mesquita desta villa e do sul com Diogo Monteiro de Mello e do norte com courella do Hospital desta villa tem mais este Beneficio huma courelifa a Veiga Redonda que parte do nascente com o Rio Sabor e do norte com a mesma Vilariça e do poente com o Doutor Francisco de Morais e do sul com courella do prazo de Santa Maria Tem o beneficio do prior Clemente de Afoncequa Pinto huma courella a fraga de Alfarella que parte do nascente com caminho do Concelho e do norte com o prazo de Santa Maria e do poente com o Rio Sabor e do sul com courella de Diogo Carneiro de Madureira tem mais este Beneficio no mesmo sitio de Alfarella mais assima outra courella e parte do nascente com caminho do concelho e do norte com herdeiros do padre Jorge Botelho e do poente com o rio Sabor e do sul com courella de Andre de Morais Sarmento Tem hum desses beneficios como consta do tombo das terras de Valariça que esta em poder [fl. 5] do escrivam da Camera huma courella que oje anda sonegada desta donde chamam o posso do Torram que parte da banda do sul com courella do Hospital desta villa e do norte com Diogo Carneiro Varijam e do poente entesta no Rio Sabor consta do dito tombo a folhas quarenta e seis Tem mais hum destes Beneficios que o tombo do concelho nam declara huma courella que anda sonegada como consta do dito livro do tombo a folhas cento e trinta e nove desta adonde chamam ao Pinheiro na forma do tombo da banda dalem do Rio Sabor que parte da banda do sul com cabeceiro de Antonio de Azevedo e do norte com Luisa [?] de Jobim [?] vejasse o mesmo tombo Tem mais hum destes Beneficios como consta do tombo do concelho que esta na camara na mam do escrivam a folhas cento e secenta e sete huma courella que esta donde chamam a Veiga Redonda que anda sonegada que parte da banda do poente com courella do prazo de* [fl. 5v] *Santa Maria e do nascente com courella de Joam Canelha como consta do dito livro do tombo da Ribeira Tem esta Igreja no sitio da Velariça humas propriedades a que chamam Quinhoens que foram algum tempo terras do concelho as quais por provizam de Sua Magestade e conçentimento da camara se doaram para as obras desta Igreja os rendimentos dellas que sam huns annos por outros duzentos mil reis das quais propriedades tem por nome os seguintes e comessam a ponte da Velariça velha vam the Paredinha lemite da Orta partem de nascente com caminho do concelho e do norte com caminho para Orta e parte com hum areiro do Doutor Francisco de Morais e Velariça e herdeiros da Orta por donde tem marcos por donde vem a demarcaçam athe a Quinta do Carvalhal e dahi se mete huma courella de Izabel de Mesquita que parte e se mete dentro do mesmo campo e do sul com courella do lecenceado digo com* [fl. 6] *courella de Lucas de Gouvea de Vasconcellos donde chamam a barancha [barranca ?] do Mono e de Manoel Garcia vem a ser a mesma ponte velha da Valarissa Tem outro campo mais donde chamam ao ...en...al [?] que por nome se chama outavos por terem sido neste campo outo partes que parte do nascente com estrada Real e do norte com courella de Bernardino Ferreira da Roza e do poente com o mesmo caminho que vem deste campo Quinhoens e do sul parte com Cesfalio Carneiro do Jobim nam me consta que haja mais propriedades de rais [raiz!] que sejam pertencentes a dita colegiada somente fica um prazo que chamam a Santa Maria que anda em pessoas particulares nam tracto aqui dos bens moveis e ornamentos da colegiada por quali... ...o [?] donde constam numarado e rubricado com termo assignado pello*

Tizoureiro da dita colegiada em que se da por entregue dos ditos moveis feito oje aos vinte e coatro de Novembro de mil e sete [fl. 6v] *centos e quinze o Reytor Theotonio de lemos e Napoles e nam se continha mais em o dito tombo e treslado delle o qual eu Manoel Vieyra escrivam do Registo geral aqui fis tirar e tresladar bem e fielmente do proprio livro do tombo que entreguei a parte com o quoal este conferi e concertei digo concertei por verdade em fee della me assigno de meu signal razo de que uzo em Braga aos catorze de Março de mil e sete centos e dezoito annos eu sobre dito Manoel Vieyra escrivam».*

[ADB 1708]

BIBLIOGRAFIA

ADB 1567 – Arquivo Distrital de Braga, *Carta da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo ao arcebispo D. Fr. Bartolomeu dos Mártires relativa aos embargos postos ao Vigário da Comarca pelo Comendador da Igreja daquela Vila que pretendia impedir as obras determinadas pelo Visitador*, Gaveta das Cartas, doc. 51, 1567.08.29.

ADB 1592 – ADB, *Tombo das propriedades dos beneficiados desta igreja da villa da Torre*, Gaveta das Cartas, doc. 4, 1592.06.06, fl. 267v-270 [treslado do século XVIII].

ADB 1601 – ADB, *Provisão de Dom Bernardino de Meneses Comendador da Igreja de Santa Maria da vila da Torre de Moncorvo sobre a Fábrica da dita Comenda*, Registo Geral, Livro 7, 1601.02.12, fl. 227.

ADB 1708 – ADB, Tombo das propriedades da igreja de Santa Maria *da Torre de Moncorvo*, Registo Geral, Livro 65, 1708.06.27, fl.2-6v.

AHMTM 1670 – Arquivo Histórico Municipal de Torre de Moncorvo, Livro dos Acórdãos, doc. 22, 1670.01.04.

AHMTM 1670a – AHMTM, Livro dos Acórdãos, doc. 22, 1670.05.10.

AHMTM 1670b – AHMTM, Livro dos Acórdãos, doc. 22, 1670.05.17.

AHMTM 1670c – AHMTM, Livro dos Acórdãos, doc. 22, 1670.06.13.

AHMTM 1670d – AHMTM, Livro dos Acórdãos, doc. 22, 1670.06.20.

AHMTM 1670e – AHMTM, Livro dos Acórdãos, doc. 22, 1670.07.07.

AHMTM 1672 – AHMTM, Livro dos Acórdãos, doc. 23, 1672.09.23.

AHMTM 1749 – AHMTM, Livro da receita e despesa do rendimento da Igreja Matriz, doc. 481 (1744-1750), 1749.

AHMTM 1801 – AHMTM, Livro da receita e despesa da Igreja Matriz desta vila (1801-1803), doc. 485, 1801, fl. 4.

ALMEIDA, Carlos Alberto Ferreira de – *O românico*. In «História da Arte em Portugal». Lisboa: Publicações Alfa, 1993, vol. 3.

ALVES, Francisco Manuel – *Moncorvo: Subsídios para a sua história...* Sep. «Illustração Transmontana», Porto, 1908-1910, p. 1-49 (houve necessidade em repaginar este trabalho em virtude de algumas gralhas de impressão nesse sentido).

ALVES, Natália Marinho Ferreira – *Nótula para a história do retábulo da capela-mor da igreja matriz de Torre de Moncorvo*. «Brigantia». Bragança. Vol. 5, nº. 1 (1985), p. 33-41.

ANDRADE, António Júlio – *Dicionário histórico dos arquitectos, mestres de obras e outros construtores da vila de Torre de Moncorvo.* «Brigantia». Bragança. Vol. 11, nº. 3/4 (Jul.-Dez. 1991), p. 21-48.

ANDRADE, António Júlio – *Torre de Moncorvo, notas toponímicas.* Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, 1991. Sep. «Brigantia», vol. 10, nº.1/2 (Jan.-Jun. 1990), p. 247-302.

BARROS, João de – *Geografia d'entre Douro e Minho e Tras-os-Montes.* Porto: Biblioteca Pública Municipal do Porto, 1919.

CARQUEJA, Maria da Assunção – *Subsídios para uma Monografia da Torre de Moncorvo.* Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade, 1955. Dissertação de licenciatura em Ciências Históricas e Filosóficas, dactilografado.

CARVALHO, António Veloso de – *Memoria das noticias que El Rey N. Sºr. ordena se deam a academia Real da Estoria Portugueza, da Camera desta Vª. da Torre de Mencorvo, e luguares de seu termo.* Biblioteca Nacional, Cod. 222, p. 127-148, 1721.06.11.

CASTRO, P. José de – *Bragança e Miranda (Bispado).* Porto, 1946, vol. 1.

COSTA, P. António Carvalho da – *Corografia Portugueza e descripçam topografica do Reyno de Portugal.* 2ª ed. Braga, 1868, t. 1 (1ª. ed., 3 vol., Lisboa, 1706, 1708 e 1712 respectivamente).

CUNHA, Arlindo de Magalhães Ribeiro da; ALVES, Maria Manuela Neves – *Caminhos Transmontanos de Peregrinação a Compostela.* «Brigantia». Bragança: Assembleia Distrital, vol. 11, nº. 3-4 (Jul.-Dez. 1991).

DIÁRIO do Governo, nº. 136 (1910.06.23).

DIAS, Pedro – *O Manuelino.* In «História da Arte em Portugal». Lisboa: Publicações Alfa, 1993, vol. 5.

DIRECÇÃO-GERAL dos Edifícios e Monumentos Nacionais. Centro de Documentação e Informação (Serviço de Inventário e Divulgação) – *Processo relativo à igreja matriz de Moncorvo, IPAC Nº. 040916/001.* Lisboa: Ministério das Finanças [consultas efectuadas em 1993.12.23 e 1994.03.16].

FERNANDES, Hirondino da Paixão – *Bibliografia do Distrito de Bragança. Série Documentos. Documentos (textos) Publicados. 569 – 1950.* Bragança: Instituto Superior Politécnico de Bragança: Câmara Municipal de Bragança: Arquivo Distrital de Bragança, 1996, tomo I (569 – 1870).

Frei Bartolomeu dos Mártires (1514-1590): Catálogo biblio-iconográfico. Coord. Fr. Raúl de Almeida Rolo. Lisboa: Biblioteca Nacional, 1991.

JOSÉ, Frei Pedro de Jesus Maria e – *Cronica da Santa, e Real Provincia da Immaculada Conceição de Portugal...,* 1706, t. 2º., p. 327.

MARINHO, Natália; ALVES, Joaquim J. B. Ferreira – *A Igreja Matriz de Torre de Moncorvo, documentos para a história da sua «fábrica» (1747-1800).* Sep. «Boletim Cultural do Ginásio Clube Vilacondense». Vila do Conde. Nº 4/5 (1979), p. 3-22.

MARKL, Dagoberto; PEREIRA, Fernando António Baptista – *O Renascimento.* In «História da Arte em Portugal». Lisboa: Publicações Alfa, 1986, vol. 6.

MOURINHO Jr., António Rodrigues – *A talha nos concelhos de Miranda do Douro, Mogadouro e Vimioso nos séculos XVII e XVIII.* Braga: Associação de Municípios do Planalto Mirandês: Oficinas da Livraria Cruz, 1984.

MOURINHO Jr., António Rodrigues – *Memórias do tempo dos Távoras no Nordeste Transmontano.* «Brigantia». Bragança: Assembleia Distrital. Vol. 5, nºs 2-3-4 (Abr.-Dez. 1985), p. 659-682.

MOURINHO, António Rodrigues – *Arquitectura Religiosa da Diocese de Miranda do Douro – Bragança.* Sendim [Miranda do Douro], 1995. Tese de doutoramento defendida na Universidad de Valladolid.

PEREIRA, Esteves; RODRIGUES, Guilherme – *Torre de Moncorvo.* In «Portugal, Dicionário Histórico...». [S.l.]: João Romano Torres e Cª. Editores, 1915, vol. 7, p. 168-170.

Portugaliae Monumenta Historica – Inquisitiones. Lisboa: Tipografia Nacional, 1961, vol. 1, pars 2, fasc. 8.

ROLO, Frei Raúl de Almeida – *Ordenações Gerais na Paroquial Igreja de S. Miguel de Freixo de Espada à Cinta, em 8 de Junho de 1560, por D. Frei Bartolomeu dos Mártires.* «Brigantia». Bragança: Assembleia Distrital. Vol. 10, nº. 3 (Jul.-Set. 1990), p. 3-26.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo – *Livro das Igrejas e Capelas do Padroado dos Reis de Portugal – 1574.* Paris: Fundação Calouste Gulbenkian – Centro Cultural Português, 1971. (Fontes Documentais Portuguesas ; 3).

SERRÃO, Joaquim Veríssimo – *Viagens em Portugal de Manuel Severim de Faria 1604--1609-1625.* Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1974.

SOARES, Franquelim Neiva – *Aspectos da vida sócio-religiosa da comarca de Moncorvo nos últimos séculos da administração bracarense. O desmembramento desta comarca da diocese de Braga e a renúncia do arcebispo.* «Brigantia». Bragança: Assembleia Distrital. Vol. 2, nº. 1 (Jan.-Mar. 1982), p. 89-108.

TAVARES, Pe. José Augusto (Abade de Carviçais) – *Monografia de N. S. da Teixeira extinto ermitério.* Introdução do Pe. Joaquim Manuel Rebelo. Moncorvo: Associação Cultural e Recreativa de Stº. Cristo, 1985. Ed. comemorativa do 50º. aniversário da sua morte.

VASCONCELOS, Reitor Manuel António de – *Torre de Moncorvo.* In «Dicionário Geográfico». Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre de Tombo. Vol. 37, nº. 75 (1758.03.13), p. 659-674.

DOURO – Estudos & Documentos, vol. IV (8), 1999 (2º), 119-138

Amândio Jorge Morais Barros *

«*Vinho maduro, doce e sem saybro*». Algumas notas a propósito de um contrato de compra e venda de vinhos de finais do século XVI

1. Produto amplamente consumido pelas populações medievas e modernas, básico na sua dieta alimentar, o vinho é referência constante na documentação. Desde tempos recuados são vulgares, e cada vez mais frequentes, as notícias recolhidas sobre os diversos elementos relacionados com a actividade vitivinícola: a tributação sobre o vinho, aspectos da sua comercialização, técnicas utilizadas pelos produtores, qualidade do produto, etc., são assuntos mais ou menos profundamente tratados, ou apenas aludidos, em documentos de variada ordem e categoria merecedores da nossa maior atenção. A importância económica, social e cultural do vinho nas economias ocidentais, ao longo da sua história, torna-o objecto de investigações ao mais variado nível.

No entanto, se bem que a informação sobre vinho abunde na documentação, regista-se um grande silêncio ou laconismo sobre assuntos da maior importância relacionados com o mesmo. Por exemplo, sobre o tipo e a qualidade dos vinhos consumidos; sobre as técnicas de produção; sobre os quantitativos dessa mesma produção; sobre a verdadeira dimensão dos vinhedos, os *terroirs* como lhes chamam os investigadores franceses; sobre a forma como estes foram idealizados e concretizados; como e porquê se processaram alterações na geografia dos terrenos de vinha. Manifesta-se, por isso, hoje, uma necessidade de revisão dos estudos sobre esta temática, com uma nova abordagem da documentação e com a

* Membro do GEHVID. Bolseiro da Fundação para a Ciência e Tecnologia.

busca de outras fontes que possam ajudar a esclarecer todos os assuntos, e são muitos, ainda em aberto.

A viticultura representou um relevante papel na evolução económica do Ocidente medieval; as receitas por ela geradas representaram um factor de prosperidade dos agentes envolvidos e, em última análise, das populações rurais; o seu desenvolvimento, além disso, revela, de modo claro, o papel desempenhado pelo meio rural na formação de uma economia de mercado, cada vez mais florescente e dinâmica, embora ainda durante algum tempo uma aventura incerta, particularmente após o ano 1000, facto frequentemente ignorado ou menosprezado.

O comércio e o mercado não são, como durante largo tempo se acreditou, fenómenos estranhos ao mundo rural e camponês; a economia rural e o sistema de tributação senhorial sobre a produção agrícola criaram condições propícias à eclosão de mercados locais, indispensáveis a muito curto prazo. Dois condicionalismos estão na base desta nova realidade: por um lado, a busca de moeda por parte dos camponeses para pagar a percentagem dos impostos em dinheiro, aos senhores e à Igreja; por outro, a necessidade destes mesmos senhores, laicos e eclesiásticos, escoarem os rendimentos que não consomem directamente. E, sabe-se que, do dinheiro assim obtido, grande parte é usada na compra de outras mercadorias em falta, armas, equipamentos, especiarias, sedas... ou seja, este dinheiro contribuirá largamente para a animação dos grandes circuitos comerciais que ultrapassam mesmo as fronteiras da Europa[1].

A partir do século XIII, quando o crescimento das cidades é notório e a expansão rural plena, a produção de vinho proporcionará, mais facilmente, às populações do campo, sobretudo aos proprietários, a aquisição de boa fatia dos recursos monetários de que necessitam. Mas não apenas a estes. Sem precisar de grandes áreas para ser rentável, a vinha permite ao produtor e à família camponesa vender os seus frutos e utilizar o eventual lucro realizado na compra de utensilagem mais elaborada.

Neste século, em que o agricultor começa a dominar plenamente a viticultura, esta torna-se, definitivamente, uma actividade geradora de capitais e uma cultura comercial[2]. A pouco e pouco, as técnicas vão refinando a produção e certas regiões impõem-se neste quadro comercial pela qualidade dos seus vinhos. O Douro, como outras regiões de Portugal, como veremos, não esteve à margem deste processo.

O objectivo deste breve trabalho é reflectir acerca de alguns destes assuntos, nomeadamente o da qualidade dos vinhos, com a apresentação de um docu-

1 PÉCOUT, Thierry – *Quand l'Occident s'est éveillé*. «Historia». nº 61 (Set-Out 1999) nº especial *An 1000-an 2000: Les tournants d'une civilisation*, p. 37-38.

2 PÉCOUT, Thierry – *Le nouvel âge de fer*. «Historia», cit. na nota anterior, p. 22.

mento da última década do século XVI, no qual, de alguma maneira, se alude a características de um determinado vinho e à sua comercialização.

Voltemos à problemática atrás enunciada. A terminologia sobre viticultura utilizada nos documentos, a forma como o vinho «se apresenta», reflecte diferentes realidades consoante as regiões. Será, por isso, importante, começar a reunir todos os termos que nos vão surgindo e, com o recurso a estudos comparados, por exemplo no campo da etnografia, procurar entender o seu significado.

Há relativamente pouco tempo tivemos oportunidade de estudar alguns tombos do mosteiro de Ancede existentes no Arquivo Distrital do Porto[3]. Na vasta documentação deste instituto religioso, cujo património se estendia, *grosso modo*, entre Baião e Mesão Frio (mas com evidente destaque para a zona envolvente de Baião, uma das grandes manchas vinícolas junto ao Douro na Idade Média), composto por um número muito elevado de terrenos de vinha, encontramos uma série de termos e expressões do maior interesse para a temática que nos ocupa. Uns, de relativamente fácil explicação; outros, nem por isso.

Em relação ao vinho, surgem-nos: *vinho novo*, *vinho cozido*, *vinho mole*[4]; *vinho feito* («fecto») ou *garavatado*[5], entre outros.

Os serviços e tributos a pagar pelos rendeiros e caseiros são variados; mas fixemos apenas um: alguns deles eram obrigados a «trazer a *tinta* para o vinho», o que pode levar-nos a pensar que, no século XIV, seria já relativamente vulgar a utilização da baga de sabugueiro para favorecer a cor do produto. Este facto, do maior interesse, suscita-nos uma interrogação: porquê «pintar um vinho» quando todas as listas de preços que temos para a Idade Média demonstram que o vinho branco é substancialmente mais caro do que o «vinho vermelho»? Os monges de Ancede, activamente envolvidos no comércio de vinhos medievo, não estariam dispostos a perder dinheiro vendendo o vinho tinto quando podiam ganhar mais

3 Este mosteiro, implantado na zona de Baião, tem surgido no nosso trabalho com alguma frequência, dado o seu envolvimento na actividade marítima do Porto medieval. A sua vasta documentação suscitou-nos a elaboração de um estudo, surgido nesta mesma revista: *«Por ser de sua lavra e cutelo»: questões entre o Porto e o mosteiro de Ancede relativas à venda de vinhos na Idade Média*, vol. 3, nº 5 (1998), p. 49-87. Entre esta documentação encontramos um tombo de propriedades, em pergaminho, do final do século XIV e aproveitamos este ensejo para anunciar que o publicaremos no próximo número. Assim, no caso presente vamos omitir as referências documentais que se impunham, remetendo para a consulta desse trabalho; de momento, deixamos apenas o registo da cota: Arquivo Distrital do Porto (= ADP) – *Fundo monástico; tombo de Ancede.*

4 Estes dois termos serão sinónimos? A expressão *vinho mole* é muitas vezes interpretada como tratando-se de vinho mosto, vinho que ainda não concluiu a fermentação. Os tributos em vinho mole são muito vulgares durante a Idade Média e o século XVI. Não sabemos, igualmente, até que ponto a frequência com que surgem estes tributos e a necessidade de transportar vinho nessas condições para outros lugares poderá ter alterado ou influenciado a qualidade dos vinhos.

5 De acordo com a opinião de alguns lavradores da área de Baião, na actualidade, este termo é utilizado para designar certa qualidade de vinho verde; contudo, não conseguimos obter uma opinião mais concreta pois trata-se de uma expressão há muito caída em desuso.

com a comercialização de vinhos brancos. Por isso, de momento, apenas podemos avançar com uma hipótese explicativa para esta situação: os vinhos vermelhos que produziam teriam uma qualidade tal que se justificaria a sua valorização, acentuando-lhe – afinando-lhe – a cor, mantendo-os, assim, a preços elevados.

Algumas expressões elucidam-nos acerca da geografia das vinhas, ramadas e uveiras, dado referirem, por exemplo, *vinho da aldeia*, *de soo a serra* ou *de soo a carreira*. Outras, por seu turno, informam-nos acerca das culturas com que se misturavam, nomeadamente com árvores, com «fruteiras» ou com leiras de pão.

Devemos igualmente atentar na menção a estruturas de vinificação e de armazenamento. A frequência com que se fala em lagares, cubas, casas e adegas – muitas vezes em pedra – demonstra claramente a dimensão atingida por este sector na economia da época, quer no que diz respeito a este convento, quer na sociedade em geral. Terminemos a referência a este mosteiro com o registo de duas curiosas situações: a primeira diz respeito aos foreiros e consiste na obrigatoriedade de alguns deles, anualmente, «adubarem e lavarem as cubas»; a outra está carregada de um simbolismo bem característico deste tempo: quando determinado abade de Ancede toma posse de um bacelo em nome do seu mosteiro, fá-lo «por terra, por telha e por *folha de vinha*».

Mas não nos iludamos. Apesar de bem arreigada, a viticultura, tal como a restante actividade agrícola, era ainda rudimentar e de resultados incertos, muitas vezes, mesmo, insatisfatórios. A fraca qualidade dos vinhos produzidos, dificilmente transportados para lugares distantes da origem em condições aceitáveis, a pouca bondade das colheitas e as necessidades das populações locais, explicam, em boa parte, a generalização da vinha no território português. Insistamos neste aspecto da qualidade dos vinhos, uma vez que será, em grande medida, graças a ela que os vinhos durienses se irão impor em diversos mercados.

Durante a Idade Média e nos primeiros séculos do Antigo Regime, já o vimos, a produção vinícola cresce significativamente. No entanto, trata-se de vinhos de baixa qualidade; vinhos pouco encorpados, pouco fortes; vinhos avinagrados; vinhos incapazes de envelhecer mais de um ou dois anos, ou, mesmo, incapazes de se conservar nesse período de tempo[6].

Tomemos um exemplo entre a imensidade de casos que poderiam ser citados: nas cortes de Évora de 1391, os procuradores de Coimbra davam conta da expan-

6 Veja-se o que, acerca deste assunto, escreveu António Barreto: «Os chamados grandes vinhos actuais, o do Porto entre eles, tal como o Bordéus, são criações recentes. Vinhos procurados e apreciados nos séculos XVI e XVII seriam hoje desprezados: azedos e agressivos, desequilibrados, sempre próximos do vinagre nem sequer eram capazes de envelhecer um ou dois anos. Foram as técnicas de vinificação, primeiro, de conservação e de envelhecimento, depois, que prepararam os vinhos modernos» in Prefácio da obra de MARTINS, Conceição Andrade – *Memória do vinho do Porto*. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 1990, p. 15.

são das vinhas em redor da cidade; contudo, «... destes vinhos que assy colhem specialmente os uermelhos som de tall natura e colheita que sse nom teem mais depois que ssom colheitos que tres meses»[7]. Havia, portanto, ainda muito trabalho por fazer no campo das técnicas até se conseguir um produto mais qualificado.

Regressemos ao Douro e aos seus vinhos. Quem por esta região passou não lhes regateou elogios. León de Rosmital, cavaleiro da Boémia, que percorreu a Península Ibérica por volta de 1466-1467, conta que no Alto Douro abundava «o vinho passo, ou secco, que entre nós se chama *grego*»[8].

Anos antes, nas vésperas da partida para Ceuta, o infante D. Henrique organizou «nobres festas» em Viseu. Entre as inúmeras iguarias que mandou comprar, encontravam-se «piparotes de maluasia com mujtos outros uinhos bramcos e uermelhos da terra e de todallas partes homde os auia melhores»[9]. Não garantimos que se trate de vinho do Douro; contudo, a existência de uma movimentada estrada secular ligando Viseu a Lamego torna plausível esta possibilidade[10].

Em 1532, Rui Fernandes escreve a mais célebre descrição do território em redor de Lamego. Nela, realça a excelência dos vinhos aí produzidos e a capacidade de estes envelhecerem 4, 5, 6 e mais anos tornando-se, assim, melhores e mais «cheirosos»[11]; «generosos», como lhes chama Damião de Góis. No final da década seguinte (1548), é João de Barros quem enaltece os vinhos do Douro,

7 Arquivo Municipal de Coimbra – *Pergaminho* nº 38, cit. por MORENO, H. Baquero – *A acção dos almocreves* ... Porto: Brasília Editora, 1979, p. 49. Gostaríamos de realçar o facto de se tratar de uma queixa dos procuradores conimbricenses contra os almocreves que vinham do termo com vinhos, prejudicando as vendas dos vizinhos que os tinham de sua colheita; trata-se, por isso, de um argumento interesseiro e, como tantas vezes sucede, possivelmente exagerado; no entanto, dada a repetição de situações como esta um pouco por todo o reino e os frequentes debates sobre assuntos como o relego não devemos deixar de realçar dados desta natureza.

8 Citado por CASTELO BRANCO, Camilo – «Portugal ha quatrocentos annos», in *Cousas leves e pesadas*. 2ª ed. Lisboa: Parceria António Maria Pereira, 1908, p. 77. Nos finais do século XVII, Manuel Pereira de Novais, referindo-se às exportações de vinho de Lamego para a Alemanha, Suécia e Dinamarca, bem como para o resto de Portugal e suas conquistas, classifica-o desta maneira: «Siruiendo siempre este Praecioso licor, en la estimacion de todos, de grande Regalo a los Principes de aquellos Reynos como de delicia a todos los banquetes de donde llega en las partes màs remotas del mundo, como se Conoce, Pues le tienen en el grado de bondad *Equi-Valiente al de Malvasia de la Graecia y al fortissimo de Canarias*, como publica la fama». *Anacrisis Historial*. Porto: Biblioteca Pública Municipal do Porto, 1913, vol. 4, p. 242.

9 ZURARA, Gomes Eanes de – *Crónica da tomada de Ceuta*, cap. 23, extractado nos *Monumenta Henricina*. Coimbra: Comissão Executiva para as Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 1960, vol. 2, p. 74.

10 Além de que, não o devemos esquecer, entre o património do citado infante, incluía-se a quinta de Calvos, Tarouca, Lalim e Valdigem (esta tradicionalmente apontada como zona produtora de vinhos brancos), inseridas naquela região; sobre este assunto, veja-se o documento publicado nos referidos *Monumenta Henricina*, vol. I, p. 343.

11 *Descripção do terreno em roda da cidade de Lamego duas leguas*. In «Collecção de Ineditos de Historia Portugueza». 2ª ed. Lisboa: Imprensa Nacional, 1936, Tomo V, p. 553.

destacando duas zonas produtivas: «Riba de Pinhão» e Vila Real. Esta última interessa-nos particularmente. Aí, considerava este autor, colhem-se «muitos bons vinhos»[12]; aí, como veremos, obtêm-se «vinhos limpos e doces», encaminhados para a cidade do Porto ainda antes do final de Quinhentos.

Decorrido quase um século, em 1678, três anos depois de Duarte Ribeiro de Macedo chamar vinho do Porto ao vinho do Douro, alguns autores referem a divulgação de uma «notícia» segundo a qual, os agentes exportadores lhe adicionavam pequenas quantidades de aguardente vínica antes do embarque. A confirmar-se esta informação, podemos afirmar que estava em curso a operação que originaria o vinho do Porto tal como hoje o conhecemos[13].

No século XVI ainda está longe a polémica entre «vinhos secos» e «vinhos doces» que animará o século XVIII e, sobretudo, a primeira metade de Oitocentos. Relembre-se a célebre colheita de 1820 na qual os vinhos produzidos foram excepcional e naturalmente doces; tal facto levou James Forrester e, na sua esteira, homens como Teixeira Girão (1° Visconde de Vilarinho de S. Romão) e Oliveira Pimentel (Visconde de Vila Maior) a considerar, com algum exagero, essa novidade como precursora de novos métodos de vinificação. Exagero, porque, como se disse, esse debate é anterior e, também, porque, de acordo com investigadores como Gaspar Martins Pereira, a evolução dessas mesmas técnicas tem a ver com um processo longo e, de forma alguma, linear[14]. E, pensamos, que para a sua compreensão e esclarecimento todos os elementos disponíveis – como os aduzidos pelo documento que nos apraz publicar em apêndice – podem ser de alguma utilidade. Como também atrás se referiu, no século XVI ainda não se discutem estas questões. Mas a procura de qualidade é intemporal. Produtores, comerciantes, compradores buscam os melhores vinhos e sabem onde os devem comprar.

Ao longo dos tempos gerou-se um movimento de grande intensidade entre a cidade do Porto (desde cedo *entreposto* dos vinhos durienses) e o(s) Douro(s); um fluxo constante de gentes e mercadorias, resultando no estabelecimento de redes comerciais e familiares.

O contrato a que nos vimos referindo dá conta disso mesmo. Lá chegaremos. Por agora, limitemo-nos a assinalar este assunto da condição dos vinhos transac-

12 *Geografia d'Antre Douro e Minho e Trás-os-Montes*. In «Colecção de Manuscritos Inéditos agora dados à Estampa». Porto, 1950, cit. por MARTINS, Conceição Andrade na obra referida na nota 6.

13 Sobre estes momentos-chave da história do vinho do Porto, remetemos para a consulta da pormenorizada cronologia publicada por Conceição Andrade Martins na obra citada na nota 6.

14 Agradecemos a Gaspar Martins Pereira as preciosas sugestões que nos forneceu para a execução deste estudo e aguardamos com expectativa o seu capítulo sobre as técnicas de vinificação a surgir na *História do Vale do Douro* (obra colectiva em preparação); entretanto pode consultar-se o capítulo referente a esta temática no seguinte trabalho deste investigador: «Um vinhedo milenar, um vinho universal», in *Enciclopédia dos vinhos de Portugal* (col. dir. por António Lopes Vieira), vol. 4: *O vinho do Porto e os vinhos do Douro*. Lisboa: Chaves Ferreira Publicações S.A., 1998, p. 38-77.

cionados. O documento fala-nos em vinhos «doces» e limpos. Vinhos de Canelas, na altura (1595) termo de Vila Real, vinhos maduros, «sem serem vinagres nem terem saybro» e, principalmente, «serem maduros e doses»[15]. Aqui, a doçura deverá ser entendida por oposição à agressividade e azedume do vinho corrente; no entanto, pode acontecer tratar-se de um vinho, porventura não como o de 1820, mas de características de algum modo semelhantes. Não se tratará de um licor, de *vinho fino* como aquele que hoje conhecemos, mas é, provavelmente um vinho forte, mais graduado, passível de algum envelhecimento, quiçá resultante de vindimas mais tardias, com as uvas mais maduras do que o costume e de um trabalho mais intenso no lagar com pisas mais prolongadas[16]. Em todo o caso, é, decerto, um vinho de qualidade superior à habitual, uma vez que há uma maior exigência por parte do comprador notada pela aplicação desta palavra, *doce*.

Os contratos de compra e venda de vinhos do Douro que nos têm surgido referem, quando muito, que o vinho é da novidade daquele ano, e os compradores, em regra, exigem simplesmente que esses vinhos não sejam vinagres – o que pode servir como «atestado de qualidade» dos produtos daquela região. O próprio «Livro da imposição do vinho», de 1560, onde se anotam as quantidades de vinho pagas ao município por todos aqueles que os trazem de Riba Douro, quando fala de vinhos do Baixo Corgo (onde Canelas se inclui, se se considerar o rio Ceira como limite entre o Baixo e o Cima Corgo), classifica-os apenas como «brancos», «vermelhos» ou «novos», nunca se utilizando o vocábulo *doce*[17]. Quanto ao facto de se ordenar que o vinho não tenha «saybro», trata-se de mais um elemento aduzido com o propósito de garantir a bondade do mesmo. Este termo, pouco vulgar, não é de fácil interpretação. Pode querer dizer, pelo menos duas coisas: em primeiro lugar, o seu uso terá a ver com o sabor do vinho, com a questão dos vinagres – nesse caso, deve entender-se como vinho sem «ressaibo», expressão ainda hoje usada; em segundo lugar, talvez se aplique para definir a limpeza do produto; sendo assim, falar de vinho sem saibro é falar de um vinho mais limpo, sem grandes borras. E, na verdade, alguns anos depois, os feitores da quinta da Vacaria, propriedade dos Jesuítas do colégio de S. Lourenço da cidade do Porto, falam regularmente em pipas de *vinho limpo* aí produzido[18]. Seja como

15 ADP – *P.O. 1°*, liv. 107, fl. 132v.

16 Esta hipótese do maior tempo das uvas no lagar pode ser mais plausível do que a vindima tardia pois no documento estabelece-se que a primeira entrega, de 12 pipas, seria feita no Porto da Vacaria por todo o mês de Novembro.

17 Não deixamos, entretanto, também, de admitir que este termo possa servir para classificar vinhos novos. O «Livro da imposição do vinho» foi publicado por BRITO, Pedro de – *O comércio portuense de vinho no séc. XVI - através do Livro A da Imposição do Vinho*. «Boletim Cultural». Porto: Câmara Municipal. 2ª série, vol. 7-8 (1989-1990), p. 139-207.

18 Voltaremos a este assunto da quinta da Vacaria, não porque ela nos interesse particularmente, mas sim devido ao «porto» fluvial aí existente – que os Jesuítas acabarão por controlar – por onde este

for, parece haver, pelo menos por parte do comprador, Simão Pereira, mercador do Porto, uma preocupação, compreensível, pela qualidade dos vinhos que adquire; e parece, também, haver por parte do mesmo a certeza de que em Canelas encontra aquilo que deseja. Se o vinho que compra é superior a outros de outras zonas produtoras, isso não podemos, por agora, garantir; talvez a comparação de preços, se é que esses dados existem noutras fontes, nos permita avançar com maiores certezas. De momento, ficam apenas estas considerações.

Esta primeira parte do trabalho já vai longa. Gostaríamos, no entanto, de a terminar com uma breve referência ao documento que estudámos. Tal como outros registos notariais, este contrato de compra e venda de vinhos, fornece importantes indicadores sobre vários assuntos com eles relacionados: áreas de produção; agentes envolvidos; quantidades comercializadas; características dos produtos, etc. Infelizmente, só existem, no Porto, a partir da segunda metade do seculo XVI. Existirão, porventura, registos idênticos noutros arquivos do País, talvez mesmo em arquivos de cidades e vilas do vale do Douro, e é urgente iniciar ou implementar o seu estudo. Além disso, como já se viu, estes registos devem ser complementados com a análise de outro tipo de documentação, como os tombos de propriedades ou documentação avulsa, privada ou pública, essencial para o preenchimento das muitas lacunas ainda existentes[19].

2. Outro aspecto, da maior importância, sugerido por este documento, diz respeito à expansão dos vinhedos pela região duriense, particularmente por aquela que no futuro será a região demarcada. Este facto, atestado por diversas fontes, conhece um forte impulso durante o século XVI. Até esta altura, no entanto, o Douro tinha importantes manchas vinícolas e há muito que produzia bons vinhos. O estudo dos forais é útil para conhecermos esta realidade. Por exemplo, o foral da Pesqueira, do século XI, e o de Freixo de Espada-à-Cinta, do século seguinte, fazem referência a pagamentos de tributos em vinho, bem como sobre a plantação de vinhas; por sua vez, o foral da terra de Paiva menciona os tributos em vinhos a pagar por cada barca, com excepção das de Salzedas e Tarouca, na portagem de Oliveira. A partir de então, praticamente todos os documentos deste género, referentes a povoados de um e outro lado do rio, contêm alíneas onde se fala de vinhos, vinhas, tributos em vinho, relego, transporte de vinhos em barcas,

vinho doce de Canelas é expedido para a cidade do Porto. Sobre a quinta da Vacaria veja-se MARTINS, Fausto – *Quinta da Vacaria: a cultura da vinha num documento do século XVII*. «Douro – Estudos & Documentos». Porto: GEHVID. Vol. 2, nº 4 (1997), p. 361-376.

19 Aproveitamos esta oportunidade para anunciar para breve a publicação do primeiro volume dos pergaminhos da Quinta da Pacheca, reiterando à família Serpa Pimentel os agradecimentos pelas facilidades que nos deram na consulta do seu rico arquivo.

etc. Será do maior interesse, para o estudo desta temática, confrontar estes forais da primeira dinastia com os forais novos, manuelinos (e com as vedorias feitas desde o final do século XV que alicerçaram estes documentos), tendo sempre em conta a evolução e alteração dos contextos em que foram outorgados.

Para além dos forais poderão, do mesmo modo, colher-se importantes dados através do estudo das *Inquirições*, onde este tema é recorrente.

A análise da documentação monástica, por seu turno, também nos ajudará a compreender esta mesma evolução. Desde muito cedo que as grandes casas religiosas estão envolvidas nestes processos produtivos, trazendo contributos inovadores, quer nas formas de organização e gestão patrimonial, quer na introdução de novidades tecnológicas. Na vanguarda deste movimento estão as instituições cistercienses. Desde logo, na formação das primeiras grandes quintas vinhateiras, como a da Folgosa ou dos Frades, Paço de Monsul, ou Mosteirô, algumas delas mencionadas por Rui Fernandes e ainda hoje existentes. Tarouca possui barcas que percorrem o rio Douro incessantemente, trazendo para o Porto os seus vinhos e os seus agentes comerciais que aí adquirem produtos em falta no interior, como o sal. O mesmo acontece com Salzedas. Estes mosteiros, juntamente com outros institutos religiosos, como Alpendurada, Santa Clara ou a igreja da Eja, partilham entre si as receitas da portagem de Entre-os-Rios, cobrada pelas freiras clarissas sobre todas as embarcações que descem o rio quase exclusivamente carregadas de vinhos. Já aludimos ao exemplo de Ancede na área de Baião, verificando que as suas terras de vinho se estendem até Penaguião e Mesão Frio, pelo menos desde o início do século XIII. É necessário analisar, quando os há, os fundos de outros mosteiros, igrejas e comendas e começar a cartografar a sua propriedade; dessa maneira, obteremos mais dados para completar a imagem da vinha no Douro nestes tempos mais remotos[20].

Mas não é apenas a documentação régia, monástica ou notarial a única a informar-nos acerca disso. Os pergaminhos e livros pertencentes a famílias nobres ou de origem burguesa, quando surgem à luz do dia, são igualmente preciosos. Neles encontramos maioritariamente contratos de emprazamento de propriedades, documentos da maior importância para verificarmos a implantação geográfica da vinha e de outras culturas que com ela coexistem, estruturas agrícolas, como moinhos, adegas e lagares; ficamos a saber a categoria social dos proprietários e rendeiros e, para não alongar esta lista, o tipo de tributos envolvidos, dos quais destacamos os serviços pessoais tais como as «geiras de roga», os «dias de

20 A título de exemplo cite-se o caso de S. João de Tarouca que, entre as propriedades que possuía arrendadas, emprazadas ou aforadas, nos anos 20 do século XVI, contava com 57 vinhas distribuídas por diversas localidades do vale do Douro. Sobre este assunto, veja-se COELHO, Maria Helena da Cruz – *S. João de Tarouca em tempos de Quinhentos*. In «Homens, Espaços e Poderes, séculos XI-XVI». Lisboa: Horizonte, 1990, vol. 2: *Domínio senhorial*, p. 176.

arco» e algumas geiras «de solasoll»[21]. Só, portanto, através de um estudo sistemático destes acervos documentais, reunindo todo o tipo de informações, podemos cartografar o Douro vinhateiro pré-demarcação, conhecer a verdadeira dimensão das propriedades e, a partir dessa investigação, conhecer os agentes mobilizadores da sua exploração, onde encontraremos, com toda a certeza, também, o elemento judaico e, mais tarde, cristão-novo, responsável pela dinamização de muitos centros comerciais desta região, os contactos regionais e inter-regionais estabelecidos, no fundo, a evolução do sector.

Por enquanto, fiquemos com o que se sabe.

E o que se sabe, como se disse, é que havia grandes diferenças, no que à vinha diz respeito, entre o Douro dos tempos mais recuados e o Douro do século XVIII em diante. Situemo-nos ao longo do rio, na direcção jusante-montante. A primeira mancha vinhateira de grandes dimensões que nos surge, localizava-se na zona de Baião. Aí, as grandes casas senhoriais e monásticas há muito que exploravam a vinha. Para aí, também, se dirigiram desde muito cedo, os mercadores da cidade do Porto em busca dos vinhos de que a urbe, em crescimento, necessitava.

É, muito provavelmente, a esta região, que a cidade chama «Riba-Douro», utilizando esta mesma designação para classificar os vinhos que daí eram enviados. Com o tempo, esta vai abrangendo outras áreas, como Penaguião ou Mesão Frio, particularmente à medida que a vinha vai avançando e conquistando novas terras.

Na margem esquerda, a grande região vinhateira era, desde a Idade Média, Lamego e o seu célebre compasso de duas léguas. Nas sessões da câmara portuense, pelo menos desde o século XV, os debates sobre o abastecimento, tabelamento e comercialização de vinhos não podem deixar de ter em conta as quantidades, crescentes, que chegam daquela terra. Mais; desde esta altura – e esta realidade deverá ser recuada aos primeiros tempos medievos – é habitual ver na cidade gentes, almocreves ou outro tipo de mercadores – provenientes da cidade

21 A *geira de rogo ou roga*, documentada em 1295 em Vila Chã de Cangueiros, estará na origem das rogas de trabalhadores transmontanos e beirões que anualmente afluem ao Douro para as vindimas; sobre este assunto ver PEREIRA, Gaspar Martins – *o. c.*, p. 41; o *dia de arco*, como o nome indica, terá a ver com a colocação dos arcos nas pipas e com o trabalho de tanoaria nas adegas senhoriais; a *geira de solasoll*, define, ao fim e ao cabo, o dia de trabalho, duro, do camponês; estes dois últimos serviços são referidos por Maria Helena da Cruz Coelho no trabalho citado na nota anterior, a p. 178-179 e 189. Ainda no domínio das técnicas, registe-se a utilização, cada vez mais frequente, de instrumentos em ferro e outros metais. Apesar de não se incluir nesta zona, veja-se o que, a este respeito, conta o foral manuelino de Bragança, de 11 de Novembro de 1514: no título «Armas, ferramenta, ferro grosso», diz-se: «E outro tanto [nove reais por carga maior] se pagara das armas e ferramenta das quaaes levarão pera seu uso as que quiserem sem pagar; e do ferro em barra ou em maçuquo e por todallas cousas lavradas delle que nom sejam das acima conteudas [cousas feitas de metal], limadas, moydas, estanhadas nem envernizadas por carga maior quatro reaes e meo; e quem das ditas cousas levar pera seu serviço e de suas quyntaas *ou vinhas* em qualquer cantidade non pagara nada».

de Lamego e dos lugares que a circundam; o Douro começa a ser estrada movimentada; o Porto começa a ser o alfoz natural dos vinhos que nela circulam. E a produção é cada vez maior e de melhor qualidade.

O eloquente testemunho de Rui Fernandes deve ser visto retrospectivamente, como o balanço de um período: o período medieval; na sua época, Lamego atingira uma dimensão produtora considerável. A partir de então começava um longo e sistemático trabalho de selecção, de refinamento de castas, de aplicação de técnicas, combinando tradição e inovação, do estabelecimento de redes de comercialização, em suma, de expansão da viticultura. É sintomático o facto de os melhores vinhos serem encaminhados para os circuitos de comércio mais lucrativos, enquanto os de menor qualidade, como os *amarais*, passarem a abastecer regularmente as armadas ultramarinas[22].

A montante, era inevitável reparar nos vinhedos de vale de Pinhão, zona de produção de apreciados vinhos: os de «Riba de Pinhão». De acordo com o já citado João de Barros, esta era área vitícola antiga e de grande importância económica. Aqui, como noutros lugares do vale do Douro, ao lado do vinho, fazia-se um lucrativo comércio de sumagres e azeites, também encaminhados em grandes quantidades para o Porto.

Além destas «grandes zonas vinícolas», havia, já se disse, um pouco por todo o Douro, espaços ocupados pela vinha; contudo, podemos considerá-los exíguos quando comparados com os vinhedos dos tempos subsequentes. O Alto Douro, por exemplo, ainda em meados do século XVII, tinha pouca vinha. À maior parte do terreno podia aplicar-se a descrição que Costa Lobo fez para o território medievo nacional: um grande matagal, entrecortado por pequenas parcelas de cereais (nomeadamente o centeio e o milho), sumagre, olival e castanha.

E, no entanto, a vinha crescia. Ganhava as escarpas e começava a atingir grande amplitude; expandia-se para novas áreas e intensificava-se em zonas onde já existia. Como na região do Baixo Corgo, onde pretendemos concentrar a nossa atenção. No último quartel do século XIII é edificada Vila Real; em 1289 recebe

22 Sobre este assunto veja-se o nosso trabalho *Barcos e vinhos. O transporte marítimo de vinhos nos séculos XIV-XVI*, apresentado no "I Simpósio da Associação Internacional de História e Civilização da Vinha e do Vinho", realizado em El Puerto de Santa María em Março de 1999 (actas no prelo). Não devemos esquecer que o fenómeno expansionista português, desde o último século medievo, proporcionou um grande estímulo para o sector vinhateiro nacional (como para outros sectores da nossa economia), sendo, em larga medida, responsável pela sua expansão. Juntamente com os Descobrimentos, refira-se o crescimento demográfico (mesmo que se trate de um crescimento em fase B), lento mas inegável, nos finais da Idade Média e o consequente desenvolvimento urbano, notório na ascensão de cidades como o Porto. Ainda em relação à «reconversão» da vinha, durante o século XVI, não devemos ignorar, sobretudo a partir de meados do século, a profunda crise que afecta a agricultura portuguesa e que, certamente terá reflexos, a vários níveis, no sector vitivinícola; mais uma vez, só a investigação sistemática dos diferentes indícios aportados pela documentação nos poderá dar uma ideia concreta dos seus efeitos sobre o sector.

carta de foral que será confirmada e ampliada em 1292. No seu termo surgirão povoados de grande interesse para a história da nossa produção vinhateira, como Poiares e Canelas; por esta altura, é vulgar aparecerem contratos em que a vinha e o vinho aparecem como elementos fundamentais: em 1193, D. Sancho I doa a Bonamis e a seu irmão um dos quatro casais que possuía em Canelas de Poiares do Douro, com suas árvores e vinhas. Em 1206, regista-se uma composição entre o arcebispo de Braga D. Marinho e a Ordem dos Hospitalários, acerca das rendas da igreja de Poiares, obrigando-se esta a dar ao arcebispo, em cada ano, quatro moios, sendo dois de vinhos, seis quarteiros de trigo, etc., pela medida corrente na feira de Constantim, o mais importante centro comercial da terra de Panóias, feira bastante concorrida e que funcionava como padrão de medidas utilizadas um pouco por todo este território[23].

Canelas tem tradições antigas na produção de vinho. Junto a esta povoação localiza-se a célebre estação romana da Fonte do Milho, onde se descobriram, entre diversos achados de inestimável valor, estruturas vinárias e locais de armazenamento de vinhos[24].

Próximo de Canelas, erguia-se Poiares, outra povoação antiga, da qual se ignora a idade. Os Templários instituiram-na como paróquia e fundaram um mosteiro em frente à igreja paroquial. Com os cavaleiros do Templo, esta terra conhecerá uma época de desenvolvimento, passando a incluir diversos povoados dos quais salientamos Presegueda, pois, no século XVI, foi constituido um rol de propriedades intitulado «Tombo de Cannellas, Puyares e Perzegueda», onde se revela «claramente, a importância e a densidade das vinhas das duas margens do rio Douro»[25]. Em 1314, na sequência do processo de extinção dos Templários, a comenda de Poiares passa a integrar o património da Ordem de Malta à qual é incumbida a obrigação de construir uma albergaria para abrigar peregrinos e viajantes que por aí circulavam em cada vez maior número. A região não parou de enriquecer, em particular devido à valorização das culturas das vinhas do Douro.

23 Estes documentos estão citados em LENCASTRE, José de – *A vitivinicultura através de alguns documentos medievais de arquivos portugueses (séculos IX a XV); subsídios para um estudo.* "Anais do Instituto do Vinho do Porto". Porto, 1953, p. 88, 95. Registe-se igualmente (p. 94) que, em 1205, o mesmo D. Sancho I doou Canelas à Sé de Lamego.

24 Também neste campo se impõe um estudo profundo e sistemático sob pena de se perder tão valioso testemunho daquilo que se pode considerar a pré-história do vinho duriense, para já não referir o contributo desta estação arqueológica no esclarecimento da presença romana na região. Se bem que seja importante «que estes lugares vivam de histórias lendárias que entretêm as gentes aos fogos no Inverno» (SOARES, José de Oliveira – *História da vila e concelho do Peso da Régua.* 2ª ed. *fac-simil.* da 1ª ed. 1936. Régua: Câmara Municipal do Peso da Régua, 1979, p. 129), é conveniente que aquilo que motiva a lenda e o maravilhoso se preserve e se revele com campanhas arqueológicas bem definidas e persistentes.

25 FONSECA, A. Moreira da, et al. – *O vinho do Porto. Notas sobre a sua história, produção e tecnologia.* 4ª ed. Porto: Instituto do Vinho do Porto, 1991, p. 18.

As produções desta terra eram encaminhadas para foz Corgo, junto ao Douro, onde existia uma barca de passagem gratuita para os moradores de Poiares, em troca da manutenção das poldras, durante o período estival, para sobre elas se passar a pé[26]. No início do século XVII, esta barca de passagem entra na posse dos regulares da Companhia de Jesus, na sequência da compra, e posterior doação ao Colégio de S. Lourenço do Porto, da quinta da Vacaria, por frei Luís Álvares de Távora, comendador de Poiares e balio de Leça.

A partir de então, para além da passagem, o barco está ao serviço dessa quinta, como acontecia com outras das proximidades[27]. Esta quinta da Vacaria é outro exemplo da mais-valia que representava a exploração vinícola em terras do Douro.

Quando o balio de Leça a adquiriu, procurou valorizá-la, investindo na construção de três lagares e duas adegas «pera ali embarcar os vinhos no Douro, e trazellos embarcados pera esta cidade do Porto»[28]. De acordo com o relatório do seu feitor, chegara a render, por volta de 1616, 70 e 80 pipas; no entanto, porque «o descuido tem sido grande», essa produção baixara drasticamente e, no ano de 1654, apenas se produziram 20 pipas[29].

O embarque dos vinhos desta região fazia-se, pelo menos desde o século XVI, no porto da Vacaria, citado no documento. Assim, podemos acrescentar ao rol dos embarcadouros e portos do Douro mais este centro fluvial, «do termo de Canellas», funcionando como os outros, conforme o regime do rio e a época mais favorável para o trânsito; neste caso concreto, a encomenda de Simão Pereira, mercador do Porto, seria remetida em duas fases, correspondentes aos períodos de maior movimento: a primeira, em Novembro (12 pipas); e a segunda, «des o comeso do mes de Janeiro (...) atee per todo ho mes de Abrill» (20 pipas). Em Novembro, quando o Douro começava a «encher» com as primeiras chuvas, iniciava-se o grande movimento fluvial, as barcas começavam a descer o rio em direcção ao Porto; quanto à segunda entrega, acreditamos que ela se processasse mais próximo do fim do prazo, pelo mês de Abril, quando o caudal mais forte, frequentemente excessivo, do Inverno, começava a diminuir.

26 Sobre estes assuntos, veja-se SOARES, José A. de Oliveira – *o. c.*, p. 131-132, etc. Registe-se, entretanto, que o concelho de Canelas, pertencente à comarca de Vila Real, é suprimido em 31 de Dezembro de 1853 e anexado à comarca e concelho do Peso da Régua; id., p. 119.

27 Sobre a compra da quinta da Vacaria veja-se MARTINS, Fausto – *o. c.*, p. 361-362. Acerca das quintas durienses com barcos adstritos ao seu serviço, veja-se DUARTE, Luís Miguel; BARROS, Amândio Jorge Morais – *Corações aflitos: navegação e travessia do Douro na Idade Média e no início da Idade Moderna*, publ. no mesmo local, p. 103-104. Ainda relativamente a esta quinta da Vacaria e à barca de passagem, escrevia o abade de Miragaia: «Há nesta freguesia de Poiares importantes quintas de vinho fino. Logo junto da foz do Corgo, temos a Quinta da Vacaria, uma das mais notáveis do Douro ao tempo, e onde então existia uma barca de passagem que rendia mais de 400$000 réis por ano» cit. por AZEVEDO, Correia de – *O Douro maravilhoso*. [S.l. : s.n., s.d.], p. 268.

28 MARTINS, Fausto – *o. c.*, p. 361-362.

29 *Ibidem*, p. 375.

Infelizmente, pouco sabemos acerca do funcionamento deste tipo de portos. Possivelmente, não passariam de pequenos ancoradouros, com alguma estrutura, mais ou menos rudimentar, de certeza em madeira, ou alguns postes cravados nas margens onde os barcos atracavam e onde desembocariam caminhos por onde se levavam as mercadorias; na maior parte dos casos nem sequer existiriam armazéns para guardar aquilo que se trazia. Um outro documento de 29 de Setembro do ano seguinte, 1596, relativo à compra de sumagre de Canelas, planta industrial de grande rendimento, abundante em certas zonas do Douro, sugere essa mesma simplicidade: o sumagre, devidamente «emxuto e emsaquado em saquos d'estopa nova», deveria ser «posto no lugar da Vacaria a borda da auguoa do rio do Douro» e aí ficaria, decerto não muito tempo, até ser carregado nos barcos que o transportariam para o destino. Do mesmo modo, como sucederia noutros portos, havia um sistema de cobrança de direitos, especialmente sisas e portagens[30].

3. Não gostaríamos de terminar este estudo sem deixar mais algumas palavras sobre o contrato a que nos vimos referindo. Vejamos, em primeiro lugar, quem são os outorgantes. O vendedor é Alvaro Pires Pimenta, almocreve e mercador, morador em Canelas. Pela sua categoria profissional, desempenha um papel de grande significado na economia das populações do seu tempo; os almocreves, pela sua mobilidade, organização e capacidade de carga dos seus animais tornaram-se vitais para o abastecimento de diversas povoações afastadas dos grandes centros de produção e comércio e mal servidas de vias de comunicação que lhes permitissem obviar as carências que sentiam. O almocreve é figura conhecida e estimada em terras durienses; Lamego é um dos principais centros de almocreveria do Reino; Mesão Frio, torna-se terra de albergarias para acolhimento dos romeiros e transeuntes, mas, principalmente, para abrigo das recovas de almocreves. No dorso das suas bestas de carga, muares que podiam transportar cerca de 250 quilos, encontravam-se, vulgarmente, odres cheios de vinho. Quando deixava de fazer o simples transporte de géneros para fazer os seus negócios pessoais ou transportar apenas as suas mercadorias, transformava-se em mercador[31]. Além disso, registe-se que este mesmo almocreve não se limita a calcorrear estradas e cami-

30 ADP – *P.O. 1°*, liv. 110, fl. 145. Voltaremos a aludir a este documento; mas, de momento, fiquemos com mais uma informação: o destino deste sumagre é, como o grande volume das mercadorias durienses, o Porto.

31 Sobre a importância dos almocreves na economia portuguesa, ao longo da sua história, veja-se MACEDO, Jorge Borges de – *Almocreves*. In «Dicionário de História de Portugal», dir. de Joel Serrão. Porto: Livraria Figueirinhas, 1984, vol. I, p. 119-120; podem colher-se também informações úteis em H. Baquero Moreno na obra citada na nota 7. No caso de Álvaro Martins Pimenta, que nos ocupa, a forma como surge designada a sua profissão, «almocreve e mercador», pode querer significar que ele continuava a desempenhar as duas funções, isto é, continuava a transportar mercadorias de outrem e, ao mesmo tempo, fazia os seus próprios negócios, como se pode ver por este contrato.

nhos; sabe retirar vantagens da utilização dos percursos fluviais ao seu dispor, realizando uma verdadeira complementaridade no uso dos meios de comunicação.

O segundo outorgante, o comprador, é Simão Pereira, mercador do Porto, morador na Lada. Repare-se que o documento não refere que ele é especificamente «mercador de vinhos», como já é vulgar nesta altura; isto pode querer dizer que estamos perante um dos muitos mercadores da urbe portuense, não forçosamente um mercador de grandes cabedais, envolvido em vários tipos e negócios que antevê lucrativos. Os vinhos, sem dúvida, começam a ser bastante atractivos; não sabemos onde este comerciante os pretende colocar; no entanto, o facto de morar na Lada, bairro ribeirinho composto por muitos elementos ligados ao mar, pode fazer-nos pensar que o destino destes vinhos seria algum barco de partida para o ultramar ou para integrar alguma armada.

Especulação à parte, concentremos a nossa atenção nos intervenientes deste negócio, bem como nas testemunhas que o sancionam, para verificar a facilidade com que ele é celebrado, facto só possível pela frequência com que operações deste tipo se realizavam. Conforme já tivemos oportunidade de salientar, o rio Douro tornou-se a estrada que possibilitou a formação de um mercado vasto e solidário do qual a cidade do Porto era o centro dinamizador e a escápula privilegiada. Tornou-se a estrada pela qual circulavam, incessantemente, mercadores de Riba Douro para a cidade e vice-versa; tornou-se a estrada percorrida por muitos daqueles que deixavam as suas terras e se iam fixar onde mais lhes interessava, criando raízes, casando os filhos, fomentando estratégias familiares que solidificavam redes de negócios. Se bem que este homem, Álvaro Pires, nem sempre viesse pelo Douro – lembremos que é um almocreve – conhecia os trâmites comerciais, sabia o que devia fazer. E, mais importante, conheciam-no a ele: «e hos dictos Gonçallo Luis e Diogo de Meyrelles testemunhas moradores na Lada diseram que conheciam ao dicto Allvoro Pirez Pimenta ser ho quem aquy se nomea por nome e morador»[32]. Desde quando? Não o sabemos; mas de certeza que esse conhecimento, esse relacionamento, se estabeleceu com toda a facilidade. Basta compulsar a documentação e essa realidade surge imediatamente à evidência.

Além disso, repare-se na forma do pagamento do contrato: o comprador adianta ao almocreve uma soma, considerável, de dinheiro para a efectivação do mesmo, o que revela a existência de uma relação de confiança há algum tempo estabelecida entre eles[33].

32 ADP – *P. O. 1°*, liv. 107, fl. 134.

33 O adiantamento de dinheiro e a entrega, depois de satisfeitos os termos do contrato, do restante onde o credor decidir, é prática corrente nos mais variados negócios, ao longo do século XVI, e, como se disse, é reveladora de confiança de parte a parte; numa sociedade ainda profundamente cristianizada, não devemos ignorar a «boa fé» de muitos comerciantes que chegam ao ponto de celebrar bastantes acordos «por palavra»; contudo, a cada passo, surgem-nos problemas de incum-

Este aspecto, do adiantamento de dinheiro para a compra do vinho, leva-nos a outro assunto: o dos preços. Por este documento ficamos a saber que uma pipa deste «vinho doce» custava, em Novembro, 2 500 reais; entre Janeiro e Abril, altura da entrega da restante encomenda, esse preço era acrescido de 100 reais, passando então a pipa a custar 2 600 reais. Pensamos que se impõe a comparação de preços, na cidade e, eventualmente, em transacções efectuadas por vendedores de vinhos na mesma época, uma vez que, a partir dessa operação, poderemos ficar a saber algo mais acerca do vinho em questão. Por outro lado, apenas podemos especular sobre a alteração de preços por pipa da primeira para a segunda entrega; porque nessa altura, entre Janeiro e Abril, há menos vinho, tornando-se mais trabalhoso e difícil ao mercador de Canelas consegui-lo? Porque, entretanto, se pagam os custos de armazenamento e relativo «envelhecimento» do vinho, havendo um conhecimento mais preciso da sua qualidade? Porque os transportes são mais caros devido ao aumento, crescente, do tráfico fluvial durante aquele período? É possível que existam motivos mais específicos que expliquem esta alteração de preços; por agora, limitamo-nos a registar como hipóteses estas simples generalidades.

Atente-se, por outro lado, na mobilidade dos mercadores; o vendedor, Álvaro Pires, está presente no Porto a celebrar este contrato; ainda durante esse mês, deve regressar a Canelas, reunir o vinho – se é que o não tivesse já nos seus armazéns ou apalavrado com os produtores – e colocá-lo no porto da Vacaria; por outro lado, o comprador, Simão Pereira, compromete-se a entregar o dinheiro que lhe fica a dever, no local que ele designar: «no dito porto de Vacaria hou em a dicta villa de Canellas ou nesta dicta cidade do Porto em quall destes lugares elle Alvoro Pirez mais quyser»; ou seja, também o mercador portuense está à vontade para se mover nos meios comerciais durienses ou tem quem o faça por ele.

Um último aspecto a salientar diz respeito à dimensão da encomenda: um mercador do Porto, que nem sequer é designado como «mercador de vinhos», adquire trinta e duas pipas de vinho duriense. Ora, tradicionalmente, considera-se que antes do século XVIII não existiam na região produtora do Douro, «grandes quintas», capazes de produzir em largas quantidades[34]. Contudo, basta (re)ler Rui Fernandes para matizar esta ideia; de qualquer modo, aceitando a dimensão

primento dos contratos, de fraudes e de outro tipo de irregularidades, demonstrativas de que as coisas não são assim tão lineares. Registe-se, por outro lado, o dinheiro envolvido nesta transacção: «dinheiro de contado em moedas de tostões e realles de prata castilhanos dobrados e syngelos e de moedas de vynteis de prata todo moeda corrente neste Reyno»; a persistência com que esta expressão surge em contratos de todo o género com que nos temos deparado, antes e depois de 1580, é prova evidente do papel dinamizador da prata castelhana na economia portuguesa.

34 Sobre este assunto escreveu Correia de Azevedo: «não havia em 1681 as grandes quintas que hoje se vêem; os lagares de 3, 4 até 5 pipas ao muito, que naquele tempo havia, e tonéis das mesmas medidas mostram as pequenas porções em que consistia a colheita de cada lavrador», *o. c.*, p. 46.

modesta da maioria das unidades produtivas, a proliferação de contratos de 25, 30, 50 e mais pipas no Porto quinhentista e seiscentista, somos levados a constatar a disseminação desta cultura por toda a região, bem como o evidente crescimento da produção nesse mesmo período.

4. É tempo de concluir. Os renomados vinhos actuais, entre os quais se inclui o Porto, foram criados há relativamente pouco tempo. Como outros, o vinho do Porto é fruto de um trabalho aturado do homem, de um processo longo, feito de vivências e experiências, de canseiras contra os mais diversos e complicados obstáculos, ultrapassados graças ao ânimo e persistência do agricultor duriense.

Os seus antepassados plantaram vinha desde tempos remotos. Na Alta Idade Média já os vemos levar as uvas ao lagar para fazer vinho. Com o tempo, os vinhedos ampliam-se; de Baião a Riba de Pinhão a vinha começa a dominar a paisagem. O aumento da procura de finais da Idade Média, com os descobrimentos e a expansão ultramarina, o aumento demográfico e urbano tornaram esta cultura cada vez mais rentável. Mas esta evolução não foi assim tão linear. Ainda estamos longe de conhecer os efeitos que a crise do século XIV exerceu sobre a cultura da vinha. Mais concrectamente: não conhecemos ainda toda a amplitude das variações climatéricas no recuo desta cultura – se é que houve um recuo acentuado no Douro, zona possuidora de um clima tão peculiar; de qualquer modo, devemos estar atentos a expressões (que também encontramos nesta região) como «vinha que foi souto», «leira que foi vinha» ou vice-versa, pois elas poderão, de algum modo, estar relacionadas com essas alterações climatéricas e com a reorganização da geografia das culturas. A aceitarmos esse «recuo», podemos então afirmar que há como que «uma retoma», um novo período de expansão do vinhedo, com toda a probabilidade, a partir das manchas originais. É então que a vinha volta a ganhar as encostas dos montes; é então que se reinicia a grande obra da construção do Douro vinhateiro à custa do trabalho de modestos jornaleiros vindos das comarcas vizinhas, de Trás-os-Montes e das Beiras, principalmente, mas também aí encontramos, pelo menos desde o século XV, muitos trabalhadores da Galiza.

Homens de baixa condição, bastante pobres, vêm sazonalmente ao Douro, às vindimas e ao azeite. É a eles que os proprietários recorrem para a edificação dos vinhedos; em primeiro lugar dos célebres «pilheiros», que urge preservar, vinhas «cravadas» nos muros erguidos nas encostas que hoje ainda podemos admirar, por exemplo em Galafura e que se poderão datar do século XVI, dado coexistirem com adegas desse século e, mais tarde, dos célebres socalcos, imagem de marca da região. Por aqui andarão alguns séculos no duro trabalho das vinhas, ganhando apenas alguns dinheiros que só lhes permitem comer o que há de mais barato. No final do século XVII, quando Pereira de Novais descreve a quantidade e qualidade de peixe que chegava à Ribeira, falando dos diferentes tipos de pes-

cado, refere: «... no hasiendo caso de pulpos, crauos, mantas y otros pescados màs grosseros que se sacan para cauadores de las viñas»[35].

Os frutos deste trabalho rapidamente compensarão. Mas o Douro sempre produziu bons vinhos. Os viajantes que o percorreram assim o testemunharam. Compararam-no à malvasia, ao vinho grego. No entanto, não nos podemos iludir com estes elogios. O vinho, de uma maneira geral, era «vinho de um ano», não tinha capacidade para envelhecer; era, por outro lado, bastante agressivo, «vinagre». No entanto, a busca de qualidade leva os mercadores a encontrar mercados de abastecimento onde os vinhos satisfazem um gosto mais exigente. No final do século XVI, como tivemos oportunidade de observar, em Canelas, então termo de Vila Real, produziam-se «vinhos maduros, doces, sem saibro», vinhos de uma qualidade porventura superior à habitual, embora não saibamos se essa qualidade é fruto de um trabalho deliberado ou ocasionada por processos naturais. Sabemos é que, entretanto, os vinhos do Baixo e Cima Corgo, estes vinhos, tornaram-se «dotados de excelentes qualidades, agradável paladar e fino *bouquet*, fornecendo os nossos melhores claretes, diversos vinhos brancos muito apreciados, e uma parte é beneficiada para o fabrico de vinhos generosos (...), vantajosamente aproveitados pelo comércio de exportação»[36].

É graças àqueles vinhos (e também aos azeites, sumagres e outros produtos) que o Porto e o Douro se ligam tão estreitamente. E não apenas porque a cidade é escoadouro privilegiado das suas produções; antes de mais, antes do grande arranque da exportação vinícola, o Porto foi o grande centro consumidor, fornecendo um dos maiores estímulos para esse aumento produtivo. Tal como Simão Pereira, mercador do Porto, comprador de 32 pipas deste vinho em 1595, outros mercadores portuenses, com contactos nas terras durienses, espreitam o rio, esperando que os barcos que trazem as suas encomendas ultrapassem sem problemas os grandes perigos por que passam. A regularidade com que isso acontece, desde a Idade Média, explica a solidariedade secular entre as regiões banhadas pelo Douro, durante muito tempo, a maior estrada do Norte de Portugal.

O «vinho doce» que Simão Pereira comprou a Álvaro Pires Pimenta não é, ainda, «huma polvora no queimar, huma tinta de escrever na côr, hum Brazil na doçura e huma India no aromático»[37]. Mas não tardaria.

35 NOVAIS, Pereira de – *o. c.*, vol. IV, p. 77.

36 AZEVEDO, Correia de – *o. c.*, p. 254.

37 «Resposta dos Comissários Veteranos de Cima Douro à Carta com as Novas Instruções da Feitoria Inglesa», 1754, cit. por MARTINS, Conceição Andrade – *Os ciclos do vinho do Porto: ensaio de periodização*. «Análise Social». Vol. 24, nº 100 (1988-1º), p. 403.

APÊNDICE DOCUMENTAL

1595. Novembro. 4. Porto

Simão Pereira, mercador do Porto, compra a Álvaro Pires Pimenta, almocreve e mercador de Canelas, trinta e duas pipas de vinho dessa terra.

A.D.P. – *P. O. 1º*, liv. 107, fls. 132-134.

[fl. 132]

«Contrato e obrigaçam d'antre Symão Pereira desta cidade e Allvoro Pirez Pymenta morador em a vila de Canellas sobre a venda de vinhos»

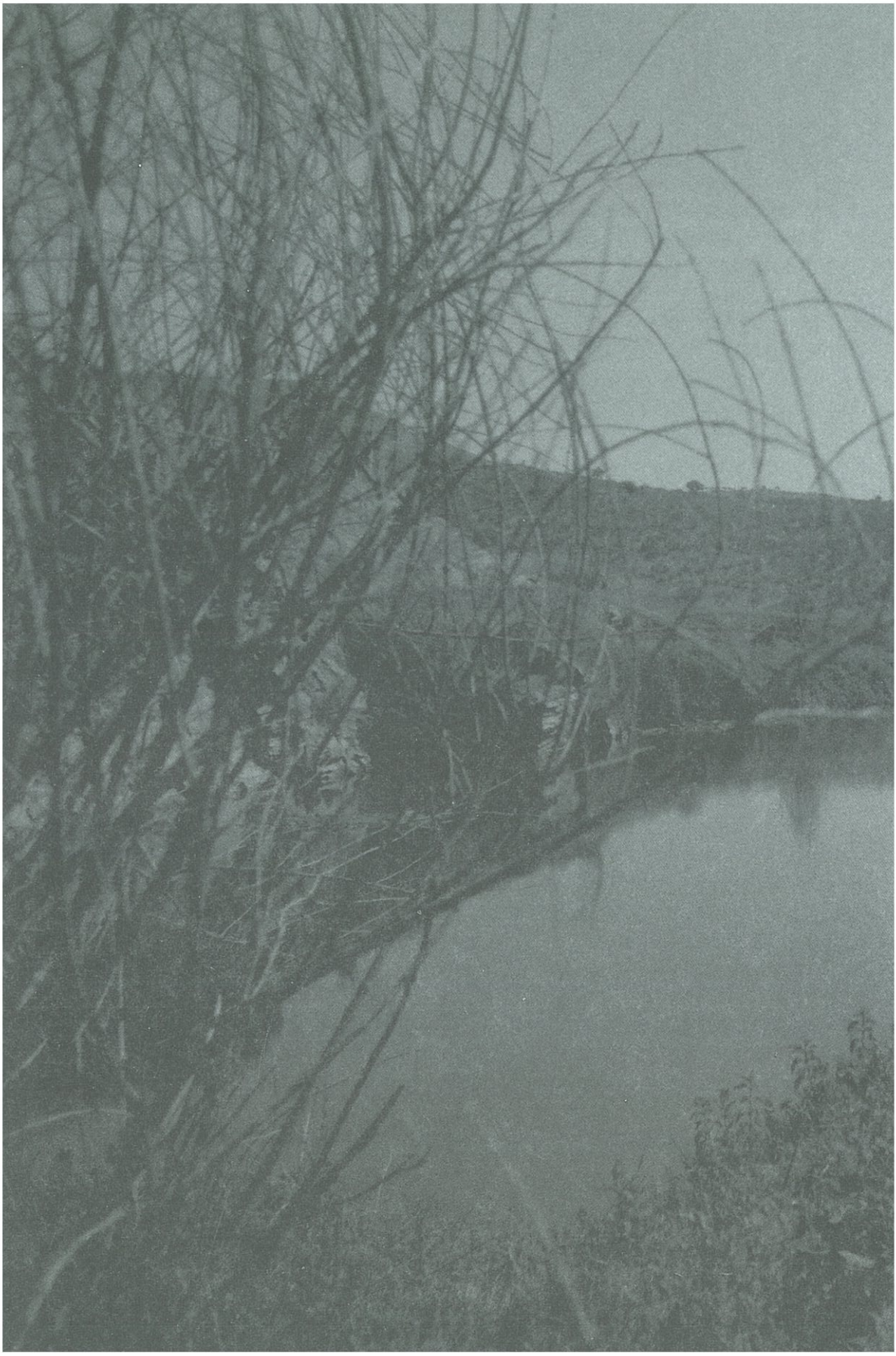
«fecta»

«Saybaom os que este estromento de contrato e obriguaçaom virem que no ano do nascimento de Noso Senhor Jhesus Christo de mill e quinhentos e noventa e cinquo anos aos quatro dias do mes de Novenbro em a muy nobre e sempre liall cidade do Porto na rua das Frolles nas casas da morada de mim tabaliaom hy em minha presença e das testemunhas todo ao diante nomeado pareceram presentes partes convém a saber: de hua parte Symaom Pereira mercador e morador na rua da Lada da dicta cidade; e da houtra parte Allvoro Pirez Pimenta mercador e all- [fl. 132v] *mocreve morador na villa de Canelas termo de Vylla Reall; e por elles foy dito que elles estavam comcertados da maneira seguynte convém a saber: que elle Allvoro Pirez Pimenta vemdia ao dito Symão Pereira como vemdeo trinta e duas pipas de vinho maduro sem serem vinagres nem terem saybro cheas e atestadas cada hua dellas pipas de meaçam e carreguaçam ho quall vinho aa de ser da dicta villa de Canellas postas a custa delle Alvoro Pirez e forras de todos os dereitos da terra domde asy ade tyrar ho dito vinho no porto da Vacarya termo da dita villa de Canellas ha preço doze pipas das ditas trinta e duas de dous myll e quinhentos reais* que ham de ser vinho maduro e dose *e as haa de entreguar a sua custa delle Alvoro Pirez Pimenta e forras dos ditos dereitos a elle Symão Pereira no dito porto da Vacarya per todo este mes de Novembro presente e deste presente ano de mill e quinhentos e noventa e cinquo anos; e has vinte pipas que ficam pera hacabarem has ditas trinta e duas pipas de vinho dise elle Alvoro Pirez que se hobriguava has dar forras dos ditos dereitos a sua custa ao dito Symão Pereira no dito porto da Vacarya des ho comeso do mes de Janeiro primeiro seguynte do comeso do ano que em boa ora vira de mill e quinhentos e noventa e seis anos atee per todo ho mes de Abrill outrosy primeiro seguynte do dicto ano que em boa ora vira de myll e quynhentos e noventa e seis anos; has quaes vynte pipas seram de vinho maduro e nam seram vynagres nem teram saybro como dito he ha preço cada hua das ditas vynte pipas de dous myll e seiscentos reais; [e] todas as ditas trinta e duas pipas se obriguou* [fl. 133] *entreguar cheas e atestadas que faz toda a contia por que asy elle Alvoro Pirez Pymenta vemde as ditas trinta e duas pipas de vinho a elle Symaom Pereira de oytenta e dous mill reais; dos quaes oitenta e dous myll reais recebeo elle dito Alvoro Pirez Pimenta loguo ao fazer deste estromento de contrato e obrigaçam do dito Symão Pereira perante mim tabaliam e testemunhas sesenta mill reais per dinheiro de contado em moedas de tostões e realles de prata castilhanos dobrados e syngelos e de moedas de vynteis de prata todo moeda corrente neste Reyno; hos quaes sesenta mill reais lhe asy deu e paguou ho dito*

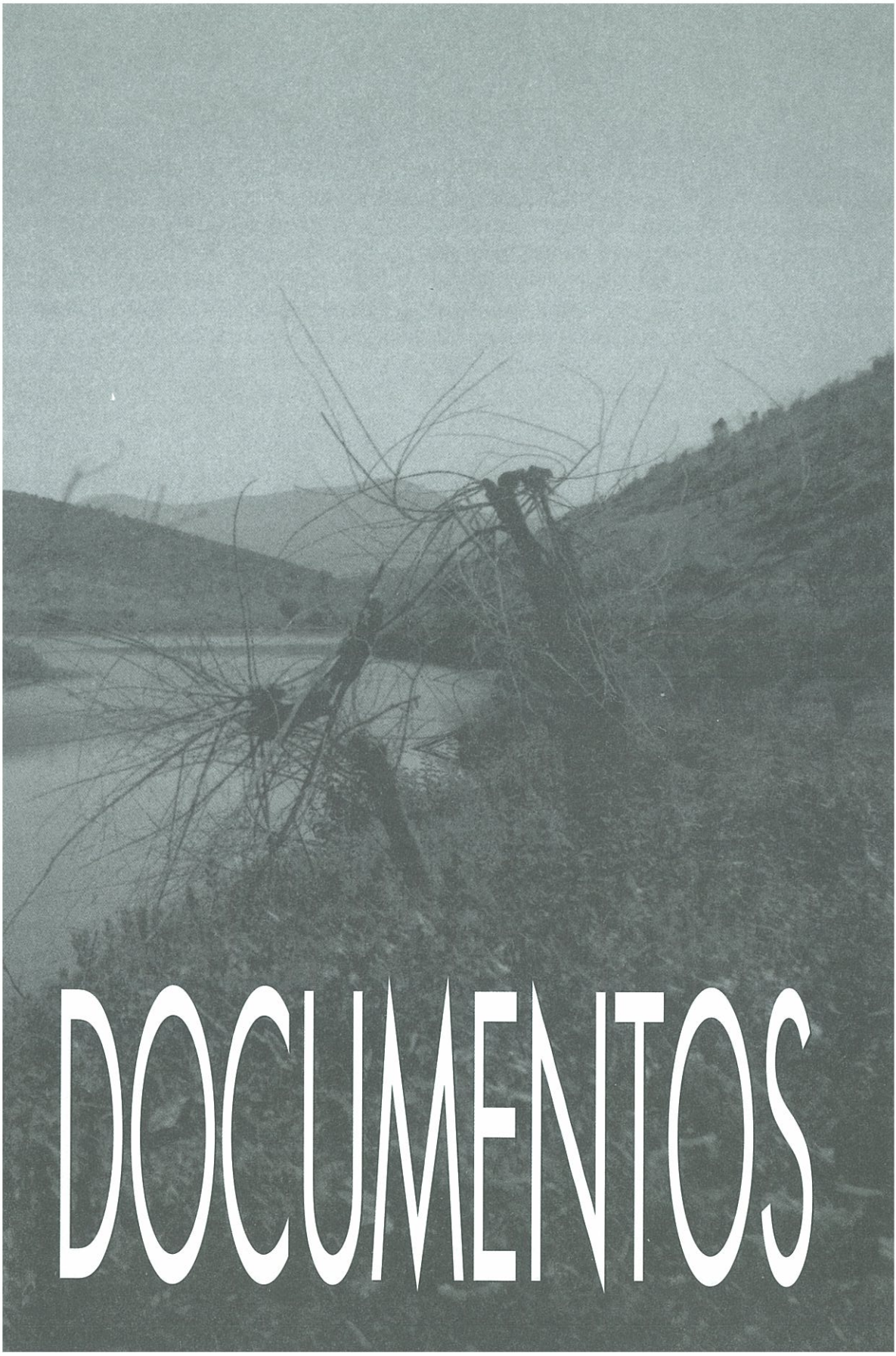
Symaom Pereyra ha conta dos ditos oytenta e dous mill reais por que asy lhe elle Alvoro Pirez Pimenta vende as ditas trinta e duas pipas de vinho; e quanto aos vinte e dous myll reais que falltam pera a dicta contia dos ditos oytenta e dous myll reais que se montam no preço de toda has ditas trinta e duas pipas de vinho dise elle Symaom Pereira que se hobriguava dar e paguar a elle Allvoro Pirez Pimenta per dinheiro de contado em boa moeda d'ouro e prata corrente neste Reyno no dito porto de Vacarias (sic?) hou em a dicta villa de Canellas ou nesta dicta cidade do Porto em qual destes lugares elle Alvoro Pirez mais quyser; e deu elle Allvoro Pirez Pimenta por quyte e livre ao dito Symaom Pereira dos ditos sesenta mill reais que ora recebeo do dicto[38] *Symão Pereira digo delle dito Symão Pereira porquanto elle Alvoro Pirez contou os ditos sesenta myll reais e os achou certos sem minguoa* [fl. 133v] *allgua e os gardou e recebeo e deu delles por quyte e livre a elle Symaom Pereira. E desta maneira diseraom que estavam contratados sobre a dicta vemda dos ditos vinhos; e asy se hobriguaram ho cumprirem; e pera ho asy cumprirem cada hum delles partes por sua parte hobriguaram suas pesoas e todos seus bens moves e de raiz avidos e por aver e por yso respomderem e serem citados perante ho juiz e corregedor da dicta cidade pera ho que diseram que renunciavam juiz de seu foro e liberdades e privillegios e fereas que contra yso queiram alleguar; e que lhes nam valha pera deixarem de comprir coutos, reynos a que se vam nem outra cousa allgua que contra yso queiram allegar; e como se neste estromento contem asy ho pormeteram elles*[39] *partes ho terem e cumprirem e contra yso nam hirem em parte nem em todo em juizo nem fora delle per sy nem per outrem sob pena de pagar de pena e em nome della qual delles [partes] contra iso for pera a parte tente e agardante cem cruzados per seus bens que pera iso hobryguaram; e outorguaram que levada a pena ou nam que todavya se cumpra como se neste estromento contem; e pera contra yso nam hirem renunciaram todas leys, dereitos e ordenações ha que se posam chamar e a ley que diz que ha gerall renusyaçam naom valha; e asy ho outorguaram e haceytaram elles partes hum do outro e ho outro do outro e desta nota pydyraom cada hum seu estromento e os que lhe mais cumprirem que hua parte ha outra houtorguou e eu tabaliam como pesoa pubrica extepullante e aceytante ho extepulley e aceytey por parte das pesoas ou pesoa ha que compitir e tocar* [fl. 134] *quanto com dereito poso e devo. Testemunhas que presentes estavaom: Guomçallo Luys carpinteiro e Dioguo de Meyrelles outrosy carpinteiro moradores na dicta rua da Lada e ho dito Gonçalo Luis cunhado do dicto Symão Pereira e Joham d'Azevedo criado de mim tabaliam todos moradores na dicta cidade; e hos ditos Gonçallo Luis e Diogo de Meyrelles testemunhas diseram que conheciam ao dicto Allvoro Pirez Pimenta ser ho quem se aquy nomea por nome e morador; e eu Ruy de Couros tabaliam que esto escrepvy».*

5 assinaturas: *«Allvaro Pyrez Pimenta»; «Simão Pereira»; «Gonçallo Luis*[40]*»; «Dioguo de Meyrelles*[41]*»; «João d'Azevedo».*

38 Emendadas estas duas últimas palavras.
39 Emendada esta palavra.
40 Esta assinatura tem no meio dos dois nomes uma cruz com bolas nas pontas.
41 Com uma cruz antes de «de Meireles».






DOCUMENTOS

Côa – Foz da Ribeira dos Piscos – Vila Nova de Foz Côa. Foto Duarte Belo, 1995.

DOURO – Estudos & Documentos, vol. IV (8), 1999 (2º), 143-152

Aurélio de Oliveira *

Real Companhia de Agricultura e Comércio das Províncias do Minho e Trás-os-Montes

1. Para além da Companhia Pombalina, desconhece-se, no geral, a existência de outras iniciativas similares para o quadro ou quadros geográficos que a iniciativa de Pombal abrangeu. Não deixa, por isso, de ser curioso e interessante saber-se, desde agora, que outras iniciativas do mesmo género surgiram posteriormente, mas ainda para os tempos que cobrem o Antigo Regime. Assim, esta nova Companhia Monopolista proposta ao Regente, em 1805. Não, certamente, por acaso, numa altura de contestação à Companhia pombalina e de dificuldades conjunturais que a afectaram.

A iniciativa da criação desta desconhecida Companhia de Agricultura pertence aos negociantes do Porto ou com o Porto muito articulados – como a outros grandes negociantes pertencerá o projecto de criação de uma outra Companhia Geral de Agricultura (por se projectar para todo o Reino), que lhe é praticamente simultânea, proposta e subscrita, entre outros, por Sebastião António da Cruz Sobral e Joaquim Pedro Quintela (que, a seu tempo, havemos de tratar).

O Projecto desta nova *Companhia de Agricultura das Províncias do Minho e Trás-os-Montes* inscreve-se numa conjuntura de dificuldades generalizadas do sector e sobre as quais nos não demoraremos aqui. Elas não permitem, de facto, face aos estudos feitos e aos testemunhos que se têm vindo a acumular, manter a imagem idílica por que teria passado o sector antes do camartelo das Invasões que tudo desfizeram e destruíram[1].

Visava-se, com a sua criação, a reconversão da debilitada situação agrícola nas duas Províncias a norte do Douro, acossadas por dificuldades estruturais e conjunturais graves, não obstante continuar a ser a Província do Minho aquela que mais produzia e a que mais aproveitada se encontrava. Ainda no texto daquela outra citada

* FLUP/GEHVID.

1 OLIVEIRA, Aurélio – *A Abadia de Tibães, 1630-1813. Propriedade, produção e exploração agrícola no Vale do Cávado durante o Antigo Regime*. Porto, 1979. 2 vol.

Companhia, diziam Quintela e Cruz Sobral, aludindo à extensão e levantamento feito dos baldios: «há listas circunstanciadas de todos os baldios e terrenos publicos da Provincia do Alentejo: o mesmo há de muitos terrenos de Estremadura e igualmente da Beira; *o Minho não precisa* e Tras os Montes é a sua cultura em grande parte de pastorícia». Quer dizer: o Minho teria as suas terras de cultura praticamente ocupadas, ou razoavelmente ocupadas, o que não significava com as capacidades de produção esgotadas ou que não fosse capaz de produzir muito mais.

2. O objecto confesso era a promoção agrícola das Províncias abrangidas pelo âmbito da Companhia (embora a apreciação e parecer que lhe andam apensos deixem presumir outros interesses e objectivos). Daí adviriam outros benefícios directos não só para o Comércio como também para as próprias actividades «transformadoras» das mesmas províncias.

3. Curioso e interessante é sublinhar que estamos perante o primeiro projecto conjunto para o quadro geográfico das duas Províncias, pressupondo a assunção de um tecido e de um quadro económico e geográfico mais afim que antagónico, que urgia unificar, ultrapassando o traçado e a divisão formal dos limites administrativos das províncias (ou outras).

4. Mais uma vez – o que temos vindo a ver constantemente referido – a necessidade de um mínimo de redes viárias e de transportes, aqui entendidos como estrutura condicionante e basilar para qualquer acção de desenvolvimento das terras e das gentes.

5. Uma das acções estratégicas fundamentais é a articulação do sector agrícola com as manufacturas e «indústrias» destas duas províncias, visto que se visa, acima de tudo, o incremento e desenvolvimento da cultura dos linhos. Refere-se o alastramento e a importância desta actividade no conjunto do tecido económico de toda a região a norte do Douro. E sabemos, por outras fontes, da real importância do seu preparo e fiação – seja no sistema do *domestic system*, sobretudo no Minho, seja já «tratado» dentro de algumas manufactura, de que, nos finais do Século XVIII, vinha activo trato de exportação aos portos do Minho, particularmente ao do Porto. As manufacturas nascentes e as primeiras «fábricas» requisitavam linhos em quantidades cada vez mais volumosas e essa necessidade, pela importação a que se estava recorrendo, acabava por curto-circuitar a produção nacional pela exigência de quantidades cada vez maiores e pelo melhor apuro das qualidades. A cultura do linho era, pois, uma aposta estratégica transversal no projecto desta Companhia «*util ao fornecimento da Real fabrica da Cordoaria como das demais do Estado*».

6. Uma outra dimensão proposta: a articulação com as actividades dos portos da região minhota, visando o desenvolvimento da pesca (e da própria actividade salineira) que, por sua vez, passava por dificuldades estruturais e circunstanciais também graves, quiçá mais estrangulantes ainda, não obstante alguma «moderni-

zação» que, pontualmente, se vinha registando (mas por mão de estrangeiros, preferentemente). Procurava-se, também, aproveitar as possibilidades abertas com o recente Alvará de 3 de Maio de 1802.

Também aqui o testemunho de estrangulamentos irremediáveis que advinha de uma população miserável na maior parte do transcurso do ano, caída na fome e na miséria, vendo-se obrigada a mendigar, em famílias inteiras, pelas terras do interior, uns expatriando-se, outros descendo às cidades e, com frequência, à capital: esmolando por todo o lado, «*muitos delles vindo mendigar à Capital do Reyno*».

7. A outra aposta estratégica é, pois, o desenvolvimento da actividade da pesca e afins. Mas, por este meio, a Companhia reivindica o monopólio do comércio do sal em toda a região a Norte do Douro. O trato do sal era, aliás, o meio cómodo, mais pronto e eficaz da constituição do capital desta Companhia de Agricultura e Comércio. Visava-se e pedia-se ao Monarca (Regente) o exclusivo de todo o sal «*que se gastar em todas as Provincias do Minho e Traz os Montes e nos Portos de Mar da mesma Provincia do Minho, desde o rio Douro e cidade do Porto incluzivamente para o Norte athe o Rio Minho*».

Não nos demoraremos nas implicações deste objectivo, não só em relação à concorrência com a Companhia do Douro (ainda que debilitada) como, sobretudo, com as fortes clientelas dos estanqueiros do sal, fossem gerais, fossem municipais.

Aliás, no parecer que lhe anda junto e que vai também publicado, a principalíssima objecção à constituição desta Companhia da Agricultura e do Comércio das Províncias do Minho e Trás-os-Montes é, precisamente, este aspecto, fosse ele lateral ou fundamental para a constituição do capital de Companhia. Não temos grande dúvida que esta curiosa e interessante Companhia que, pela primeira vez, unia o tecido geográfico e económico de todo o território a Norte do Douro, morreu à nascença por causa de tão «arrojado» projecto quanto ao monopólio que visava e pelos interesses que imediatamente punha em jogo.

8. Mais uma vez os signatários e proponentes deste projecto agrícola não são principalmente agricultores mas vêm do sector comercial e da praça do Porto. Uma activa e atenta burguesia portuense, que ensaiava, por então, os passos de uma quase supremacia nacional, manifestada no sector manufactureiro e industrial, e que olhava com interesse também, e como vemos, para o sector agrícola, potencializando, no quadro nacional, uma diversificação de investimento que não era muito ao gosto da tradição burguesa nacional. Sabemos que os nossos industriais setecentistas e oitocentistas são essencialmente comerciantes. Fica também este testemunho de que algumas das tentativas de modernização e reconversão agrícolas passaram por essa mesma burguesia mercantil. A paralela Companhia Geral de Agricultura de que falámos, e de que haveremos de dar conta noutra ocasião, tem esse mesmo selo de origem: desta feita, da burguesia da capital de

que são nomes bem sonantes Sebastião António da Cruz Sobral e Joaquim Pedro Quintela.

9. Fiquem com a leitura do texto[2] os nomes dos primeiros signatários desta Companhia – os comerciantes portuenses, «os treze fieis Vassalos de Sua Alteza»: José Álvares Viana, os irmãos José e António Barbosa de Amorim, Tomás de Melo Pereira Pinto Barreto, Francisco José Álvares Pereira de Araújo, António Simões da Costa, Gaspar Álvares Bandeira, Camilo João de Queirós, Jerónimo Teles Roque Galvão de Moura, António Ferreira da Silva, Domingos de Meira Torres, Joaquim Quaresma Pedroso e António José Barbosa da Silva.

ANEXO DOCUMENTAL

«Plano para huma Companhia de Agricultura, e Commercio nas Provincias do Minho, e Tráz os Montes

Dizem os treze fieis Vassallos e Negociantes abaixo asignados que conhecendo a grande decadencia em que se acha a industria, Agricultura e Comércio interior das Provincias do Minho e Tras dos Montes sendo alias das mais populozas deste Reyno: Revestidos os supplicantes do espirito Patriótico e animados da Paternal Clemencia em que V. A. R. tem soccorrido e soccorro os seus fieis Vassallos naquelles importantissimos objectos de que depende o augmento da população interesses do Estado e utilidade os Povos; Ponderando os supplicantes seriamente os Referidos objectos; tem a honra de pôr na Prezença de V. A R. os 18 Artigos seguintes nos quaes se convencionarão a estabelecer huma Companhia de Agricultura e Comércio; tendo por objecto o melhoramento destes importantes ramos e o beneficio das Estradas em que não houver inspecção para facilitar o tranzito dos generos no interior das ditas Provincias, fazendose pontes nas Ribeiras que nos tempos do Inverno impossibelitão a passage dos Povos; e ainda mesmo os Caminhos travéssos para facilitar a servidão da Agricultura em todos os seus importantes ramos da plantação e sementeiras proprias dos terrenos.

Levão mais em vista os Supplicantes a cultura do Linho canhamo nas terras pantanozas de que abundão as ditas Provincias cuja Agricultura será muito util ao fornecimento da Real Fabrica da Cordoaria e das mais do Estado ivitandose mandar vir este genero dos Reynos Estrangeiros com risco e prejuizo do Estado e do Comercio nascional pelas grandes sommas do numerario que vay em troco delle.

Igualmente se propoem os Supplicantes augmentar quanto lhes for possivel a Pescaria do Mar alto, e auxiliar os muitos pobres Pescadores dos Porttos da Provincia do Minho, prestando-lhes embarcaçoens grandes para ella, redes, e sal satisfazendose por este modo

2 Manuscrito da Torre do Tombo. Ministério do Reino. C. 476. Maç. 356

a mente do sabio Alvara de 3 de Mayo de 1802 de cujos objectos progressivamente hão--de seguir-se muitas vantagens ao Estado e Povos assim no melhoramento da Agricultura, Estradas e abundancia do Pescado; como tambem o augmento dos Direitos das Alfandegas procedidos da importação e exportação dos Generos; as Cizas resultantes das compras e vendas dos predios rusticos cultivados alem do fornecimento dos Linhos canhamos, e ficar sessando a mendicidade dos Povos daquellas Provincias com os beneficios publicos que lhe rezultão deste estabalecimento.

§ 1°

Esta Companhia terá athe o numero de treze Deputados, e os primeiros erão os abaixo asignados, que terão o titulo de Fundadores, os quaes servirão os Lugares de Provedor, Secretário, Directores das Cayxas Contadoria e Comercio, Obras, Agricultura e Pescarias e cada hum será responçavel á Companhia pela Comissão de que por ella estiver incumbido; cujos empregos serão moviveis de trez em trez annos ou concervados conforme parecer util á Companhia, a qual nomeará outro dos Deputados para servir no impedimento ou falecimento de algum, e neste cazo seus herdeiros não terão direito algum aos intereces da mesma Companhia senão athe ao dia do falecimento sendo obrigada a embolçalos imediatamente do liquido que lhes pertença, e a dar-lhes contas com clareza athe áquelle dia.

§ 2°

Os fundadores serão vitalicios em razão do necescario aranjo constante e inalteravel marcha, que exigem os uteis objectos dessa fundação, e por falecimento de algum delles fará a Companhia eleição de outro; no cazo de lhe ser percizo, sendo sempre preferido em primeiro lugar filho do que falescer, e que tenha as circumstancias dignas do expediente e que seja Vassalo Português: Aos primeiros Fundadores nomeados por V.A.R. e abayxo asignados lhes será tomado Juramento de servirem bem e admenistrarem os bens da Companhia, dezempenharem os fins a que se propoem e guardarem o direito ás partes, pelo Juiz concorsados; e aos eleitos de futuro lhes será tomado o juramento em Meza pelo Provedor, do que se fará termo competente. A Companhia nomeará os officiaes subalternos que lhe forem nessecarios e terá sobre elles inteira jurisdicção e suas concervaçoens ficão della dependentes conforme os seus merecimentos.

§ 3°

Como esta Companhia só he fundada com os dinheiros proprios com que entrão para ella os Vassallos interessados nos uteis fins a que a mesma Companhia se segeita, em cujo estabalecimento não entra cabedal da Fazenda Real e he de Direito natural poder cada hum dispor do que he seu segundo lhe convem: esperão os Supplicantes que V. A. R. seja servido conceder-lhes que a Companhia fique independente de todos os Tribunaes e Ministros; á excepção da Real Junta do Comercio, nenhum se podera entrometer ou encontrar couza alguma que seja pertencente á sua administração; ficando inhibidos os Juizes dos Reziduos, Orffaons, e de Defunctos e Auzentes para intrometerse na arrecadação de espolios, e livres de qualquer dos Empregados nos expedientes desta Companhia que falescer; por que só pertence á admenistração della. Da mesma forma esperão os supplicantes que os fundos, e

mais cabedais da Companhia sejão livres, e izemplos de arrestos, embargos ou reprezalias, na forma concedida á Companhia do Alto Douro no §50° do seu Instituto.

§ 4°

Esta Companhia fará as sessoens que lhe forem necesçarias; e como os Socios e Directores por serem empregados cada hum em seu expediente, não poderão assistir todos em Meza para as suas conferencias, e deliberaçoens, serão obrigados a comprometer-se nos vottos huns dos outros.

§ 5°

Todas as determinacçoens da Companhia nos negocios que fazem o seu objecto serão discutidas por pluralidade de votos, e terão inteiro cumprimento nos Tribunaes Régios, e execução semelhantemente aos Tribunaes Regios bem entendido que sem alteração das Leys, á excepção do que V. A. R. he servido conferir-lhe.

§ 6°

A Companhia estabelecerá os Cayxas que lhe parecerem necesçarios com as Seguranças do costume, sendo todos responçaveis á Cayxa geral á qual dara contas annualmente pelo debito e credito, e todas as mais vezes que se pedirem não sendo abonada nas mesmas contas despeza alguma feita sem Ordem da Companhia.

§ 7°

Nesta infenidade de braços em que a Companhia hade empregar-se, he certo se ocupa hum grande numero de pessoas, assim na sua adeministração, como de trabalhadores nas muitas, e diferentes obras e nas Pescarias, em que mantendo hum grandissimo numero de habitantes, e muitos delles evitará a sua quasi expatriação, vindo mendigar á Capital do Reyno, o sustento, e trato da vida pelo seu trabalho braçal, achando este comodo nas suas proprias terras em companhia de suas familias; do que hade seguirse serem necesçarias grandes Sommas de dinheiro, o qual despendendose e gastandose nas Provincias, fará a felicidade dos seus habitantes e augmentará com os meyos e comodidades da vida o nescesario delles, em todas as terras suceptiveis de augmento da População.

§ 8°

Os fundos desta Companhia serão constituídos na quantia que ella julgue necesçaria segundo o exigir o progresso de sua laboração cujos fundos e todos os mais dinheiros que nella entrasse se abonão, e afiança com a ademenistração juridica do Comércio do Sal que se gastar em todas as Provincias do Minho e Traz dos Montes e nos Porttos de Mar da mesma Provincia do Minho, desde o Rio Douro e cidade do Portto incluzivamente para o Norte athe o Rio Minho.

§ 9°

O Comercio privativo deste Genero de Sal, suplicão a V.A.R. os Fundadores, lho conceda por Graça, pois sendo o principal objecto desta Companhia benificiar, e augmentar o

Comércio e a Agricultura daquellas Provincias se faz digna do referido Comercio privativo nos ditos Porttos sendo muito attendivel, por que regulando ali a Companhia o preço da venda deste genero por 240 reis cada alqueire no centro das Provincias pelo mesmo preço com o acrescimo do custo da conducção à Comissão e sem alteração deste dito preço, offerecer a Companhia 10 por Cento do liquido da venda do mesmo genero, feita pella administração della para aplicação dos uteis e attendiveis objectos; os quaes 10 por Cento andarão em Cofre separado para a sua devida applicação, de que a Companhia annualmente dará conta pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno.

§ 10°

O principal objecto do Comercio desta Companhia he a compra e venda de Sal; esta compra será feita pelo ajuste convencionado em liberdade com os proprietarios das Marinhas, athe á quantidade dos moyos necesçarios ao fornecimento da Companhia.

§ 11°

Com esta administração não experimentarão os Povos falta do referido genero como lhes acontece muitas vezes por se arrematar annualmente o seu fornecimento perante as Câmaras das Villas de Monção, Valença, Barca, Arcos, Guimarães e outras a certos rendeiros que se obrigue pelos diferentes preços de suas arrematçoens a fornecerem as ditas Povoaçoens, e no tempo da Salga das Carnes e fabrica do Azeite, fazem carestia do Sal para se lhes alterarem os preços por que se obrigarão; vindo nesta forma a ser já privativo o Comercio do dito Genero nas mesmas Povoaçoens para aquelles, sem utilidade alguma do Estado.

§ 12°

Do que se segue terem os Povos grandissima utilidade em que V.A R. conceda este genero privativo a esta Companhia, a qual hade fornecelos do Sal necesçario, regulado sempre pelo preço de 240 reis por alqueire na forma mencionada que lhe he deminuto à vista da falta e carestia que repetidas vezes experimentão, regulando a venda do Sal pela medida de Lisboa, para evitar o prejuizo deste privativo Comercio, e deva ser proporcionada a medida da venda com a da compre neste Genero somente, graça esta que a Companhia se applica a V. A R. Nisto não ficão prejudicados os Povos, antes bem servidos nem menos o Estado, por se não pedir exclusiva de Direitos; nem faz offença o privativo Comercio deste Genero por ser elle de sua propria natureza privativo, que por sy mesmo se rege sendo o Genero que cada hum menos gasta e que não admite Luxo.

§ 13°

Para que a Companhia se possa sustentar e manter, tendo hum lucro compensativo dos muitos incargos a que se obriga e grandes beneficios rezultão ao Serviço de V. A R. e ao bem comum do seu Reyno e povos no augmento da Agricultura e Comercio daquellas Provincias, espera a Companhia que V.A R. seja servido conceder-lhe, que nenhuma pessoa, de qualquer qualidade que seja, o possa ali vender ou mandalo fretar, ou introduzir, assim por terra como por Mar, senão esta Companhia, pena de perdimento delle em dobro

do seu vallor, que dividido em tres partes, será huma, a favor dos melhoramento a que esta Companhia se propoem, outra para o Denunciante e outra para os officiaes que fizerem a aprehenção, cujas Denuncias serão tomadas em segredo nesta Corte perante o Juiz Concervador e nas Provincias perante os Ministros Territoriaes, os quaes darão conta ao Juiz Concervador com remessa dos reus para os sentenciar como for da justiça.

§ 14°

Concluida a venda do sal do primeiro anno, e depois de apuradas as Contas no Segundo como se dará principio aos melhoramentos a que esta Companhia se destina, debaixo de huma boa inteligencia com as Camaras dos destrictos das ditas duas Provincias.

§ 15°

Que V. A R. se digne nomear para Conservador desta dita Companhia o Doutor Antonio Felix Contreyas da Silva, Dezembargador da Caza da Supplicação pela muita pratica e experiencia que tem dos largos annos que servio de Superintendente Geral das Alfandegas das ditas Provincias do Norte, e partido da Cidade do Porto, e Inspector das Estradas do Alto Douro, tendo tambem servido de Provedor da Comarca de Villa de Vianna do Minho; circumstancias dignas do referido emprego; Conferindo-lhe V. A R. a mesma jurisdição que foi concedida á Companhia do Alto Douro nos §°s 7, 8, e 9 dos seus Estatutos, e fazendo cobrar todas as dividas desta Companhia como dividas da Fazenda Real, não obstante quaesquer privilegios que tenhão os devedores: Concedendo mais a esta Companhia, e seus empregados as graças, prerrogativas os privilegios constantes dos §°s 40 e 43 dos ditos Estatutos bem como os Privilegios concedidos ao Contrato Geral do Tabaco, cujos paragrafos aqui se hão por expressos e declarados com todo o seu vigor.

§ 16°

Como he provavel tambem de futuro muitas couzas que agora não occorem, o que fará o decursso do tempo, pede a Companhia licença para as reprezentar na occazião que se lhe offerecer para V. A R. se dignar rezolver como for justo.

§ 17°

Que V. A R. seja servido conceder esta Companhia por espaço de doze annos e pelos mais que de futuro parecer util á Companhia e V. A R. for servido e que ella seja denominada = Real Companhia de Agricultura e Comercio = a qual tera por seus protectores o Pattriarcha S. Francisco e S. Valentim Bispo Luzitano os quaes com o Regio Escudo, servirão de Sello a todos os papeis autenticos, que se expedirem da Companhia, tendo em volta o distico Seguinte = A Caridade e Amor nos uniu =.

§ 18°

Os actuaes Fundadores desta Companhia Real Senhor, são os treze fieis Vassallos abayxo asignados que não pedem a V. A R. excluzão de direitos, antes offerecem mayor contribuição; tendo unicamente em vistas, animados do patriotismo promover a utilidade publica, e do Estado pelo augmento do Comercio e Agricultura, menistrando por meyo

dos uteis objectos desta fundação, a convivencia, e subsistentia das Familias: Em attenção aos grandes beneficios que rezultão deste estabelecimento esperão que V. A R. se digne conceder-lhes a Merce do Habito da Ordem de Christo com as mesmas honras com que he servido conceder esta Graça aos benemeritos por Serviços feitos ao Estado, e isto logo que V. A. R. for Servido confirmar esta Companhia, com a prorogativa de renuncia no caso de alguns dos mesmos Fundadores o ter; sendo outrosim os progressos que a Companhia fizer de futuro nos melhoramentos do seu objecto, contemplados por V. A R. como Serviços feitos á Pátria.

Que V. A. R. se digne confirmar esta Companhia com todas as proeminencias, condiçoens, Merces e clausulas asima propostas com as firmezas e validades precizas para a sua segurança. Lisboa, 20 de Outubro de 1805.

Joze Alvarez Vianna
Jozé Barboza de Amorim
Thomás de Mello Pereira Pinto Barreto
Antonio Barboza de Amorim
Franc.co Jozé Alvares Pereira de Araújo
Antonio Simões da Costa
Gaspar Alvarez Bandeira
Camillo João de Queiróz
Jeronimo Teles Roquete Galvão de Moura
Antonio Ferreira da Silva
Domingos de Meira Torres
Joaquim Quaresma Pedrozo
Antonio Joze Barboza da Silva»

«***Plano que apresentão treze Negociantes para o estabellecimento de huma Companhia da Agricultura e Commercio nas Provincias do Minho, e Trás-os-Montes.***

Não me parece bem este Plano, nem como Companhia de Agricultura, nem como Companhia para o estanco do Sal.

Não me parece bem como Companhia de Agricultura porque entendo que se fala nisto como cappa debaixo da qual escapa o pedir o estanco do Sal; e muitos mais porque nada se dis, do que se quer fazer, sito he que pescaria intentão se he deAthuns, ou de Baleas (pois só estes gr.des artigos he que admitem Companhia, e não a pescada ou sardinha que dá de comer aos pobres Pescadores: ou que auxilio querem dar aos pescadores, o que hade vir o não ser nada: e o mesmo sobre cultura, qual he elle? Se em terras suas ou alheias ou comuns? Em fim nada se explica, e portanto nada sobre isto se pode esperar.

E não me parece bem, como estanco do Sal; porque no Reino que tem m.tas Marinhas não sei se he util ou não o estanco do Sal; o que sei he que quando se fizese, devia ser para Contrato Real para q. rendesse p.a o Erario; e não para utilid.e particular para que rendesse para a Companhia.

Ora o fazer este Comércio do Sal privativo, he de gr.de prejuizo; porq. he hum comercio em se faz introducção gr.de p.a Galiza, a troco de Senteio; e he introdução feita por muitos Lavradores e negociantes em detalhe. Vem a ser hum rigorozo monopolio: Nem a ter hum vexame tal, como he querr vender a 14 4000 rs o moio de sal, que se vende a 4

000. Nem a ter monopolio numa palavra, hum insulto que se faz ao governo, supondo que elle he capaz de se deixar enganar com illuzoens da cultura e pescaria, ou bichos da seda, para dar hum monopolio de Sal, com 10 000 de lucro sobre o Povo, em cada moio de hum genero de consumo diario, e da primeira necessecidade, pois sem sal nada parece bem, nem mesmo este requerimento».

DOURO – Estudos & Documentos, vol. IV (8), 1999 (2º), 153-195

Gaspar Martins Pereira *

A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro em 1784, segundo um relatório de Luís Pinto de Sousa Coutinho**

INTRODUÇÃO

Com a morte do rei D. José (1777) e o fim do pombalismo, inicia-se uma fase de forte contestação a muitos aspectos que caracterizaram a governação do despotismo esclarecido e aparecem diversas propostas de reestruturação dos organismos de enquadramento e regulação criados no período anterior.

Em relação à poderosa Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, multiplicam-se as queixas, acusações e denúncias dos abusos, arbitrariedades e transgressões praticadas pelas respectivas Juntas e funcionários. Denunciam-se os erros de má gestão, a falta de zelo, a venalidade e corrupção nos diversos cargos. Criticam-se os desvios relativamente aos objectivos sociais e económicos que haviam determinado a instituição da Companhia. Insinua-se, ou aponta-se mesmo abertamente, a iniquidade de diversas leis lançadas na época pombalina e, sobretudo, as violências que à sua sombra se cometeram no Douro e no Porto.

As inúmeras memórias[1], representações e informações[2] enviadas, então, à rainha D. Maria I constituem um importante corpo documental, de grande interesse

* Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Investigador do GEHVID.

** Transcrição de Amândio Barros, Natália Fauvrelle Ferreira e Margarida Carmo.

1 Entre as *Memórias* mais importantes publicadas na época destacam-se as de Francisco Pereira Rebelo da FONSECA: *Descrição económica do Território que vulgarmente se chama Alto Douro*. In «Memórias Económicas da Academia Real das Ciências de Lisboa». Lisboa, 1791, Tomo III, p. 36-72; *Memória sobre o estado da Agricultura, e Comércio do Alto Douro*. In «Memórias Económicas da Academia Real das Ciências de Lisboa». Lisboa, 1791, Tomo III, p. 73-153.

2 Muitas dessas memórias, informações e representações encontram-se inéditas. Temos procurado reuni-las, com vista à publicação das que nos parecem mais significativas. Já se encontram publicadas a *Informação* que Bernardo José de Sousa Guerra, ouvidor da comarca de Vila Real, dirigiu à

para um melhor conhecimento do Douro, dos seus vinhos e da Companhia na segunda metade do século XVIII, bem como dos projectos de reforma que foram apresentados no início do período mariano.

Na vasta documentação ainda inédita deste período assume particular importância a *Informação* prestada pelo fidalgo Luís Pinto de Sousa Coutinho, depois visconde de Balsemão[3]. Trata-se, de facto, de um completo relatório sobre a situação da Companhia, elaborado a pedido da rainha. Tendo recebido a ordem para desempenhar essa comissão, em 5 de Junho de 1784, Luís Pinto de Sousa já se encontrava no Porto a 24 desse mês e, cinco dias depois, cumpridas as formalidades de apresentação à Junta, dava início ao minucioso trabalho de análise dos inúmeros livros da Companhia. No fim de Novembro, enviava para a Corte o seu relatório. A par de críticas a inúmeros aspectos da administração da Companhia na época pombalina, nota-se uma simpatia pelo dinamismo das novas Juntas, elogiando, nomeadamente, um maior cuidado na gestão dos negócios da Companhia, os investimentos feitos com o comércio para o Báltico e outros novos mercados, o apoio a projectos arrojados, como o Plano de Comércio para a África e Índia, em que se empenhava então um grupo de negociantes do Porto. Não deixa, porém, de referir a persistência de vícios de administração e a falta de apoio aos lavradores do Douro, afinal bem pouco beneficiados pela conjuntura comercial de prosperidade que então atravessava o sector. No seu relatório, Luís Pinto de Sousa, não se limita a expor a situação. Propõe medidas para a reforma da Companhia, que acredita constituir um organismo indispensável para a regulação da economia dos vinhos do Douro.

A importância deste relatório é acrescida ainda pela vasta documentação que anexa. Nada menos que 39 listas, relações e quadros estatísticos, que sintetizam os

---

Rainha em 22 de Junho de 1777 (In PEREIRA, Gaspar Martins – *O Vinho do Porto, o Alto Douro e a Companhia na Época Pombalina, 1756/1777, segundo Bernardo José de Sousa Guerra.* «Estudos Transmontanos». Vila Real. Nº 2 (1984), p. 81-118); a carta dirigida, a 26 de Abril de 1777, ao visconde de Vila Nova de Cerveira, revelando as arbitrariedades praticadas pela Companhia no Douro, durante a devassa de 1771-1775 (In PEREIRA, Gaspar Martins; COSTA, Natália Fauvrelle da – *A Companhia contra os Lavradores do Douro. I: a denúncia de António de Mesquita e Moura, Juiz da Devassa de 1771-1775.* «Douro – Estudos & Documentos». Porto: GEHVID. Nº 7 (1998), p. 137-152); a *Memoria Historica-economica sobre a agricultura do Alto Douro*, de José Jacinto de Sousa, de 1783, que orientou a representação dos lavradores da Ribeira de Jugueiros pedindo a revogação da legislação pombalina que os obrigara a arrancar as suas vinhas (In PEREIRA, Gaspar Martins; COSTA, Natália Fauvrelle da – *A Companhia contra os Lavradores do Douro. II: o arranque das vinhas de Jugueiros, segundo uma Memória de José Jacinto de Sousa de 1783.* «Douro – Estudos & Documentos». Porto: GEHVID. Nº 7 (1998), p. 153-174.

3 Arquivo Histórico do Ministério das Obras Públicas. Ministério do Reino. Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro: *Informação circunstanciada do Estado da Companhia do Douro no anno de 1784. Comissão de que foi encarregado o Senhor Luiz Pinto de Souza, depois Visconde de Balsemão.* 35 (2-4).

diversos aspectos da administração da Companhia[4], Trata-se de um conjunto de informações valiosas para o conhecimento da Companhia e do sector dos vinhos do Douro neste período. No entanto, dada a extensão da totalidade dos documentos, limitamo-nos a publicar, por agora, a *Informação* de Luís Pinto de Sousa, deixando os respectivos anexos para publicação em próximos números da revista.

Aqui fica o respectivo índice, só por si revelador da variedade de matérias que tais anexos cobrem:

1. *Lista dos accionistas da Companhia Geral da Agricultura do Alto Douro.*
2. *Demonstração do anno de 1781.*
3. *Demonstração do anno de 1782.*
4. *Ballanço do anno de 1784.*
5. *Estimação das perdas calculladas.*
6. *Lucros desde o anno de 1757 athe o prezente de 1784.*
7. *Ballanços desde o anno de 1779 athe o de 1784.*
8. *Rellação das Fabricas das Agoas ardentes das tres Provincias do Norte.*
9. *Ultimo Estado das Dividas actoaes exigiveis pello que toca aos Devedores Portuguezes rezidentes no Porto, e Provincias do Norte.*
10. *Ultimo Estado das Dividas actoaes exigiveis pello que toca aos Devedores Estrangeiros rezidentes na Cidade do Porto.*
11. *Ultimo Estado das Dividas actoaes exigiveis pello que toca aos Devedores de effeitos da Russia.*
12. *Rellação das Dividas que vencem juro de sinco por cento.*
13. *Rellação das Dividas actoaes exigiveis que vencem juro de tres por cento.*
14. *Devedores de Sima de Douro de sinaes de Vinhos que não derão á Carregação, diferença nas contas de seus Bilhetes, e Agoas ardentes fiadas.*
15. *Ultimo Estado das Dividas activas exigiveis pello que toca aos Devedores rezidentes em Lisboa.*
16. *Mapa do que devem varios Devedores em Monte gordo, e diferentes pessoas desta Cidade do Porto pella parte das suas Associaçoens.*
17. *Mapa dos Cabedaes que tem a Companhia na mão de varios conrespondentes da Gram Bretanha procedidos de Generos vencidos por consignação.*
18. *Dividas activas exegiveis pello que toca aos Devedores rezidentes na Gram Bretanha e Irlanda.*
19. *Mapa dos Cabedaes da Companhia existentes em diversos Portos do Baltico.*
20. *Mapa dos Cabedaes da Companhia existentes nas Americas Portuguezas na mão de seus Administradores.*
21. *Paralello dos Lucros da Companhia Geral do Alto Douro, e da Circulação progressiva do seu Fundo, com as Observações relativas ás variações mais apparentes acontecidas nos sete quadrienios da sua Administração.*
22. *Relação do estado dos Livros, Papeis, e Contas da Companhia.*

4 No Arquivo Histórico do Ministério das Obras Públicas faltam os anexos 30 e 36.

23. *Mappa da produção de Vinho de Embarque desde o anno de 1776 em diante, com Observações sobre a reserva, ou accumulação que delle se deve fazer.*
24. *Mappa da entrada e saida que tiveram nos Armazens da Companhia todos os Vinhos de Embarque confiscados aos Lavradores do Vinho que lhe foi mutilado para o Ramo, e do Vinho de Ramo que deo entrada nos Armazens de Embarque para differentes Lotações.*
25. *Mappa da producção de Vinho de ramo, desde 1776 até 1784.*
26. *Projecto para o abrimento de Estradas; e expedientes que facilitam os meios de se effectuar.*
27. *Mappa das Agoas-Ardentes que existiam nos Armazens da Companhia no anno de 1783.*
28. *Mappa, dito, relativo ao anno de 1784.*
29. *Relação dos Cascos, e aduélas de bordo que a Companhia comprou para uso da Tanoaria.*
30. [à margem: *F*]
31. *Mappa dos differentes generos que por conta da Companhia tem remettido os seus Administradores de S. Petersburgo, e Correspondentes de Archangel; com a Lista dos Navios que sairam em 1783 para o Imperio da Russia.*
32. *Mappa das Dividas passivas, que em 30 de Junho de 1784 devia a Companhia Geral do Alto Douro.*
33. *Resumo do Fundo, Carregação, e plano da Viagem que destinam ao Navio Coroa, os Caixas e Socios da Negoceação da Asia.*
34. *Relação de todo o Dinheiro que a Junta da Companhia Geral do Alto Douro, emprestou a varios Lavradores do Douro nos annos de 1779 até 1783 inclusive.*
35. *Conta das perdas das Embarcações da Companhia.*
36. [à margem: *F*]
37. *Mappa dos Ordenados que vencem os Ministros, Secretarios, Officiaes da Junta, Guarda Livros, Caixeiros da Companhia, e mais Officiaes no anno de 1784.*
38. *Demonstração do Dinheiro que tem recebido a Companhia, pelo Líquido das suas Commissões, desde o anno de 1777 até o de 1781 inclusive.*
39. *Relação dos Accionistas habilitados para poderem entrar na Junta da Administração da Companhia do Alto Douro.*

Oportunamente, publicaremos também um outro documento relacionado com estes: as advertências que a rainha mandou fazer à Junta da Companhia[5], na sequência do relatório de Luís Pinto de Sousa. Pena é que o Arquivo da Companhia Velha esteja actualmente inacessível aos investigadores[6], não nos permitindo, por enquanto, saber da reacção da Companhia a estas posições e, simultaneamente, o impacto desencadeado quer na estrutura burocrática quer nas suas estratégias empresariais e na sua acção enquanto organismo de tutela e regulação do sector.

DOCUMENTO:

1784, Novembro, 30, Porto – *Informação do Estado da Companhia do Douro no ano de 1784, elaborada por Luís Pinto de Sousa, depois Visconde de Balsemão, e dirigida* ao Secretário de Estado, Visconde de Vila Nova de Cerveira.

Arquivo Histórico do Ministério das Obras Públicas. Ministério do Reino: 35 (3), 23.

Ilustrissimo e Excelentissimo Senhor

1. *Pellas ordens que Vossa Excelencia me communicou em data de 5 de Junho proximo passado foi Sua Magestade servida ordenar-me, que passando eu sem perda de tempo a cidade do Porto examinase com a maior exacção o estado actoal da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, afim de que pode-se chegar á Real prezença da mesma Senhora huma noção sincera da sua situação; a qual ouvese de servir de fundamento, para o futuro, ás benignas providencias que Sua Magestade fosse servida aplicar-lhe, e de que se fazia digno aquele estabelecimento.*

2. *Em cumprimento das Reaes determinaçoens de Sua Magestade, passei com effeito á mesma Cidade, logo que as sircunstancias mo permitirão, e fis entregar no dia 24 de Junho na Secretaria da mesma Companhia Geral a Carta Regia que me authorizava, acompanhando-a de outra de Officio para o Provedor, e Deputados daquela Corporação, na forma que constará a Vossa Excelencia do recibo do seu Secretario. Finalmente no dia 29 do referido Mes, pude dar principio ás deligencias preleminares da minha Comissão; e encontrei da parte da Companhia Geral não so toda a franqueza na aprezentação dos seus Livros, mas huma igoal promptidão em coadjuvarme.*

3. *O grande atrazamento em que achei porem as suas contas me não permitio, de formalizar athe o dia 17 de Outubro huma verdadeira Annalize da sua situação; porquanto só no dia 15 do referido Mes, me forão entregues os ultimos Mapas essenciaes, que devião servir de Guia em hum trabalho seguido, e sistematico; aplicando-me naquelle intervalo, a adquerir os mais conhecimentos auxiliares que me pareserão indispensaveis, para o fim da mesma diligencia.*

5 Arquivo Histórico do Ministério das Obras Públicas. Ministério do Reino. Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro: *Advertencias que a Rainha Nossa Senhora manda fazer á Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro* [1784]. 35 (29-36).

6 A Lei de criação do Museu da Região do Douro, aprovada por unanimidade pela Assembleia da República, em 9 de Outubro de 1997, estabelecia expressamente, no seu art. 7°: «serão desencadeados pelo departamento governamental competente, no prazo de 60 dias, os procedimentos necessários à classificação e incorporação no Museu do Arquivo da Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro» (*Diário do Governo*, n° 278/97, série I-A, 02.12.1997, Lei 125/97). Mas a inoperância, o desleixo ou a insensibilidade das entidades competentes face a este importante núcleo do nosso património histórico continuam, mais de dois anos passados, a privar os investigadores do acesso a fontes de informação insubstituíveis para a história do Douro e do vinho do Porto.

4. *Para proceder, pois com o devido methodo, que prescrevem as Reais Ordens de Sua Magestade, devidirei este meu Officio em doze partes a 1.ª = tratará do conhecimento dos Fundos da Companhia = a 2.ª, do estado do Cofre = a 3.ª do estado dos Livros, Papeis, e Contas = a 4.ª do estado das Negociações = a 5.ª, do estado das Dividas = a 6.ª, dos projectos, especulações, e Planos da Companhia, e sua solidés = a 7.ª da verdade, ou illuzão da sua grande divida = a 8.ª do modo com que se combina, e procede no calculo do valor das Acções = a 9.ª da combinação dos ordenados, sellarios e comissoens, comparados com os fundos reaes da Companhia = a 10.ª dos Abuzos que se possão ter introduzido contra os Estatutos e Leys da sua Administração = a 11.ª do exame das Dividas activas da Companhia, e se nellas se comprehendem os Deputados preteritos, ou os que, aliás, estão habelitados para o serem = a 12.ª servirá finalmente de resposta aos dous papeis que vierão adjuntos ao mencionado Despacho de 5 de Junho, sem outra particular instrução a seu respeito.*

§. 1.° – Do conhecimento do Fundo da Companhia

5. *Antes de demonstrar o actoal estado do Fundo da Companhia, paresse conveniente observar-se preliminarmente, quaes sejam as suas partes constituintes.*

Reduzem-se estas a duas claces de Acçoens de igoal valor numerico, cada huma de quatrocentos mil reis; compondo-se a primeira clace primitiva

.....	de	(a).....	1200.....	ou.....	480:000$000
E a segunda	de	(b)	520.....	ou.....	208:000$000
			1720		688:000$000

Valião as Acções da primeira clace, com os lucros acumulados, no fim do Anno de 1769 ..... 700$000

E as da segunda clace no mesmo periodo por final ajuste de contas, entrando já naquele tempo no calculo da repartição..... 459$360

Consolidou a Companhia por compras que fez aos accionistas
no anno de 1771 ..... de Acções do primeiro fundo.....158
athe .....1773 ..... de Acções do segundo fundo .....68 } *165:344$325*
Do primeiro fundo ..... mais posteriormente 36
.....262

cujo valor carregou sempre em credito nas suas demonstraçoens sucecivas: achando-se hoje as 1458 acções restantes divididas por 230 accionistas, na forma que manifesta o Documento n.° 1°.

(a) *Estas acçoens entrarão em Caixa desde 15 de Setembro de 1756, athe o ultimo de Dezembro de 1757.*

(b) *As Acçoens do segundo Fundo entrarão progressivamente, desde 1761, athe 1769; e não se chegou a completar a subscripção que estava aberta para 600.*

6. *Este foi na sua origem o Fundo constituinte da Companhia do Alto Douro, e a ordem das suas vareaçoens; resta agora calcular os seus progressos, e o estado actoal da sua existencia: para se conceguir este trabalho, hera precizo annalizarem-se todas as demonstraçoens, e devo segurar a Vossa Excelencia que não poupei disvelo algum para o conceguir com a devida exacção.*

Devidindo pois esta operação em dous termos (que formão epoca na admenistração da Companhia) verifiquei que nos primeiros vinte annos do seu estabelecimento, que terminão no fim de 1776, tinha a Companhia lucrado

no giro do seu comercio a quantia de	*907$530*	*Reis*
por Acção: repartindo proporcionalmente a cada huma	*504$000*	
E acomulando ás mesmas	*403$530*	
Era o fundo da mesma no referido periodo; de	*1256:946$502*	
Repartia-se aos Accionistas pello Balanço feito no ultimo de Dezembro, a rezão de 8 1/2 por cento		
E acomulou-se a rezão de 6 41/43 por cento e mais de fracção	*25$740*	
Ficarão valendo as Acçoens do 1.° Fundo	*803$530*	
E as do 2.° Fundo, a rezão de	*562$930*	

7. *O segundo periodo calculado, compriende a admnestração das duas Juntas preteritas, e enserra o espaço de sinco annos, desde o primeiro de Janeiro de 1777 athe o ultimo de Dezembro de 1781: nelle lucrou a Companhia no giro do seu comercio* ..... *342$666*
por Acção: ao que contribuirão muito as vantagens provenientes da continuação da Guerra, e os grandes provimentos que nesse tempo fes o Almirantado Britanico.

Repartiram-se aos accionistas proporcionalmente	*186$000*	
E acomullaram-se ás Acçoens em geral	*138$666*	
Era o Fundo da Companhia no fim do anno de 1781	*1495:126$578*	
Repartiam-se aos Accionistas a 10 por cento		
Acomullaram-se ás Acçoens 7 29/43 por cento e de fracção	*8$561*	
Ficarão valendo as Acçoens do primeiro Fundo a	*942$007*	
E as do segundo Fundo a	*701$880*	

Como tudo constará a Vossa Excelencia mais individualmente a vista da Demonstração n. 2°, devendo aqui acrescentar huma vez por todas, que tanto o referido Documento, como os mais adjuntos a este Officio, forão escrupolozamente ratificados, e comparados com todos os Livros Auxiliares, Diarios, Memoriaes, e Borradores, que existem na Contadoria Geral desta Junta.

8. *A Demonstração n. 3ª, manifesta o estado do Fundo da Companhia no fim do anno de 1782, e como este foi o ultimo recenceamento que a sua Junta pode apromptar-me athe o dia 22 de Agosto, mandei proceder, por aproximação, ao Ballanço vollante n. 4° para suprir de algum modo o atrazo de todo o anno de 1783, em que achei a sua admenis-*

tração:[c] *pareceu-se conveniente fixar o mesmo Ballanço vollante no primeiro de Julho proximo preterito, para achar na ordem do tempo, hum termo medio de comparação, entre os dous annos e meio da admenistração da Junta actoal, e os sinco das duas Juntas anteriores. Combinando pois os lucros ostencivos da demonstração n. 3° com o produto estimativo do Ballanço n. 4° rezulta, que a Companhia adquirio de beneficio no giro do seu comercio no anno de 1782*

a quantia de ..... *97:030$617 Reis*
e no Anno e meio succecivo, a quantia de ..... *130:491$783*
Soma Reis ..... *227:552$400*

os lucros calcullados nos sinco annos anteriores de 1777 athe 1781 incluzive, importão ..... *509:543$076*
E por concequencia o Deficit proporcional entre hum e outro termo, he contra a admenistração actoal no giro do comercio, e a quantia de ..... *54:498$276*

no espaço de sinco annos; deminuição que não paresse extraordinaria atenta a diferença do tempo, o excesso de lotaçoens de Vinhos de Embarque para suprir as faltas dos de Ramo, que houverão nos tres annos preteritos, e a não poderem entrar no calcullo conjetural do ultimo Ballanço alguns lucros adventicios.

9. *Provada pella maneira exposta a situação da Companhia na sircullação e lucros do seu fundo; resta demonstrar agora o estado do mesmo fundo e a sua existencia real, no termo do 1° de Julho de 1784. O mesmo documento n. 4°, comprova sircunstanciadamente o referido estado em todas as suas partes constituintes, e manifesta hum lucro excedente da quantia de* ..... *130:491$783 Reis*
na primeira columna do seu debito; o qual addido ás mais parcellas do mesmo debito, forma huma divida real de ..... *2308:355$730 Reis*
a favor das Acçoens em geral. Para a satisfação desta divida existente offrece a Companhia em seu abono as 61 Addiçoens calculladas no seu credito, e sobre o seu verdadeiro estado he que devia assentar hum rigorozo exame que verifica-se a sua existencia effectiva, as perdas conjecturaes e as nullidades pozitivas. Annalizando pois sobre si as mesmas Addiçoens, depois de as retificar pellos varejos a que mandei proceder, e de as comparar com o rezultados das diferentes correspondencias, achey; que o fundo apurado da Companhia devia ser na data do primeiro de Julho proximo passado, da quantia de

..... *2103:119$380 Reis*
e a nullidade do seu fundo ideal de ..... *205:236$350*
Soma ..... *2308:355$730 Reis*

Como tudo será mais amplamente manifesto a Vossa Excelencia á vista da tabella n. 5°. Tal seria pois a perda dos Accionistas no cazo que a Companhia se dissolvesse no mencio-

[c] *A Junta da Companhia, tem obrigação de concluir as sua contas no Mes de Janeiro do anno subsequente, em conformidade do Avizo Regio de 31 de Agosto de 1761; o Ballanço do anno de 1783 ainda se não tinha principiado no 1° de Setembro de 1784.*

nado termo do primeiro de Julho de 1784. Esta perda que he em si mesma rellativa, não he contudo absoluta na ordem geral do comercio; porquanto pella Tabella n. 6° se demonstra, que os lucros effectivos que perceberão as Acçoens, desde a creação da Companhia athe o termo prefixo do primeiro de Julho prefazem a soma, e quantia de

..... *238:439$978 Reis*

*e que o vallor comum dos mesmos lucros corresponde annoalmente ao juro de** por cento, cujo interesse, he tudo quanto se podè dezejar com decencia, e muito principalmente quando os capitaes se acham tam seguramente depozitados como na admenistração da Companhia.*

10. *Donde concluo que as pessoas que informarão a Sua Magestade, abonando a consistencia, credito, e admenistração em geral da Companhia do Alto Douro, informarão com mais exactidão do que aquellas, que pertenderão deprimilla.*

Provas das Addicoens calculladas no Ballanço vollante do primeiro de Julho de 1784

Debito

Numeros.

1° *O numero das acçoens existentes pello Ballanço que se deu no mesmo dia na minha prezença; o seu vallor se manifesta pella Demonstração n. 3.*

2° *A segunda addição se comprovou pella exacta inspecção dos Livros da Companhia*

3° *A terceira addição se calcullou sobre os lucros mais provaveis, e quaze indefectiveis, deixando de fora todos os ganhos contingentes dos Paízes Estrangeiros por se não poderem reduzir a huma verdadeira estimação.*

Credito[d]

1.ª *A primeira Addição prova-se do Apendix ao Documento n. 7° que contem varios Ballanços do Cofre, fazendo dar na minha prezença todos aqueles que vão descriptos no referido apendix.*

2.ª *Os alambiques e mais petrechos rellativos a esta addição acham-se repartidos pellas fabricas que constão do Mapa n.8°.*

23	*Esta addição prova-se do mapa individual*	*N. 9.°*
24	*Prova-se do mapa individual*	*N. 10.°*
25	*Prova-se do mapa individual*	*N. 11.°*
29	*Prova-se pello mapa individual*	*N. 12.°*
30	*Prova-se pello mapa individual*	*N. 13.°*
32	*Prova-se pello mapa individual*	*N. 14.°*
35	*Prova-se pello mapa individual*	*N. 15.°*

** *Nota à margem do texto: «N.B. Veja-se a Tabela n. 6ª».*

(d) *Todas as addiçoens que vão aqui expecificadas, forão rateficadas pellos varejos a que se procedeo, e pellos Livros da Companhia, e se provou em geral a sua legalidade.*

36 37 ..... *Provão-se pello mapa individual* ..... *N. 16°*

40 41 ..... *Provão-se pello mapa individual* ..... *N. 17°*

42 ..... *Prova-se pello mapa individual* ..... *N. 18°*

45 46 47 48 49 50 51 ..... *Provao-se pello mapa individual* ..... *N. 19°*

52 53 54 55 56 57 ..... *Provão-se pello mapa individual* ..... *N. 20°*

Reflexoens ao §. 1.°

Ao n° 5°

A Companhia do Alto Douro comprou aos accionistas 262 acçoens pella quantia de..... 165:344$325 Reis que hera o seu vallor reprezentativo no acto da venda, em cuja operação foi dirigida por ordem superior. Erão sem duvida os fins da mesma ordem de sustentar o credito das acçoens, objecto que se poderia conceguir, sem perda dos accionistas, com hum leve aumento na repartição dos juros. Semelhantes operaçoens offrecem huma perda pozetiva no acto em que se praticão, porque o vallor reprezentativo nunca pode hir de par com o vallor real, razão porque todas as acçoens tem sempre huma menor estimação na ordem do comercio; e por concequencia, não só perderão os accionistas do seu capital, mas sofrerão hum detrimento concideravel, na deminuição do dinheiro sircullante.

Este projeto foi ainda mais extraordinario pellas sircunstancias em que se verificou: poucos annos antes tinha solicitado a Companhia hum augmento do capital para sustentar os seus grandes empates, e promover as expecullaçoens do seu comercio: abrio-se a nova suscrição do segundo fundo, e fechou-se no fim do anno de 1769 (sem que se chegasse a completar) com a soma de 208:000$000 Reis. Este dinheiro ficou inteiramente empatado nos cofres da Companhia por todo o anno de 1770 como consta da primeira addição dos effeitos de seu credito, abonada na Demonstração do referido anno; e logo no sucessivo de 1771 tinha comprado a mesma Companhia a quantia de 230 acçoens do primeiro fundo por 143:673$920 reis, e absorvido com este arbitrio mais de tres partes do capital que havia sollicitado: por essa cauza ficarão todas as suas operaçoens no mesmo estado de frouxidão que dantes tinhão, e a Companhia reduzida a mendigar da legislação novos

expedientes, talves forçados, e viollentos. O Parallello nº 21 dará huma idea mais preciza do estado das suas vareaçoens, e do progresso comparativo dos seus lucros.

As acçoens do segundo fundo principiarão a vencer proporcionalmente com as do primeiro, desde o anno de 1769 em diante, a respeito de todo o capital. Esta partecipação seria pouco competente, se acazo as mesmas acçoens não trouxessem consigo hum novo previllegio no comercio excluzivo das agoas ardentes, e a extenção de mais huma légoa no previllegio de vinhos de ramo: por isso no estado actoal das couzas, he milhor fazer abstração de piquenas disparidades, e concervar as mesmas acçoens na ordem em que se achão constituidas.

Reflexoens sobre o Ballanço N. 4.º

As addiçoens que mais podem affectar o Fundo da Companhia, ou seja pella amortização que nelle cauzão, ou pella incompetencia dos lucros rezultantes, consistem:

Em armazens edeficados

Em navios comprados

Em dinheiros dados a juro

Em dividas empatadas

Em cascos e aduellas superfluas

Tratarey agora de todas ellas, para se poder julgar da influencia que poderião ocazionar no Fundo da Companhia.

Os armazens que esta tem mandado edeficar são dous, hum no Sitio do Caes da Regoa, e outro na Fós do Pinhão: as utillidades que delles lhe rezultão sam imensas, na melhor concervação dos vinhos, e dos cascos que athe aqui ficavão dispersos, e sugeitos a roubos, e avarias; e as mesmas utilidades sam patentes na mais prompta expedição das carregaçoens, e mais comodo pagamento dos carreteiros: e por isso toda a despeza que a Companhia tem feito na construção daquelles dous edefficios, foi calcullada sobre os fundamentos de huma sollida economia; mas não lhe aconteceo assim naquella que em outro tempo praticou com os edefficios de Montegordo.

Os dous bergantins que a Companhia possue importão em hum tam piqueno cabedal como manifesta a addição n. 22 e hum delles he como epotheca da divida de Manoel Portugal Calhorda; e por concequencia, não tem cometido a Companhia neste ponto excesso algum que mereça particullar advertencia.

Tem a mesma Companhia dado a juro de sinco por cento as quantias declaradas no Mapa n. 12. A primeira não foi espontanea, mas forçada, como declara o mesmo Mapa; e a segunda he da mesma natureza; a terceira acha-se justeficada pella nota margenal do referido Mapa, e reduzida em grande utilidade da Companhia, a qual ocupava no depozito dos seus vinhos em Arnellas, quinze diferentes loginhas dispersas, e mal acondicionadas.

O mesmo lhe acontecia athe o prezente no Porto, antes de adiantar a Joze Pinto da Cunha Godinho os 12:151$000 reis que constão da addição n. 4º e por isso julgo que o mencionado emprestimo (que tanto ruido tem feito) foi em grande utilidade da Companhia, pellas razoens deduzidas na nota marginal do mesmo Mapa.

A estes estabelecimentos se deve porem lemitar a admenistração da Junta, por serem os unicos que julgo convenientes, para melhor arracadação dos seus effeitos.

Do Balanço n. 4.° consta igoalmente, ter a Companhia em deversas addiçoens de dividas sem juro o empate de 459:483$811 reis segundo o estado de primeiro de Julho deste prezente anno, ratificado pellas diferentes correspondencias.

Das mesmas correspondencias se manifesta que a Admenistração actoal solicitou com efficacia a cobrança das dividas estrangeiras, mas não se pode eximir de omissão na arrecadação das dividas nacionaes, e das mais pessoas rezidentes neste Reyno. Desculpa-se a Junta deste descuido allegando pella sua parte, o receyo de que compelindo-se os devedores por Justiça viesse a Companhia a diminuir com o tempo o numero dos compradores, e a reduzir o vallor das suas vendas; porem este temor não poderá nunca ter effeito, logo que se conceder aos mesmos compradores por sistema, hum termo de sollução mais extenço. E como em materias de comercio os pontos essenciaes que constituem huma boa admenistração consistão, tanto no prompto pagamento, como na exacta arrecadação, paresse indispensavel que Sua Magestade, haja por bem de ordenar á Companhia huma maior vigilancia na cobrança das suas dividas; exceptuando-se unicamente desse numero algumas dividas forçadas que constituem a clace das Associaçoens de Montegordo, as quaes pedem toda a indulgencia. Porem o meio mais sólido de obrigar qualquer admenistração a não prevericar no referido systema, seria sem duvida, de variar de methodo na percepção das comissoens; mandando-se contar estas para o futuro, a metade por venda ou remessa, e a outra a metade por cobrança effectiva.

Pellas diferentes addiçoens do Ballanço vollante se demostra que o numero das pipas que a Companhia empregava no primeiro de Julho hera de 51913 alem de 210231 pessas de aduella que existião nos seus armazens; cujo numero se não pode considerar necessario mas, excessivo de mais de sete mil cascos, segundo o giro do seu comercio; por cujo motivo julgo que a Companhia não procedeo com toda a economia que devera, neste ramo essencial de sua administração.

§. II. – Do Estado do Cofre.

Á vista do Mapa n. 7° sera prezente a Sua Magestade o estado do Cofre da Companhia no primeiro de Julho do anno corrente, o qual achei saldado com a devida exacção, assim como incluidas no mesmo Cofre todas as apolices compradas aos accionistas; e para se poder formar huma ideia comparativa da sua sircullação, achará Vossa Excelencia calculla-dos no referido Mapa os sinco annos que precederão ao actoal.

1779.....	*Era o fundo da Companhia no principio deste anno de*.....	*1347:100$697*
	Foi a receita da sircullação do dito anno.....	*3031:683$639*
	A despeza sircullante de.....	*209:113$740*
1780.....	*Era o fundo de*.....	*1381:683$778*
	Era a receita de.....	*1953:970$325*
	A despeza de	*1018:399$609*
1781	*Era o fundo de*.....	*1442:318$017*
	Era a receita de.....	*1708:377$128*
	A despeza de	*768:137$126*

1782.....	*Era o fundo*	*1495:126$578*
	Era a receita	*1712:230$043*
	E a despeza	*1173:793$704*
1783.....	*Era o fundo*	*1532:379$195*
	E a receita	*1157:782$966*
	E a despeza	*889:593$627*
1784 1/2	*Foi a receita de*	*595:073$679*
	Foi a despeza de	*346:011$422*

Pella Demonstração supra se manifesta que a sircullação mais vantajoza dos cabedaes do cofre foi no anno de 1779, que em nenhum dos outros sucessivos foi a mesma sircullação desporporsionada ao seu capital; e finalmente que a mesma Companhia pôde comodamente fazer frente as suas despezas, como se prova pello excesso dos ballanços mensaes de cada hum dos annos calcullados.

§. III – Do Estado dos Livros, Papeis e Contas da Companhia

O exame do prezente artigo vai sircunstanciadamente deduzido no Documento n. 22, e por isso só acrescentarei aqui algumas reflexoens que devem servir de regra á Junta da Companhia.

I.ª Que todos os livros de qualquer ramo de admenistração, que ser possão, sejam sempre numerados e rubricados, por algum dos seus deputados.

II. Que nos diferentes armazens da sua dependencia, haja sempre huma igoaldade de livros, sem que em huns se uze de mais titullos do que em outros, quando forem de igoal natureza.

III. Que os mesmos livros sejam sempre escriptos debaixo de hum unico formollario; e de hum modello comum; e que os encarregados de qualquer ramo de admenistração se conformem exactamente com elle, e o não alterem ao seu arbitrio como athe aqui acontecia.

IV. Que nos livros que os necessitarem se ponhão sempre os index geraes das materias de que tratão, e as folhas a que se referem, muito principalmente, nos Livros dos Arrollamentos que se fazem nas diferentes freguezias do Douro.

V. Que os registos das contas dos Intendentes das Agoas ardentes e os seus mapas, sejam executados por hum methodo uniforme para o futuro; e que os deputados nas revistas que são obrigados a fazer destas fabricas fação publicas as mesmas contas no Destrito aonde competirem, para que as pessoas interessadas nellas, e que vendem por convenção; ou praticão outros serviços, possão conhecer se as suas verbas estão fielmente creditadas, ou sobrecarregadas; obrigando-se os mesmos Intendentes, a que declarem sempre nos mesmos livros, o tempo em que comprão, ou recebem serviço; e o dia em que satisfazem, ou seja por ajuste final de pagamento, ou á conta da divida: com isto se evitarão as continuas queixas dos Carreiros, e as fraudes que muitas vezes se praticão, e que fazem as agoas ardentes muito caras.

VI. *Que o methodo athe o prezente praticado na escripturação dos livros das entradas e sahidas geraes da Contadoria se reforme por hum modo inverso no artigo dos vinhos, e que em lugar de passarem os de Ramo para o titulo de Feitoria, não tenhão nunca outra entrada ou sahida mais do que no seu proprio titullo: em cuja clace devem tambem incluir-se, todos aquelles que forem confiscados, mutillados, etc. por não pertencerem á ordem dos Legaes, assim por cauza dos seus respectivos pressos, como pellos uzos a que devem destinar-se: com esta ordem, sessarão as suspeitas, que contra a Companhia tem havido sobre a verdadeira aplicação dos vinhos mutillados: conhecer-se-há por meio de huma simples operação, o verdadeiro uzo de duas claces de vinhos, e poder-se-há combinar sem deficuldade em cada anno, o numero de pipas legaes que sahem dos seus armazens para as diferentes lotaçoens de ramo: objecto que a Companhia deverá ter sempre prezente se acazo quizerem bem regullar o estado do seu comercio.*

VII. *Que nos livros da sahida dos Armazens do Vinho de Ramo se declarem todos os mezes as partidas deste genero que se mandarem para os Armazens de Feitoria, a titullo de consumo das matullas, a fim de que debaixo de semelhante pretexto se não cometão abuzos e fraudes; e que a verba desta despeza se carregue destintamente no livro geral das entradas, e sahidas annoaes da Contadoria.*

Terminarei estas Reflexoens, fazendo a devida justiça á grande inteligencia do Goarda Livros, na boa ordem dos mesmos, na regullaridade dos papeis da sua incumbencia, e na suma exactidão de todas as contas; porem o atrazo em que estas se acham pede que Sua Magestade, mande insinuar á Companhia a maior vigillancia no restablecimento da devida ordem para que os Ballanços de 1783 e 1784 se hajão de concluir athe o mes de Janeyro de 1786, e para que mais se não alterem para o futuro as despoziçoens que as Leys prescrevem.

A mesma justiça devo fazer ao zello, e grande inteligencia do actoal Secretario, confessando que a repartição da Secretaria se acha na ordem mais exacta: resta-lhe unicamente concluir a obra de reportorio geral que recomenda o Directorio Economico, cuja obra se não tinha executado por falta de deliberação da parte da Junta.

§. IV – Do Estado das Negociaçoens da Companhia

Reduzem-se as negociaçoens da Companhia do Douro, a duas claces geraes, que compriendem o comercio interno, e externo: a primeira subdevide-se, nos diferentes ramos seguintes

De Vinhos de Embarque, e sua Admenistração.

De Vinhos de Ramo, e seus uzos.

De Agoas ardentes, e suas Fabricas.

De Pipas e outros objectos de Tanoaria, Armazens e Lotações.

Das Estivas dos Navios.

E da Parêa das Pipas.

A segunda clace compriende as diferentes correspondencias abaixo notadas

Dos Portos do Brazil

Da Gram Bretanha, e Irlanda
E as correspondencias establecidas do Baltico, e Mares do Norte.

O primeiro ramo dos Vinhos Legaes, incluidos os vinhos mutillados, formão hua produção real de 29:675 pipas annoaes, compriendidas nas tres addiçoens calculladas nas colunas 3ª 4ª e 13ª do Mapa n. 23[e]*. Establecida por certa esta totalidade (segundo o calcullo concecutivo de oito annos) resta computarem-se as addiçoens de substração, para se achar o ballanço liquido da referida quantidade.*

Da coluna 1.2.ª do referido Mapa he patente darem as exportaçoens annoaes,
os desfalcos, e lotaçoens, hum consumo certo de ..... pipas..... 28:138
E por consequencia fica sendo o produto excedente de ..... pipas..... 1:537
29:675

O qual formaria no decurso de oito annos calculllados hum depozito superfluo de ..... Pipas 12:296
manifestando se ao mesmo tempo huma necessidade real de mutillação no espaço de seis em seis annos.

Porem para a Companhia provar demonstrativamente esta necessidade (que he tam odióza aos Lavradores) seria precizo verificar primeiramente a exactidão com que aplica aos uzos de ramo, os vinhos que se mutillão para isso: pois a não o praticar asim, viria a cauzar necessariamente, hum novo empate na massa dos vinhos legaes, e a defraudar os Lavradores do presso que lhes competia pella Ley. Ora, he manifesto que a Companhia o não tem praticado assim, desde que houve mutillaçoens, e confiscos.

Da coluna 3.ª do mencionado Mapa n. 23. he patente, que o anno comum de Vinho Legal que dera entrada no Porto fora de ..... Pipas . . . 24:479
que a agoa ardente calculllada para as lotaçoens fora de ..... Pipas..... 1:500
o que da hum produto annoal de ..... Pipas..... 25:979
excluida a mutilação. E por consequencia sendo a exportação annoal, as lotaçoens, e os desfalcos dos vinhos legaes asima calculllados no decurso de oito annos, de ..... Pipas..... 28:138
Faltão am cada anno para saldar o balanço antecedente ..... Pipas..... 2:159
O que importaria no espaço de oito annos ..... Pipas..... 17:272
Soma que dá um hum excesso de ..... Pipas..... 4:976
dipois amortecido o superfluo asima computado de ..... Pipas..... 12:296

De cujas demonstraçoens se dedus o corollario seguinte:
Que a Companhia desde que houve confiscaçoens, e vinhos mutillados, augmentou a

[e] *Deste Mapa se manifesta em hum só ponto de vista o estado da produção de oito annos sucessivos, a diferença dos arrolamentos á verdade das carregaçoens effectivas; as quantias que existem em ser, e o vinho prompto para o comercio: a serie das exportaçoens annoaes nos seus diferentes ramos: o vinho consumido em lotaçoens e desfalcos: a ordem das mutillaçoens, dos pressos e colheitas; e finalmente o anno medio que rezulta das diferentes combinaçoens das suas colunas: o mesmo Mapa seria hum regullador indefectivel para todo o tempo, se acazo fosse calculllado pello espaço de quinze annos, o que se não pode executar por falta dos Assentos; e se acazo os annos tomados fossem em tempo de paz; o que tambem se não pode cumprir por falta de memorias.*

massa dos Legaes de muitas mil pipas com os daquellas qualidades; não se podendo determinar pozetivamente o numero por não ser o calcullo de oito annos proporcional aos mais antecedentes, e não ser possivel demonstrar-se exactamente aquella fraude; suposta a promisquidade dos assentos que requererião huma annalize de muitos mezes.

Contudo pello Mapa n. 24 será manifesto a Vossa Excelencia que principiando-se este exame no anno de 1772 athe o fim de 1777 rezultou ter aplicado a Companhia do Vinho confiscado, e mutillado para uzos legaes de embarque ..... Pipas..... 10:558

Porem deduzidas varias parcellas que colectivamente vão incluidas na nota A, ao pé do mesmo Mapa, e que importão ..... Pipas..... 3:467

Sempre resta liquida hua introdução de ..... Pipas..... 7:091

Devo porem fazer a devida justiça ao procedimento da Junta actual, pois da mutillação do anno de 1783 não consta que introduzisse vinho algum nos uzos legaes de embarque.

Se acrescentarmos á referida introdução a pratica prejudicial que a Companhia tinha adoptado, e concervado athe o prezente, de trocar dos seus armazens vinhos de feitoria, por vinhos de ramo, quando estes lhe paressião milhores, achar-se-há; que sendo a mesma pratica desde a sua fundação não pode deixar de ter augmentado inutilmente a massa dos legaes de mais de oito mil pipas. Digo inutilmente, porque a Companhia tinha em seu poder os expedientes de consumir, huma piquena porsão de vinhos legaes infriores no uzo das Tabernas, sem deminuir a massa dos de ramo, que ha muitos annos lhe tem faltado para o consumo; vendo-se reduzida á penuria de dar vinhos novos ao publico desde os fins de Novembro, com grande detrimento da saude do mesmo publico, e exposta a huma geral mormuração.

Semelhante pratica não só he contraria em rigor a toda a boa fé, mas deve abrir a porta a novos abuzos: os Provadores da Companhia podem, talves ser interessados nas compras dos vinhos do Douro, e qualificarem os infriores por pressos altos; e como alguns delles são ao mesmo tempo Lotadores dos Armazens, achão sempre hum prompto expediente nas trocas para os passarem ao seu arbitrio, e salvarem a sua reputação da má escolha; por cujo motivo a Companhia póde receber maos vinhos nos seus armazens, quando tem em seu poder todos os meios de se prover dos mais supriores.

Por outro meio não menos abuzivo tem a Companhia augmentado o empate particullar do seu comercio sobrecarregando os Armazens com compras viollentas em manifesto detrimento da Lavoura; e ainda que isso não devese influir no consumo geral, diminuia contudo a força da sua concorrencia. Nos annos de 1774 e 1775 comprou a Companhia pellos altos pressos de 46$000 reis 4:068 pipas de vinho de infriores qualidades aos Deputados Joze Martins da Luz; e Nicolao Copt [sic], como tambem a Francisco Antonio da Costa; sendo certo, que os fins da sua instituição, não forão de utillizar os Negociantes daquelle genero mas de dirigir todas as acçoens do seu comercio em beneficio directo dos Creadores: porem devo declarar ao mesmo tempo, que a respeito de semelhante pratica se não póde fazer cargo ás Juntas, nem á sua admenistração; porquanto aquellas operaçoens sempre forão decididas por ordens supriores.

De tudo o que fica exposto não pertendo deduzir absolutamente, que o recurso das mutillaçoens não seja necessario para sustentar o vallor dos pressos, e manter o equilibrio

do Comercio, emquanto se não prepararem novos expedientes: pertendi unicamente demostrar, que a sua multiplicidade se originou; não tanto do excesso das produçoens, como dos abuzos de huma má admenistração: e para a Companhia demostrar com justiça, para o futuro, a necessidade das ditas mutillaçoens, he precizo que verifique primeiramente na prezença de Sua Magestade as sircunstancias seguintes.

1. *Que desde o principio do anno de 1785 em diante não introduzio na Feytoria Legal a menor porsão de vinhos mutillados, ou de ramo, ainda a titulo de trocas.*
2. *Que fes as maiores aplicaçoens possiveis de vinhos daquelle genero, tanto para as lotaçoens do Brazil, e Russia, como para o consumo das tabernas, não dispendendo annoalmente menos de 2:500 pipas do legal.*
3. *Que não comprou vinhos a Negociantes particullares, mas tam somente aos Creadores, nem os introduzio de fora dos Destritos da Demarcação do Douro.*
4. *Que vareou desde aquella data os Depozitos, que athe aqui fazia de Vinhos da Feitoria convertendo-os (quanto as sircunstacias o permitião) em Depozitos de Ramo, a fim de concervar o comercio daquelles no melhor equilibrio possivel.*
5. *Que dipois de tudo isto satisfeito se acha na precizão o mesmo Comercio do expediente da mutillação, a fim de se diminuir o excesso que necessariamente deve influir na concervação dos pressos, na prosperidade da Agricultura.*

Para fundar com precizão qualquer requerimento (que sempre deverá ser feito no principio de cada anno) he precizo que a Junta que o sollicitar ponha na prezença de Sua Magestade, as provas seguintes.

1. *A quantidade de vinhos em depozito, que pellos varejos se acharão no ultimo de Dezembro, abatidas vinte oito mil pipas que sempre se supoem precizas para o giro do Comercio.*
2. *O estado da produção do anno antecedente, calcullados os descontos proporcionais que rezultão dos Arrolamentos, e de huma verdadeira entrada efectiva no Porto: com cujas duas addiçoens e as agoas ardentes necessarias para as lotaçoens, se achará exactamente o computo da soma sircullante.*
3. *Que a exportação do anno, e mais despezas em lotaçoens e desfalcos dara o consumo medio de ..... que a colheita do anno pendente produzirá proporcionalmente a quantia de ..... e que por concequencia passará para o sucessivo a porsão demonstrada de ..... e todas as vezes que esta porsão exceder de des mil pipas será preciza a mutillação.*

Esta se deve anunciar aos Lavradores, o mais proximo que for possivel ao acto da Vendima, para que não tenhão lugar de projectarem introduçoens de antemão; e como em semelhante tempo, he geralmente conhecido o estado de abundancia, ou esterilidade do anno, póde a Companhia regullar sobre esse principio a quantia que deve mutillar: deixando-lhe a Sua Magestade (a respeito da quantidade) a liberdade do arbitrio, comtanto que não exceda nunca o da terça parte da produção, e que seja conforme aos calcullos que aprezentar na sua Real Prezença; com a unica modeficação do excesso, ou diminuição extraordinaria, que rezultar da irregularidade do anno.

Porem se merecessem a benigna asseitação de Sua Magestade os arbitrios proprios que umildemente me atrevo a levar á sua Real Prezença, parese-me que não careceria o Comercio do expidiente das mutillaçoens, pello modo com que se praticão: methodo que offende sempre a igoaldade da Justiça destributiva, por mais que a necessidade o disculpe.

He constante a todos os dezinteressados que as graduaçoens incensiveis que offrecem as vinhas do Douro, não admitem na sua essencia huma Demarcação exacta, nem tal se pode nunca pertender. He igoalmente certo, que o Tombo Quantitativo, alem de outros embaraços invenciveis na pratica, não pôde regullar com exacção a bondade dos vinhos. He tambem patente, que não só he a quantidade mas a sua boa qualidade, os agentes que regullão as vantagens deste Comercio: ninguem disputa (ou seja a titullo de introduçoens, ou por defeito proprio dos sitios demarcados) que no mapa da produção annoal sirculla sempre huma porsão de vinhos infriores que equivalle a 3:000 pipas; e que por concequencia esta porção, influe sobre o Comercio, ou seja a titulo da quantidade que augmenta, ou a titulo da qualidade que detriora; vindo a formar, com pouca diferença, a decima parte da produção annoal.

Assentados este principios incontrastaveis, devo agora demonstrar a sua verdadeira aplicação. A produção media dos Vinhos de Embarque sobe, como asima fica demostradoa pipas – 29:675. A sua exportação total em tempo de paz não excede de

..... *Pipas..... 23:000*

ainda que seja muito maior em tempo de guerra.

Os desfalcos naturaes são de ..... Pipas..... 1:454

O consumo das lotaçoens de ..... Pipas..... 2:122

26:576

Se acrecentarmos a esta soma a quantidade de vinhos infriores que girão nas produçoens annoaes de ..... Pipas..... 3:000

Acharemos com grande exactidão a soma correspondente ao total das mesmas produçoens..... Pipas..... 29:576

Por concequencia andará sempre o Comercio equilibrado, com grande regullaridade, em huma progressão continua (não obstante a variedade dos annos) se acazo se refugarem annoalmente as tres mil pipas infriores de cada colheita; sendo pago este refugo aos Lavradores pello presso de 15$000 reis descontados os carretos na forma do uso dos de ramo.

Por semelhante methodo se não offende de forma algua a boa qualidade, como nas mutillaçoens geraes: dezanima-se a introdução dos vinhos infriores, e sustentam-se annoalmente os pressos das compras; e aquelles que pella aspereza dos sitios dispendem mais, e colhem menos (tendo vinhos mais finos) não ficão sugeitos, á violencia de hum rateio que só tem igoaldade na aparencia.

A mutillação ou refugo ponderado, como deve ser feito pello merecimento da prova, nunca póde ter lugar senão em toneis destintos, e não como odiozamente se praticou noutro tempo, avaliando-se por diferentes pressos o vinho da mesma vazilha.

Finalmente, a unica objeção racionavel que se pode opor a este respeito consiste em se deixar á equidade de (muitas vezes suspeita) dos Provadores, todo o arbitrio; porem se se

reflete, que da decizão dos mesmos Provadores depende todos os annos a regullação geral das qualificaçoens, facilmente se comprihende quanto esta objeção he de pouco momento.

Para se por em pratica este methodo no anno de 1786 não se póde concideral huma mais felis concorrencia de sircunstancias do que aquella que offrece o estado actoal do Comercio. Pello Varejo Geral a que se procedeo no ultimo de Dezembro de 1783 passarão para o de 1784 ..... *Pipas*..... *28:679*

Foi a produção de 1783, entrada de 1784 ..... *Pipas*..... *31:050*

Computa-se a agoa ardente das lotaçoens ..... *Pipas*..... *1:500*

Promptas para o Comercio ..... *Pipas*..... *61:229*

Deduzem-se deste Estado:

Da exportação, desfalcos, e loteaçoens de 1784 ..... *Pipas*..... *27:574*

Do Depozito fixo invariavel..... *Pipas*..... *28:000*

..... *Pipas*..... *55:574*

Passão para o anno de 1785 e que deu em exceder do Depozito *5:668*

Será a produção de 1784 abate dos desfalcos e exceços dos Arrolamentos *23:077*

28:745

Será a exportação calcullada de 1785 desfalcos, e lotaçoens *26:000*

Será o excedente de..... *Pipas*..... *2:745*

athe tres mil pipas (quando muito) e por concequencia o refugo do anno de 1786 porá o Comercio no seu justo equilibrio.

O negocio particular da Companhia está no mesmo felis estado de regullação. Os Vinhos Legais que a Companhia compra annoalmente aos Lavradores, segundo o calcullo de sinco annos, sobem a Pipas..... ..... *6:500*

em cuja compra emprega hum cabedal de..... *Reis*..... *265:000$000*

E tem hum lucro proporcional de ..... *Reis*..... *28:000$000*

As vendas que fas nesta Cidade importão em ..... *Pipas*..... *2:500*

O que exporta annoalmente em..... *Pipas*..... *1:500*

O que consome em lotaçoens..... *Pipas*..... *2:122*

6:122

O novo ramo da America do Norte deve segurar-lhe consumo de mais de ..... *Pipas*..... *400*

Por concequencia tem abalançada a sua compra annoal..... ..... *6:522*

O vinho que passou nos seus armazens em 1783 para 1784 forão..... *5:395*

Esta mesma quantia lhe he absolutamente indispensavel, para sostentar o giro do seu comercio na ordem das lotaçoens.

Se destas providencias emanadas da legislação se unirem os meios que dependem de huma vegilante admenistração, não se poderão temer para o futuro, nem empates, nem barateiros, huma ves que o Depozito dos Vinhos Legaes, se mantiver no seu justo equilibrio. Para isso se conceguir he precizo que a Companhia, nunca perca de vista o objeto essencial de procurar aos Vinhos de Feitoria o maior consumo possivel, o que somente se

pode alcançar, pello maior giro do comercio. He igoalmente indespensavel que aquelle mesmo Depozito que athe aqui se costumava fazer dos desta qualidade (alem dos necessarios) se transfira para os de Ramo; aplicando-se aos desta clace todos os excedentes de feitoria que ocazionarem as irregullaridades dos annos, haja, ou não haja falta dos de ramo, por terem sempre estes, hum prompto consumo.

Dos Vinhos de Ramo

Prodús o Territorio demarcado para os Vinhos de Ramo, como consta do Mapa n. 25 a quantia de ..... Pipas..... 30:220

He o consumo annoal do mesmo vinho como consta das colunas 3ª, 4ª, 5ª e 6ª somadas na coluna 7ª do mesmo Mapa de..... Pipas..... 26:107

Porem tendo augmentado o consumo das Tabernas, nos dous ultimos annos, de mais de quinhentas pipas não se podem calcular para o futuro em menos de ..... Pipas..... 26:600

Despende a Companhia nestas compras annoaes..... Reis.....379:404$000

E anda o seu lucro ordenario por..... Reis..... 24:450$000

Por esta simples exposição se compriende facilmente, que podendo os Creadores pella Ley rezervar para os seus uzos e consumos das Terras, a terça parte da produção que importa em ..... Pipas..... 10:074

(f)não podem ficar para as compras da Companhia mais do que Pipas..... 20:146

Pipas..... 30:220

O que effectivamente se comprova da coluna 2ª do Mapa n. 25: porem como essa soma media de deduzio da totalidade dos annos, só pella compra particullar de cada hum delles, se podem bem avalliar as irregularidades respectivas, as quaes serião maiores se não entrassem para as contrapezar 7:021 pipas de vinhos mutillados do anno de 1782 que se demostrão da coluna 5ª.

Daqui nascem os justos clamores dos Lavradores sugeitos ás exacçoens arbitrarias dos Comissarios da Companhia, vindo por isso a ser este ramo de comercio, o mais irregullar de todos os da sua sua admenistração, e o que suscita maiores queixas; asim pellos conflitos que ocaziona a disparidade da produção, comparada com a necessidade do consumo, como pella mediocridade do presso de 10$500 reis, o qual não equivalle a 9$145 reis para o Lavrador depois de satisfeitos os encargos e carretos. Ora, he constante, que nos sitios da propria produção se costuma vender o vinho restante, e o que se transporta de fora da Demarcação, o mais dos annos a vinte reis o quartilho; e que os Directores das Fabricas das Agoas ardentes da mesma Companhia tem comprado muitas vezes os refugados pellos Comissarios do Ramo, a dez, onze, doze, e treze mil reis, sem o disconto dos carretos; o

(f) *Pello calcullo exposto, vem a faltar aos Lavradores para o seu uzo annoal, e consumo das Terras, tudo quanto se lhes tirar das terças partes que a Ley lhes permite; e suposto que as somas geraes da 1.ª e 2.ª colunas se achem na devida proporção a respeito do todo, não acontece asim pello que toca á proporção annoal; como he manifesto das addiçoens dos annos de 1779, 1780, 1781, e 1782 titullo de produção e compras.*

que cauza hum clamor universal, e sustenta a animozidade dos Povos, vendo que crecendo diariamente o consumo neste genero, nunca crece para elles o presso, contra a ordem natural do Comercio. O remedio destes damnos somente se pode descobrir nos expedientes seguintes.

1°. De aplicar como tenho recomendado as maiores quantidades de Vinhos Legaes, para os uzos de Ramo, a fim de se contrapezar a sua falta, e de se equilibrar o consumo reciproco.

2ª. De se refugarem annoalmente na Demarcação Legal de tres mil pipas de vinhos infriores, para se suprir o consumo necessario.

3°. Finalmente de se augmentarem de des mil e quinhentos reis, a doze mil reis os pressos dos vinhos de ramo, na forma que se determinou na primeira Instituição da Companhia.

Resta agora demostrar não só a possibilidade pratica, mas as vantagens dos tres expedientes propostos.

A Companhia dispende hoje nas Tabernas do seu Previlegio...	*Pipas.....*	*18:000*
Manda para o Brazil annoalmente	*Pipas.....*	*4:000*
Invia para o Baltico, e Mares do Norte	*Pipas.....*	*3:500*
Tem de desfalcos naturaes.....	*Pipas.....*	*1:024*
	Pipas.....	*26:524*

Se deduzirmos desta quantia o que ja entra em lotaçoens de Vinhos de Embarque e de Agoas ardentes que formão a soma de	*Pipas.....*	*2:327*
** Teremos a necessidade liquida em Vinhos de Ramo de .....*	*Pipas.....*	*24:197*
	Pipas.....	*26:524*

Ora, asima fica demostrado, que a carregação effectiva não excede de	*Pipas.....*	*20:140*
= E que por isso carecemos de augmentar esta quantidade de	*Pipas.....*	*4:057*
** Para acharmos a soma liquida e proporcional do seu consumo annoal, que he .....*	*Pipas.....*	*24:197*

Porem tudo isto se não pode encontrar senão no maior augmento de vinhos legaes, aplicados ao consumo de ramo, de..	*Pipas.....*	*1:057*
E no refugo proposto de.....	*Pipas.....*	*3:000*
= As quaes pella sua infrior qualidade destroem a bondade do genero	*Pipas.....*	*4:057*

Que o methodo de hum refugo moderado seja de maior utilidade para o Comercio, manifesta-o, o equilibrio annoal, que lhe procura; que seja mais proveitozo aos Lavradores patentea-o o Mapa n. 23 pois que no decurso de des annos, haveria menor mutillação do que athe aqui tem havido no decurso de oito, com operaçoens violentas, e repetidas. O mencionado refugo annoal serviria de freio aos introdutores fraudolozos, obrigaria aos

Creadores a maior vegillancia na manufactura, e destruiria por concequencia os barateios, os quaes nunca se principião a verificar senão pellos de infrior qualidade. Esta operação he tanto menos oneroza, que he justa na sua essencia, pois quem possue o máo, não merece os pressos do bom: mas he provavel que na revolução de poucos annos athe venha a fazer-se nulla a mesma necessidade; porquanto no espaço de quinze annos ha-de crecer a produção dos vinhos de ramo, com o augmento dos pressos, a mais de tres mil pipas; e ha-de decahir proporcionalmente o de Feitoria, não havendo mais que augmentar na plantação, e muito que diminuir pella decadencia natural das vinhas que envelhecem.

Passarei agora a ponderar o augmento do presso, que he o terceiro expediente, e a demonstrar, que he compativel com a boa ordem do Comercio, e com os interesses da Companhia; e que delle pode rezultar um grande beneficio para o Estado, no concerto dos caminhos do Douro, os quaes se não podem ja conciderar sem orror. Para proceder com methodo na prezente demonstração, procurarei primeiramente separar as diversas qualidades dos vinhos, segundo a ordem dos pressos que a Ley lhes taxa, e indicar as suas diferentes aplicaçoens: a primeira qualidade de Vinhos de Ramo, he a do presso de 19$200 reis, e a sua produção calculada não excede

annoalmente de .....Pipas..... 816

A segunda qualidade he de 15$000 reis e a sua produção media he de .....Pipas..... 2:123

As quaes unidas á soma antecedente dam o total de .....Pipas..... 2:939

Estas duas produçoens não chegão para o consumo do Brazil, para que são destinadas, e carecem-se .....Pipas..... 1:061

para o seu complemento de .....Pipas..... 4:000

Porem como na lotação geral de 17$500 reis em que se calcullão de primeiro custo todos os vinhos da America cabem (sem alteração de presso) 882 pipas de Vinhos Legaes, vem quazi a ficar balançada aquella diferença.

E isto suposto não temos para calcullar mais do que a terceira qualidade de Vinhos de Ramo do presso de 10$500 reis cuja produção média (para uso do comercio) não excede annoalmente de pipas 17:210 das quaes se devem extrair as do consumo da Russia que importão annoalmente 3:250 (g), apennas deixão para o consumo do Previlegio excluzivo da Companhia 14:000 pipas annoaes: porem já assima deixo repetido, que os refugos, e as maiores aplicaçoens de Vinhos Legaes, procurarão a este ramo, mais 4:000 pipas que he o complemento do seu consumo. Passarei agora a demonstrar a possibilidade, e a utillidade politica que rezultará do augmento de presso nesta ultima clace de vinhos.

Possibilidade

He o consumo do Previllegio da Companhia de pipas 18:000, as quaes sendo de presso de 10$500 reis que se regulla pella Ley a 20$000 reis nas vendas das Tabernas, importarião com os lucros correspondentes a este ultimo presso a

(g) *A exportação annoal da Russia he de 3:500 pipas porem neste numero entrão 250 pipas de vinhos legaes que cabem no presso da lotação, que he de 13$000 reis no primeiro custo.*

soma de ..... Reis.....360:000$000
Se a Companhia vendesse a mesma quantidade comprando-a na primeira mão a 12$000 reis perderia na diferença de 10$500 reis a 12$000 reis a soma de ..... Reis.....27:000$000
Reis.....387:000$000
Porem se vendese seis mezes do anno 9:000 pipas de vinho do presso de 12$000 reis a rezão de 25: ao retalho, produziria esta venda..... Reis.....225:000$000
E se vendese 9:000 pipas do presso de 10$500 reis a rezão de 20$000 reis nos outros seis mezes teria de produto ..... Reis.....180:000$000
Reis.....405:000$000
Dos quaes descontada a soma supra de ..... Reis.....387:000$000
Viria a receber de lucro ..... Reis.....18:000$000

Este lucro he pois o rezultado da alteração que pode haver do presso de 10$500 reis para 12$000 reis, combinado com a liberdade da venda de seis mezes no Porto pello presso de 25 reis o quartilho, ou pello presso annoal de 22$^{1/2}$ reis, mas este novo lucro deve ser aplicado em beneficio publico, e não da Companhia, que sempre tem saldada a sua primeira conta.

Não teria a Companhia perda alguma ocazionada pella diminuição do consumo, pois pellas repetidas combinaçoens de muitos mezes, entre os pressos de vinte, e vinte sinco reis nenhua diferença rezulta senssivel; antes pella nova acquizição de Vinhos Legaes, ficaria muito melhor a qualidade, a qual he a que decide aqui da maior, ou menor sahida: pello contrario a sua má qualidade deminue o gasto, e ocaziona recriminaçoens justissimas, que a Companhia mal pode remedear.

Não offende o mesmo arbitrio o interesse publico, porque a Companhia está necessitada, ha muitos annos, a vender quatro e sinco mezes do anno a vinte sinco reis ao retalho, e a dar nos ultimos dous, vinho novo pouco potavel, e nocivo á saude do mesmo publico; porem não tendo Ley, ou Systema que a dirija vai tollerando as viollencias dos seus Comissarios para remir as necessidades prezentes; vai introduzindo 3:000 pipas de vinhos de arvores, de Barrô e de Barqueiros para baixo, que distroem toda a bondade dos outros; e o que mais he, pagando os mencionados vinhos pellos pressos dos bons, contra a ordem da demarcação, e animando a plantação das vinhas de arvoredo, em todos os Destritos mais capazes de produção de pam.

Finalmente não offende o interesse publico, por ser o projeto daquella alteração de procurar hum fundo competente para abrir as Estradas do Douro, das quaes o Porto recebe quazi todo o ser pella sircullação do seu comercio; por ser a percepção daquelle augmento, não forçada, mas volluntaria, e recahir a impozição sobre o unico objeto de luxo, que póde admitir taxa em Portugal; a qual nunca deixará de ser vantajoza, senão quando for injustamente aplicada. E em conclusão: quaes serão os motivos de queixa dos abitantes do Porto, de hum augmento tam insignificante? quando todas as fazendas que envião ás Provincias, da primeira necessidade, tem crecido de presso? deverá pois ser objecto do seu luxo unicamente invariavel, quando os pressos dos mesmos vinhos de ramo são quazi

igoaes no intrior das Provincias, e a medida mais deminuta de hum oitavo? Porem não são esses os receios dos abitantes do Porto, ja acostumados ao dispendio; os seus votos, consistem unicamente na bondade do genero, e na maior bondade possivel.

Utilidade Politica

Esta utillidade consiste na formatura dos Caminhos do Douro, que facellitam o transporte de sincoenta e sinco mil pipas, que produzem no Estado hua riqueza sircullante de mais de dous milhoens e meio de cruzados, e que abrem a porta a toda a comunicação das Provincias da Beyra e Tras os Montes (pois pouco importa que o Douro seja navigavel, se as suas margens são inacessiveis) as mesmas estradas pouparão annoalmente a morte a muitos centos de rezes de que o Reyno tem carestia e falta, e contribuirão á maior brevidade das carregaçoens, de cuja demora se queixão tanto os Lavradores: finalmente não poderão prejudicar de sorte algua a segurança e defeza do Reyno, porque se não avezinharão das fronteiras, nem se extenderão (por hora) a mais de nove legoas no intrior delle, tudo pella ordem exposta na Minuta n. 26.

Devem-se porem exceptuar do presso de 12$000 reis todos os vinhos já demarcados para o presso de 10$500 reis nos sitios de Barqueiros incluzivamente, e dahi para baixo no concelho de Bayão; os quaes pella sua infrior qualidade se não devem augmentar, mas concervar na ordem actoal em que se acham; como tambem, na margem do Sul do Douro, todos os vinhos da freguezia de Barrô athe Porto de Rey, por se acharem em igoaes sircunstancias de mediocridade. Devem-se igoalmente conservar no mesmo presso de 10$500 reis os vinhos dos logares de

Favayos	*Alijó*
Fermentoens	*S. Comba de Souto Maior*
Folhadella	*S. Flns*
Passos	*Sediellos*
Prezendaens	*Villella de Passos*
Abaças	

Por não merecerem maior augmento, atenta a sua qualidade

A Companhia tem comprado pello presso de 10$500 reis muitos vinhos dos concelhos de S. Martinho de Mouros, Rezende, Aregos, Ferreyros de Tendaes, Sinfaens, Nogueira e S. Fins, na margem do Sul do Douro; cujos Destritos nunca forão distinados para semelhante presso, nem pello Tombo da Demarcação, nem pellas Instituiçoens que lhe precederão: semelhante pratica só se pode justificar pella necessidade, por serem aquelles vinhos de arvores da mesma qualidade dos do Minho, e por serem os seus terrenos proporcionados para outra qualidade de cultura: por cujo motivo paresse improprio que a Companhia anime ali a plantação com pressos altos, e inadquados, e só lhes poderia ser licito fazer uzo de semelhante arbitrio nos cazos de huma extrema necessidade.

Das Agoas Ardentes

Por huma computação medea dos annos de 1779, 1780 e 1782 a manufactura das Agoas ardentes das Fabricas da Companhia subia, a ..... Pipas..... 1:900

O cabedal empregado neste comercio: a ..... Reis.....130:000$000
E o seu lucro correspondente a ..... Reis..... 28:273$000
No anno de 1782 se reduzio este comercio a ..... Pipas..... 1:163
manufacturadas: e os seu importe a ..... Reis.....109:336$123
E o seu lucro a ..... Reis..... 6:569$393
como he manifesto na Demonstração n. 3º.

Huma perda tam sensivel poderia indicar algum vicio radical neste ramo de admenistração, se acazo não fosse constante a esterilidade da colheita de vinhos de ramo, e por concequencia os altos pressos, que os mesmos tiverão.

O estado deste comercio nos annos sucessivos de 1783 e 1784 será manifesto a Vossa Excelencia dos Mapas n. 27 e n. 28 pellos quaes se compriende facilmente que ainda se não chegou a restablecer athe o prezente, continuando sempre as mesmas cauzas. Contudo he inegavel, que se tem feito viollentamente ha tres annos sucessivos este comercio, por parte da Companhia; e que reduzido aos termos naturaes se ha-de rebater o presso dos vinhos.

A Companhia receoza de huma falta de agoas ardentes (das quaes se não pode dispensar) deu ordens fixas aos seus Directores por pressos altissimos, de sorte que em algumas das Fabricas do seu Previllegio chegou a agoa ardente de prova de escada a exceder o custo de 97$000 reis, e a de segunda qualidade chegou a 68$000 reis: os Directores das mesmas Fabricas, seguros das suas comissoens, não se embaração com a economia devida, e este objecto abre hum vasto campo a muitos abuzos: o alto presso dos vinhos se concegue por estipendios, e conloyos, e os que não dão vendem barato; de sorte que no Destrito da mesma Fabrica, se acha pellos livros das compras, muitas vezes huma disparidade nas vendas de mais de metade do valor; e encontram-se compras de vinhos a 13$000 reis, os quaes tinhão sido registados pellos Comissarios do Ramo da mesma Companhia no presso de 10$500 reis.

Este e outros abuzos caressem sem duvida de hum remedio efficas da parte da Junta, e a emenda se podia conceguir pellas vezitas annoaes que prescreve o Alvará de 1773, no §. 15. e o Alvará de 7 de Outubro de 1769: porem estas vezitas rarissimas vezes se tem feito, e não me consta que se tenha praticado com os Directores-Intendentes a mais leve demonstração.

Este comercio, defectuozo na sua admenistração economica, acha-se porem bem regullado por parte da legesllação; e eu não acho couza alguma que notar na Consulta de 28 de Setembro de 1781, a qual sendo deferida por Sua Magestade em 7 de Janeiro de 1782, serve hoje de Ley nesta materia.

O primeiro rigor do excluzivo acha-se metigado na mesma consulta por hum modo judiciozo; e ainda que o mesmo excluzivo paressa á primeira vista contrario á extenção do comercio, he constante, que antes delle a exportação das agoas ardentes hera quasi nulla, e a sua qualidade muito mais defeituoza. A alambicação por conta dos Lavradores sempre foi tenuissima, e a maior parte de semelhante trafico hera feito por Inglezes; os pressos dos vinhos crecerão depois do Previllegio em beneficio dos Lavradores, e as agoas ardentes fabricadas por conta dos particullares não diminuirão de pressos, porque augmentou o seu

consumo: a sua quallidade melhorou-se muito. Finalmente este comercio só pode prosperar nas mãos de huma Companhia poderoza e não em mão de particullares, que não tendo cabedaes correspondentes nunca podem soportar grandes empates. Seria porem para dezejar que a Companhia se aplicasse seriamente a promover augmento desta manofactura; já aperfeiçoando os alambiques pellos ultimos methodos de Inglaterra, e França, já empregando na Direcção e Intendencias das suas Fabricas alguns moços pretitos [sic] na chimica, por recomendação do Professor Regio de Historia Natural da Universidade de Coimbra: de maneira que só elles devessem ter accesso para o futuro a semelhantes empregos, como tambem a muitos outros da sua admenistração no conhecimento dos vinhos, como sam Provadores e Lotadores de Armazens, dos quaes ha hua grande esterillidade. Alguns delles deverião veajar nos primeiros annos á custa da Companhia em França e Alemanha, para adquirirem conhecimentos praticos das destillaçoens, e da manufactura dos vinhos; do melhor modo de os fabricar, concervar, e melhorar, a fim de se fazer mais generoza a sua quallidade, e muito mais extenço o seu consumo nos Payses Estrangeiros.

Das Pipas e outros objectos de Tanoaria, Armazens, e Lotaçoens

A Companhia ocupava no mes de Agosto deste prezente anno de 1784 nos diferentes uzos do seu comercio 51:913 pipas, 244 meyas pipas e 245 barricas, e muitas mil aduellas; a despeza calcullada na sua Tanoaria sobe por anno a 71:500$000 reis. A respeito da má quallidade de aduella e do seu grande numero, do presso e abuzo de compras, me chegarão algumas queixas contra a admenistração da Junta actoal. Reduzidas estas ao seu justo vallor achei que o numero de aduellas de bordo que se achava nos armazens

da Companhia hera de	*43:137*
De carvalho da Terra	*13:791*
.....	*56:928*
Achando-se em toda esta quantidade aduellas da Terra de infrior qualidade	*2:509*

Fas-se cargo á mesma Companhia de haver comprado grande numero de aduella da Terra no tempo da sua admenistração; porem se se conciderar o alto presso de 512$899 reis por milheiro por que chegou a vir de Estetim [sic], como consta da factura de 15 de Abril de 1783 achar-se-há que naquella especullação patriotica não só não meresse a Companhia reprihenção, mas antes elogio; pois fes nascer hum novo ramo de comercio nacional, o qual se fosse bem dirigido viria a ser de grande proveito para a Provincia do Minho em todas as vezenhanças do Lima: porem esta aduella sempre será de infrior qualidade emquanto se não construirem tanques na Fós do Lima, aonde a mesma se allague por muito tempo; o que a Companhia poderá emprihender com pouco custo, e com muita utillidade.

Pella Lista n. 29. serão patentes a Vossa Excelencia as diversas compras que esta Junta tem feito a particullares desde o anno de 1781 athe ao prezente assim em cascos como em aduellas: não criminarei absolutamente semelhante pratica quando ella facillitar com lucro da Companhia a venda dos seus effeitos empatados, ou quando milhor convier para realizar o pagamento das suas dividas paradas: porem he certo que fora dos referidos dous cazos, a compra de semelhante genero no Porto lhe não pode ser util, e que a Companhia

deve prover-se em direitura da primeira mão, visto ter aberto hum comercio activo; e que nesse ponto meresse de ser advertida.

Pello que toca aos Armazens, achei-os em boa ordem, e com methodo mais regullar do que nas Juntas anteriores: pello que respeita ás lotaçoens, não descobri defeito pratico.

Das Estivas dos Navios

Este negocio excita na cidade do Porto, continuas queixas contra a Companhia, hora bem, hora mal fundadas; e he hum objecto capital que se deve determinar por huma regra fixa.

A Junta da Companhia Geral do Alto Douro reparte as pipas de vinho, agoa ardente, e vinagre que manda para o Brazil pellos navios que se acham no Porto com maior antiguidade de entrada no rio Douro, e em proporção da sua grandeza; a qual procura saber por informaçoens particullares não podendo regullar-se pella medição que se fás dos navios para a lotação do sal que cada hum deve levar para o contrato, nem pella que se fas para pagamento dos Faróes; porque em hua, e outra he o proprietario interessado em que se lhe faça diminuta para lhe tocar menos sal, ou para pagar menos dinheiro; o que procura conceguir pello modo que lhe he possivel, querendo o contrario para a repartição das pipas da Companhia. Tendo a mesma Junta determinado a quantidade de pipas que preciza (por exemplo) mandar ao Rio de Janeiro calculla pouco mais ou menos o numero de navios a que pode dar estivas sufecientes para poderem partir no tempo que julga necessario a fim de não faltar vinho no Brazil: ao maior dos ditos navios destina hum certo numero de pipas para servir de balliza, e aos outros se repartem as mais por huma regra de proporção; porem nem em todos os cazos se tem mostrado aquella igoaldade que he suprior a empenhos, e dependencias, e por isso a respeito dos navios, Lavrador e Madre de Deos, não se goardou exactamente a regra devida.

Para não deixar lugar de queixa aos proprietarios dos navios respeito a calcullarem-lhe estes de maior, ou menor lotação, de se lhe dar mais ou menos pipas etc. convem determinar principios certos por onde a Junta se regulle; e paresse que os seguintes satisfarão:

1.° Pella entrada dos navios no rio Douro se contará a sua antiguidade e serão preferidos por turno os mais antigos, para levarem as pipas que primeiro se remeterem, e assim sucessivamente: por nenhum outro modo se conceguirá a antiguidade do turno; salvo quando algum navio for em serviço da Companhia, e que sem tal condição não faria a viagem; convidando-se sempre para as ditas viagens o navio mais antigo em turno, e sucessivos; e nunca hum navio substituirá outro por motivo algum.

2.° A repartição das pipas se fará em porporção da quantidade de tonelladas que pode receber o porão dos navios, a qual os proprietarioz delles farão constar á Junta por certidão ou atestação do Mestre Carpinteiro da Ribeira do Ouro, rubricada pello Intendente; em que declare a altura, largura, e comprimento do porão do navio medido, e os termos da dita medição para que a mesma Junta a faça verificar por algum de seus officiaes paresendo-lhe.

3.° Convem determinar-se a quantidade de pipas que se ha-de repartir a cada cem tonelladas (que podem ser sincoenta); e não podendo os navios que se acharem no Porto (pella porporção das pipas determinadas para cada cem tonelladas) conduzir todas as

pipas que a Companhia precizar remeter naquella ocazião, se tornarão a repartir pellos mesmos navios as pipas que restarem porporcionalmente ao lote delles.

Da Paréa

Este artigo he outro objecto de queixas dos Lavradores, e principalmente de inveja para muitos aspirantes que estimarião conceguir hum emprego tam rendozo como o de Pareador: os primeiros vacillão no que devem querer sem assentarem no que lhes convem: todos se conformão sobre a necessidade de se pariarem as pipas pellos excessos que nellas se encontrão[h] mas acuzão de exorbitante a contribuição e de negligente o Pareador. A Companhia e os Negociantes do Porto dezejão que a paréa se execute na mesma cidade alegando as rezoens que tem feito subir á real prezença de Sua Magestade em Consulta.

Porem depois de pezar bem as mesmas rezoens, e de as combinar com os inconvenientes, não julgo que sejão bastante poderozas para se varear de sitio na execução da ley da Paréa. Foi esta introduzida pella deficuldade de se establecer a medida do Porto nas Terras dos Donatarios; mas segundo as regras constantes da Fizica; he impossivel que hum vazo de madeira composto de muitas partes concerve huma determinada medida, apertando-se estas mais, ou menos: he tambem quazi impossivel que hum tanoeyro a possa fazer exactamente por maiores deligencias que nisso empregue: daqui rezulta huma de duas couzas; ou a necessidade indispensavel da Paréa, ou o uzo constante da medida: qual dellas seja mais vantajoza ao comercio, he só que se deve decedir.

Os principios elementares delle consistem em pezo, conta, e medida; o uzo pratico de todo o Reyno (excepto em sima do Douro) he conforme com os mesmos principios; por isso seria sempre a minha openião de preferir a regullaridade da medida, ao uzo establecido da Paréa, determinando-se que todos os Lavradores do Douro se servissem nas carregaçoens do Tacho do Porto, que he a medida legal dos liquidos: com isto se acabarião os clamores contra as pipas excessivas, as acuzaçoens contra o Pareador, a repugnancia da contribuição, e os castigos dos transgressores.

Os partidarios da concervação da Paréa só offrecem huma objeção digna de algum apresso: consiste esta na maior demora das carregaçoens em hum rio tam irregullar como o Douro, e que exclue pella diferença das cheias qualquer calcullo a respeito do tempo: porem consultando eu sobre esta materia homens praticos de carregaçoens, todos me afirmarão que semelhantes temores herão ideaes por muitas rezoens que serião fastidiosas de referir: por isso prezistirei [sic] sempre na minha primeira idea, a qual he fundada no principio sollido de não ser permitido em qualquer Estado, o uzo de huma medida falça.

Se porem o mencionado receio de influir na concervação da Paréa, he prezizo que se moderem as pennas impostas pello Alvará de 26 de Dezembro de 1773 no §.° 2.° por ser o seu rigor disporporcionado, o meio mais seguro de nunca se executarem, como a exprienzia tem manifestado.

Que o Pareador assista o mais do tempo que lhe for possivel pessoalmente á Paréa das

(h) *Consta das Rellaçoens de tres annos, que mandei extrahir; terem-se rebaixado no Caes da Regoa 2116 pipas as quaes excederão na medida da quantia de 161 pipas.*

pipas no Caez da Regoa, e não por feitores e comissarios; e que concerve constantemente hum agente fiel em Entre Ambos os Rios aonde se pratica o mesmo exame.

Finalmente, que se reduza o presso da Paréa dos Vinhos de Feitoria a vinte e sinco reis em lugar de trinta, e o dos Vinhos de Ramo a quinze reis; o que dará hum sellario annoal ao Pareador por hum calculo medio de tres annos de 943$000; e não de 1:449$370 reis como athe agora acontecia [1] lucro que he sumamente disporporcionado com a graduação de hum tal emprego.

Conrespondencia dos Portos do Brazil

Examinando o comercio dos portos do Brazil pello ultimo estado das suas conrespondencias, achei, que a de Pernambuco tinha generos em ser nos armazens da Companhia no dia 15 de Julho de 1784 ..... *Pipas*..... *432*

Em vendas por liquidar ..... *Reis*.....*11:890$000*

Em dinheiro em caixa ..... *Reis*..... *1:765$079*

13:655$079

O que denota que este ramo particullar se acha sufecientemente administrado, excepto na quantidade de vinho, que hera maior da necessaria.

A conrespondencia da Bahia tinha no dia 14 de Agosto do mesmo anno em generos em ser ..... *Pipas*..... *661*

Em 8 de Junho que hera o ultimo da sua conta corrente em devidas exigiveis ..... *Reis*..... *3:248$000*

Em dinheiro em caixa ..... *Reis*..... *8:824$800*

12:072$800

Porem esta ultima addição acha-se quazi saldada pellas remessas posteriores que tem chegado á Companhia: assim esta Admenistração acha-se perfeitamente regullada na cobrança, e só disporporcionada no numero de pipas em ser, em cujas especullaçoens a Companhia se não governou por hum devido calculo; pois sendo o consumo do Rio de Janeiro dobrado ao da Bahia, os generos em ser heram quazi igoaes em huma e outra praça.

A conrespondencia do Rio de Janeiro achava-se em 30 de Junho de 1784 com vinho em ser ..... *Pipas*..... *645*

E teria a maior dificuldade em fornecer o consumo daquella praça athe o fim do anno não obstante as remessas que a Companhia lhe fes posteriormente: as dividas correntes desta Admenistração achavam-se cobradas, e só a Companhia tinha que haver da caixa ..... *Reis*..... *125$481*

Porem neste ramo da admenistração existe sempre em ser a antiga divida dos admenistradores removidos a qual importa ..... *Reis*.....*44:676$123 como manifesta o Mapa n.º 4.º e esta divida se deve reputar como inteiramente falida.*

[1] *Veja-se o Mapa n.º 30.*

Conrespondencia do Norte

O Conrespondente da Gram Bretanha, não tem remetido athe o prezente (com grande negligencia) o ultimo estado da sua conta corrente, e por isso fica sendo impossivel calcullar-se a verdadeira situação deste ramo de comercio.

Pello Mapa n.º 4.º consta ser o Depozito naquelle Reino em poder de varios conrespondentes athe o primeiro de Julho do anno corrente de ..... *Reis*.....*61:673$946*

Serem as dividas liquidadas ..... *Reis*.....*68:976$088*

Reis.....*130:650$034*

Soma de grande importancia que deve merecer toda a atenção da Companhia na sua cobrança.

A mesma falta de huma conta final se exprimenta na conrespondencia de Pretersbourg, e Báltico, e principiando aquella Admenistração no anno de 1781, ainda os Admenistradores não mandarão os Mapas das Vendas e Cobranças do anno de 1783 nem existia em ser; o que deverião ter feito nos primeiros mezes deste prezente anno. Calcullarei pois pello modo que me for possivel o estado em que se acha aquelle ramo de comercio, pello que toca á dividas existentes, athe o fim do anno de 1782.

Hera a divida liquida ao anno de 1781 de ..... *Reis*.....*44:126$795*

A de 1781 de ..... Rublos ..... 84566 ..... *Reis*.....*54:967$900*

A de 1782 de ..... Rublos ..... 192294[1] ..... *Reis*.....*124:991$100*

Reis.....*224:085$795*

Devem abater-se desta soma as cobranças seguintes:

Em 1781 ..... Rublos 21049
Em 1782 ..... Rublos ..... 2281 } *..... 23330*..... *Reis*.....**15:164$500**

E por concequencia fica a divida liquida ..... *Reis*.....*208:921$295*

E como no Ballanço n.º 4.º se prova pella soma da Addição. 51 que a Companhia tinha em credito naquelles paízes a quantia de 493:460$044 reis segue-se que os mais effeitos em em ser dinheiro em cofre, e dividas por liquidar darão o valor de.. *Reis*.....*284:538$749*

Reis.....*493:460$044*

Este projecto da Companhia que tem por fim o augmento da navegação nacional, e a extenção de hum comercio activo que nenhum particullar pode emprender, he o mais patriótico, e o que mais honra fas ás duas ultimas Juntas: a Companhia sem socorro algum excluzivo, o tem levado ao ponto que sendo ha sinco annos nada; já carregou no prezente onze navios portugueses para aquelle Imperio, e enviou nelles o vallor de 95:189$409 reis como consta do Mapa n. 31., e tudo da nossa produção: nos primeiros annos hera natural que hum tal comercio sofresse perdas e empates concideraveis, e maiormente na Russia aonde por hum costume invariavel, nem as fazendas da primeira necesidade deixão de se vender fiadas a doze, e dezoito mezes, e aonde todas as compras se praticão a dinheiro de contado por contratos antecipados de seis, e oito mezes. Por todas as rezoens expostas,

[1] *Calculla-se o cambio pello vallor medio de 650 reis por rublo.*

hera impossivel que a Companhia podesse aspirar a establecer huma sircullação annoal de perto de cem contos de reis, sem que tivesse depozitado naquelle continente hum capital de quinhentos contos, como effectivamente tem feito com rezão, e inteligencia: porem como na Praça do Porto os Negociantes Estrangeiros ainda dão a ley aos Nacionaes, he facil de compriender o rancor com que virão nascer hum semelhante projecto, que lhes arrancava das mãos o grande lucro das comissoens do Norte.

Desta sorte emanarão as senistras impressoens que fizerão espalhar pellos accionistas, e as calumnias de huma quebra eminente da Companhia, tudo atribuido aos effeitos do comercio da Russia. Porem a resposta terminante a todas estas intrigas ardilozas se dá em duas palavras: a Companhia pode fazer todo aquelle avanço sem quebrar, nem se achar em termos disso: tem establecido o fundo de que necessita para o giro do seu comercio, e não tem necessidade de o augmentar para o futuro. Por concequencia todo aquelle clamor artificiozamente espalhado se pode ouvir como o grasnar dos corvos, que costuma anunciar o bom tempo.

Deve porem a Companhia regullar este ramo de comercio para o futuro de maneira que porporcione as compras que fizer naquelle Imperio á cobrança effectiva das dividas, para que o empate não venha a ser disporporcionado á sircullação: deve augmentar o seu capital, não pello excesso de maiores remessas, mas pella maior exacção na cobrança das dividas; e se assim vier a crescer com o tempo, será para grande vantagem da Nação.

A legislação lhe pode procurar dous grandes apoyos: o primeiro consiste na gratificação dos direitos de sahida em conformidade da ultima ley promulgada a favor da navegação: o segundo nos provimentos annoaes, que por via da Companhia se podem fazer para os Arsenais da Marinha Real: arbitrios que ao meu paresser procurarião grandes vantagens á Coroa, e hum sóllido establecimento a todo o comercio do Baltico.

§. V. – Das Dividas activas exigiveis, e tambem das passivas

Da segunda Addição do Ballanço vollante n. 4.° (no titullo do debito da Companhia) consta ser a soma geral das dividas passivas athe o primeiro de Julho de 1784 de ..... Reis.....645:484$752

Mas para que a natureza das mesmas dividas seja indevidualmente conhecida, ajuntarei aqui a rellação de todas ellas debaixo do n. 32 acrecentando unicamente que athe o dia 15 de Novembro tinha a Companhia dado á conta a quantia de..... Reis.....301:397$658

Pello mencionado ballanço se manifesta igoalmente que a soma geral das dividas exigiveis importava no referido periodo a quantia de (m) ..... *Reis.....523:770$374*

Devem-se addir a esta quantia as dividas da Russia liquidadas no fim do §. 4.° que importão..... Reis.....208:921$295

E as que constão das conrespondencias do Brazil demonstradas no mesmo lugar..... Reis ..... 35:853$360

O que produs o total de ..... Reis.....768:545$029

(m) *Vejam-se as addiçoens do mesmo ballanço n.os 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 42, 43, 44, 46, 53, 58, 60, 61, neste calcullo vão deduzidas da addição n. 29., 14:778$331 reis por se acharem convertidos em armazens, e não pertencerem mais á clace emediata de dividas exigiveis.*

Desta divida se deve reputar absolutamente falida a quantia de [n] ..... *Reis*.....*146:679$294*

E por concequencia ficão de resto á mesma Companhia..... *Reis*.....*621:865$735*

Soma superabundante com que pode amortecer a sua divida passiva sem offença do seu capital, nem deminuição do giro actoal do seu comercio.

A divida activa asima demonstrada compriende (com pouca diferença) a terça parte do vallor do credito da Companhia; e se huma semelhante quantia he ou não disporporcionada á sircullação do seu comercio; he o que eu deixo á ponderação de pessoas mais versadas do que eu sou nessa ciencia.

As dividas falidas que ainda estão creditadas no Ballanço vollante n. 4.° forma com piqueno excesso a decima sexta parte do referido credito, e não as julgo absolutamente exorbitantes, se as venho a comparar com o extenço comercio da Companhia, com os lucros effectivos que os accionistas tem percebido, e com as novas especullaçoens de hum negocio, distante, árduo, e desconhecido.

Contudo torno a repetir a Vossa Excelencia que a Companhia se não pode disculpar de omissão na cobrança de huma tam grande divida; e que o meio efficas de remedear hum descuido tam capital consiste no arbitrio já apontado nas reflexoens sobre o Ballanço n. 4.° §.° 1.°.

§. VI. – Dos Projectos Especulaçoens e Planos da Companhia e sua sollides

O comercio do Baltico, e Mar Branco, não deve conciderar-se mais na clace dos projectos da Companhia por ser hum negocio establecido e corrente, mas a Companhia lança os olhos sobre os portos de Stetim Dantzik, e Konisberg, como proprios para qualquer especullação, não só pello grande consumo que alli tem os vinhos de França[o] *mas pella facillidade de promutação em aduella e outros effeitos da primeira necessidade para o negocio nacional.*

As referidas especullaçoens são (ao meu paresser) sollidas e bem fundadas; porem tudo quanto se encaminhar aos portos de Dinamarca e Suecia deixará á Companhia huma perda certa: por quanto os vinhos de Portugal pagam neste ultimo Reyno, sincoenta por cento mais do que os de França, e a diferença de quarenta por cento entre navios nacionaes, estrangeiros: e no primeiro, quazi todo o comercio desta Monarchia se acha reduzido a hum estado passivo, pois a introdução de vinhos, agoas ardentes, sal e outros effeitos, he prohibida em todas as embarcaçoens que não forem dinamarquezas.

A Companhia tem aberto hum novo ramo de comercio com os Estados Unidos da America, para onde expedio ja dous pequenos navios com quatro centas pipas de vinho[p] *e conforme os ultimos avizos chegados daquelle continente a especullação prometia hum exito felis.*

Este projecto he muito adquado aos verdadeiros interesses da Companhia e da Nação em geral, e merecia que Sua Magestade se degnasse de o animar no seu principio per-

[n] *Vejam-se as addiçoens N. 23, 24, 25, 36, 40, 42, 45, 52, 61, notadas no Mapa n. 5° em prova deste artigo.*

[o] *Em Estetim e Konisberg se consomem annoalmente mais de tres mil barricas de vinhos de França.*

[p] *Hum no fim do anno de 1783, e outro no de 1784.*

doando á Companhia todos os direitos de sahida (pello espaço de des annos) a fim de se poder fundar, e establecer com huma mais prompta utillidade do Estado.

Os Negociantes do Porto tem formado hum Plano de Comercio para as costas d'Africa, e portos da India, com o capital de trezentos mil cruzados[q] e a Companhia entrou nesta associação com o fundo de 150 pipas de vinho, e 20 de agoas ardentes a fim de animar a referida empreza. Esta especullação paresse bem fundada á vista da maior extracção de vinhos que ha varios annos se observa para o comercio da costa e he provavel que adquira hum maior augmento se acazo for sustentada com attenção e dirigida com asserto.

Se se combinão estes novos projectos com as forças actoaes da Companhia, parese-me que são sollidos e faceis de executar por Juntas inteligentes: porquanto o Fundo da Companhia conforme o Ballanço n. 4.° he de 2:308:357$730 reis e os ramos do seu comercio caressem para sircullação das somas que passo a expor. Os vinhos de ramo, como deixo indicado no §. 4. requerem hum cabedal de 379:000$000 reis para a satisfação da sua emportancia; porem como os pagamentos se podem calcullar de dous em dous mezes nos tres deferentes termos do seu vencimento, e o seu consumo he emediato, só carece a Companhia para a sercullaçam deste comercio..... 126:000$000

As agoas ardentes requerem hum cabedal de 130:000$000 reis porem como a maior parte tem huma venda proxima que não admite empates, bastão para a sua sircullação..... 94:000$000

Emprega a Companhia nas compras de Vinhos de Feitoria a quantia annoal de 265:000$000 reis porem atendendo á extenção dos pagamentos e á ordem natural do comercio, bastam-lhe..... 240:000$000

Despende a mesma Companhia na Tanoaria 71:500$000 reis porem como o vallor das pipas que se exportam e se vendem entra logo no custo das facturas, he manifesto que a Companhia se vem a compensar de huma concideravel quantia de despeza, e por isso não calcullarei mais de..... Reis..... 40:000$000

O ramo de comercio do Baltico, requer para a sua sirculação .. Reis..... 500:000$000

O da Gram Bretanha, e Irlanda..... Reis.....1215:000$000

A Companhia satisfás pois a estes diferentes objectos e com prova pello Ballanço n. 4. que tem ainda na sua maça sircullante hum excesso de credito de..... 130:491$783 para com elles emprender novos projectos[r]. O de extender o seu comercio activo na Gram Bretanha está hoje na contemplação da Junta actoal, porem esta especullação que athe certo ponto deve ser util (não só para concervar a reputação do Vinho do Porto, servindo o da Companhia como padrão da sua bondade, mas para conter os Inglezes nos lemites de hum preço racionavel) não he tam facil de se praticar como se imagina sem a contingencia de muitos riscos.

He evidente que a Companhia não pode ter na Gram Bretanha conhecimentos tam par-

[q] *Veja-se o papel n. 33.*
[r] *Com este excesso deve a Companhia satisfazer os lucros dos accionistas.*

ticullares e pessoaes dos seus comitentes, como os Negociantes Inglezes establecidos nesta cidade os costumão ter pella intervenção dos seus parentes, e amigos, os quaes espalhados no centro das Provincias cuidam com zello, e actividade na cobrança dos seus pagamentos: sem estes conhecimentos bem fundados, e estas agencias assiduas, perderá a Companhia grande parte do que vender a retalheiros, que de ordenario sam pobres, e faltos de credito; e o grande ponto não consiste em ter a Companhia aqui ou em Londres muitas encomendas de vinhos; consiste sim na cobrança dos pagamentos como testeficação as repetidas fallencias dos mesmos Negociantes Inglezes.

Por cujo motivo julgo que a Companhia se deve reduzir neste negocio a encomendas de conrespondentes sollidos; a vender em Londres os seus vinhos, a Nobreza, e a outras pessoas de credito, e não pertender no centro das Provincias, hum comercio aparente, tendo contra si a concorrencia de huma Nação industrioza, e activa, a qual nunca ha-de poder iguallar no seu proprio Paiz.

§. VII – Do Estado da grande Divida activa da Companhia, e se esta pode com o Empate sem faltar a compra dos Vinhos em beneficio da Lavoura

No §.° 5.° deste Officio, fica demonstrada a divida da Companhia e no §.° 6.° a possibilidade de emprender novas especullaçoens, não obstante todas as suas perdas e empates: de cujos principios emana naturalmente a concequencia de que pode comodamente satisfazer ás suas compras em beneficio da Lavoura. Esta mesma concequencia se ratefica pella sircullação constante do seu cofre a qual fica igualmente demonstrada na expozição do §.° 2.°.

Devo porem observar a Vossa Excelencia que a Companhia se tem mostrado austera em ajudar os Lavradores necessitados com os emprestimos que a Ley prescreve, e que a soma rezultante de todos elles he tam deminuta como manifesta o Mapa n. 34.

Que tambem devera ser mais liberal na forma dos seus pagamentos pagando aos Lavradores de Ramo, que não tivessem mais do que tres pipas, a dinheiro de contado na carregação; aos que tivessem de quatro athe seis em dous pagamentos, e aos mais na forma regullar: pois sendo aquellas porçoens tam insignificantes, (como por si se manifestão) mal podem admetir o trabalho de tam repetidas viagens ao Porto.

§. VIII – Do modo da combinação, e methodo com que se procede, para calcullar o vallor das Acçoens, a fim de se determinar solidamente o estado da Companhia em quanto ao fundo... etc.

O modo com que a Companhia procede para calcullar o vallor das acçoens, he o de ajuntar o primeiro e segundo fundo com os acomullados de todos os Ballanços, o que vem a formar o fundo total, ou debito da Companhia, como he manifesto de todas as demonstraçoens: o vallor das referidas acçoens, consiste pois no quociente rellativo de cada huma.

O capital da Companhia existe em

Dinheiro	*Pello que se acha no cofre*
Acçoens compradas	*Pello seu vallor*
Vinhos de Embarque	*Em ser nos armazens.*

Didos [sic] de Ramo	*dito*	*Pello seu primeiro custo, gastos de transporte e conservação.*
Agoas ardentes	*dito*	
Aduella e etc	*dito*	
Carregaçoens para o Brazil e outras partes	*Pello seu importe*	
Navios	*Pello que estão custando abatido o producto do frete que fizerão*	
Cascos de pipas	*Pello estado actoal no fim do anno carregando a diminuição ou diferença do importe da avalliação, ao importe do custo, em gastos de Vinho de Ramo consumido no Privillegio excluzivo, por que nestes uzos, he que as pipas recebem algum damno; pois todas as mais que se vendem com os vinhos que se exportão, se calcullão sempre pello seu primeiro custo. As rebatiçoens, e outros reparos de pipas, augmentão o custo dellas porque se carregão em despeza dos Vinhos de Embarque, Ramo, Agoas ardentes, ou Vinagres*	
Alambiques etc. para a destillação da Agoa ardente	*Pello seu custo abatido o que ganhão pella destillação que são mil e quinhentos reis por pipa de prova d'escada e novecentos reis por pipa de prova redonda, cujos alugueres entrão em despeza da agoa ardente*	
Dividas activas	*Pello importe do que excedam ás passivas*	

Da sobredita expozição rezulta que os navios tem cada hum a sua conta corrente com a Companhia como se ve do exemplar n. 35 e que o ballanço em que o navio fica no fim de cada anno, he só o que vai contado no credito da Companhia. Quando acontece perder-se algum que não esteja seguro, condenar-se por incapas, ou vender-se por menos do seu custo demonstrado no ultimo ballanço, dá a mesma embarcação sahida em perdas na liquidação da conta do anno sucessivo: mas os navios que hoje possue a Companhia, são piquenos, não passão de tres, custarão barato, e estão todos empregados, no comercio do Baltico, e da America do Norte.

Pello que toca aos cascos das pipas, tambem não augmentão imaginariamente o fundo da Companhia como fica demonstrado; e ex aqui o modo com que a Junta procede a respeito deste ramo de comercio.

A Companhia, ou manda vir aduella por sua conta, ou a compra a particullares: ajusta pello preço corrente da terra o feitio das pipas, e reparte esta manufactura por todos os tanoeiros do Porto, dando-lhe pellos pressos correntes a aduella, e outros effeitos nos quaes ja tem salvado o seu lucro.

Para esta administração tem huma conta corrente nos armazens dos materiaes, a qual no seu ballanço annoal produs os ganhos mencionados nos titullos conrespondentes. Estas pipas, e o seu vallor entrão sempre no custo das facturas do vinho que a Companhia vende encascado, ou exporta; e em quanto ao serviço das de ramo, observa a mesma Companhia a pratica conveniente de as ocupar no fim de dous annos nos vinhos que remete para o Brazil, e outros portos aonde os cascos velhos, ou novos são igualmente de pouco vallor. Esta practica anniquilla annoalmente todas as pipas que pello decurso do tempo virião a ficar incapazes para o serviço da Companhia; e as perdas de algumas rebatiçoens, e outros reparos sendo annoalmente computados nas despezas da Tanoaria, vem a ficar deduzidas dos lucros calcullados nos ballanços geraes a que se procede: de cujas propoziçoens se prova demonstrativamente, que nenhum dos referidos artigos augmenta falça, e imaginariamente o fundo da Companhia.

Antes de concluir este paragrapho, referirei a openião de alguas pessoas a respeito da combinação com que se procede no calcullo do vallor das acçoens, e no modo com que as compradas pella Companhia opérão a respeito do fundo existente. Estas acçoens compradas servem hoje como de hum fundo de rezerva que segura, nos acrecidos ao custo, hua igoal quantia de dividas fallidas, e nullidades de outros effeitos: porem sendo o objecto daquella especullação o de formar unicamente o referido fundo, paresse que não deveria entrar o seu vallor imaginario na sustração dos quatro por cento, que a Ley manda repartir; pella rezão de que não são aquellas acçoens compradas (ou para milhor dizer excluidas) contadas nas cabeças do devidendo, mas deverião entrar unicamente na ordem da acumullação com as outras acçoens, a fim de augmentarem o fundo de rezerva rellativo aos seus acrecidos.

Esta opinião que a muitos respeitos paresse bem fundada, pello acrecimo que operaria no fundo dos annos emediatos, tem não obstante contra si, os inconvenientes demonstrados no papel n. 36 repartindo-se aos accionistas menos do que se lhe costumava adjudicar pello methodo corrente; e como estes preferem sempre hum lucro prezente, a qualquer utillidade remota; poderia semelhante inovação produzir alguma desconfiança a respeito do credito, e da verdadeira situação da Companhia.

As demonstraçoens annoaes desta Corporação tem hum vicio radical na sua forma, pois não exhibem a verdade real do estado das dividas activas. Todas ellas se supoem existentes, e como taes fazem face no seu credito, sem se atender que muitas das que se reprezentão nessa linha estão realmente fallidas, e que só deverião ser lançadas no titullo das perdas: d'outra sorta [sic] se augmentará imaginariamente o fundo da Companhia, e nunca poderá chegar á real prezença de Sua Magestade hum estado completo da verdadeira situação do seu fundo.

Esta reforma não se pode executar de hum só golpe; porque a sua acção influiria concideravelmente na deminuição dos lucros repartidos: deve porem a Companhia amortecer todos os annos, por systema, hua porção competente de dividas fallidas, que nunca abaixe da quantia de quinze contos de reis, e dahi para sima em porporção da sua maior ganancia

annoal. Deve finalmente acompanhar a sua demostração de huma annalize prudente, que patentee o estado das mesmas dividas fallidas, a fim de que possa chegar á real prezença de Sua Magestade hum conhecimento exacto, e sincero da sua verdadeira situação.

Naquella clace se devem quazi reputar os edeficios de Montegordo; e sendo aquella especullação pouco propria da Instituição da Companhia, seria, talves, mais conveniente, que esta os mandase vender, e que amortecesse aquella perda nos livros dos annos seguintes.

§. IX – Se da conferencia do Estado das Despezas actoaes, de Ordenados, Sallarios, e Comiçoens da Companhia rezulta absorverem estes artigos (a custa dos Accionistas) mais do dobro do juro de 5 por cento do fundo: se a Companhia pode com despezas tam avultadas, e se nellas pode haver alguma alteração

Para demonstrar esta propozição, será necessario repartir aqui o que muitas vezes se tem dito a respeito do fundo da Companhia: he este fundo apurado (como annalizei no §.° 1.°) de ..... Reis.....2:308:355$730 dipois de amortecidas todas as suas nullidades e falencias; o juro annoal deste dinheiro a rezão de 5 por cento não necesita de demonstração.

Resta calcullar prezentemente as despezas da Companhia para se poder decidir o problema.

Despende esta em ordenados e sallarios como manifesta o Mapa n. 37..... Reis.....16:188$000

Despende em comiçoens annoaes como consta do Mapa n. 38 .....20:514$247

Reis.....36:702$247

De maneira, que esta acuzação intentada contra a Companhia não merece a penna se refutar; porque o estado actoal da mesma, os seus devidendos e acommullados, mostrão claramente, que ella pode com todas as despezas da sua admenistração. Antes pello contrario julgo, que o primeiro e segundo Goarda Livros, o primeiro offecial da Secretaria, o ajudante da Contadoria, e outros alguns empregos descriptos no referido Mapa não tem os sellarios competentes no seu trabalho; e que a Junta deveria consultar a Sua Magestade, essa materia com milhor conhecimento de cauza.

Parese-me ao mesmo tempo pueril, que se concerve ainda a antiga pratica de se pagarem os sellarios por diferentes ordens de subcidios, e comiçoens; methodo que não serve hoje de outra couza mais do que de multiplicar contas inuteis e complexas, que se devem simplificar: por isso julgo, que seria muito util ordenar-se á Junta da Companhia, que pagasse daqui em diante tudo pella simples folha da despeza.

Do referido Mapa se manifesta o grande numaro de Escrivães de Comissarios que a Companhia emprega; e tenho para mim que commodamente se poderião reduzir a sinco. Estes offeciaes desnecessarios, dam aos seus Comissarios hum orgulho desmarcado; e o que mais he observar-se, que fazem fortunas rapidas com poucos meios; o que os involve na suspeita de serem os primeiros fautores das contravençoens e contrabandos.

Os mesmos offeciaes ficarião reduzidos aos seus justos lemites, se acazo como Fiscaes da Companhia, concervassem a jurisdicção de fazerem arresto, e embargo nos cazos de fla-

grante delicto, mas para procederem aos autos que praticão, deverião recorrer sempre aos Juizes locaes.

Não deve finalmente tolerar-se (a seu respeito) o abuzo, de que os filhos sejam Escrivães das proprias comissoens de seus pays como algumas vezes tem acontecido: mas o que mais efficasmente se deve advertir á Companhia he, que se conforme na eleição de Comissarios com a determinação expressa na Ley, que dá a preferencia ao accionistas; e que proceda com maior exacção na escolha desta clace de pessoas, da qual depende em grande parte a sua boa, ou má reputação.

Muitas pessoas tem agitado a questão se se deveria dar aos Deputados hum ordenado fixo, ou concervar-se-lhes o lucro das comiçoens; este ultimo partido allem de ser o legal, he o mais proprio para animar hum trabalho assiduo, e promover o maior giro do comercio, no qual consiste grande parte, de huma boa admenistração: o primeiro faria dos Deputados da Companhia em breve tempo huma corporação de homens ociozos, que olharião unicamente para o seu sallario, e muito pouco para os interesses dos seus comitentes; e parese-me que qual quer inovação nesta materia, seria o maior golpe que recebese a boa admenistração da Companhia.

Os homens ordinarios só trabalhão quando vem o maior lucro; e se não obstante isso ainda assim a Companhia tem prezentemente o empate de huma tam grande divida, que se poderia esparar de outros, que não fossem dispertados pello aguilhão do maior interece?

As comiçoens da Companhia não são em si mesmas excessivas, mas antes modicas; e se acazo produzem muito, he huma prova autentica do augmento do comercio, e a mais justa recompença de quem o promove: porem se a metade das referidas comiçoens se contarem só pellas cobranças efectivas, não haverá hum semelhante atrazo nas dividas, nem os Deputados poderão ser arguidos de receberem comiçoens ideaes de effeitos que nunca reallizarão.

§. X – Se contra os Estatutos, e Leys da Companhia se tem introduzido na Admenistração, praticas e estillos abuzivos com damno do seu objecto: ou se pello contrario a expriencia tem mostrado, que he necessario alterar ou inovar alguma couza... etc.

Saptisfazendo á primeira parte deste artigo rezumirei em poucas palavras, o que achei de mais essencial para advertir pella sua rellaxação.

1. *O §.° 6.° dos Estatutos particullares nunca se executou athe o prezente.*
2. *A observancia do §.° 8.° tambem se acha rellaxada,*
3. *A observancia do §. 14. pello que respeita ás vezitas dos propostos; e a despozição do Avizo de 27 de Dezembro de 1775 rellativa ao mesmo objecto, tambem caresse de mais exacta execução.*
4. *O §. 43 dos mesmos Estatutos particullares (que determina no fim de cada anno a extracção de hum Ballanço Geral) nunca se executou athe o prezente; e em semelhante ponto não se deve tollerar para o futuro a mais leve rellaxação: assim como na despozição do §. 44 a respeito da escripturação dos livros.*
5. *A observancia do §. 47 (que establece o methodo do escrutinio na forma de votar) nunca se pos em pratica em Junta alguma: e esta forma, não só he essencial naquelle cazo, mas indespençavel para a admição dos propostos, pois se evitaria*

com ella não só a importunidade dos empenhos, mas as intrigas, e animozidades reciprocas, que diariamente se observão, quando algum dos Deputados se não conforma com o empenho de outro: e este ponto, que á primeira vista paresse de pouco momento, tem ocazionado a maior antipatia possivel entre diferentes Directores.

6. *Os Comissarios da Companhia (interpretando mal o espirito do §. 2.° do Alvará de 5 de Fevereiro de 1772) pagam muitas vezes os vinhos brancos ás famillias, e parentes dos Deputados, por maiores pressos do que aquelles que se acham estipullados no §. 1.° do mesmo Alvará; ao mesmo tempo que deixando de comprar a muitos dos seus vezinhos, vem a reduzillos á necessidade de os venderem por fim, a pressos baixos, aproveitando-se da faculdade do §. 3. da mesma Ley; o que he fraudullozo, e injusto na pratica daquella comercio.*
7. *As vezitas establecidas pella Ley (a respeito das Fabricas das agoas ardentes) raras vezes se tem executado; o que dá lugar a grandes abuzos da parte dos intendentes das mesmas.*
8. *Não se acha e melhor observancia o que dispoem a Instituição da Companhia, a respeito dos Concelheiros, porque estes nunca são chamados á Meza para negocio algum, e só alli aparessem, nos actos em que as novas Juntas tomão posse.*
9. *A assistencia dos Deputados (sendo expressamente requerida por todas as Leys da Companhia) tambem se acha modificada por pratica na pessoa de hum dos seus agentes em Petersbourg chamado Joze Celestino; mas esta tollerancia se não deve permitir para o futuro, sem que se altere essencialmente a mesma Constituição da Companhia, e toda a ordem establecida dos votos.*
10. *O §.° 9.° do Alvará de 16 de Novembro de 1771 manda prover as Comiçararias em pessoas honradas (preferindo sempre os socios da Companhia) porem não me consta que haja hum só desta clace entre os muitos que se acham existindo.*
11. *No §. 6. da Instituição se determina que se devace da conducta dos offeciaes da Companhia, dando ao Provedor, e Deputados plenaria jurisdicção sobre elles. Estas devaças não se executão, ha muitos annos, e o castigo se redús á expulção. Porem semelhante modo de proceder, he arbitrario, e viollento, porque muitas vezes pode entrar nelle a paixão; e paresse mais conforme com a boa ordem da Justiça que o castigo publico seja só o effeito do delicto publico, depois de legalmente provado.*

Passando agora ao segundo objecto deste paragrapho, o tempo e a expriencia tem mostrado a necessidade de se alterarem alguns artigos da Instituição da Companhia, e de outras providencias que se lhes seguirão.

Em primeiro lugar as divolluçoens das Juntas não se podem verificar no mes de Janeiro, como a Ley prescreve, sem hum grave inconveniente; mas tam somente no mes de Julho: porquanto todas as providencias rellativas ao comercio da Companhia, se costumão projectar, dispor, e establecer dentro dos sinco mezes que decorrem desde Novembro athe o mes de Março seguinte; dos quaes he ponto medio, e o mais laboriozo o referido mes de Janeiro; assim como o mais dezocupado o mes de Julho: hora he evidente, que huma Junta establecida de novo no mencionado tempo, não pode entrar na sua admenistração

com as noçoens praticas, e competentes, que se requerem para o desempenho de tam importantes fins.

Em segundo lugar as Juntas bienaes são opostas não só ao espirito do §. 3.° da Instituição da Companhia mas incompativeis com toda a boa ordem da sua admenistração. O primeiro anno apennas basta para adquirir os conhecimentos necessarios: o segundo he indispensavel para os dispor em beneficio do comercio: o terceiro para os aperfeiçoar. Por cujos motivos me persuado que nesta parte he diminuta a Ley; e que se devem fazer trienaes as mesmas Juntas.

Em terceiro lugar, he indispençavel que em todas aquellas que de novo se formarem, hajam sempre quatro Deputados da Junta antecedente, porque só dessa maneira he que poderião ser bem admenistradas [sic] os cabedaes que os accionistas lhes confião.

Em quarto lugar paresse impraticavel que possa haver huma igualdade porporcional nas eleiçoens entre os Lavradores accionistas do Douro, e outros de diferentes claces, emquanto se concervar inalterável a dispozição da Ley que requer para a sua hablitação o numaro de des acçoens. Pella Rellação n. 39 será prezente a Sua Magestade, que os Lavradores habelitados não chegão hoje a completar a metade dos outros accionistas; e he provavel que a mesma clace se verá em breves annos reduzida a huma piquena porção; porque o comercio vai absorvendo em si a maior parte das acçoens sircullantes. Se se acrecenta a esta cauza a incapacidade de muitos, achar-se-há, que no espaço de pouco tempo, não haverá hum unico lavrador habelitado que possa entrar dignamente na admenistração da Companhia. Para se reparar pois hum semelhante inconveniente, paressia proprio, que Sua Magestade (modificando a mesma Ley) permitisse, que a classe dos Lavradores do Douro, podesse ser habelitada para os empregos da Junta só com o numaro de sete acçoens.

Em quinto lugar, na forma das eleiçoens ha hum vicio radical que distroe a mesma intenção dos eleitores: dão estes os seus votos em tres pessoas em ves de huma; e por concequencia a propozição de tres para cada lugar, fás que sendo poucos os habelitados, venhão a ficar todos votados contra o paresser dos proprios vogaes; e que muitos dos propostos (por exemplo) para Provedores e Vice Provedores, pello seu maior merecimento, não só venhão a ficar excluidos destes empregos por outros candidatos, mas athe dos proprios empregos de Deputados, para os quaes não hião contemplados nos votos. Por cujo motivo julgo indispençavel, que a forma das novas eleyçoens se reforme tambem nesta parte; e que os eleitores dem o seu voto em huma só pessoa para cada hum dos empregos respectivos. Não me parese menos necessario que Sua Magestade, defina por huma ves, que entre o numaro de nove Deputados de que se compoem a Admenistração da Companhia nunca possa haver menos de tres Lavradores de Vinho de Embarque na compozição das Juntas futuras: pois a expriencia tem mostrado, que assim como o numaro de Comerciantes deve ser maior para a boa direcção dos negocios da Companhia, assim o numaro de tres Lavradores he indispençavel para que o principal fim da sua Instituição se não distrua.

Em sexto lugar deve revogar-se o §. 52 dos Estatutos particullares na parte em que permite que os accionistas vogaes possão aprezentar na Junta os seus votos por procuradores: determinando-se que a Junta só receba os votos que lhes forem aprezentados pellos accionistas quallificados para vogaes, pello competente numaro de acçoens proprias, ou pella união de outros accionistas permitida no §. 3.° para a qual ficarão unicamente tolleradas as

referidas procuraçoens. Com estas providencias se evitarão, em parte, as coluzoens, e sobornos, que acontecem em semelhantes ocazioens, e que podem ser muito funestas á Companhia.

Finalmente, da escolha de boas ou más Juntas, he que depende hoje toda a felicidade, ou infilicidade que possa vir a acontecer a esta Corporação florecente: a natureza complicada do seu comercio, a extenção das suas conrespondencias, o deficil das especullaçoens, a concurrencia estrangeira, e a multiplicidade das suas inspecçoens requerem, não huns sugeitos treviaes para o seu bom regimen, mas pessoas de grande reflexão combinação e calcullo; de muita pratica, suma vegillancia, e probidade: e qualquer Junta que for destituida de semelhantes requezitos, não só se fará odioza á Lavoura, e ao Comercio, mas distruirá huma obra filesmente projectada, e sollidamente establecida.

Resta-me fallar ainda áserca do córte das vinhas que por authoridade regia se mandou praticar na Rebeira de Jugueiros: a produção destas vinhas não excedia de quatro centas pipas de vinho, o qual se achava demarcado para o preço de 19$200 reis. Semelhante quantidade não podia fazer no comercio huma influencia attendivel; e ainda que algumas daquellas terras possão produzir diverso fructo, a sua cultura he tam dispendioza pella exorbitancia dos jornaes, que a produção não chega a valler bem a metade da despeza: ao mesmo tempo que outras menos ferteis por natureza, e de hum assento adusto se acham inteiramente incultas. Por isso julgo que as suplicas daquelles proprietarios podem merecer a paternal attenção de Sua Magestade, e que se lhes deve permitir de novo a plantação para o presso de 15$000 reis.

§. XI – Se no numaro dos Devedores da Companhia se compriendem os Deputados preteritos, ou aquelles, que aliás, estão habellitados para o serem.

Comparando a lista dos accionistas habelitados, com o Mapa dos devedores da Companhia, achei entrarem nesta ultima clace, as pessoas descriptas na Rellação emediata das quaes as notadas servirão ja de Deputados em diferentes Juntas.*

Pello Mapa n. 9.

** Manoel Alves Barboza*	*Em conta corrente*
João Francisco Guimaraens.....	*Em conta corrente*
** Joze Martins da Lús*	*Devedor antigo, como fiador de Manoel Gomes Rebeiro.*
** Nicolláo Copque*.....	*Em conta corrente*
João Monteiro de Carvalho.....	*Devedor antigo, e fiador [de] seu sogro Joze Martins da Lús*
** Damazo Antonio Rebeiro*.....	*Devedor antigo como fiador de Amaro Joze dos Santos seu cunhado.*
Joze Manoel do Couto Garrido.....	*Devedor antigo*
Joze Bento Leitão	*Em conta corrente*
Joze Monteiro de Almeida	*Devedor antigo*

Pello Mapa n. 11.
** Agostinho Carneiro de S. Paio ..... Devedor antigo*

Pello Mapa n. 16 das Associaçoens de Montegordo
** Joze Martins da Lús*
Joze de Souza Mello
Vicente Pedrossen da Sylva.

Os devedores em conta corrente paresse que pouco embaraço devem ter para serem attendidos nas eleiçoens; porem os devedores antigos darião hum pessimo exemplo.

As dividas ocazionadas pellas Associaçoens de Montegordo merecem toda a indulgencia do Governo; e seria cruel que humas dividas involuntarias, e contrahidas em beneficio publico, servissem de inhabelitar aquellas pessoas que se prestarão ás insinuaçoens do Menesterio: estas dividas se satisfazem por consignaçoens, e se vão amortecendo annoalmente.

§. XII – Breve Resposta sobre os dous Papeis que vierão juntos ao Officio de 5 de Junho, sem outra particular Instrução.

O primeiro papel contem hum aggregado de acuzaçoens contra o Vice Provedor Domingos Martins Gonçalves e o deputado Joze Antonio de Barros: se se concidera a natureza daquellas acuzaçoens he manifesto que quaze todas são transcendentes á Admenistraçam Geral da Companhia e não a pessoas particullares; e como todos os negocios desta se decidem sempre por pluralidade de votos, as mesmas Juntas sam responsaveis de todas as transgressoens que acontecem: isto bastaria para prova de que a referida queixa foi dictada com rancor, e escripta com mallevollencia: porem será justo annallizar alguns dos seus principaes artigos.

O primeiro acuza a inobservancia do §. 5. da Instituiçam a respeito da goarda das chaves do cofre, e tal inobservancia não existe hoje, nem a pude verificar anteriormente pellas minhas informaçoens.

O segundo verte sobre a extracção de dinheiros do cofre, e não se decobrio athe o prezente por ballanço algum mençal, que ouvesse no mesmo cofre a menor falta: citace em prova o facto de Luis Francisco de Mancilha, atribuindo-se áquelle abuzo a cauza da sua divida; porem examinando os Livros dos Assentos da Companhia desde o anno de 1768 athe 1779, achei que a referida divida tivera huma origem patente.

Terceiro – afirma-se que nas demonstraçoens que annoalmente se remetem para o Erario Regio se tem ocultado muitas vezes a verdade: procurei indagar quanto me foi possivel esta acuzação (por ser gravissima) e não pude descobrir nella fundamento algum.

Quarto – nota-se o Vice Provedor de desfarçar a cobrança das dividas em que a Companhia tem sido tam obmissa: mas huma justa imparciallidade mostra, que essa primaria obrigação toca privativamente aos Prezidentes, conforme a despozição da Ley.

Finalmente não sendo o objecto da minha Comição, huma devaça, mas hum simples exame; inginuamente confeço, que comparando as informaçoens extraordinarias que tirei

sobre os artigos da queixa, encontrei tanta contradição e tam debeis indicios, que dellas se não poderia colligir, sem temoridade, prova alguma legal nem convincente.

O segundo papel contem hum sumario das dividas da Companhia no dia 12 de Abril de 1783, e como o seu estado fica cabalmente demonstrado neste Officio, não me resta mais que acrecentar a esse respeito; e só devo segurar a Vossa Excelencia (para que seja prezente a Sua Magestade) em como a Companhia se acha em huma situação florecente, e que apezar das suas obmiçoens, dos seus defeitos, e abuzos (que a legislação deve refriar) della depende inteiramente a existencia da Agricultura do Douro, e huma grande parte da prosperidade da Nação.

Eu faltaria á justiça que devo se acazo deixasse de fallar expressamente da actividade intelligencia e zello com que nesta dellegencia me coadjuvarão o Dezembargador Miguel Pereira Pinto, e o Provedor da Comarca de Lamego Joze Joaquim Toscano; e por isso me não posso dispençar de levar reverentemente á Real prezença de Sua Magestade, este meu umilde testemunho.

Deus guarde a Vossa Excelencia. Porto 30 de Novembro de 1784.

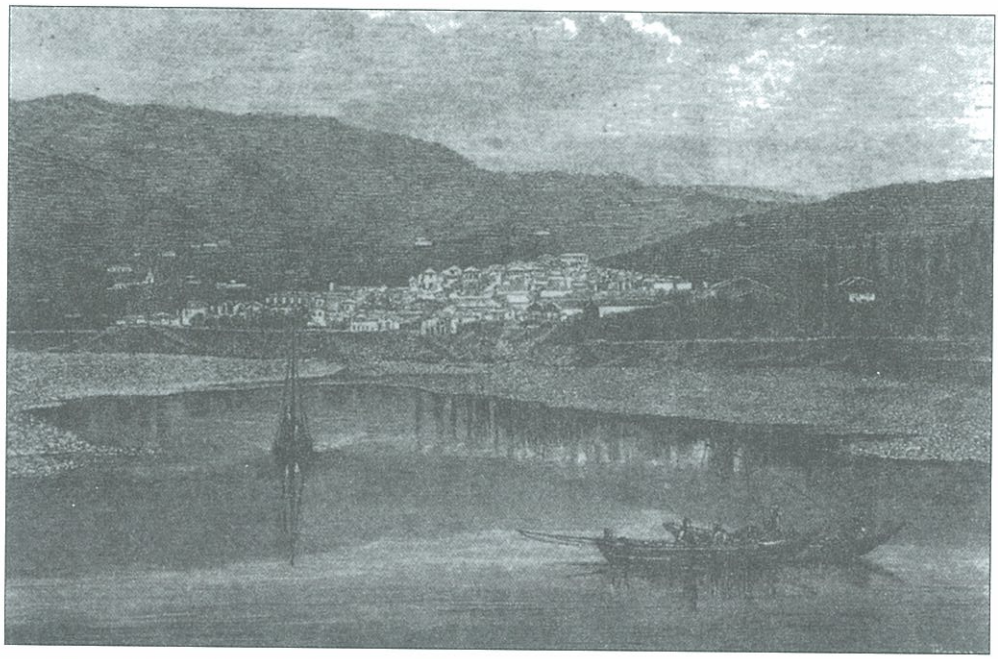
Illustrissimo Excelentissimo Senhor Visconde
de Villa Nova de Cerveira.

[ass.] *Luiz Pinto de Souza Coutinho.*

Apoiaram a edição deste número da revista
DOURO – Estudos & Documentos

Instituto do Vinho do Porto
Reitoria da Universidade do Porto
Reitoria da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro
Fundação Ciência e Tecnologia

A. A. Ferreira, SA
Faculdade de Letras da Universidade do Porto
Governo Civil do Porto
José Vanzeller de Serpa Pimentel
Quinta do Infantado



O Douro junto à Régua. Gravura: J. Pedrozo, ca. 1875.

Boletim de Assinatura a enviar ao *GEHVID – Faculdade de Letras da Universidade do Porto* • Apartado 55038 • 4051-452 PORTO Codex

DOURO
Estudos & Documentos

Assinante individual (3.500$00/2 números)

Nome: .....
Morada: .....
Tel: ..... Fax: ..... N° contribuinte: .....
Profissão: ..... Instituição: .....

Assinante institucional (4.000$00/2 números)

Nome: .....
Morada: .....
Tel: ..... Fax: ..... N° contribuinte: .....
N° de exemplares que deseja assinar: .....

Junto envio cheque n°..... do Banco .....
no valor de ..... à ordem do *Centro Leonardo Coimbra – Faculdade de Letras da Universidade do Porto (GEHVID)*, para assinatura individual/institucional (riscar o que não interessa) dos n°s ..... a ..... revista ***DOURO – Estudos & Documentos.***


GEHVID
Grupo de Estudos de História
da Vitivultura Duriense e do Vinho do Porto